

MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

AO PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF,

ENDEREÇO: SCEN TRECHO 02, EDIFÍCIO SEDE, CAIXA POSTAL 09566,
BRASÍLIA, DF, CEP 70818-900;

INFORMAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO, PELA FUNDAÇÃO RENOVA, DO ITEM 6 DA DELIBERAÇÃO CIF Nº 208 COM SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO A RESPEITO.

Sr. Presidente,

O subscrevente, atuando em designação específica, como mostram as cópias dos Processos Administrativos nº 026579/2018, 007396/2019 e 016018/2019, em anexo, vem perante V. Sra. expor e solicitar o que segue.

Os referidos processos administrativos tratam de uma questão comum, a do ressarcimento dos gastos públicos extraordinários estimados incorridos pelo Município de Colatina em razão de danos causados pela prática de condutas ilícitas imputadas a Samarco Mineração S/A.

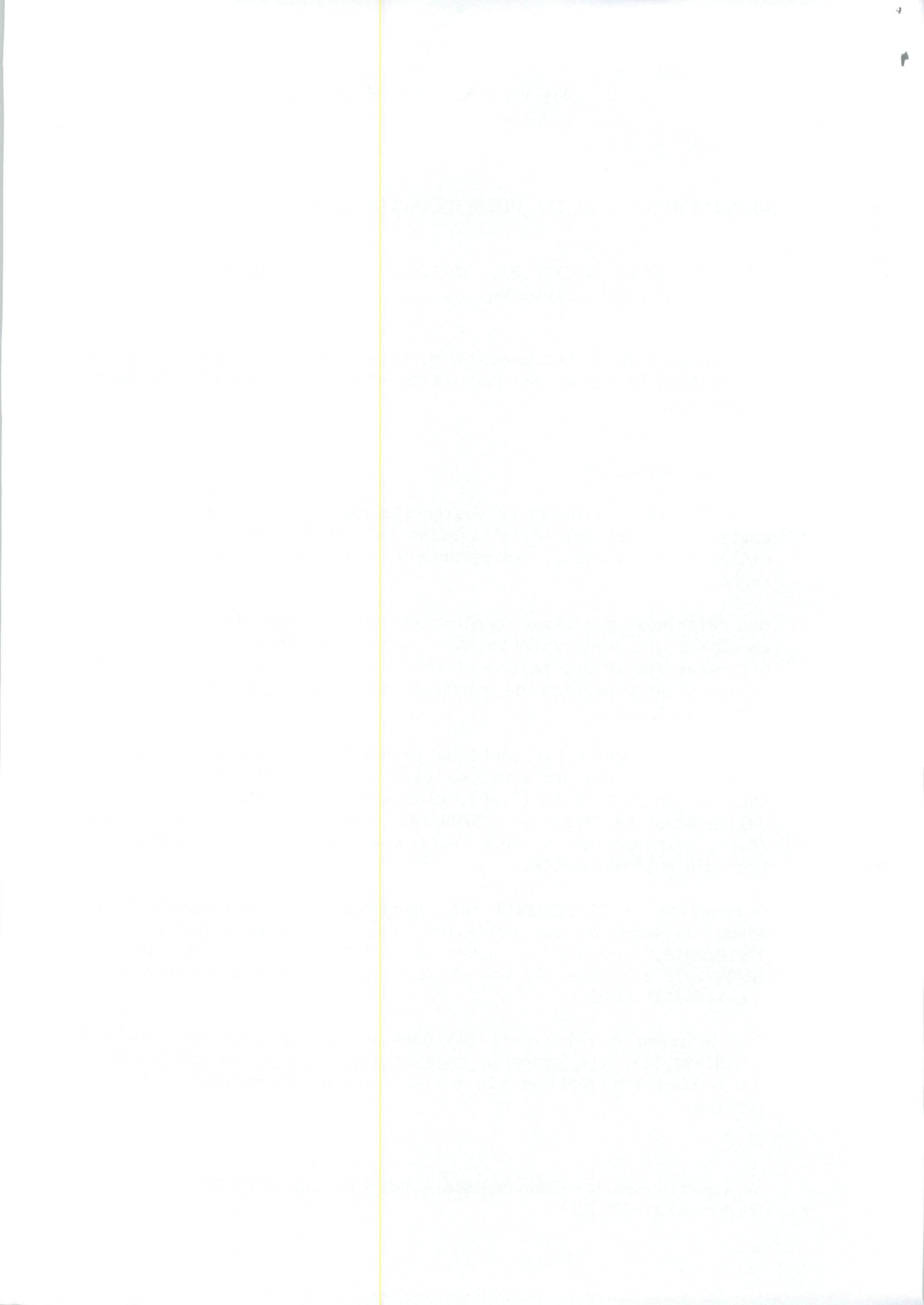
Esse ressarcimento faz parte de programa executado pela Fundação Renova nos termos da SUBSEÇÃO VI.7 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), cláusulas 141 a 143, e em atenção à Deliberação nº 208, de 28/09/2018, do Comitê Interfederativo (CIF), que aprovou a Nota Técnica nº 62 da Câmara Técnica de Economia e Inovação/CIF.

O Processo nº 026579/2018 foi inaugurado por correspondência do Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce, recebido aos 22/10/2018, informativa sobre a Deliberação CIF nº 208, de 28/09/2018 e a Nota Técnica nº 62 da Câmara Técnica de Economia e Inovação/CIF (CTEI).

Foi indicado o valor definido para o Município de Colatina (R\$ 4.510.992,52), com correção monetária pelo IPCA, em conformidade com o Item 5 da Deliberação e com a letra "f" do Item 3 da Nota Técnica.

Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES, CEP 29.702-902
Telefax: 0XX27.3177.7014





MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Também foi informado que o Município deveria emitir Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com o "valor corrigido" indicado. Após consulta formulada pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Municipal e resposta, o DAM foi emitido com valor corrigido.

O Processo 007396/2019 iniciou-se pelo ofício OFI.NII.032019.5726.07, da Fundação Renova, protocolado aos 26/03/201, com a afirmação de que a Fundação ainda não tinha recebido o retorno do Município de Colatina para fins de efetivação do pagamento do valor referente aos gastos públicos extraordinários.

Informou sobre a suspensão e modificação de cláusulas do termo de quitação que estavam gerando desconforto para os Municípios, em especial a Cláusula 9ª, e registrou que 22 deles já haviam firmado o termo.

Nele consta despacho que infirma a alegação de falta de manifestação do Município, com a juntada de documentos comprobatórios, e a determinação de remessa dos autos ao Sr. João Virgílio Avancini, engenheiro civil do SANEAR e Secretário Municipal de Obras na data do crime socioambiental praticado pela Samarco Mineração S/A, para fins de manifestação sobre o valor dos gastos públicos extraordinários estimado por metodologia que foi utilizada pela Câmara Técnica de Economia e Inovação do CIF.

Em resposta, o Sr. João Virgílio posicionou-se favorável ao recebimento do valor estimado dos gastos públicos extraordinários, com correção monetária.

Em seguida foi encaminhada mensagem para o representante da Fundação Renova informando sobre esse posicionamento favorável da área técnica, com questionamento sobre a necessidade de correção monetária pelo IPCA, conforme o Item 4, da Deliberação CIF nº 208, de 28/09/2018.

O Processo nº 016018/2019 contempla resposta negativa da Fundação Renova ao questionamento da correção monetária, protocolada aos 19/07/2019, firmada pelo Sr. Paulo Guilherme da Cunha Pereira Rocha, intitulado Líder de Programas Socioeconômicos Economia e Inovação.



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

A Fundação entende que os valores ressarcidos não comportam atualização, já que se referem "a estimativa construída de forma coletiva a partir de dados dos Municípios, sem a exata correspondência com a realidade".

Aduz que esse entendimento foi levado à CTEI e ao Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce, sendo conjuntamente alinhado o pagamento sem correção monetária pelo IPCA, conforme ata da 35ª Reunião Ordinária do CIF.

Diz que deve praticar os exatos valores acordados, sob pena de quebra de isonomia e atitude de colaboração entre os entes envolvidos na construção do programa de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários.

Informa ainda que 32 (trinta e dois) Municípios já assinaram o termo de quitação.

Da análise dos encaminhamentos havidos entre o Município de Colatina e a Fundação Renova e dos documentos juntados aos referidos autos extraem-se os seguintes pontos fundamentais para a análise da questão do ressarcimento dos gastos públicos extraordinários sem correção monetária pelo IPCA, como pretendido pela Fundação Renova:

(1) o termo de quitação encaminhado pela Fundação Renova contempla cláusula de quitação integral quanto aos gastos extraordinários estimados como incorridos entre 05/11/2015 e 31/03/2016;

(2) a Fundação Renova nega-se a efetuar o pagamento do valor original com correção monetária pelo IPCA, em contraposição ao disposto no Item 5 da Deliberação CIF nº 208;

(3) a assinatura do termo de quitação implicará na concordância do recebimento do valor devido a título de ressarcimento de gastos extraordinários sem a correção monetária;

(4) na ata da 35ª Reunião Extraordinária do CIF não há o alegado alinhamento conjunto entre a Fundação Renova e o Fórum de Permanente de Prefeitos quanto ao repasse do valor do ressarcimento sem a correção monetária pelo IPCA;



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

(5) mesmo que houvesse, o Município de Colatina não possui representação formal no Fórum Permanente de Prefeitos.

Diante disso, por entender que há, por parte da Fundação Renova, descumprimento do Item 4 da Deliberação CIF nº 208, de 28/09/2018, referente ao Programa de Ressarcimento de Gastos Extraordinários, e em conformidade com o artigo 4º, inciso V, letra "d", do Regimento Interno do CIF, o Município de Colatina vem perante V. Sra. solicitar a análise e deliberação sobre essa questão, inclusive para que tenha condições de se posicionar de forma definitiva quanto à proposta de pagamento via subscrição de termo de quitação.

Colatina, ES, 06 de setembro de 2019.


Leonardo Barros Souza
Procurador Municipal

MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

AO PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF,

ENDEREÇO: SCEN TRECHO 02, EDIFÍCIO SEDE, CAIXA POSTAL 09566,
BRASÍLIA, DF, CEP 70818-900;

INFORMAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO, PELA FUNDAÇÃO RENOVA, DO ITEM 6
DA DELIBERAÇÃO CIF Nº 208 COM SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO
A RESPEITO.

Sr. Presidente,

O subscrevente, atuando em designação específica, como mostram as
cópias dos Processos Administrativos nº 026579/2018, 007396/2019 e
016018/2019, em anexo, vem perante V. Sra. expor e solicitar o que
segue.

Os referidos processos administrativos tratam de uma questão
comum, a do ressarcimento dos gastos públicos extraordinários
estimados incorridos pelo Município de Colatina em razão de danos
causados pela prática de condutas ilícitas imputadas a Samarco
Mineração S/A.

Esse ressarcimento faz parte de programa executado pela Fundação
Renova nos termos da SUBSEÇÃO VI.7 do Termo de Transação e de
Ajustamento de Conduta (TTAC), cláusulas 141 a 143, e em atenção à
Deliberação nº 208, de 28/09/2018, do Comitê Interfederativo
(CIF), que aprovou a Nota Técnica nº 62 da Câmara Técnica de
Economia e Inovação/CIF.

O Processo nº 026579/2018 foi inaugurado por correspondência do
Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce, recebido aos
22/10/2018, informativa sobre a Deliberação CIF nº 208, de
28/09/2018 e a Nota Técnica nº 62 da Câmara Técnica de Economia e
Inovação/CIF (CTEI).

Foi indicado o valor definido para o Município de Colatina (R\$
4.510.992,52), com correção monetária pelo IPCA, em conformidade
com o Item 5 da Deliberação e com a letra "f" do Item 3 da Nota
Técnica.

Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES, CEP 29.702-902
Telefax: 0XX27.3177.7014





MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Também foi informado que o Município deveria emitir Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com o “valor corrigido” indicado. Após consulta formulada pela Secretaria Municipal de Fazenda à Procuradoria Municipal e resposta, o DAM foi emitido com valor corrigido.

O Processo 007396/2019 iniciou-se pelo ofício OFI.NII.032019.5726.07, da Fundação Renova, protocolado aos 26/03/2019, com a afirmação de que a Fundação ainda não tinha recebido o retorno do Município de Colatina para fins de efetivação do pagamento do valor referente aos gastos públicos extraordinários.

Informou sobre a suspensão e modificação de cláusulas do termo de quitação que estavam gerando desconforto para os Municípios, em especial a Cláusula 9ª, e registrou que 22 deles já haviam firmado o termo.

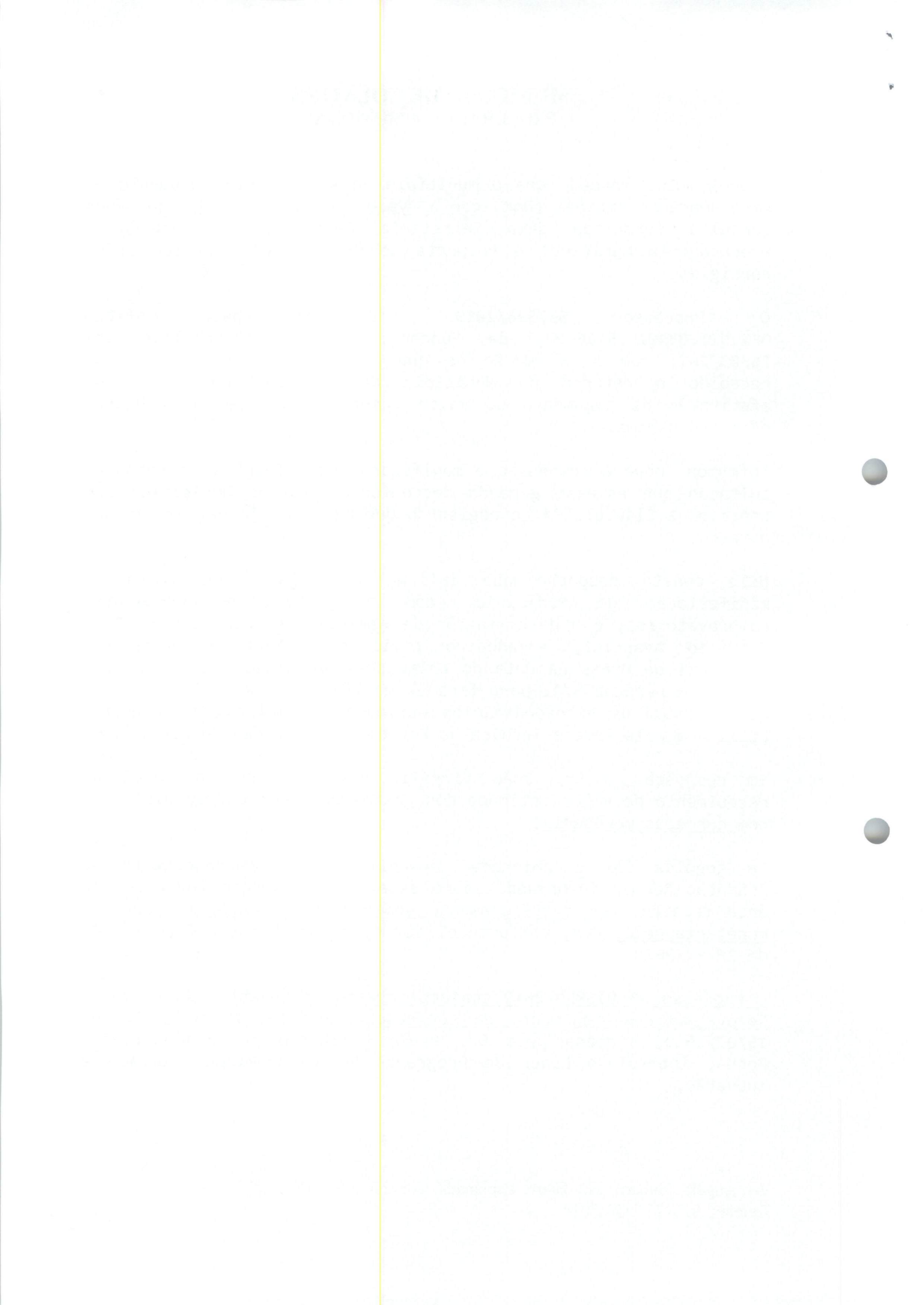
Nele consta despacho que infirma a alegação de falta de manifestação do Município, com a juntada de documentos comprobatórios, e a determinação de remessa dos autos ao Sr. João Virgílio Avancini, engenheiro civil do SANEAR e Secretário Municipal de Obras na data do crime socioambiental praticado pela Samarco Mineração S/A, para fins de manifestação sobre o valor dos gastos públicos extraordinários estimado por metodologia que foi utilizada pela Câmara Técnica de Economia e Inovação do CIF.

Em resposta, o Sr. João Virgílio posicionou-se favorável ao recebimento do valor estimado dos gastos públicos extraordinários, com correção monetária.

Em seguida foi encaminhada mensagem para o representante da Fundação Renova informando sobre esse posicionamento favorável da área técnica, com questionamento sobre a necessidade de correção monetária pelo IPCA, conforme o Item 4, da Deliberação CIF nº 208, de 28/09/2018.

O Processo nº 016018/2019 contempla resposta negativa da Fundação Renova ao questionamento da correção monetária, protocolada aos 19/07/2019, firmada pelo Sr. Paulo Guilherme da Cunha Pereira Rocha, intitulado Líder de Programas Socioeconômicos Economia e Inovação.





MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

A Fundação entende que os valores ressarcidos não comportam atualização, já que se referem "a estimativa construída de forma coletiva a partir de dados dos Municípios, sem a exata correspondência com a realidade".

Aduz que esse entendimento foi levado à CTEI e ao Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce, sendo conjuntamente alinhado o pagamento sem correção monetária pelo IPCA, conforme ata da 35ª Reunião Ordinária do CIF.

Diz que deve praticar os exatos valores acordados, sob pena de quebra de isonomia e atitude de colaboração entre os entes envolvidos na construção do programa de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários.

Informa ainda que 32 (trinta e dois) Municípios já assinaram o termo de quitação.

Da análise dos encaminhamentos havidos entre o Município de Colatina e a Fundação Renova e dos documentos juntados aos referidos autos extraem-se os seguintes pontos fundamentais para a análise da questão do ressarcimento dos gastos públicos extraordinários sem correção monetária pelo IPCA, como pretendido pela Fundação Renova:

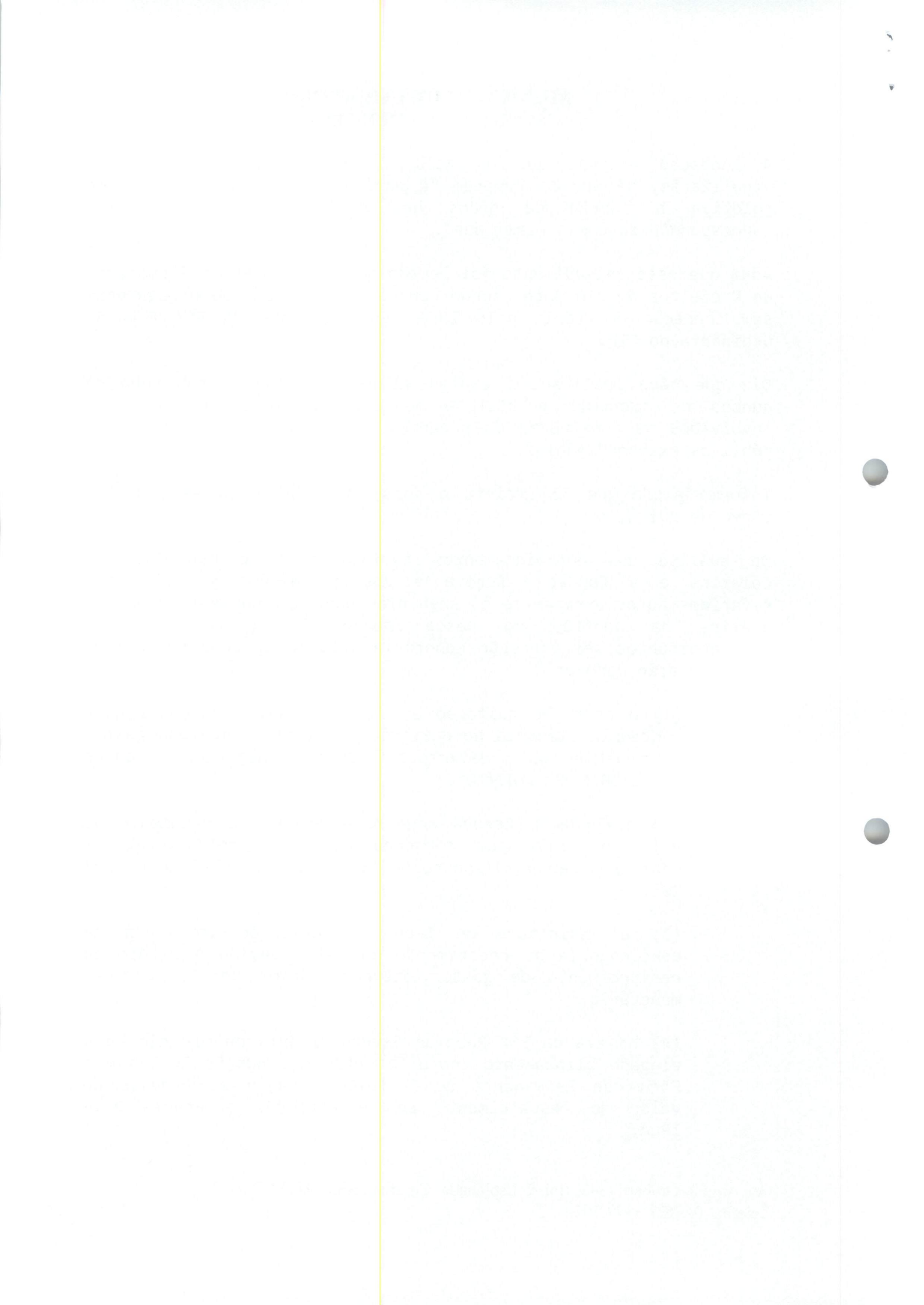
(1) o termo de quitação encaminhado pela Fundação Renova contempla cláusula de quitação integral quanto aos gastos extraordinários estimados como incorridos entre 05/11/2015 e 31/03/2016;

(2) a Fundação Renova nega-se a efetuar o pagamento do valor original com correção monetária pelo IPCA, em contraposição ao disposto no Item 5 da Deliberação CIF nº 208;

(3) a assinatura do termo de quitação implicará na concordância do recebimento do valor devido a título de ressarcimento de gastos extraordinários sem a correção monetária;

(4) na ata da 35ª Reunião Extraordinária do CIF não há o alegado alinhamento conjunto entre a Fundação Renova e o Fórum de Permanente de Prefeitos quanto ao repasse do valor do ressarcimento sem a correção monetária pelo IPCA;





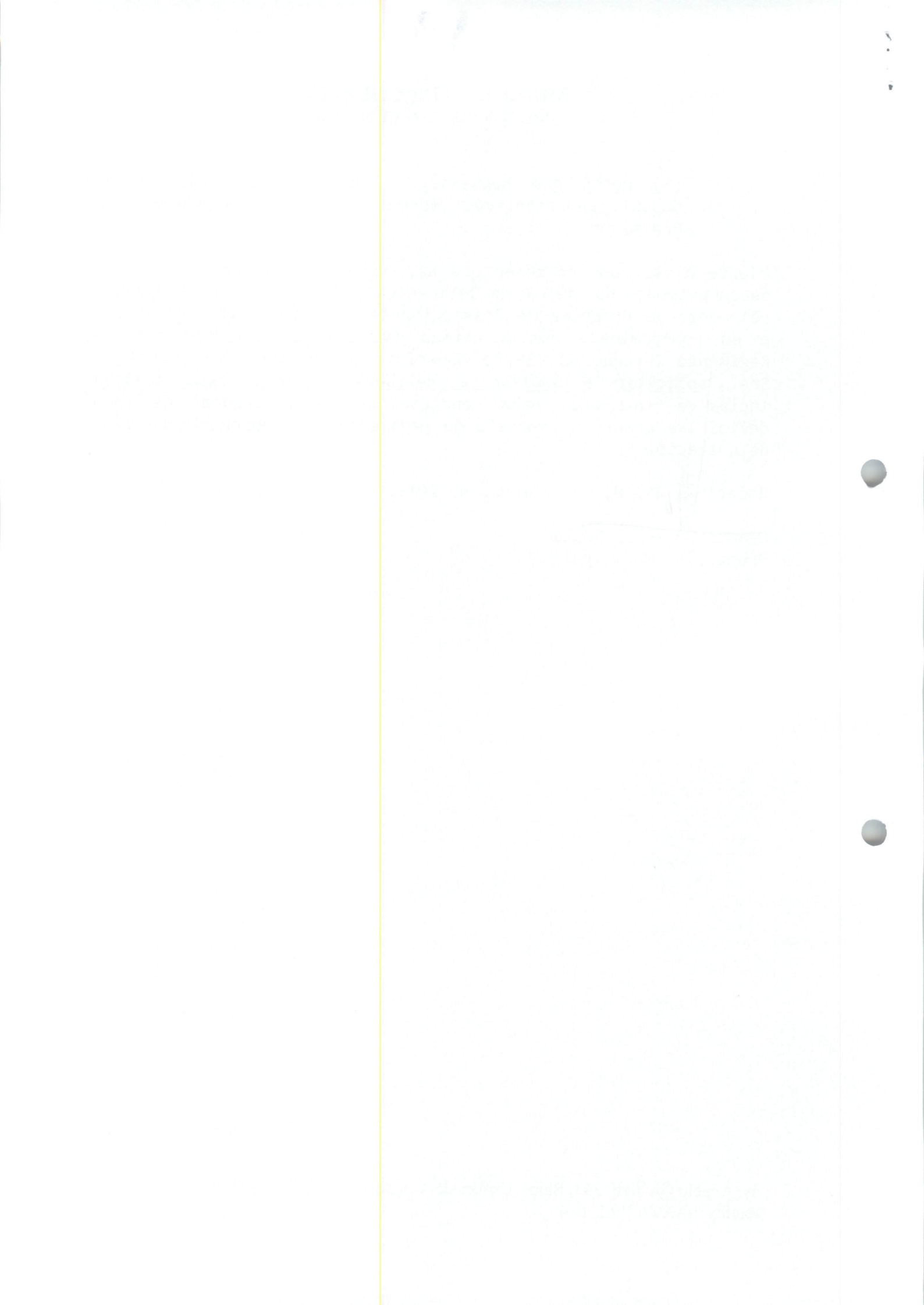
MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

(5) mesmo que houvesse, o Município de Colatina não possui representação formal no Fórum Permanente de Prefeitos.

Diante disso, por entender que há, por parte da Fundação Renova, descumprimento do Item 4 da Deliberação CIF nº 208, de 28/09/2018, referente ao Programa de Ressarcimento de Gastos Extraordinários, e em conformidade com o artigo 4º, inciso V, letra "d", do Regimento Interno do CIF, o Município de Colatina vem perante V. Sra. solicitar a análise e deliberação sobre essa questão, inclusive para que tenha condições de se posicionar de forma definitiva quanto à proposta de pagamento via subscrição de termo de quitação.

Colatina, ES, 06 de setembro de 2019.


Leonardo Barros Souza
Procurador Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº _____ / _____

EM _____ / _____

APENSO Nº _____ / _____

REQUERENTE: _____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
ASSUNTO:	ANDAMENTO:
OBSERVAÇÕES:	

Processo Nº: 025579/2018 Extensão Data: 23/10/2018
 Ordem: MINAS GERAIS
 Interessado: MINAS GERAIS
 Chave: 3552492104352018
 Assunto: ENCAMINHAMENTO
 ENC. CÍVIL - REF AO RESSARCIMENTO DE GASTOS PÚBLICOS





FÓRUM PERMANENTE DE PREFEITOS DO RIO DOCE
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- R. H. H. R.
 - PROTOCOLE-SE.
 - A SEMFI PARA PROVIDÊNCIAS

20622/10/18

Rio Casca, 10 de outubro de 2018.

À
PREFEITURA DE COLATINA/ES.

[Handwritten Signature]
 Devacir Mario Zaché Junior
 Procurador Geral Municipal
 OAB/ES 8831

Em prosseguimento às discussões e entendimentos sobre o Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários entre todas as partes interessadas, estamos através deste ofício, trazendo os últimos entendimentos definidos.

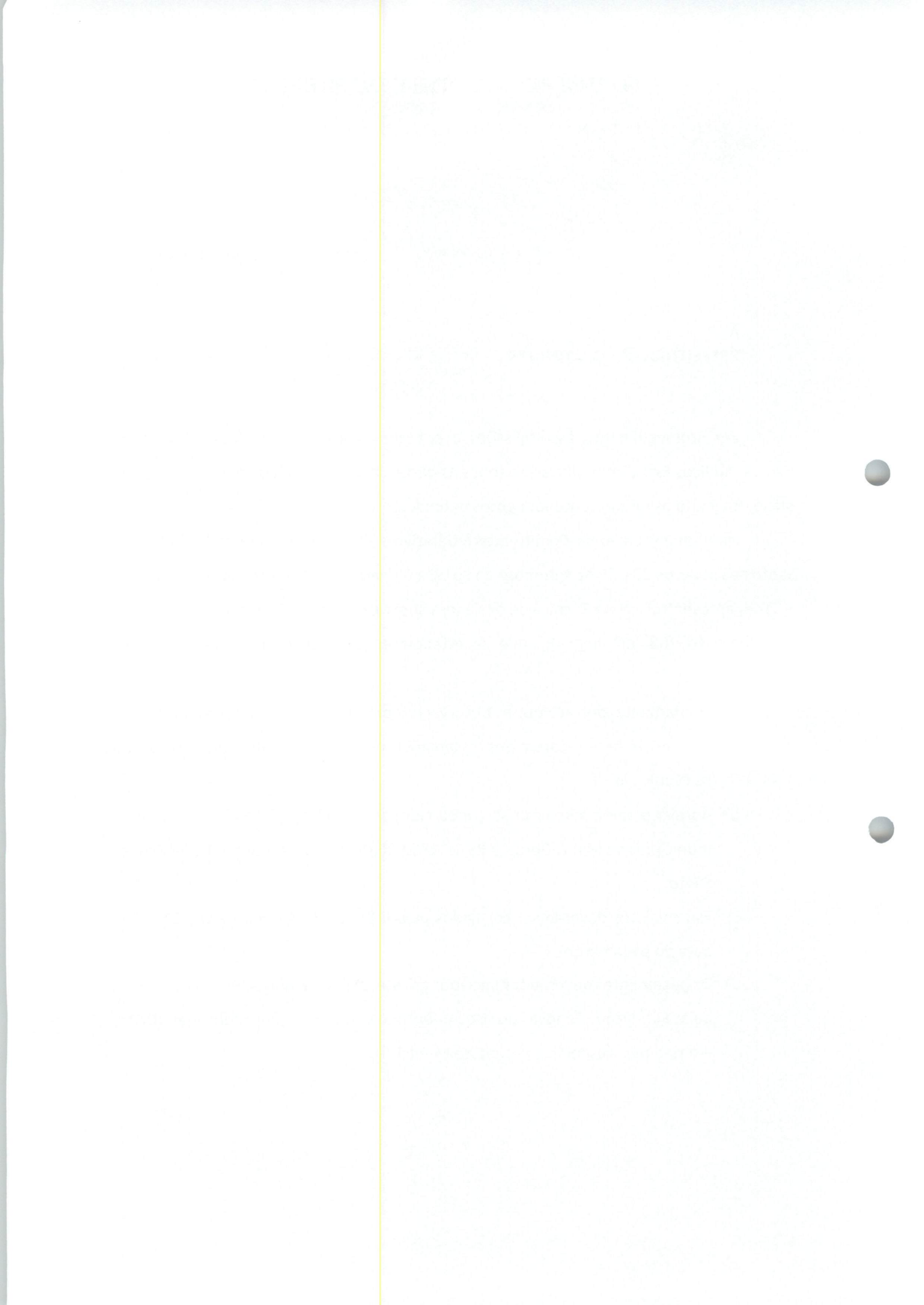
Na última reunião do Comitê Interfederativo – CIF ocorrido no Estado do Espírito Santo nas datas de 28 e 29 de setembro de 2018, a Câmara Técnica de Economia e Inovação – CT-EI, apresentou a Nota Técnica de nº 62 (em anexo), que foi aprovada juntamente com a Deliberação 208 (em anexo), onde se estabeleceu os critérios de pagamentos dos Ressarcimentos.

Resumidamente, destacamos as observações mais importantes a serem ditas:

- a) Desvincula-se os recursos dos ressarcimentos dos recursos do Fundo Social para os Municípios.
- b) Aprova o valor mínimo a ser ressarcido, sendo R\$ 41.158.645,00 para os 35 municípios de Minas Gerais e R\$ 12.185.686,00 para os 4 municípios de Espírito Santo.
- c) Estes valores deverão ser corrigidos pelo IPCA desde dezembro de 2017 até a data do pagamento.
- d) Os pagamentos deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias após o recebimento pela Fundação Renova do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela respectiva Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE COLATINA
 PROTOCOLO
 23 OUT. 2018
 N.º 26579
 Ass.: _____

[Handwritten mark]





FÓRUM PERMANENTE DE PREFEITOS DO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Seguem abaixo, os valores cabíveis ao município com a devida correção.

Município	Estado	Valor (R\$) – Dez/17	Correção IPCA – Set/17
Colatina	ES	R\$ 4.345.944,00	R\$ 4.510.992,52

Os valores acima estão discriminados no anexo 2 do Programa de Investimentos Sociais para o Desenvolvimento Social enviado para o BANDES pela Fundação Renova.

Dito isso, o município deverá emitir o seu Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com o valor corrigido acima e com o vencimento para 30 dias da emissão conforme acordado.

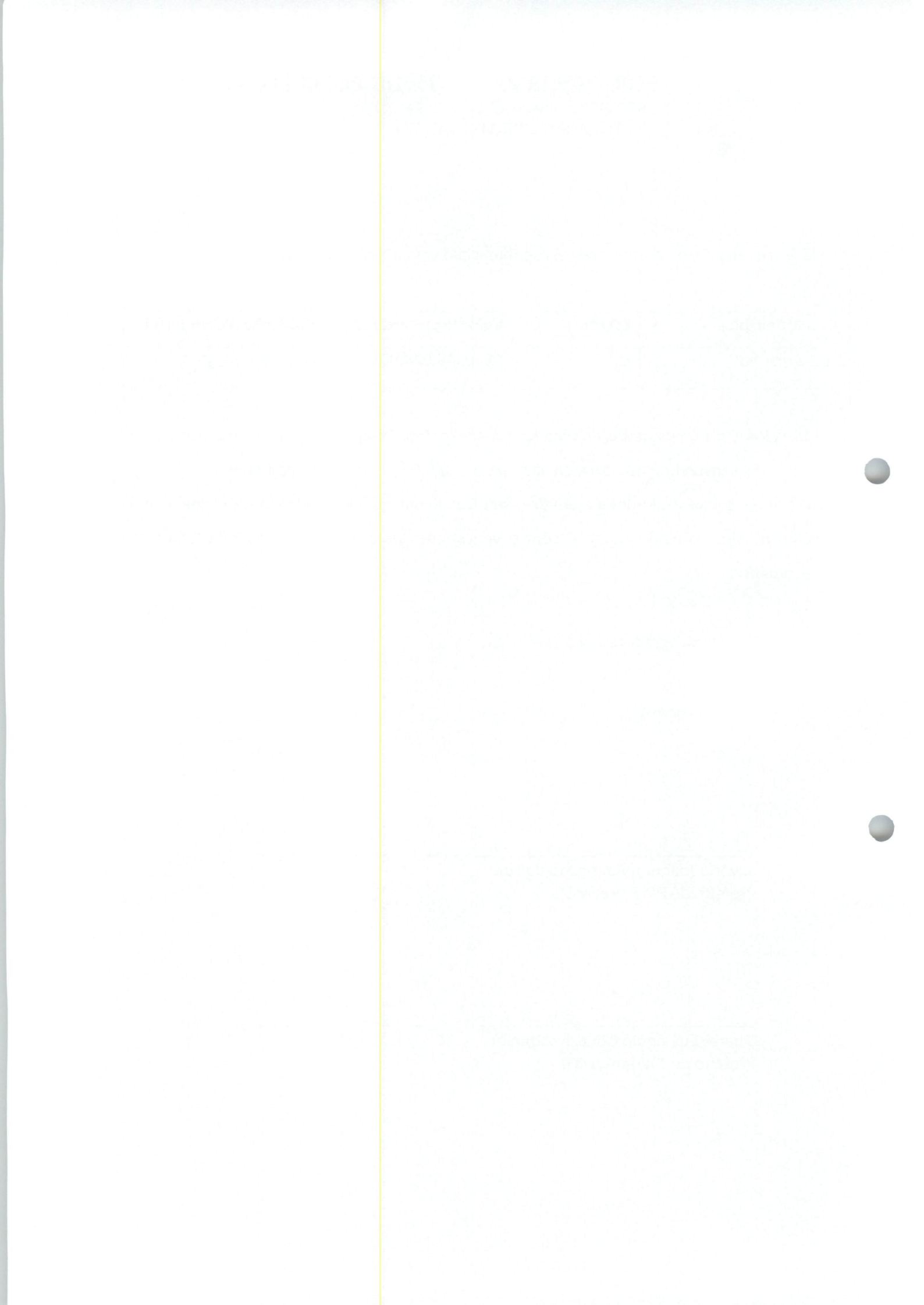
Sendo só, agradecemos.

Atenciosamente,

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito de Rio Doce/MG

RECIBO Nº 123

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito de Mariana/MG



COMITÊ INTERFEDERATIVO



Deliberação nº 208, de 28 de setembro de 2018.

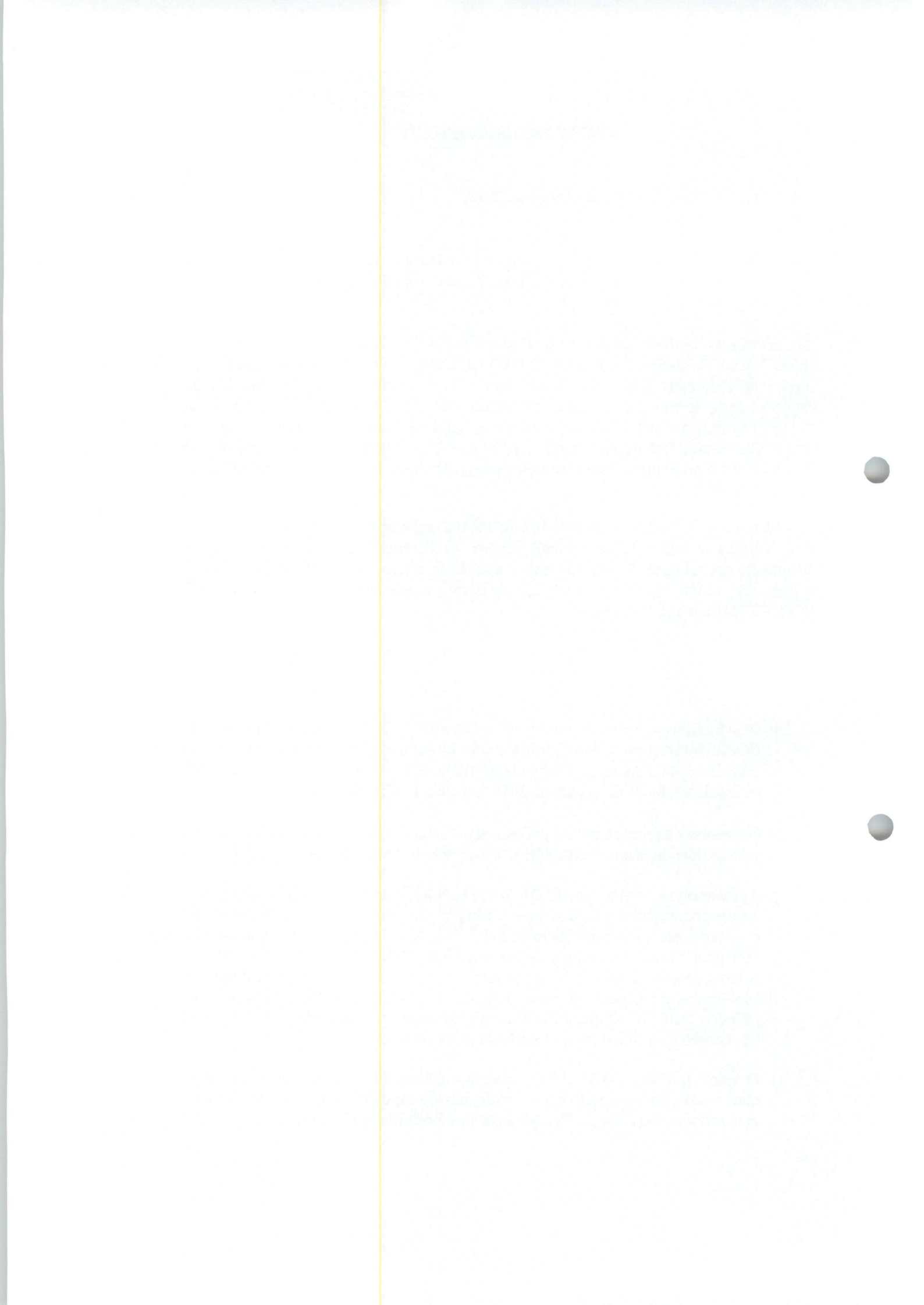
Aprova o Modelo para o Ressarcimento de Gastos Extraordinários dos Municípios.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido na Cláusula 142 do TTAC, na Deliberação CIF nº 171/2018, na Nota Técnica nº 062/2018 da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI), no documento enviado pela Fundação Renova através do ofício OFI.NIL.082018.3955 (SEI Ibama nº 3238659), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Desvincular** os recursos referentes à Cláusula 142 do TTAC da proposta do **Fundo Social para os Municípios**, conforme compromisso firmado pelo Diretor-Presidente da Fundação Renova, registrado em Ata da 29ª Reunião do CIF, realizada no dia 31 de agosto de 2018, em Belo Horizonte/MG.
- 2) Os recursos do ressarcimento poderão ser utilizados livremente pelos Municípios, pois se trata de recurso reparatório, não-reembolsável e não-compensatório.
- 3) Aprovar o valor mínimo de **R\$53.344.331,00** (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais), apresentado nas tabelas constantes dos anexos do Ofício OFI.NIL.082018.3955 da Fundação Renova, para 39 (trinta e nove) Municípios. Deste montante, R\$12.185.686,00 (doze milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) ressarcirão os Municípios do Estado do Espírito Santo, e R\$41.158.645,00 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) ressarcirão os Municípios do Estado de Minas Gerais.
- 4) O valor de R\$53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) deverá ser distribuído conforme posição apresentada pelos **Fórum Permanente dos Prefeitos do Rio Doce**.



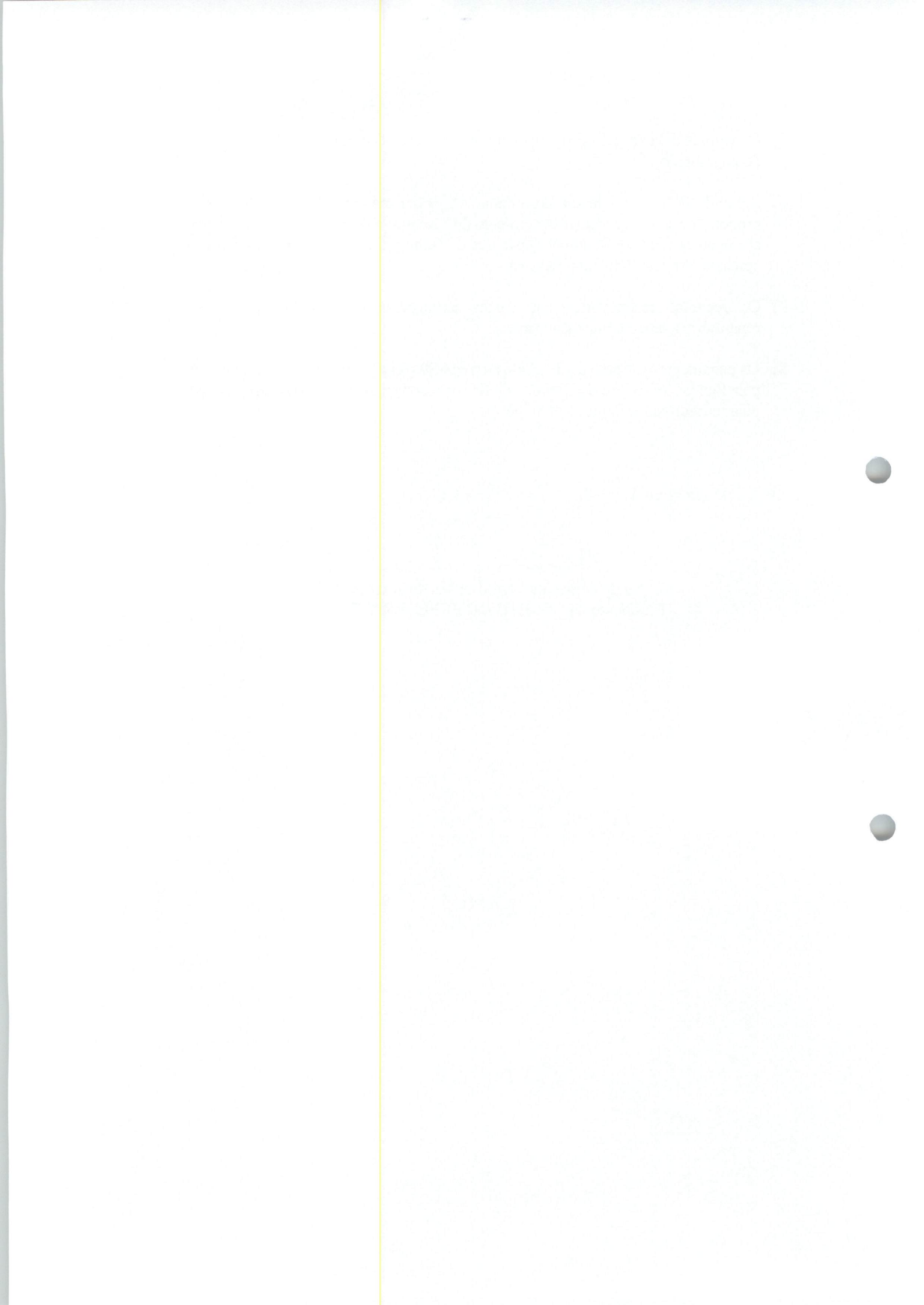


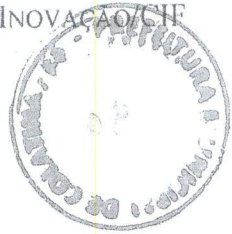
- 5) Os valores deverão ser corrigidos pelo **IPCA**, desde dezembro de 2017 até a data do pagamento.
- 6) A Fundação Renova deverá apresentar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, proposta específica para o ressarcimento do Município de **Aracruz/ES**, com nova alocação de recursos, tendo em vista que o Município foi excluído do documento apresentado pela Fundação Renova.
- 7) Os recursos relacionados aos gastos extraordinários dos Municípios são reparatórios, e não compensatórios.
- 8) Os pagamentos deverão ser iniciados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento pela Fundação Renova do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela respectiva Prefeitura Municipal.

Vitória, 28 de setembro de 2018.


Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO







NOTA TÉCNICA N.º 62 RESSARCIMENTO DOS MUNICÍPIOS

1. Introdução

A Cláusula 142 do TTAC estabelece que a "Fundação Renova discutirá com os municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento".

Para subsidiar a discussão a CTEI apresentou as notas técnicas n. 55 e n. 57 com uma metodologia que permitiu estimar o valor total dos recursos disponibilizados pelos municípios à população nos meses que se seguiram ao evento.

As simulações dimensionam o valor das alocações extraordinárias máximas de cada município considerando (a) a despesa fiscal dos municípios com recursos disponíveis, (b) a população municipal e (c) a população impactada, sendo esta última o indicador disponível para mensurar o assimétrico impacto do evento nos municípios.

Com estas três informações básicas e algumas hipóteses auxiliares foi possível estimar o valor máximo dos recursos municipais alocados extraordinariamente na assistência à população impactada do evento.

2. Desenvolvimento das discussões sobre o ressarcimento aos municípios

Em 28 de junho de 2018 o CIF aprovou a Deliberação 171, que estabeleceu o prazo de 60 dias para a Fundação Renova apresentar proposta de ressarcimento aos municípios considerando as Notas Técnicas n. 55 e n. 57 que foram apresentadas ao CIF e à Fundação Renova.

A resposta da Fundação Renova à Deliberação 171 foi encaminhada ao CIF por meio do ofício OFI.NII.082018.3955, de 29 de agosto de 2018, e seus anexos. A proposta foi também apresentada pelo Presidente da Fundação, Roberto Silva Waack na 29.ª reunião do CIF, realizada em 30 e 31 de agosto de 2018 em Belo Horizonte.

Em 4 de setembro de 2018 a CTEI recebeu do CIF a documentação acima mencionada, que foi analisada na 1.ª Reunião Extraordinária desta Câmara, realizada em 5 de setembro de 2018, e com a presença de representantes dos municípios impactados pelo evento.

3. Análise da CTEI sobre o ofício OFI.NII.082018.3955, da Fundação Renova e encaminhamentos

Durante as discussões realizadas durante a reunião, constatou-se que o documento diverge da manifestação do Presidente da Renova na 29.ª Reunião do CIF. Portanto a CTEI se valeu do apresentado e acordado no CIF para subsidiar sua avaliação e a presente nota técnica.

Após análises e discussões internas e depois de manifestações da Fundação Renova apresentadas pelo Coordenador de Projetos, Paulo Guilherme da Cunha

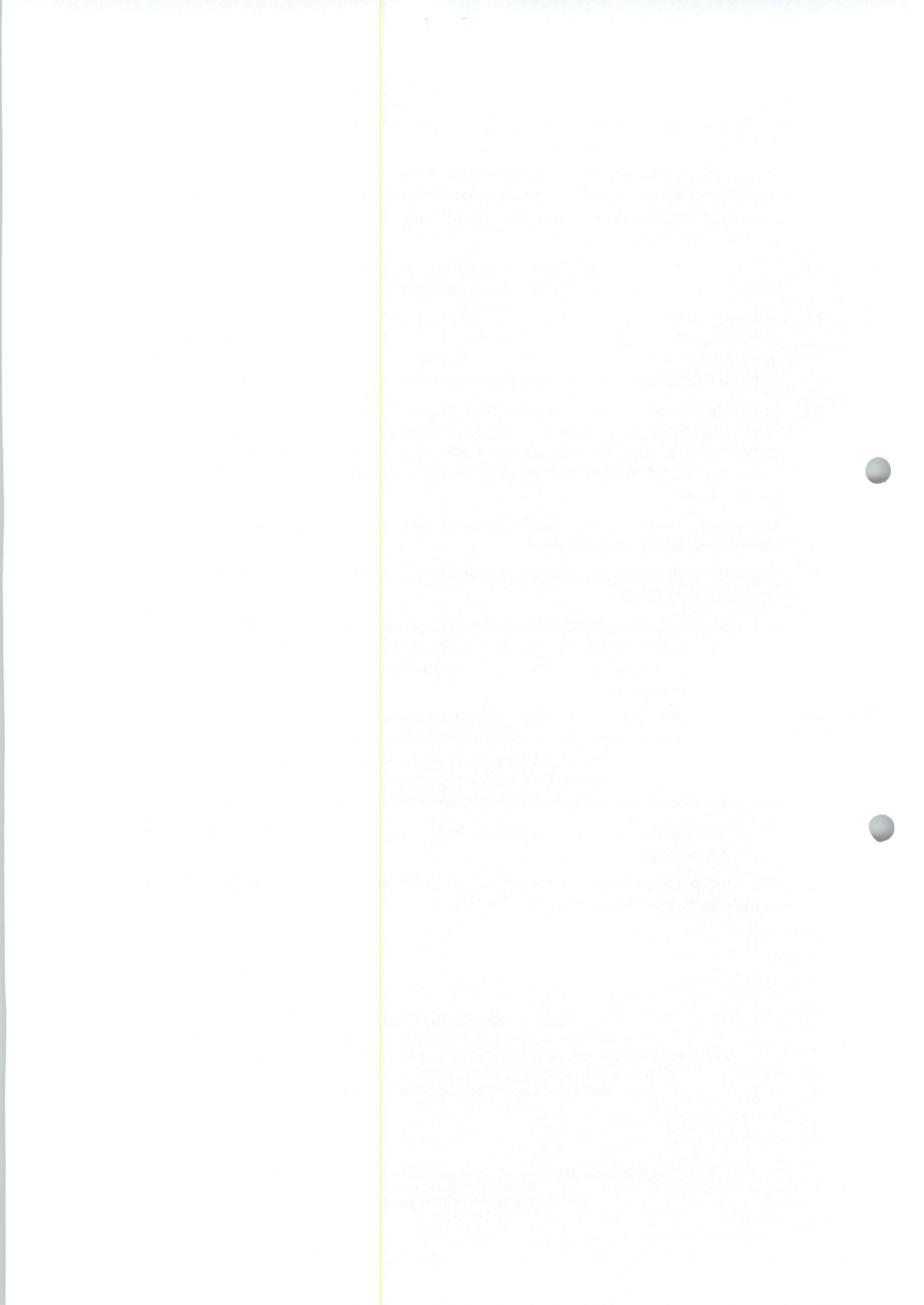


Pereira Rocha, os membros da CTEI aprovaram a seguinte proposta por unanimidade:

- a) Desvincular os recursos do ressarcimento dos recursos proposto para o Fundo Social para os Municípios, conforme compromisso firmado pelo Presidente da Fundação Renova na 29.ª Reunião do CIF, realizada em 31 de agosto de 2018 em Belo Horizonte;
- b) Os recursos do ressarcimento poderão ser utilizados livremente pelos municípios, pois se trata de recurso não reembolsável e não compensatório;
- c) Aprovar valor mínimo de **R\$ 53.344.331,00** apresentado nas tabelas constantes dos anexos do OFI.NII.082018.3955 da Fundação Renova para 39 municípios. Deste montante, **R\$ 12.185.686,00** ressarcirão os municípios do Espírito Santo e **R\$ 41.158.645,00** ressarcirão os municípios de Minas Gerais;
- d) Em 5 de Setembro, após reunião da CTEI, o Fórum de Prefeitos apresentou uma proposta para distribuição dos recursos relacionados aos gastos extraordinários dos municípios de Minas Gerais. Esta distribuição trata do montante de **R\$ 41.158.645,00** (ver tabela em anexo para os municípios de Minas Gerais).
- e) Os municípios do Espírito Santo proporão uma distribuição análoga referente ao valor de **R\$ 12.185.686,00**.
- f) Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA desde dezembro de 2017 até a data do pagamento;
- g) A Fundação Renova deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias proposta específica para o ressarcimento do município de Aracruz, com nova alocação de recursos, tendo em vista que o município foi excluído do documento apresentado pela Fundação.
- h) A CTEI avalia que os recursos relacionados aos gastos extraordinários dos municípios são reparatórios e não compensatórios, considerando a Cláusula 5, inciso VII, do TTAC, que estabelece que as medidas e programas decorrentes do acordo são compreendidos como reparatórios, sendo classificados como compensatórios apenas aqueles expressamente indicados como tais.
- i) A CTEI avalia que os recursos alocados para o Fundo Social são compensatórios.
- j) Os pagamentos deverão começar em até 30 dias após a aprovação do CIF da proposta apresentada nesta nota técnica.


Ricardo Machado Ruiz

Câmara Técnica de Economia e Inovação
Vice-Presidente do INDI – Instituição indicada pelo Governo de Minas Gerais
para coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação
Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018

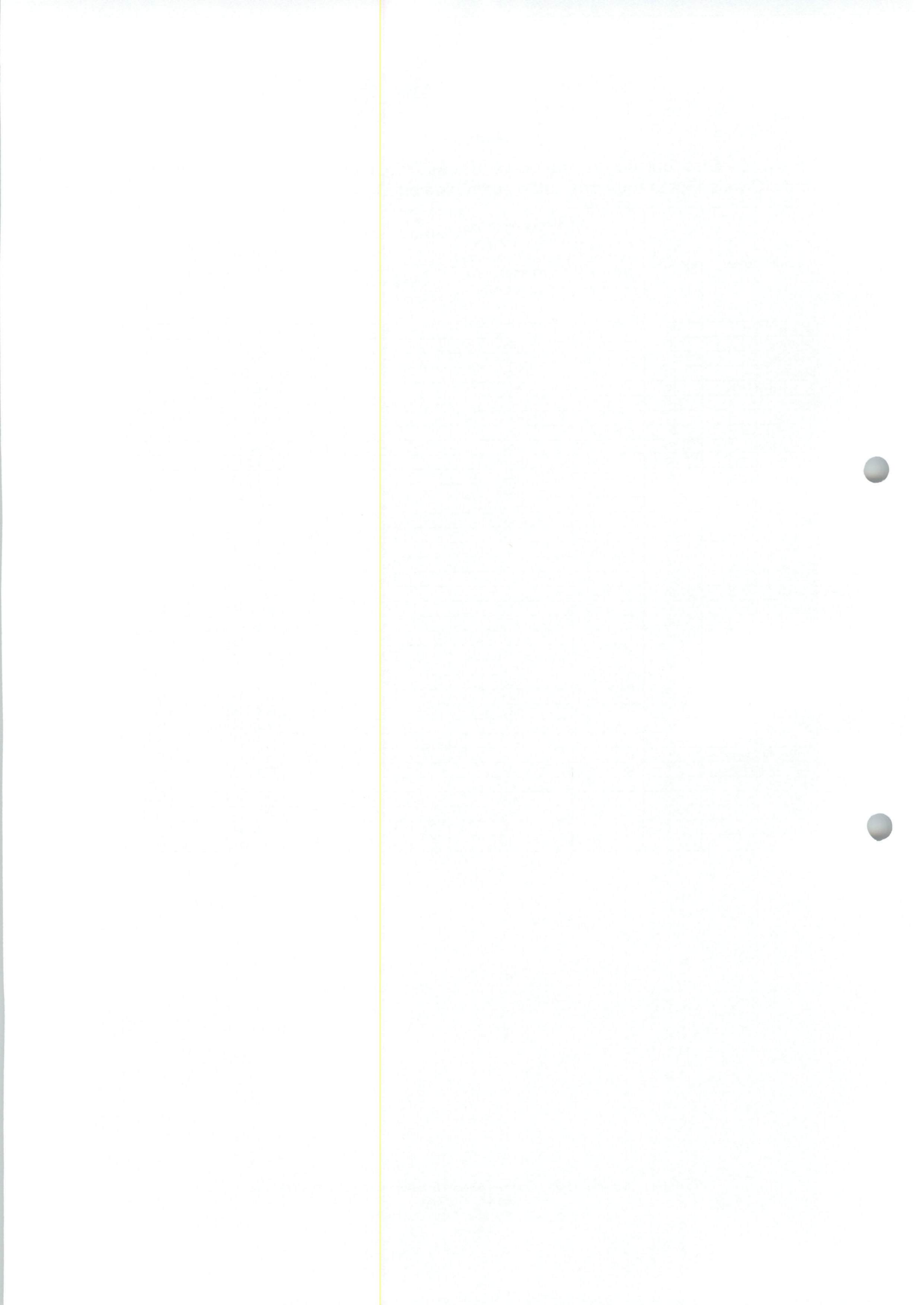




Anexo

Tabela de Distribuição de Recursos do Ressarcimento dos Municípios de Minas Gerais. Estes recursos estão estimados em R\$ 41.158.645,00.

MUNICÍPIO	ESTADO	POPULAÇÃO TOTAL ESTIMATIVA 2016 IBGE	INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS CAPTAÇÃO DE ÁGUA INTERROMPIDA (Município Menor Porte)	INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS CAPTAÇÃO DE ÁGUA INTERROMPIA (Município Maior Porte)	VALORES POR MUNICÍPIO (R\$)	VALORES POR MUNICÍPIO (%)
Aimorés	MG	25.703	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Alpercata	MG	7.497	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Barral	MG	5.799	1,00	não	R\$ 2.540.576,18	6,17%
Belo Oriente	MG	25.895	1,00	não	R\$ 2.540.576,18	6,17%
Bom Jesus do Galho	MG	15.500	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Engre	MG	4.140	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Caratinga	MG	91.342	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Conselheiro Pena	MG	23.192	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Corrego Novo	MG	3.000	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Dionísio	MG	8.373	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Fernandes Tonámbio	MG	3.337	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Galiléia	MG	7.047	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Governador Valadares	MG	279.665	não	3,00	R\$ 6.361.497,87	15,46%
Iapu	MG	10.917	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Ipaba	MG	18.225	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Ipatinga	MG	259.324	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Inseta	MG	6.104	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Mariana	MG	58.802	não	3,00	R\$ 6.361.497,87	15,46%
Marliéria	MG	4.128	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Naque	MG	6.878	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Pedregulho	MG	7.081	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Pingo-d'Água	MG	4.832	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Raul Soares	MG	24.368	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Resplendor	MG	17.695	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Rio Casca	MG	14.247	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Rio Doce	MG	2.600	1,00	não	R\$ 2.540.576,18	6,17%
Santa Cruz do Escalvado	MG	3.003	1,00	não	R\$ 2.540.576,18	6,17%
Santana do Paraisópolis	MG	32.232	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
São Domingos do Prata	MG	17.792	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
São José do Gombal	MG	5.653	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
São Pedro dos Ferros	MG	8.284	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Sem-Peixe	MG	2.814	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Sobrala	MG	5.816	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Tinóteo	MG	68.255	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Trincheira	MG	6.705	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
		1.108.245	4,00	6,00	R\$ 41.158.645,03	100,00%



**PROGRAMA DE INVESTIMENTOS SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

REGULAMENTO

ANEXO 1



IDH - MUNICÍPIOS (TTAC)

Municípios	IDH (2010)			
	Geral	Longevidade	Renda	Educação
Baixo Guandu	0,702	0,811	0,67	0,637
Colatina	0,746	0,841	0,738	0,668
Marilândia	0,696	0,823	0,668	0,612
Linhares	0,724	0,834	0,721	0,63

ANEXO 2

Fundo Social dos Municípios

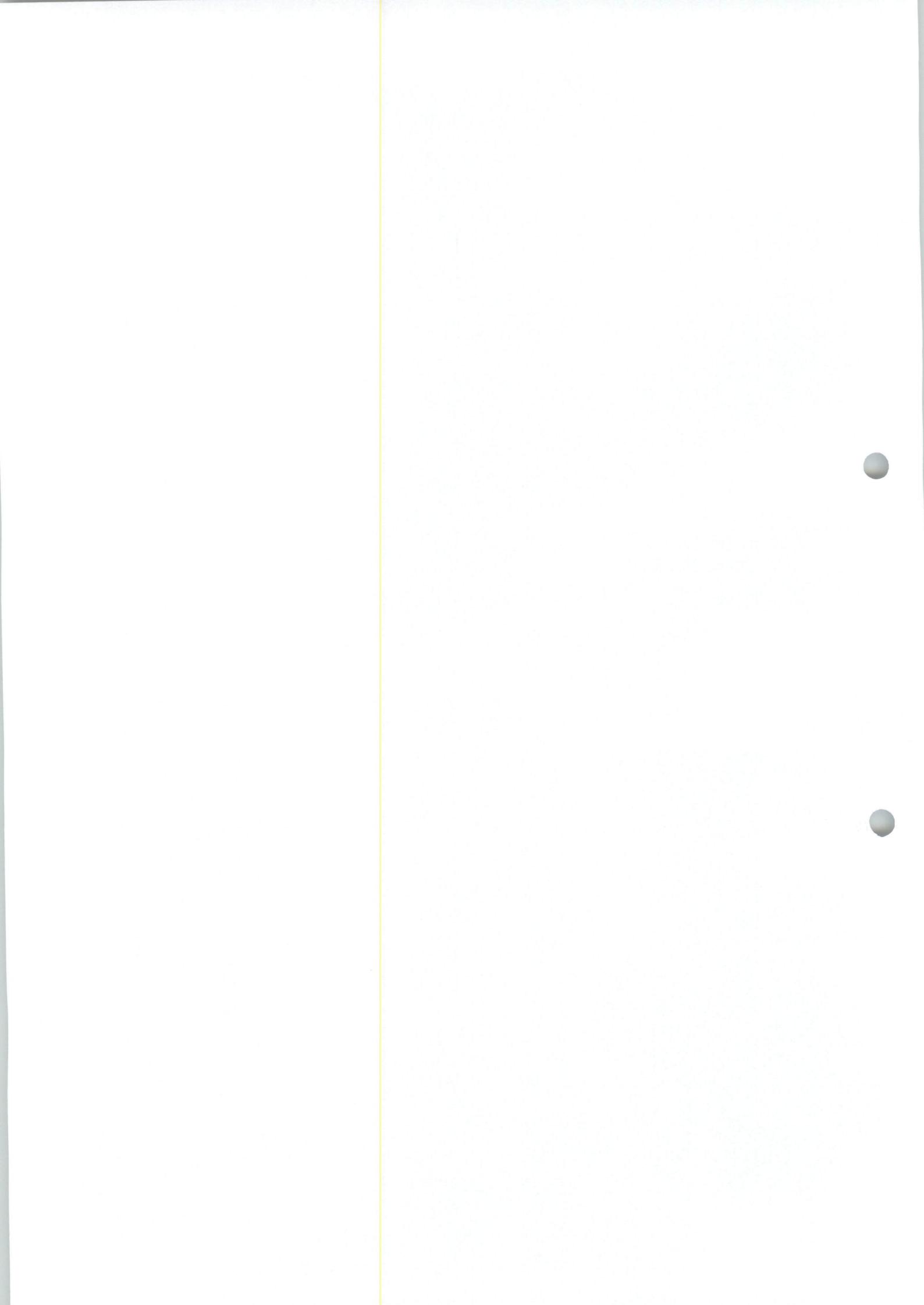
Demonstrativo dos valores por município

Municípios	Não reembolsável (Ressarcimento conforme acordo)	Reembolsável	
Baixo Guandu	2.045.150	6.000.000	8.045.150
Colatina	4.345.944	9.000.000	13.345.944
Linhares	5.112.875	15.000.000	20.112.875
Marilândia	681.717	3.000.000	3.681.717
Total	12.185.686	33.000.000	45.185.686



A. Smith
Lot 2311018







DESPACHO

Considerando Comunicado do Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce (fls. 02-03) e Deliberação nº. 208 do Comitê Interfederativo (fls.04-09).

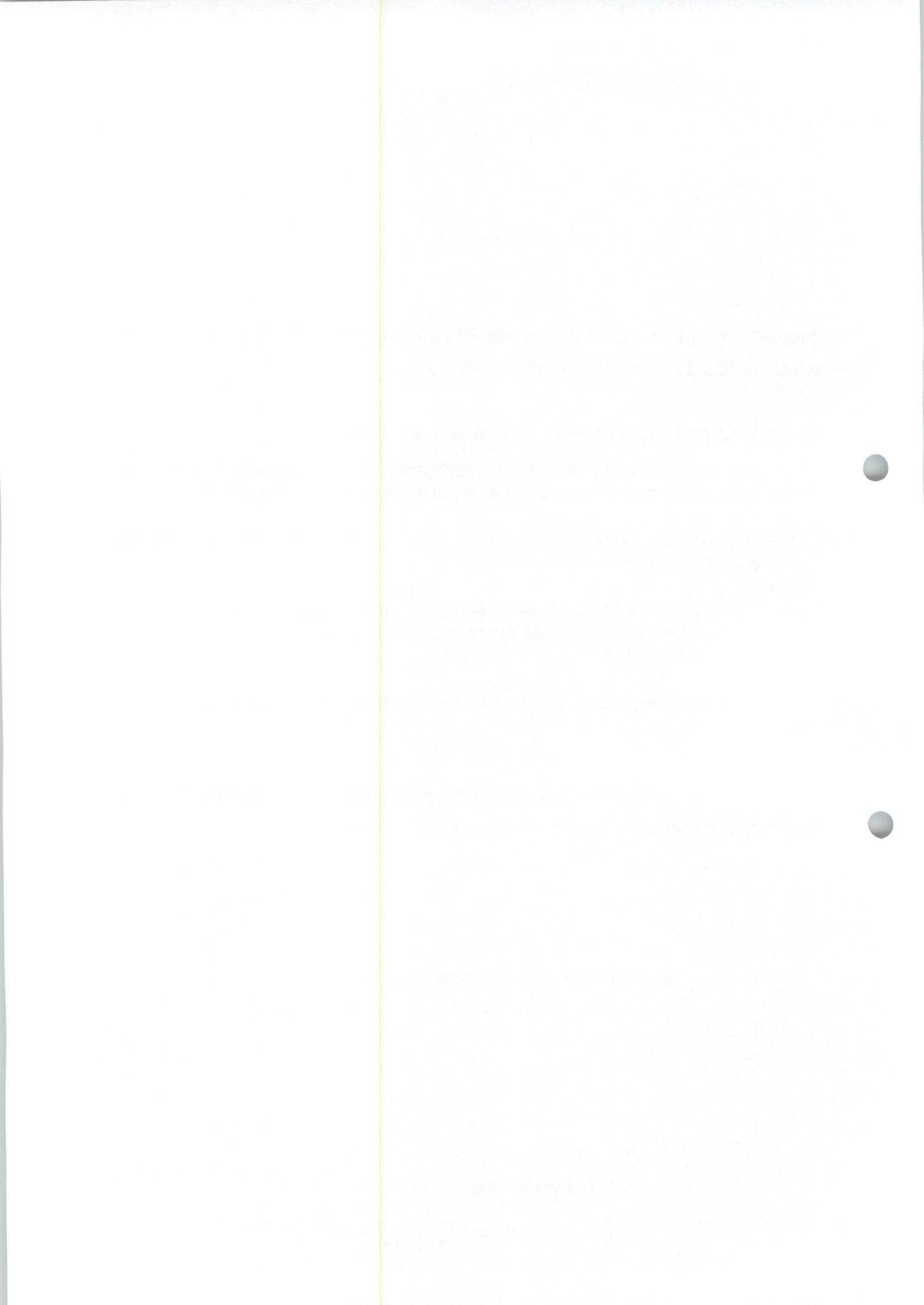
Considerando algumas dúvidas pontuais, destacamo as abaixo:

1. Sobre o valor de R\$ 4.345.944,00 (não reembolsável) acordado para Colatina, será necessário abertura de conta específica e posterior prestação de contas?
2. Esse recurso está substituindo aqueles que os Município estavam tentando comprovar ou é uma liberação adicional?
3. Qual é a forma de captação do valor reembolsável detalhado no anexo 2 da Nota Técnica 62 da Câmara Técnica de Economia e Inovação/CIF de 9.000.000,00 para o Município de Colatina?
4. Qual é o entendimento sobre a utilização dos recursos? Haveria alguma restrição?

Encaminho os autos a **Procuradoria-Geral do Município** para posicionamento em relação aos tópicos acima, para a correta aplicação do recurso.

Colatina, 14 de Novembro de 2018


GIOVANNA MARIA SERFINI GOMES
Secretária Municipal da Fazenda



12/11

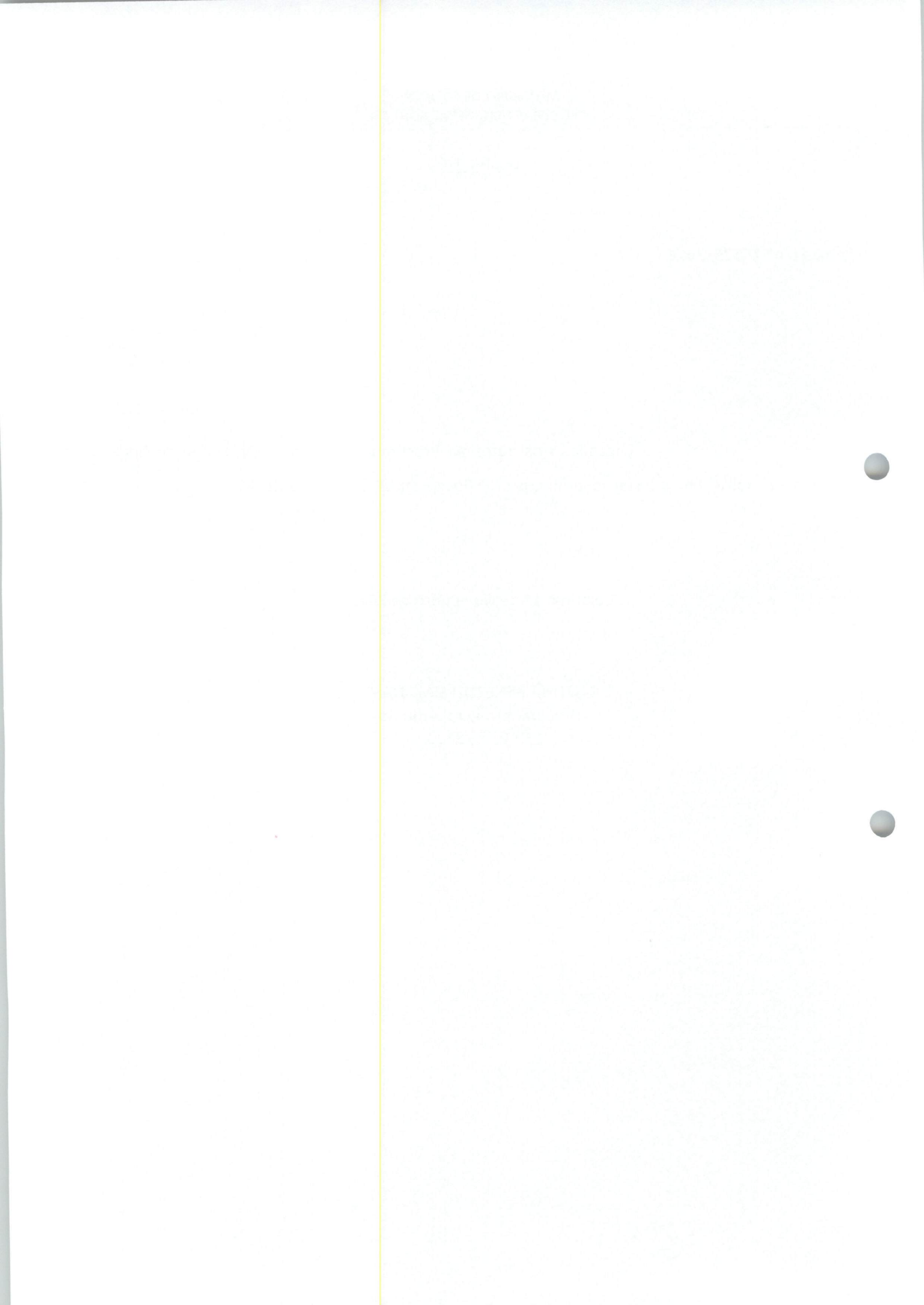
DESPACHO

Processo nº 26579/2018

Encaminho os autos ao Procurador Municipal, Dr. Leonardo Barros Souza, para análise e manifestação jurídica acerca dos questionamentos às fls. 11.

Colatina, 14 de Novembro de 2018.

SANTINA BENEZOLI SIMONASSI
Procuradora-geral Adjunta
OAB/ ES 2120



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo nº: 026579/2018
Origem: MINAS GERAIS
Interessado: MINAS GERAIS
Chave: 3592492184352018
Assunto: ENCAMINHAMENTO
ENC OFICIO REF AO RESSARCIMENTO DE GASTOS PUBLICOS

RESPOSTA À CONSULTA

1. Trata-se de consulta formulada pela Sra. Secretária Municipal de Finanças (folha 11), em atenção a comunicação encaminhada ao Município de Colatina pelo Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce (folha 02), protocolada aos 23/10/2018, sobre o cumprimento da Deliberação nº 208, de 28 de setembro de 2018, do Comitê Interfederativo (fls. 04/05), referente a obrigação de ressarcimento de gastos extraordinários em favor do Município de Colatina, conforme previsto na Cláusula 142 do TTAC.

2. Segue a reprodução das perguntas com as respectivas respostas, elaboradas a partir da interpretação do inteiro teor da Comunicação, da Deliberação nº 208 e da Nota Técnica que a fundamenta, de nº 62, da Câmara Técnica de Economia e Inovação do Comitê Interfederativo (fls. 06/07):

1. Sobre o valor de R\$ 4.345.944,00 (não reembolsável) acordado para Colatina, será necessária a abertura de conta específica e posterior prestação de contas?

RESPOSTA. Não. A Comunicação do Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce, a Deliberação nº 208 e a Nota Técnica nº 62 não contemplam qualquer dessas duas condições, razão porque o recebimento do referido valor deve ocorrer conforme os procedimentos adotados pelo Município e normas da contabilidade pública.

2. Esse recurso está substituindo aqueles que os Municípios estavam tentando comprovar ou é uma deliberação adicional?

RESPOSTA. Sim, administrativamente. Trata-se de recursos destinados ao ressarcimento de gastos extraordinários havidos pelo Município em razão do evento "rompimento da barragem de Fundão no Município de Mariana", objeto de duas anteriores provocações da RENOVA em tentativa de identificar e quantificar tais gastos (cf. Processos Administrativos nº 007283/2017 e 013759/2018, do Município de Colatina), sendo a questão resolvida nos termos da Nota Técnica nº 62, aprovada pela Deliberação CIF nº 208.

MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

3. Qual é a forma de captação do valor reembolsável detalhado no anexo 2 da Nota Técnica 62 das Câmara Técnica de Economia e Inovação/CIF de 9.000.000,00 para o Município de Colatina?

RESPOSTA. Conforme a letra "a", do 3º parágrafo da Comunicação, o Item 1, da Deliberação CIF nº 208 e a letra "a" do Item 3 da Nota Técnica nº 62, os recursos destinados ao ressarcimento de gastos extraordinários foram desvinculados do Fundo Social para os Municípios.

4. Qual é o entendimento sobre a utilização dos recursos? Haveria alguma restrição?

RESPOSTA. Conforme o Item 2 da Deliberação nº 208, "Os recursos do ressarcimento poderão ser utilizados livremente pelos Municípios, pois se trata de recurso não reparatório, não-reembolsável e não-compensatório". Sendo assim, não há restrição alguma para o seu uso, cabendo essa definição ao Sr. Prefeito Municipal.

3. Essa é a resposta à consulta formulada.

4. Encaminhem-se os autos à Sra. Secretária Municipal de Finanças, para encaminhamentos.

Colatina, ES, 20 de novembro de 2018.

Leonardo Barros Souza
Procurador Municipal

De: "Camilla dos Santos" <camillasantos@setades.es.gov.br>
Assunto: RES: Dúvidas Prefeitura Municipal de Colatina
Data: Seg, Novembro 19, 2018 11:29 am
Para: "Margareth Batista Saraiva Coelho"
<margareth.saraiva@seama.es.gov.br>, contabilidade@colatina.es.gov.br
CC: "Carlos Anselmo Costa Cenachi" <carlos.cenachi@fundacaorenova.org>

Prezadas,

Me sinto contemplada com as respostas de Margareth, apenas encaminho em anexo a deliberação sobre o ressarcimento dos gastos extraordinários dos municípios, que lhes possa auxiliar a dirimir quaisquer possíveis dúvidas.

Me coloco à disposição.

Cordialmente,

Camilla.

De: Margareth Batista Saraiva Coelho [/webmail/src/compose.php?send_to=margareth.saraiva@seama.es.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 14 de novembro de 2018 14:07

Para: contabilidade@colatina.es.gov.br

Cc: Camilla dos Santos; Carlos Anselmo Costa Cenachi

Assunto: ENC: Dúvidas Prefeitura Municipal de Colatina

Prezadas Giovana e Lorena, copio a Camila da SETADES que é membro da Câmara Técnica de Economia e Inovação, que trata desse tema junto ao CIF, também o Cenachi que é da Fundação Renova, a quem eu recorro sempre que preciso de ajuda quando referente a gestão e execução dos programas da Renova.

Abaixo no corpo do email seguem meus entendimentos, caso Camila e Cenachi tenham complementações peço que eles nos orientem.

Registro que o DAM deve ser enviado para a Fundação Renova.

Att,

**Margareth B. Saraiva
Coelho**

Assessoria Especial

Secretaria Executiva –
Comitê Gestor da Crise
Ambiental do Doce -CGCA

margareth.saraiva@seama.es.gov.br
(27) 3636-2602 | (27)
99247-5492
www.seama.es.gov.br

**GOVERNO DO
ESTADO DO
ESPÍRITO
SANTO**

*Secretaria de Estado
de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos -
SEAMA*

De: Contabilidade@colatina.es.gov.br [/webmail/src/compose.php?send_to=Contabilidade@colatina.es.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 14 de novembro de 2018 12:13
Para: Margareth Batista Saraiva Coelho
Assunto: Dúvidas Prefeitura Municipal de Colatina

Margareth, bom dia! Conforme contato telefônico, estamos encaminhando nossas dúvidas:

1- Sobre o valor de R\$ 4.345.944,00 (não reembolsável) acordado para Colatina, será necessário abertura de conta específica e posterior prestação de contas? Não precisa abrir conta específica e nem realizar prestação de contas.

2- Esse recurso está substituindo aqueles que os Município estavam tentando comprovar ou é uma liberação adicional? Sim, substitui os levantamentos que o município estava realizando para comprovar os gastos.

3- Qual é a forma de captação do valor reembolsável detalhado no anexo 2 da Nota Técnica 62 da Câmara Técnica de Economia e Inovação/CIF de 9.000.000,00 e 13.345.944,00 para o Município de Colatina? Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avn. Angelo Giuberti,343, Esplanada - Colatina-ES

CNPJ: 27.165.729/0001-74 Tel: 3177-7050/7066

email: iptu@colatina.es.gov.br

DAM

Recibo do Contribuinte

Código Febraban 1140	Exercício 2018	Parcela Única	Distribuição 00012587	Data de Lançamento 29/11/2018	Data de Impressão 29/11/2018
-------------------------	-------------------	------------------	--------------------------	----------------------------------	---------------------------------

Processo 26579\2018	Código 0353778	Data de Vencimento 29/12/2018
------------------------	-------------------	----------------------------------

Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) FUNDAÇÃO RENOVA RUA PARAIBA 1122 FUNCIONARIOS BELO HORIZONTE MG	CPF/CNPJ 25135507000183
---	----------------------------

RESSARCIMENTO DE GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS
CORREÇÃO MONETÁRIA: IPCA 12/2017 A 10/2018

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Valor de Origem
Discriminação	Fator	Valor	4.531.291,99
Restituições	4.531.291,99	4.531.291,99	Multa 0,00
			Juros 0,00
			Correção 0,00
			Total R\$ 4.531.291,99

Autenticação Mecânica

Reda autorizada para recebimento em todo tewrritório nacional
Banestes, Banco do Brasil, Casas Lotéricas e Correios

A retirada dos documentos cuja liberação está condicionada ao pagamento desta taxa só poderá ser realizada quando os valores forem creditados nos cofres públicos(normalmente 1(um) dia útil).

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA					
Código Febraban 1140	Exercício 2018	Parcela Única	Distribuição 00012587	Data de Lançamento 29/11/2018	Data de Impressão 29/11/2018
Processo 26579\2018	Inscrição Municipal 0353778	Data de Vencimento 29/12/2018			
Nome do Contribuinte FUNDAÇÃO RENOVA	Total R\$				
RESSARCIMENTO DE GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS CORREÇÃO MONETÁRIA: IPCA 12/2017 A 10/2018	4.531.291,99				

Autenticação Mecânica

81600045312-5	91991140201-5	81229201800-7	01258709910-7
---------------	---------------	---------------	---------------



de 30 mil

Para que seja operado no processo nº 7396/19

Relatório



temos uma forma de captação pois o Fundo Social não foi aprovado.

Att,

Lorena

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.

As informações existentes nesta mensagem e em seus arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar as informações. O uso impróprio destas informações será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.

As informações existentes nesta mensagem e em seus arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar as informações. O uso impróprio destas informações será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Anexados

untitled-[1.1].plain

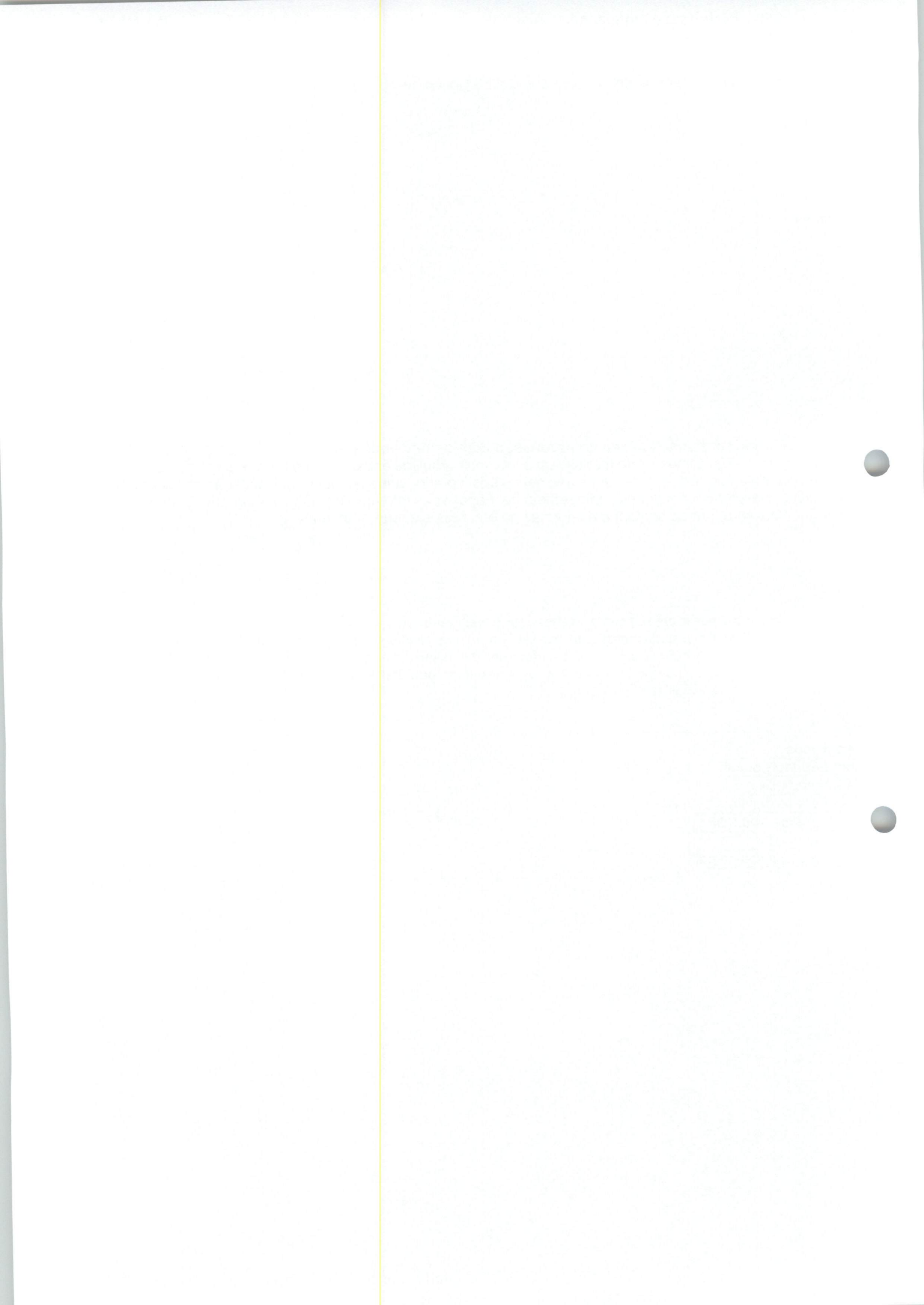
Tamanho 4,3 k

Type: text/plain

Deliberacao 208.PDF

Tamanho 161 k

Type: application/pdf



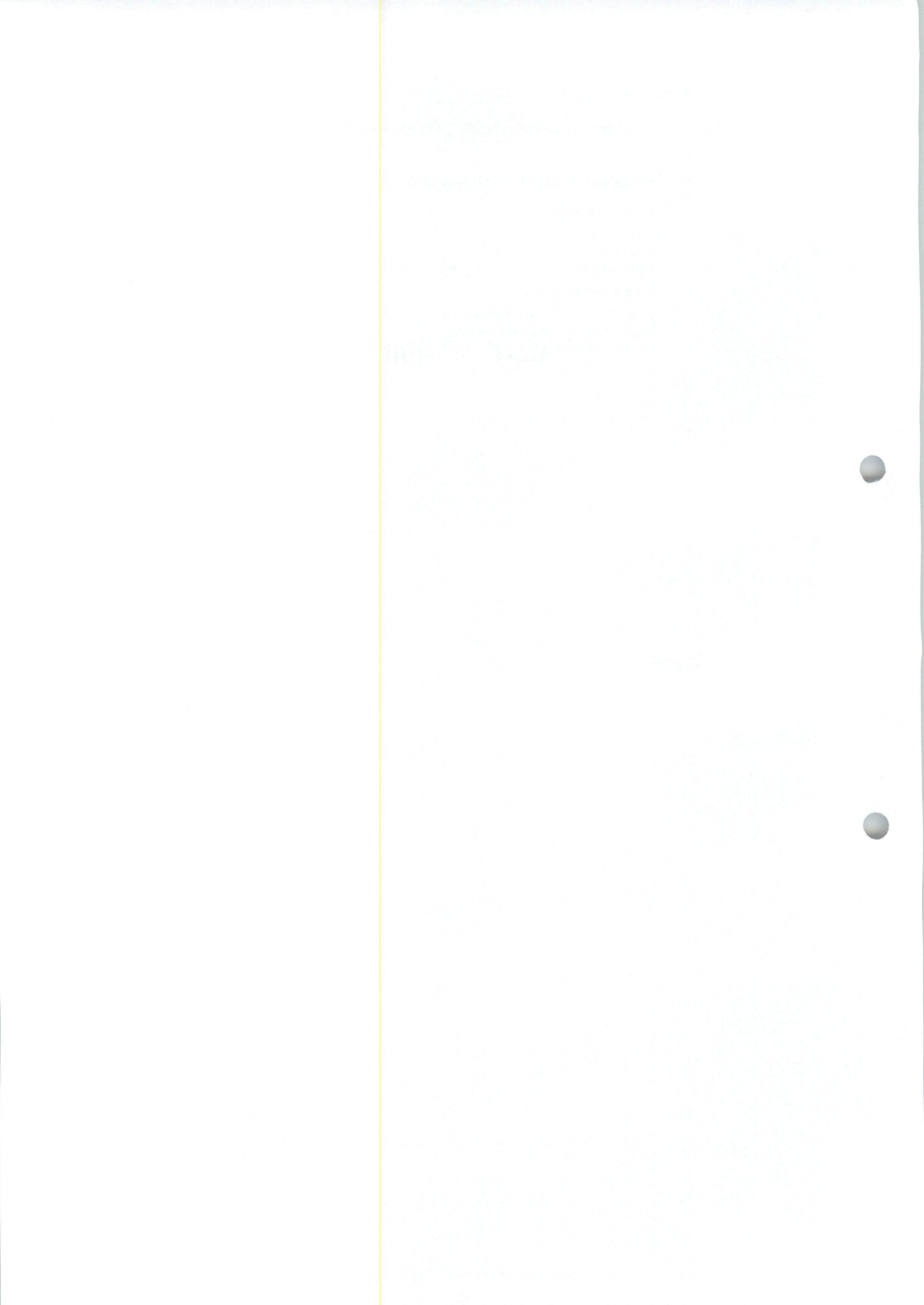
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)****Dados informados**

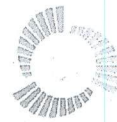
Data inicial	12/2017
Data final	10/2018
Valor nominal	R\$ 4.345.944,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0426485
Valor percentual correspondente	4,2648500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.531.291,99 (REAL)







FUNDAÇÃO
renova



CPF: 031019.5724.07

Belo Horizonte, 25 de março de 2019

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

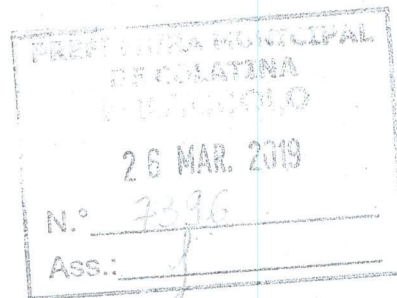
A/C: V. EXA. SÉRGIO MENEGHELLI

PREFEITO

Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada

Colatina - ES

CEP: 29702-712

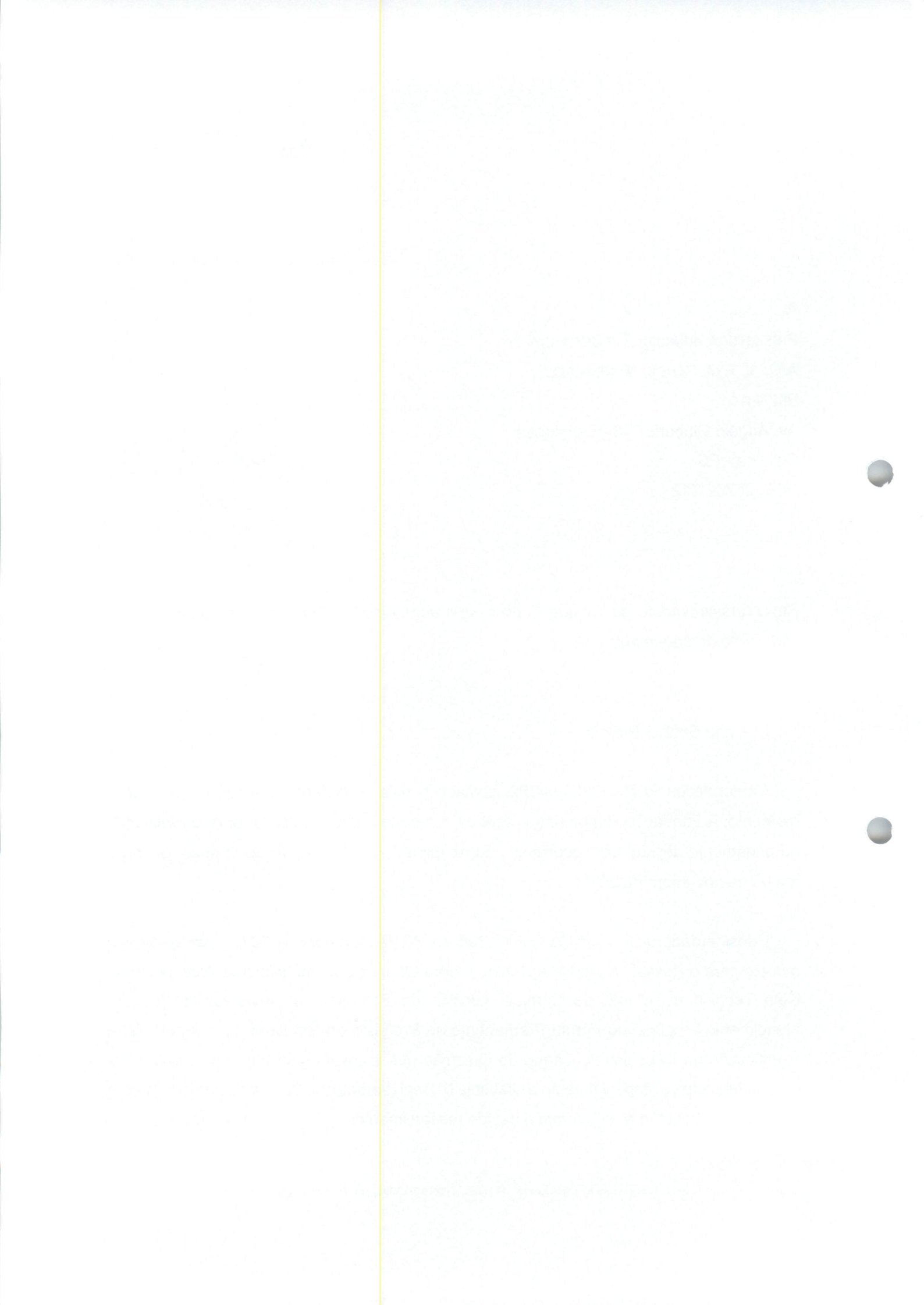


REF.: Ressarcimento de Gastos Públicos Extraordinários – Reforço procedimentos para efetivação do pagamento

Prezado Senhor Prefeito,

Conforme ofício NII.102018.4292, enviado a esta Prefeitura, informamos que até o momento, a Fundação Renova não recebeu o retorno deste município, para a efetivação do pagamento devido, em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05 de novembro de 2015.

Considerando a Deliberação CIF nº 208, de 28 de setembro de 2018, que aprovou o modelo para o Ressarcimento dos Gastos Extraordinários dos Municípios, referenciado na Nota Técnica de nº 62, da Câmara Técnica de Economia e Inovação, emitida em atendimento ao ofício do Fórum Permanente de Prefeitos do Rio Doce e, a supressão e modificação de cláusulas do Termo de Quitação que estavam gerando desconforto para com os Municípios, especialmente a Cláusula 9ª, registramos que 22 municípios já firmaram o Termo de Quitação e receberam o devido ressarcimento.





FUNDAÇÃO
renova



Sendo assim, esclarecemos que conforme a Tabela de Distribuição de Recursos do Ressarcimento aos Municípios, enviada pelo Fórum de Prefeitos do Rio Doce e ajustada pelo Câmara Técnica de Economia e Inovação, o município de Colatina receberá o valor de R\$ 4.345.944,00.

Para a efetivação do prazo de pagamento em **30 dias**, após recebimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), como estabelecido pela Deliberação, é necessário que esta Prefeitura nos encaminhe o referido documento com o valor acima descrito, além do Termo de quitação, documento oficial de quitação do referido valor ao município.

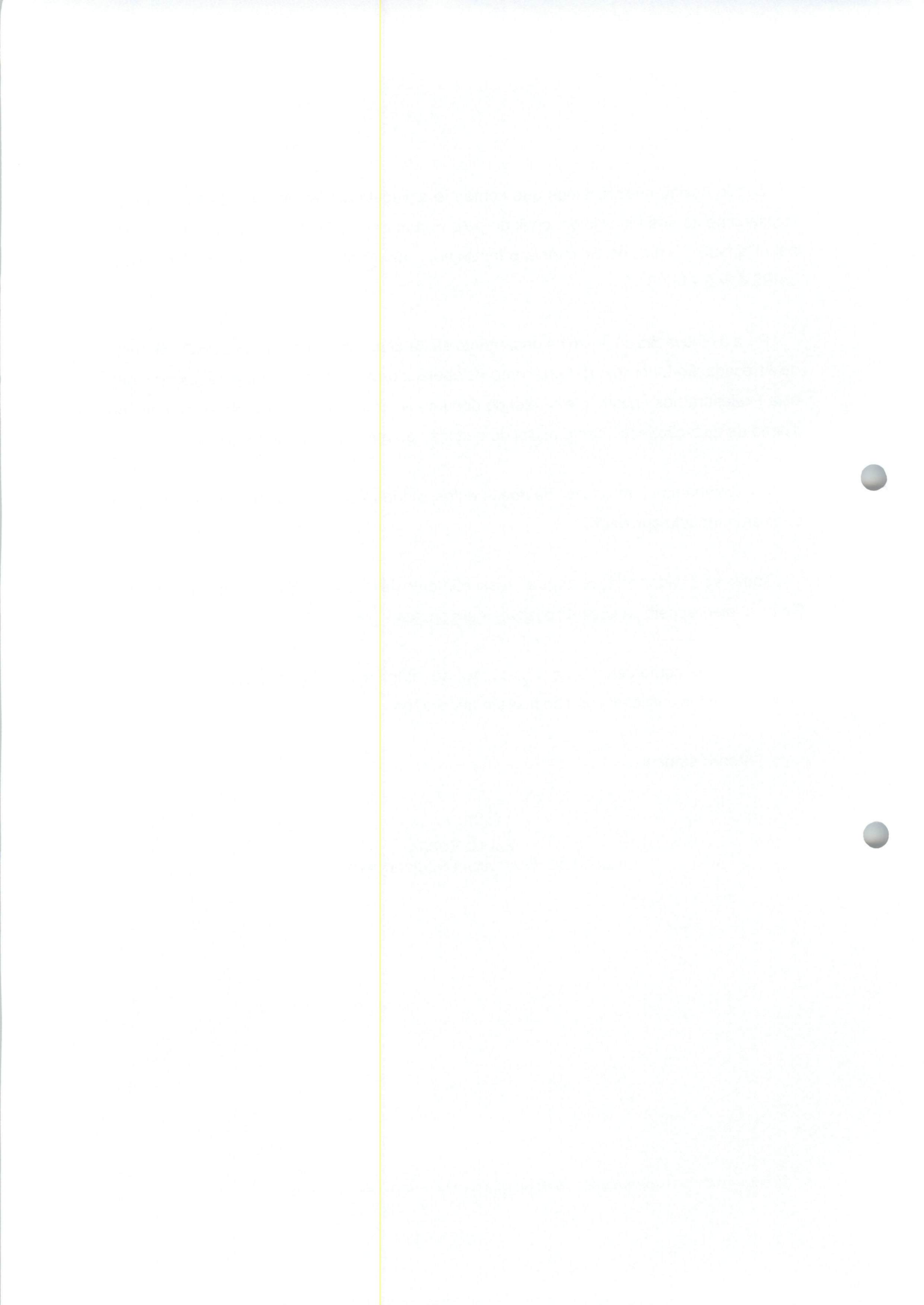
Encaminhamos, em anexo, os documentos citados acima, com todas as orientações acerca do modelo aprovado.

Todas as dúvidas relacionadas ao ressarcimento devem ser encaminhadas à Fundação Renova, pelo e-mail: gastospublicos@fundacaorenova.org.

Certos da compreensão, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

P./ Marcelo Michoniz Carneiro
PAULO ROCHA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

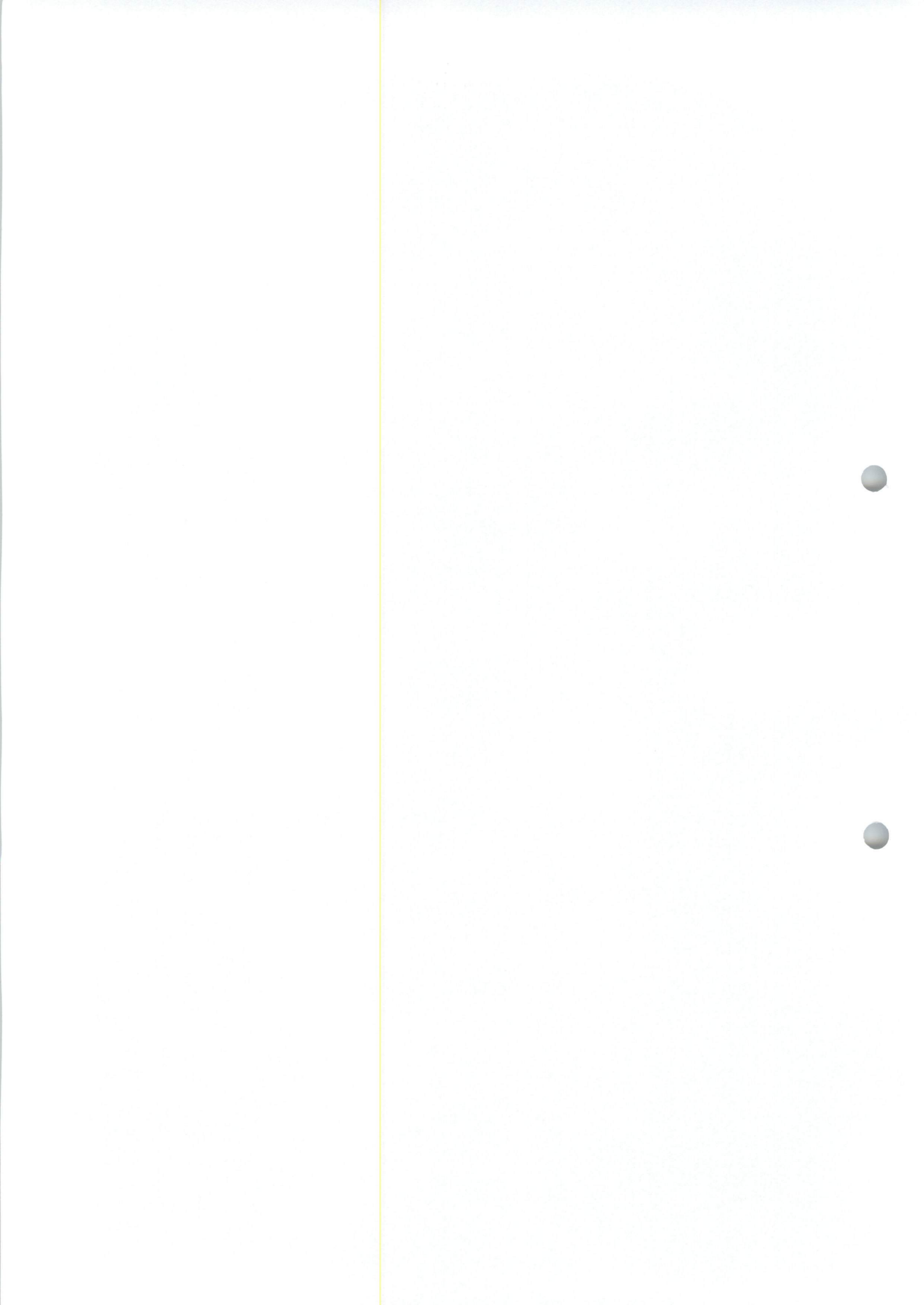


AO GPPRE

Col 25/24/2013

J







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO



Processo Administrativo: 007396/2019.

Origem: Fundação RENOVA.

À Procuradoria Municipal.

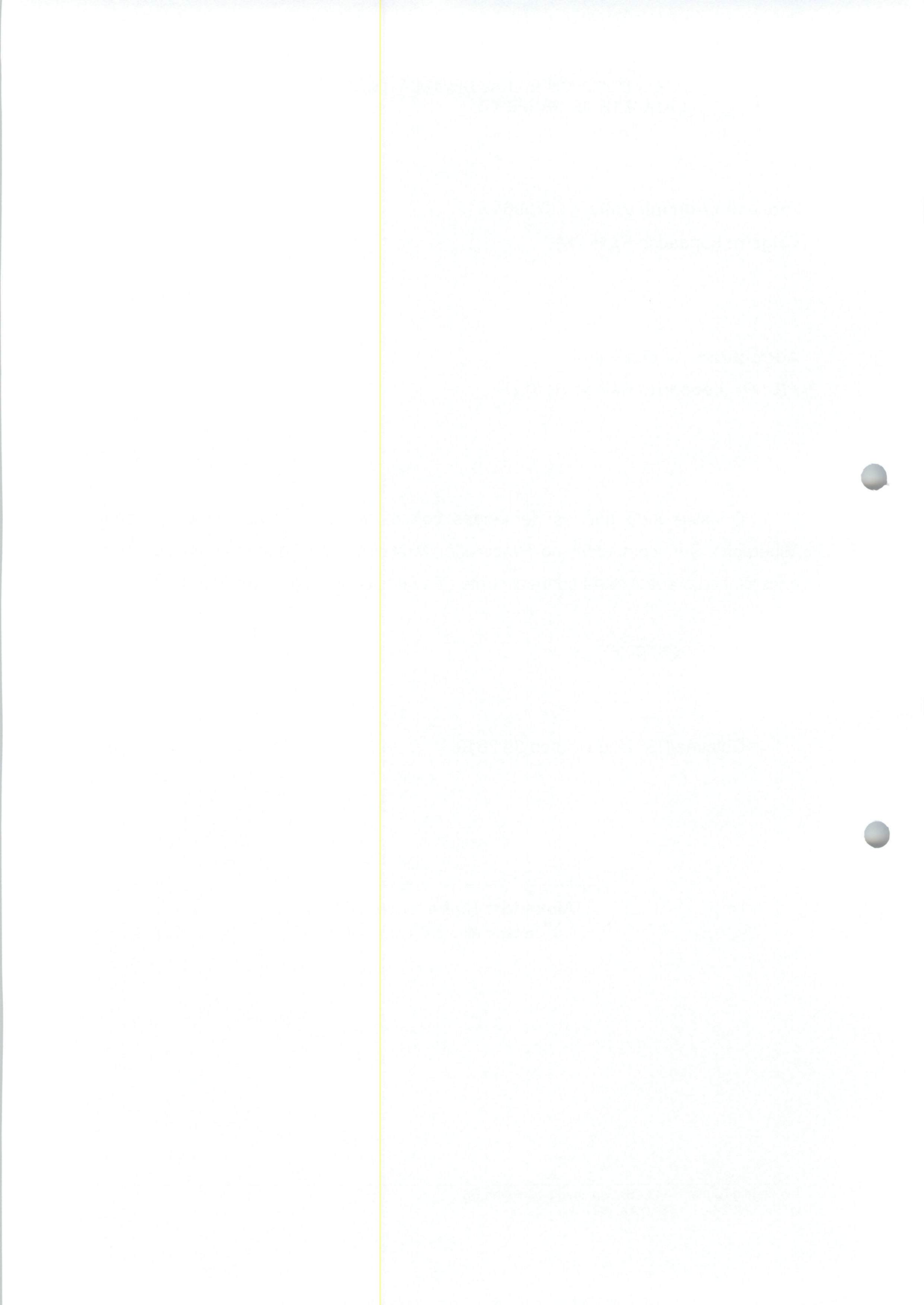
A/C: Dr. Leonardo Barros Souza.

Considerando que as demandas concernentes à pessoa jurídica Samarco Mineração S.A. competem ao Procurador Municipal, Dr. **Leonardo Barros Souza**, encaminho os autos para conhecimento dos fatos constatantes às fls. 02-03.

Atenciosamente;

Colatina/ES, 27 de março de 2019.

Alexandre Pinheiro de Oliveira
Secretário Municipal de Gabinete



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo N° 007396/2019
Origem: FUNDAÇÃO RENOVA
Interessado: FUNDAÇÃO RENOVA
Chave: 3736122770872019
Assunto: SOLICITAÇÃO
SOL. RESSARCIMENTO DE GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS

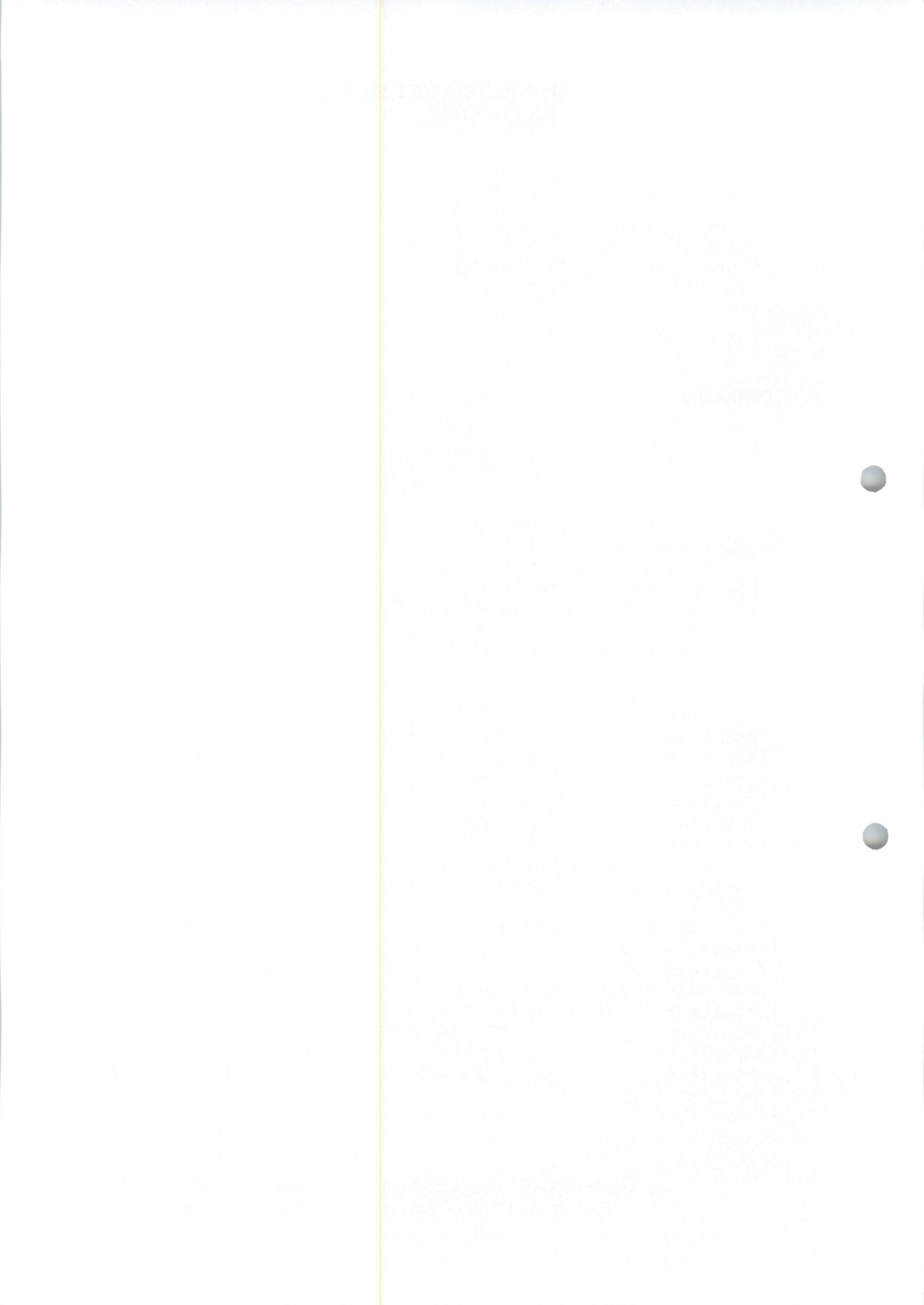
DESPACHO

1. Em atenção OFI.NII.032019.5726.07, em especial ao conteúdo de seu primeiro parágrafo, certifico que:

1.1. houve sim resposta ao Ofício NII.102108.4292, principalmente via mensagens eletrônicas trocadas com o Sr. Ângelo Lana Costa entre os dias 27/02/2019 e 12/03/2019 (em anexo), constando na última mensagem (encaminhada com cópia para o e.mail do Sr. Prefeito Municipal) o expreso posicionamento do Município de Colatina pela ausência de interesse em firmar Termo de Quitação, bem como seus motivos jurídicos;

1.2. mesmo assim o Município de Colatina não deixou de encaminhar o assunto, motivado por sinalização verbal do Sr. Ângelo Lana Costa quanto a possibilidade de atendimento de alguns questionamentos feitos pela Procuradoria Municipal à minuta do Termo de Quitação, a depender de análise do Setor Jurídico da RENOVA, possibilidade essa que inclusive teria se materializado no caso do Município de Aimorés, MG, conforme minuta do Termo encaminhada pelo Sr. Ângelo, conforme e-mail datado do dia 26/03/2019.

1.3. um dos encaminhamentos feitos foi o de submeter a questão à análise de advogado representante do Escritório de Advocacia SPG Law, contratado pelo Município para ajuizar ação coletiva contra a BHP Billiton S/A no foro de Liverpool, Inglaterra, sendo obtida resposta no sentido de que "Se o valor aprovado pelo CIF [R\$ 4.3455.944,00] corresponder à expectativa do Município relativo aos gastos extraordinários, sugerimos ajustar com a Fundação Renova a assinatura do termo de quitação."



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL



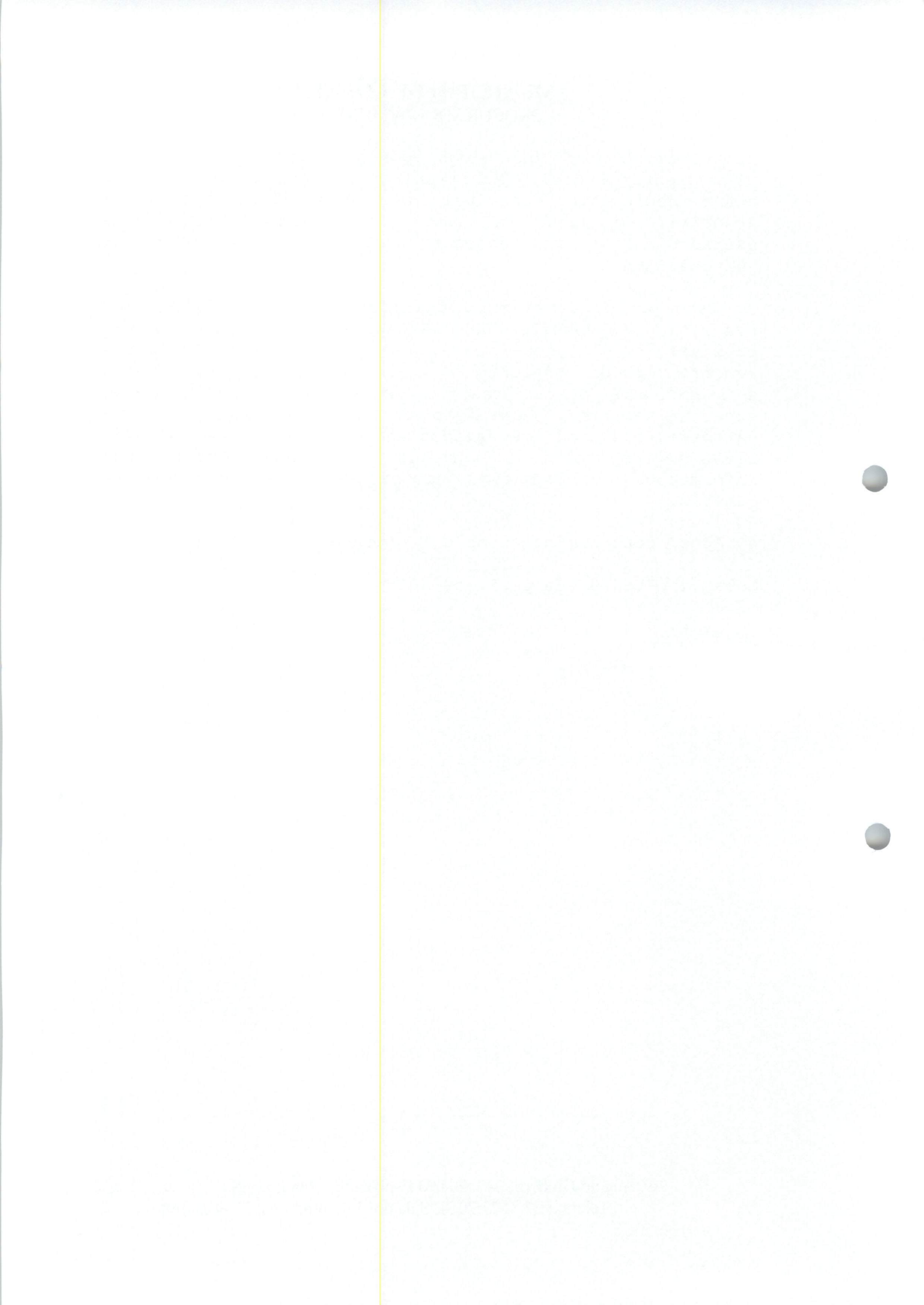
2. Certifico ainda que, logo após o período considerado pelo CIF, o então Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Deptulsky, e o então Secretário Municipal de Obras, Sr. João Virgílio Avancini, chegaram a um valor estimado dos gastos extraordinários, que, na oportunidade, foi levado à discussão junto à SAMARCO.

3. Isto posto, remetam-se estes autos ao Sr. João Virgílio Avancini, engenheiro do SANEAR, para que informe, se possível, em 07 (sete) dias, se o valor de R\$ 4.345.944,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais) corresponde ou aproxima-se da expectativa que o Município de Colatina tinha quanto aos gastos extraordinários havidos entre 05/11/2015 e 31/03/16 em razão do rompimento de Barragens da SAMARCO, e preste outras informações que reputar necessárias ao encaminhamento da questão.

4. Após, retornem os autos a Procuradoria Municipal.

Colatina, ES, 03 de abril de 2019.


Leonardo Barros Souza
Procurador Municipal





De: leonardo.souza@colatina.es.gov.br
Assunto: [Fwd: Re: Fwd: Termo de QuitaÃ§Ã£o- Gastos PÃºblicos ExtraordinÃ¡rios]
Data: Qua, Fevereiro 27, 2019 3:27 pm
Para: angelo.lana@fundacaorenova.org
CC: prefeito@colatina.es.gov.br

Conforme combinado, segue o arquivo (em .doc e .pdf) com a anÃ¡lise em destaque. Att. Leonardo.

----- Mensagem Original -----

Assunto: Re: Fwd: Termo de QuitaÃ§Ã£o- Gastos PÃºblicos ExtraordinÃ¡rios
De: leonardo.souza@colatina.es.gov.br
Data: Qua, Fevereiro 27, 2019 2:28 pm
Para: angelo.lana@fundacaorenova.org

Recebido. Vou fazer uma anÃ¡lise prÃ©via. Att.

----- Forwarded message -----

> From: Angelo Lana Cola <angelo.lana@fundacaorenova.org>

> Date: seg, 25 de fev de 2019 Ã s 12:35

> Subject: Termo de QuitaÃ§Ã£o- Gastos
PÃºblicos ExtraordinÃ¡rios

> To:

>

>

> *Prezadxs Senhorxs*, boa tarde!

>

>

> Conforme reuniÃ£o realizada entre representantes da
FundÃ§Ã£o Renova e do

> FÃ³rum Permanente de Prefeitos do rio Doce segue, em
anexo, Termo de

> QuitaÃ§Ã£o com os ajustes
construÃdos e acordados de forma conjunta entre

> as

> partes.

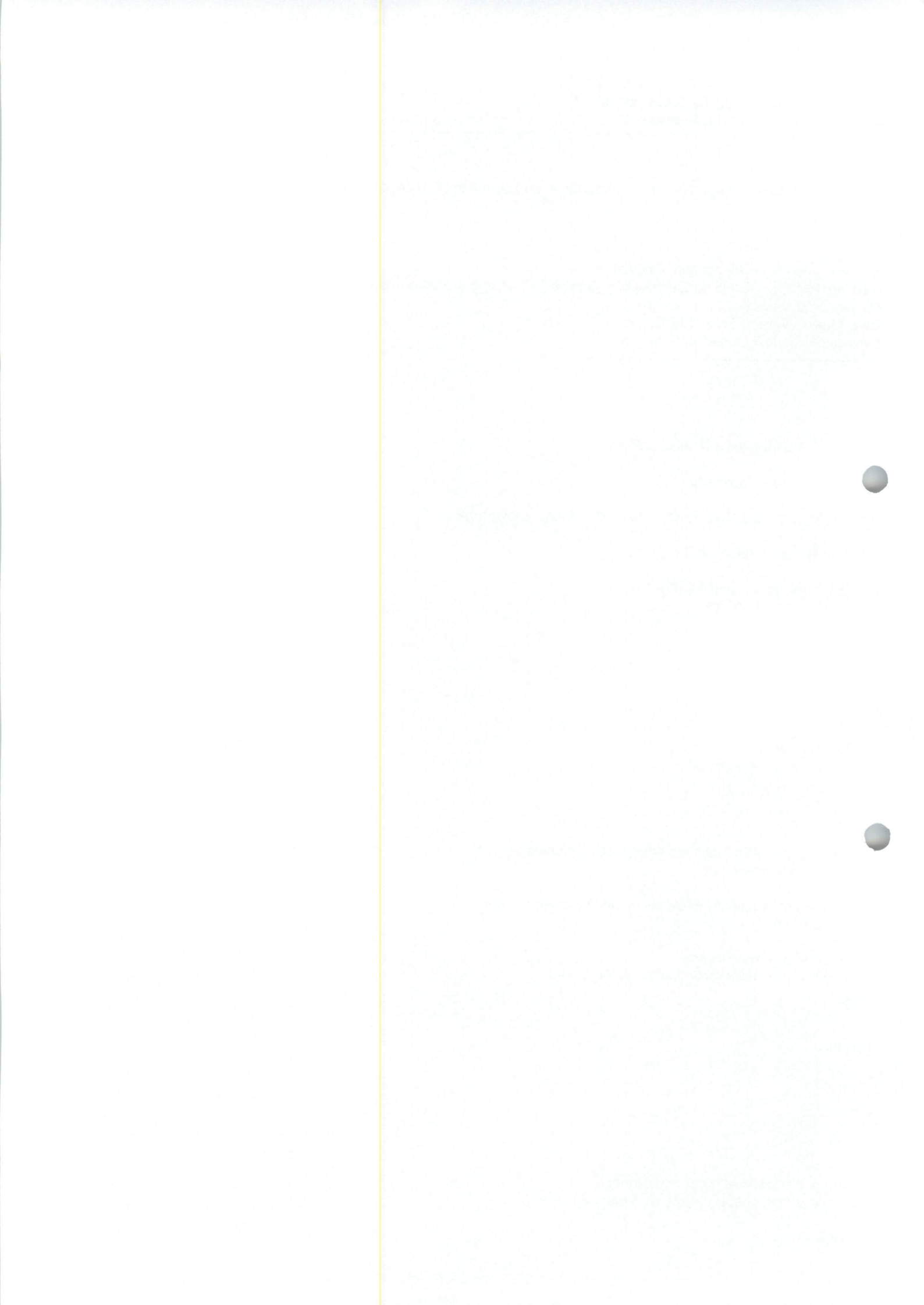
>

>

>

> Ã©; disposiÃ§Ã£o para quaisquer
esclarecimentos, despeÃ§o-me com grande

> estima e





> consideraÃ§Ã£o.

>

>

> Atenciosamente!

>

> *Ãngelo Cola*

> *RelaÃ§Ãµes Institucionais*

> 31 98443-1944

> www.fundacaorenova.org

>

> [image: 1500916218195_PastedImage]

> A FundaÃ§Ã£o Renova preza pela qualidade de vida e incentiva a

> realizaÃ§Ã£o das

> atividades dentro do horÃ¡rio de trabalho. Por isso, se vocÃª receber

> mensagens fora do expediente, sinta-se Ã vontade para responder quando

> voltar as suas atividades. . AVISO - Esta mensagem contÃ©m informaÃ§Ã£o

> para

> uso exclusivo do nome endereÃ§ado acima. Ela pode ser reservada,

> confidencial ou altamente confidencial. Se vocÃª recebeu esta mensagem por

> engano, comunicamos que a disseminaÃ§Ã£o, distribuiÃ§Ã£o, cÃ³pia, revisÃ£o

> ou

> outro uso desta mensagem, incluindo anexos, Ã© proibida. Favor avisar-nos

> retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos.

> NOTICE

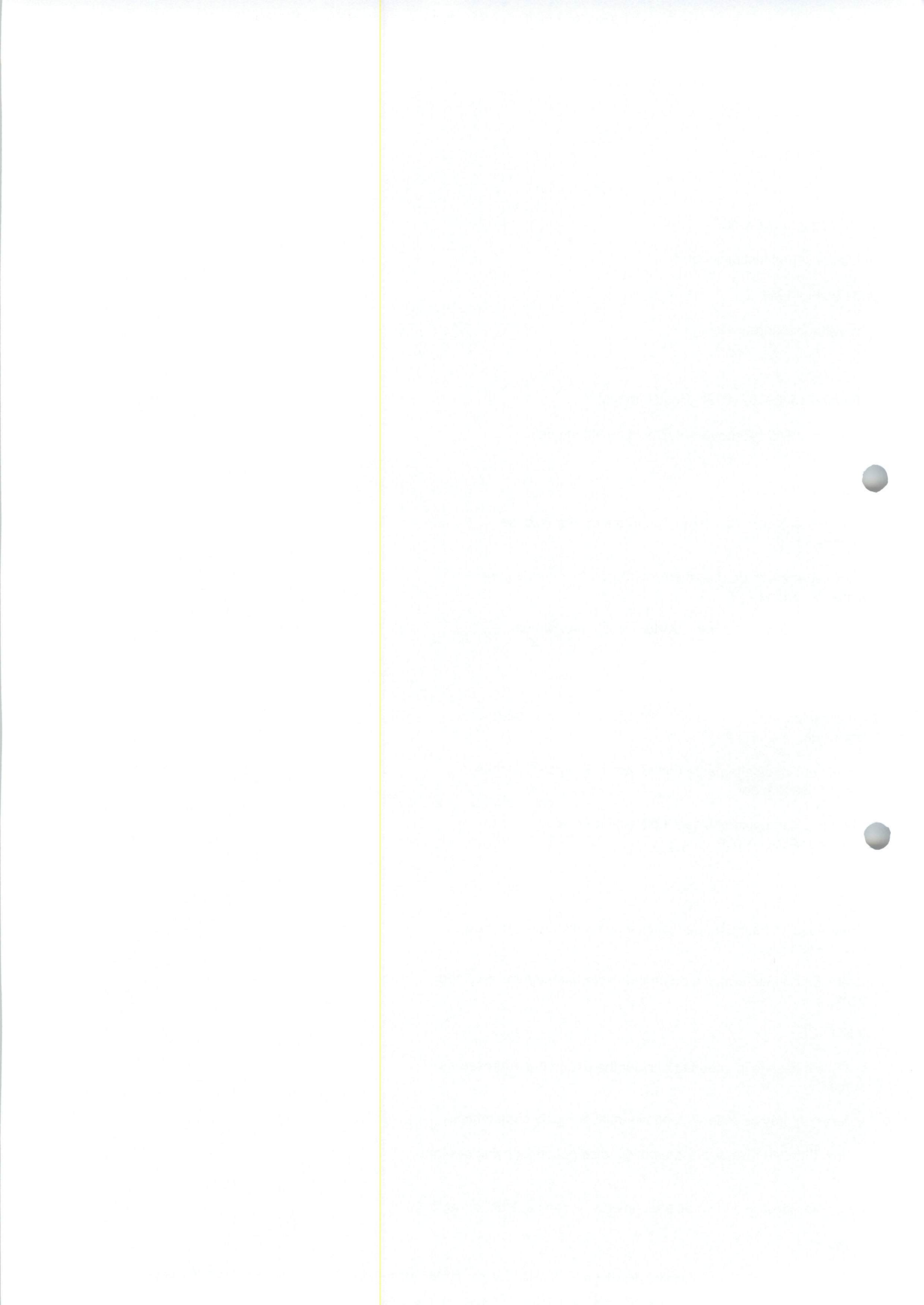
> - This message is intended only for the use of the addressee(s) named

> herein. It may be reserved, confidential or highly confidential.

> Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of

> this message, including all attachments, is prohibited and may be

> unlawful.





> If you have received this message in error, please notify us immediately

> by

> return e-mail and destroy this message and all copies, including

> attachments.â€

>

>

> --

> -

> --

> Gabinete do Prefeito

> Prefeitura Municipal de Colatina

> (27)3177-7037 / (27) 3721-5203

>

Anexados

untitled-[1.1].plain

Tamanho 2.9 k

Type: text/plain

untitled-[2].html

Tamanho 3.1 k

Type: text/html

RENOVA Termo de QuitaÃ§Ã£o - Gastos PÃºblicos Extraordinarios REVISADO POR COLATINA AOS 27-02-19.doc

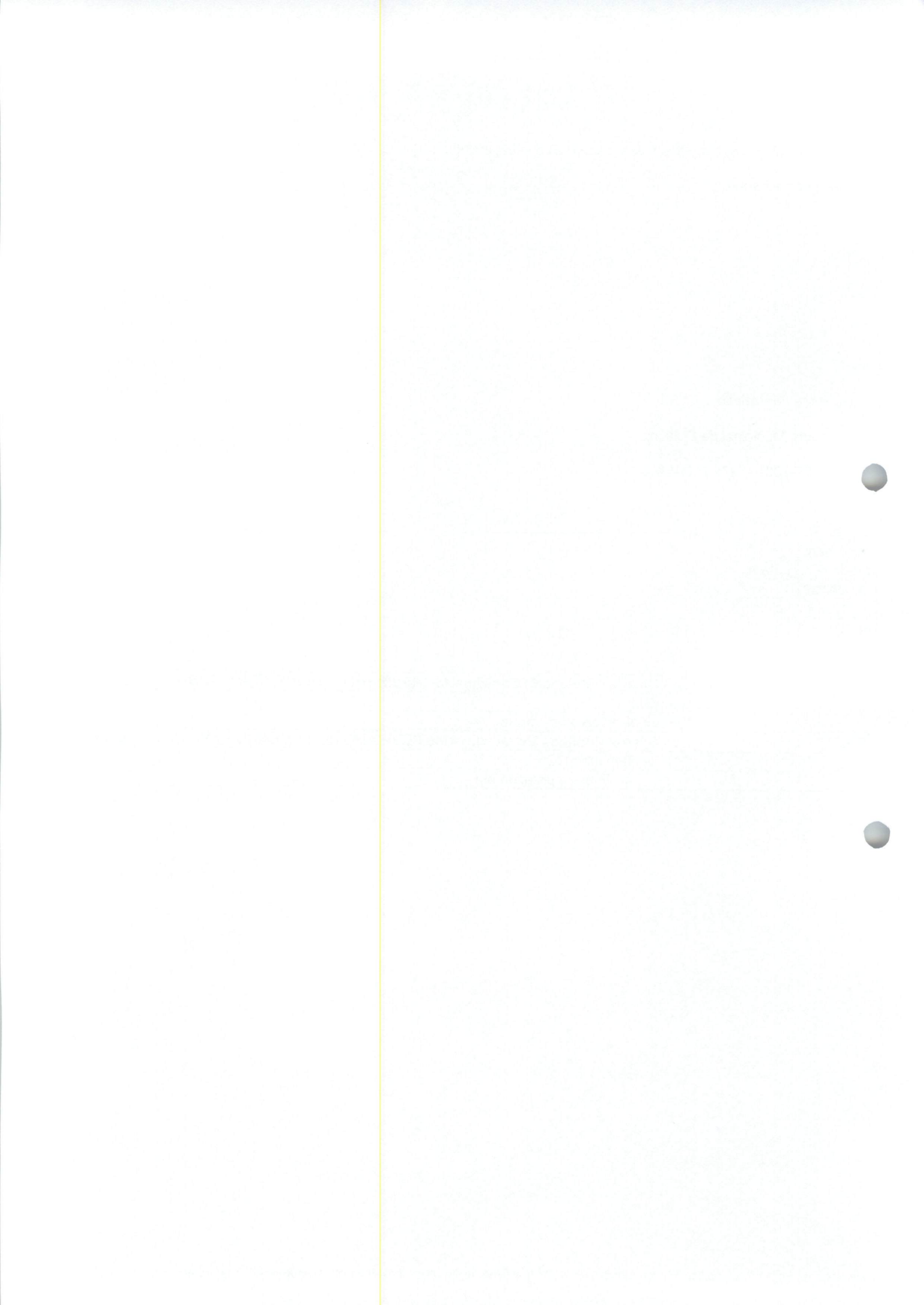
Tamanho 91 k

Type: application/octet-stream

RENOVA Termo de QuitaÃ§Ã£o - Gastos PÃºblicos Extraordinarios REVISADO POR COLATINA AOS 27-02-19.pdf

Tamanho 172 k

Type: application/pdf





TERMO DE QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas e qualificadas:

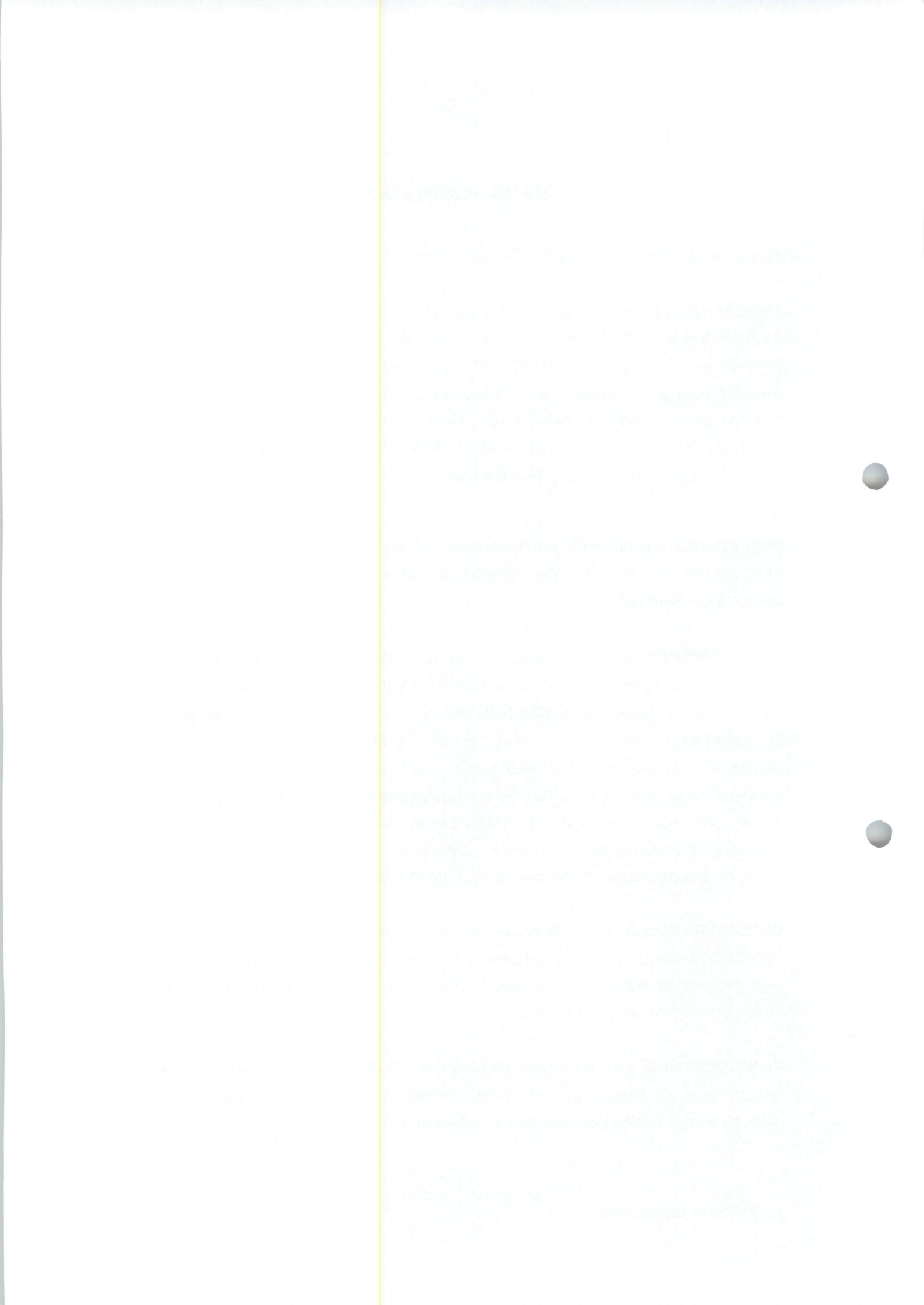
FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, representada neste ato por **Andréa Aguiar Azevedo**, Diretora de Engajamento e Participação, CPF nº. 581.304.381-00, RG nº. 0894127-0 SSP/MT e **Cynthia May Hobbs Pinho**, Diretora de Planejamento e Gestão, CPF nº: 955.227.007-34 e RG nº 28.365.507-0 SSP/SP, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE [●], pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na [●], representada neste ato por [●]; neste ato denominada **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO que em 02 de março de 2016 foi celebrado o Termo de Transação de Ajustamento de Conduta ("TTAC") que previu, dentre outras questões, a instituição da **FUNDAÇÃO**, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e do galgamento da Barragem de Santarém, ambas localizadas no complexo minerário de Germano, distrito de Bento Rodrigues, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, doravante designado apenas como ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que as Cláusulas 141 a 143 do TTAC estabeleceram que a **FUNDAÇÃO** deverá planejar, elaborar e executar as medidas necessárias para o cumprimento do *Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários*, doravante denominado apenas PROGRAMA;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 142 do TTAC, a **FUNDAÇÃO** deverá discutir com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO.





CONSIDERANDO que as Notas Técnicas nº 55 e 57, elaboradas pela Câmara Técnica de Economia e Inovação (“CTEI”) estabeleceram metodologia a fim de estimar o valor total dos gastos e alocações extraordinários incorridos pelos Municípios impactados em decorrência do ROMPIMENTO;

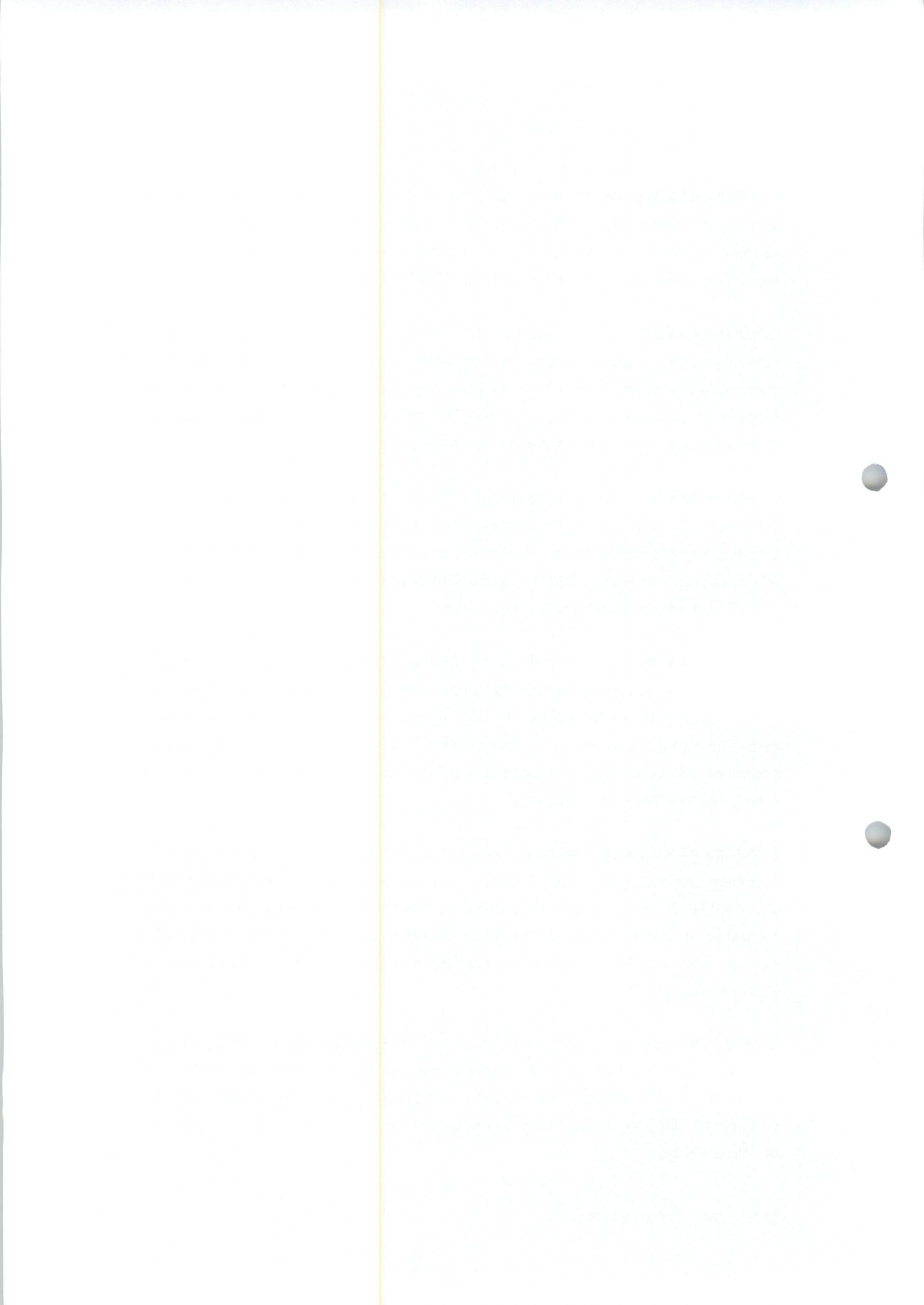
CONSIDERANDO que, a partir das notas técnicas mencionadas, foram dimensionadas o valor das alocações extraordinárias máximas de cada Município, observada a despesa fiscal dos Municípios com recursos disponíveis, a população municipal e a população atingida pelo ROMPIMENTO, sendo este o indicador disponível para mensurar o impacto nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a Deliberação 171 do Comitê Interfederativo (“CIF”) estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para que a **FUNDAÇÃO** apresentasse proposta de ressarcimento aos Municípios, considerando as Notas Técnicas nº 55 e 57, as quais foram apresentadas pela **FUNDAÇÃO** à CTEI em 29 de agosto de 2018 e ao CIF durante sua 29ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO que durante a 29ª Reunião Ordinária do CIF foi discutida conjuntamente entre os presentes uma nova configuração da proposta ora apresentada pela **FUNDAÇÃO**, de forma que os recursos previstos para o ressarcimento de gastos seriam desvinculados do Fundo Social para os Municípios e poderiam ser utilizados livremente pelos mesmos, tratando-se de recurso não-reembolsável e não-compensatório;

CONSIDERANDO a elaboração da Nota Técnica nº 62 da CTEI e sua submissão ao CIF, bem como a Deliberação nº 208 do CIF, a qual aprovou o valor mínimo de R\$ 53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) para ressarcimento de gastos e alocações extraordinárias de 39 (trinta e nove) Municípios, conforme metodologia prevista na Nota Técnica nº 55;

CONSIDERANDO que, deste montante, R\$ 12.185.686,00 (doze milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) ressarcirão os Municípios do Estado do Espírito Santo e R\$ 41.158.645,00 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) ressarcirão os Municípios de Minas Gerais;





CONSIDERANDO que o valor de R\$ 53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) deverá ser distribuído conforme posição apresentada pelo Fórum Permanente dos Prefeitos do Rio Doce;

CONSIDERANDO que gastos e alocações extraordinárias são obrigações assumidas pelos Municípios em função de ações, serviços realizados por terceiros e/ou produtos adquiridos no período emergencial logo após o ROMPIMENTO (período entre 05 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016), que resultaram em uma obrigação ou um dispêndio financeiro junto a terceiros ("ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS");

CONSIDERANDO que extraordinário refere-se a Imprevisto; qualidade do que só se faz em circunstâncias anormais; despesa extraordinária, trabalho extraordinário que ultrapassa as despesas habituais ou orçadas; imprevisíveis, em situações de comoção interna ou calamidade pública, como as incorridas no período entre 05 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016, e que, por serem urgentes e inadiáveis, não podem esperar o processo prévio de autorização legal.

ANÁLISE: ENTENDO QUE O ROMPIMENTO NÃO SE ENQUADRA NOS CONCEITOS DE COMOÇÃO INTERNA (GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA) OU DE CALAMIDADE PÚBLICA (NESSE CASO POR QUE NÃO FOI PROVOCADO POR UM DESASTRE).

RESOLVEM as PARTES subscrever o presente **TERMO DE QUITAÇÃO** em relação ao ressarcimento dos gastos e alocações públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO ("TERMO").

1.0 **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** acordam o pagamento da segunda ao primeiro, a título de ressarcimento de ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS decorrentes do ROMPIMENTO e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, do valor total de [•] ([•]), por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão do Documento (DAM).



1.1 As disposições constantes do presente **TERMO** surtirão efeitos após efetivação do pagamento do previsto no *caput*, repetindo-se a forma e o prazo estipulados.

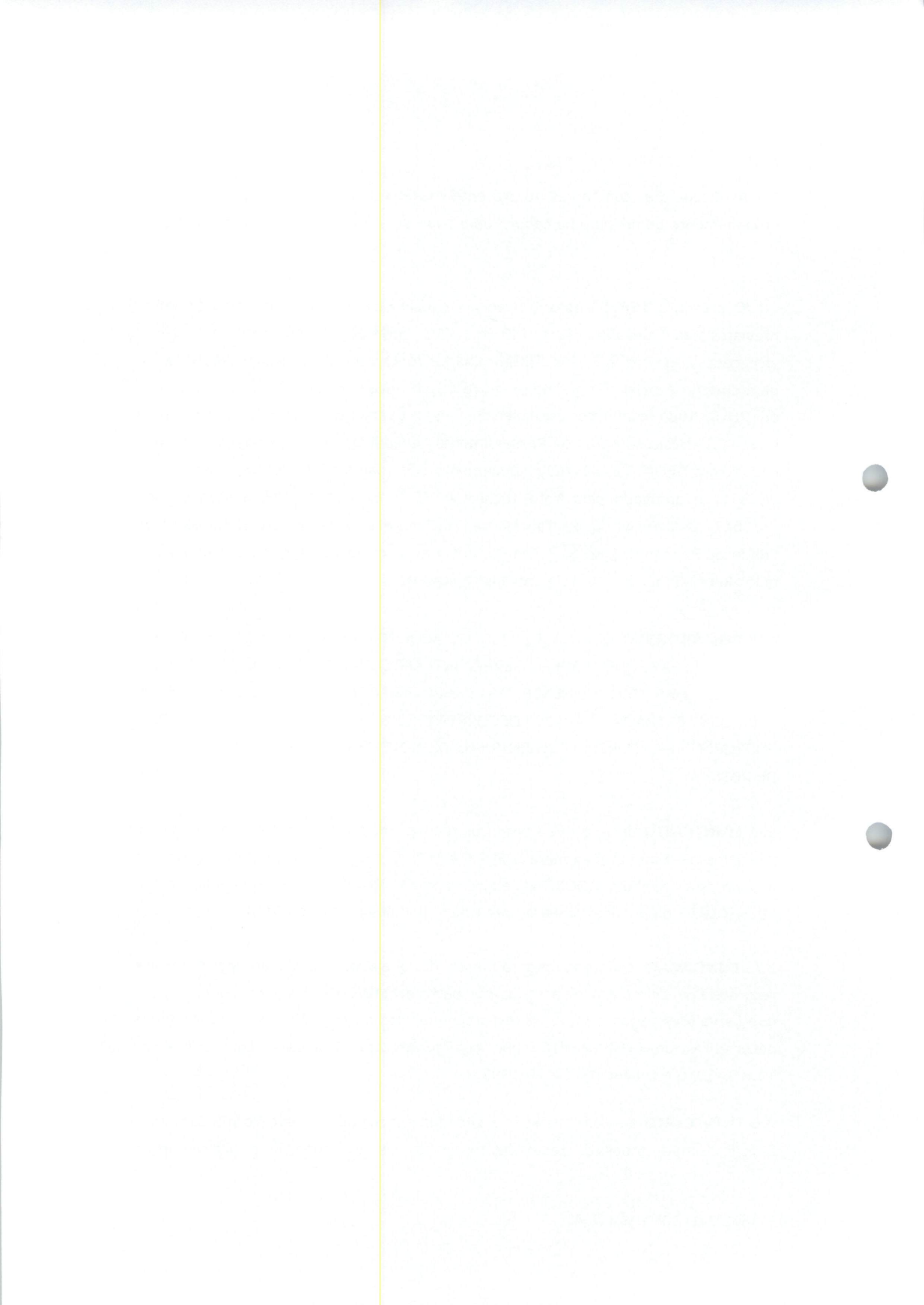
1.2 O presente **TERMO** possui alcance exclusivo em relação aos ressarcimentos previstos nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC, sendo aplicável exclusivamente às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** no período emergencial compreendido entre 05 de novembro de 2015 e 31 de março de 2016, tudo conforme estabelecido, respectivamente, nos itens 4 e 5 das Diretrizes Básicas para o Ressarcimento expedidas pela Fundação Renova documento SEQ4500/2017/GJU (Documento SEI Ibama nº 0356586) em outubro de 2017 e aprovado pela Nota Técnica CTEI nº 58/2017 e Deliberação CIF nº 85/2017, sendo certo, portanto, que não haverá ressarcimento futuro por parte da Fundação Renova de qualquer despesa que vier a ser apontada como extraordinária pelo Município que ora firma a presente quitação.

ANÁLISE: ENTENDO QUE OS TERMOS DE ACORDO NÃO DEVEM SER REDIGIDOS COM PALAVRAS QUE PODEM GERAR INTERPRETAÇÕES. NÃO É "QUALQUER" DESPESA, MAS TÃO SOMENTE AS DESPESAS COM ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTE DO ROMPIMENTO NO PERÍODO EMERGENCIAL COMPREENDIDO ENTRE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 E 31 DE MARÇO DE 2016.

2.O **MUNICÍPIO** declara que optou por receber no presente momento os valores indicados no item (1) e exonera a **FUNDAÇÃO** de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do PROGRAMA, expressamente reconhecendo a não aplicação ao **MUNICÍPIO** do previsto no Parágrafo Único da Cláusula 141 do TTAC.

3.A **FUNDAÇÃO** exime-se integralmente de qualquer destinação incorreta dos recursos financeiros ora repassados por parte do **MUNICÍPIO**, bem como declara que os valores pagos a título de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO, não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846/2016 e Lei Federal 8.429/1992.

4.O **MUNICÍPIO** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo cumprirá, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis antissuborno e anticorrupção





aplicáveis ao mesmo à **FUNDAÇÃO** e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, oferecerá, pagará ou fornecerá (ou autorizará o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental; (c) membro da assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro do governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo público; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo do governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue intermediária atuando em nome de um Funcionário do Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário do Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista com o intuito de:

- a. Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- b. Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- c. Obter qualquer vantagem indevida; ou
- d. Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental;



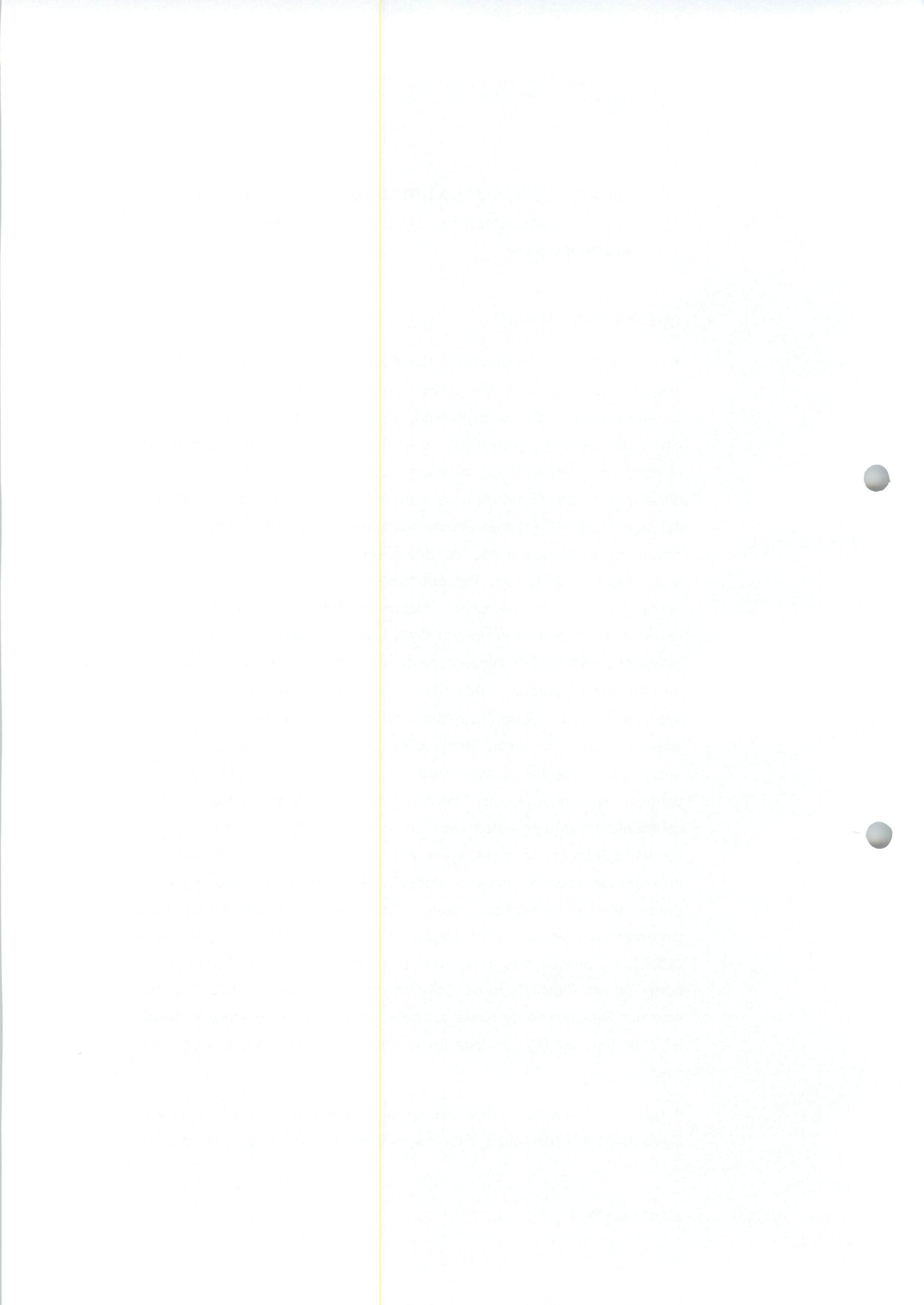


e. A fim de auxiliar o **MUNICÍPIO** ou quaisquer das Partes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

4.1. Para fins desta Cláusula:

4.1.1. Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

4.1.2. Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental,



conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

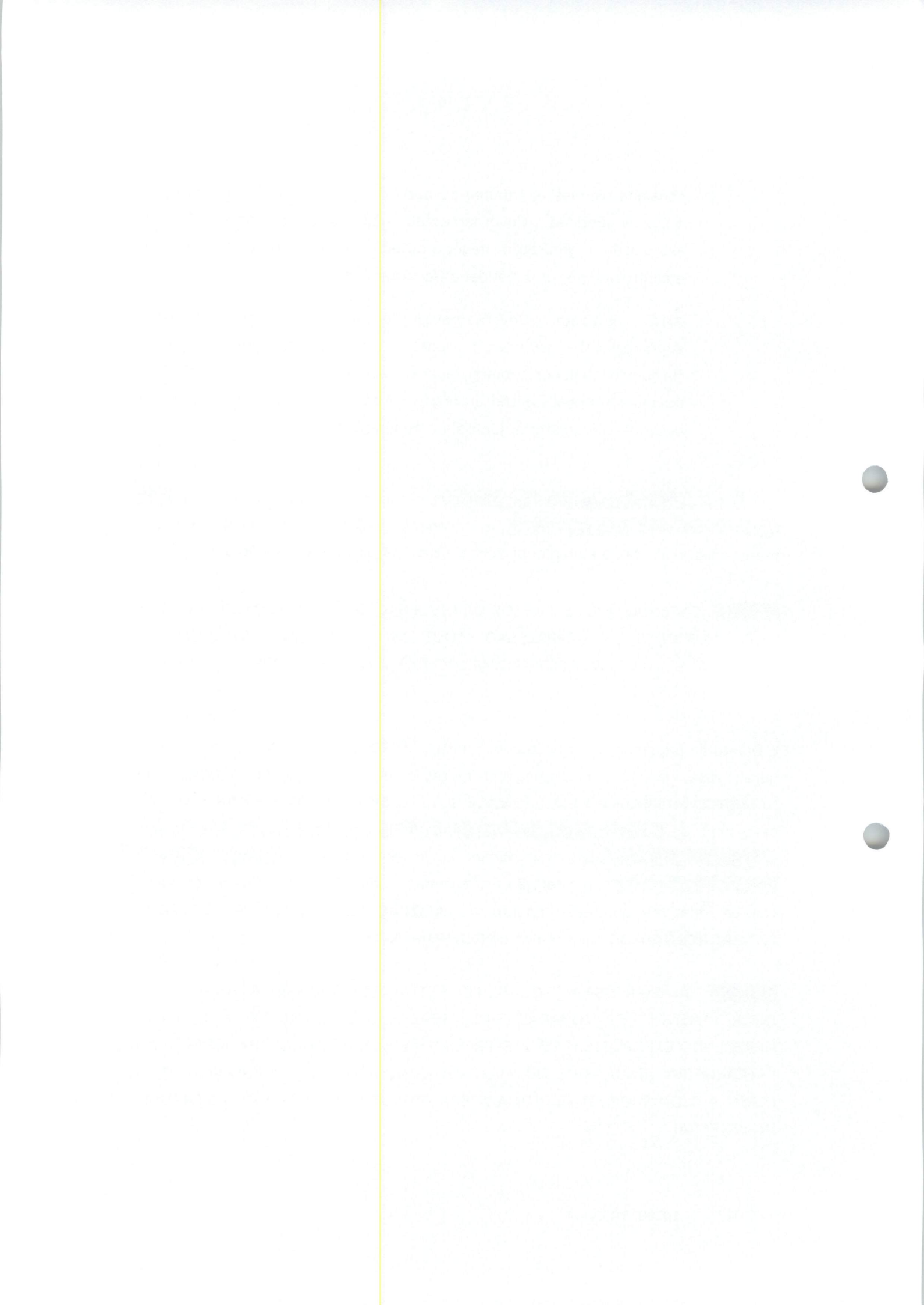
4.1.3. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

5.0 **MUNICÍPIO** compromete-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, o recebimento dos recursos financeiros ora repassados, permitindo ampla publicidade e transparência à população atingida.

ANÁLISE: ENTENDO QUE OS CUSTOS DA DIVULGAÇÃO NÃO DEVEM SER ARCADOS PELO MUNICÍPIO. A EXPRESSÃO "OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS" É ABERTA E LEVA A UMA INCERTEZA QUANTO A OBRIGAÇÃO E SEU CUSTO.

6. Diante do pagamento ora pactuado, o **MUNICÍPIO** outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da **FUNDAÇÃO, da SAMARCO MINERAÇÃO S.A., da VALE S.A., da BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, com relação à Cláusula 142 do TTAC e a todos e quaisquer valores relativos ao ressarcimento de **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO**.

ANÁLISE: A EXPRESSÃO "TODAS AS ENTIDADES QUE SEJAM DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADAS E/OU LIGADAS A TAIS PARTES" É INCERTA, MERECENDO EXEMPLIFICAÇÃO. A EXPRESSÃO "EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO ESTRANGEIRA" AINDA PODE SER APLICADA COMO ARGUMENTO DESFAVORÁVEL À CLASS ACTION PROPOSTA CONTRA A BHP BILLINTON NO FORO DE LIVERPOOL, INGLATERRA.





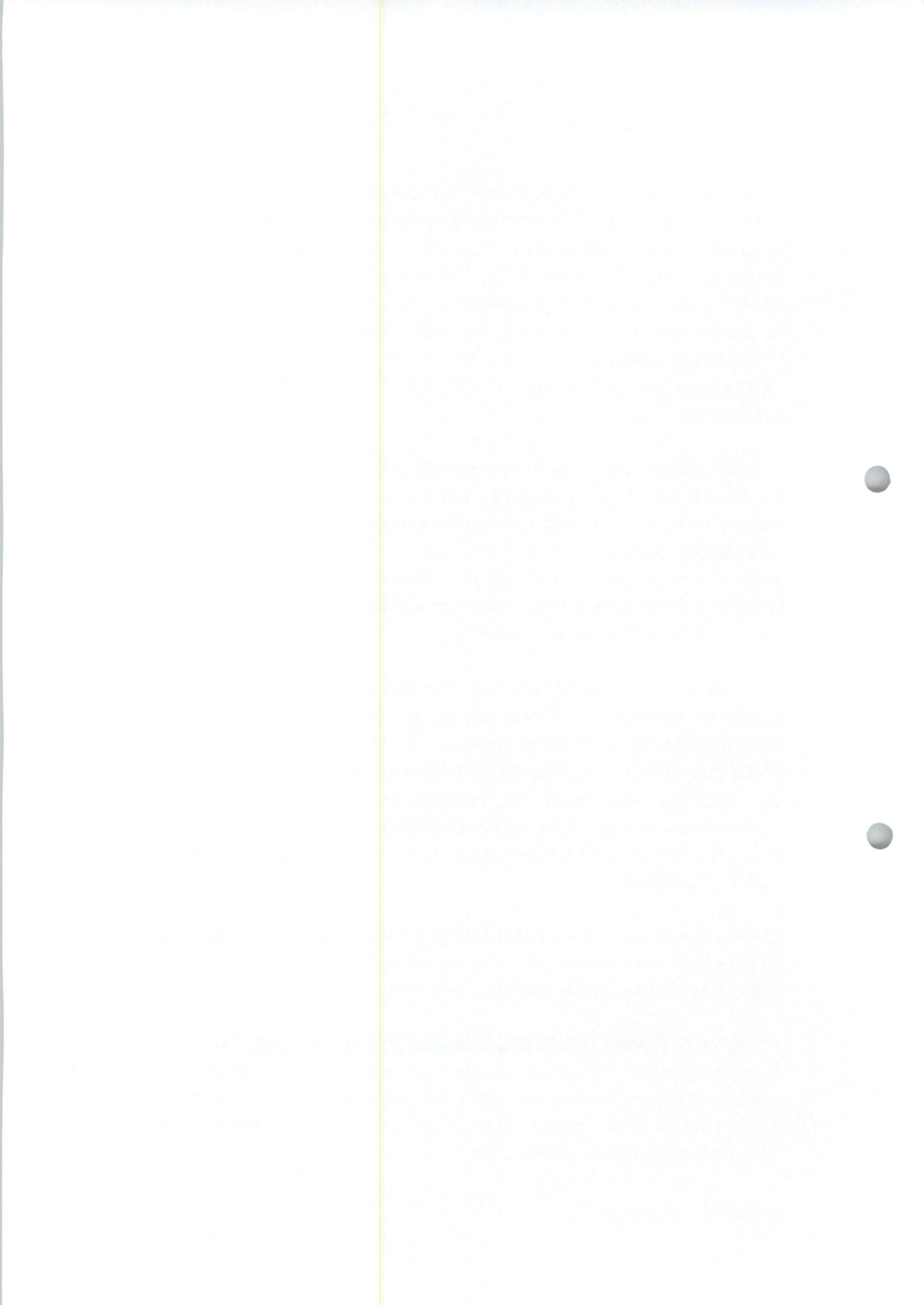
COMENTÁRIO: NADA A OPOR DESDE QUE CONSTE EXPRESSAMENTE QUE O OBJETO DO TERMO SÃO OS "GASTOS E ALOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS SÃO OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS E/ OU PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO EMERGENCIAL LOGO APÓS O ROMPIMENTO (PERÍODO ENTRE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 A 31 DE MARÇO DE 2016), QUE RESULTARAM EM UMA OBRIGAÇÃO OU UM DISPÊNDIO FINANCEIRO JUNTO A TERCEIROS". A REPETIÇÃO É NECESSÁRIA ANTE A ABERTURA DE PALAVRAS E EXPRESSÕES UTILIZADAS EM CLÁUSULAS DESSE TERMO.

12.Face ao pagamento ora pactuado e considerando o ressarcimento integral pela **FUNDAÇÃO** de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO**, o **MUNICÍPIO** expressamente reconhece e acorda que não possui mais **qualquer** direito e que se absterá de exercer, formular ou perseguir **qualquer** demanda perante o CIF ou a CTEI, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante **qualquer** tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores ressarcidos.

ANÁLISE: IDEM AO QUE CONSTA NAS ANÁLISES DAS CLÁUSULAS 1.2, 6 E 7 ACIMA. EM VERDADE, A PALAVRA "QUALQUER" DEVE SER SUBSTITUÍDA POR "GASTOS E ALOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS SÃO OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS E/ OU PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO EMERGENCIAL LOGO APÓS O ROMPIMENTO (PERÍODO ENTRE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 A 31 DE MARÇO DE 2016), QUE RESULTARAM EM UMA OBRIGAÇÃO OU UM DISPÊNDIO FINANCEIRO JUNTO A TERCEIROS".

13.Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** ainda declaram que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

14.Fica eleito **o Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG** para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser, nos termos da Cláusula 255 do TTAC e Cláusula Parágrafo Segundo da Cláusula Centésima Terceira do TAC Gov., celebrado em 25 de junho de 2018.



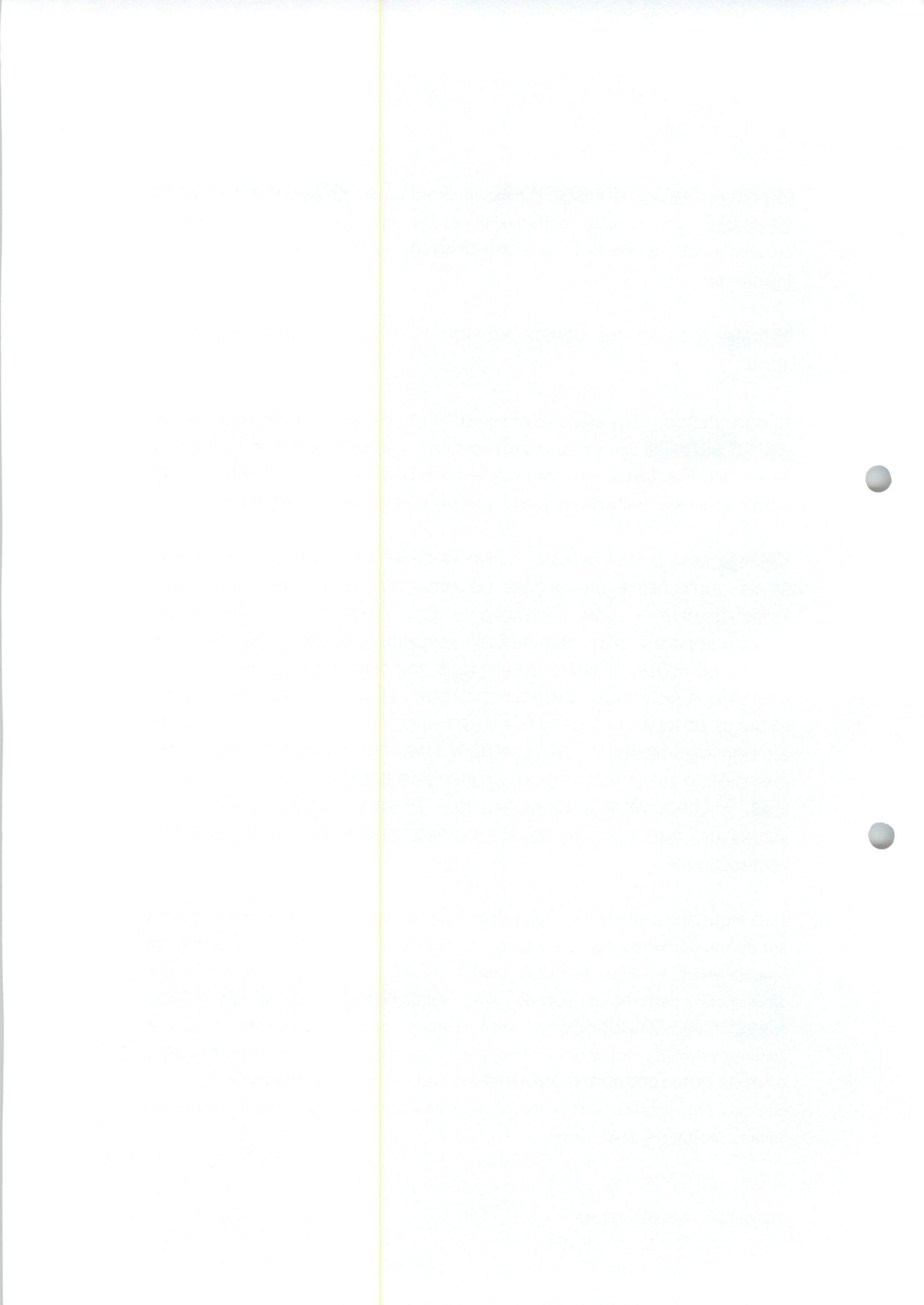
relacionadas e/ou ligadas a tais partes, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição estrangeira, em relação, exclusivamente, às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO**, na forma do item 1 deste Instrumento.

ANÁLISE: IDEM AO QUE CONSTA NAS ANÁLISES DAS CLÁUSULAS 1.2, 6 E 7 ACIMA.

10.O MUNICÍPIO, neste ato, se compromete a não cobrar os valores referentes ao objeto deste termo em eventuais ações judiciais que venha a ajuizar, no Brasil ou no exterior, e as partes acordam neste ato que buscarão em boa-fé entendimento extrajudicial para resolução de questões relativas aos termos constantes no TTAC.

ANÁLISE: ESSA CLÁUSULA, ASSIM COMO AS DE Nº 8 E 9, SÓ PODE SER ACEITA SE AS QUITAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO NELAS PREVISTAS FORAM ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO AOS "GASTOS E ALOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS SÃO OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS E/ OU PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO EMERGENCIAL LOGO APÓS O ROMPIMENTO (PERÍODO ENTRE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 A 31 DE MARÇO DE 2016), QUE RESULTARAM EM UMA OBRIGAÇÃO OU UM DISPÊNDIO FINANCEIRO JUNTO A TERCEIROS", CONFORME O 10º CONSIDERANDO. SE ISSO NÃO ESTIVER EXPRESSO EM TODAS ELAS, A PROCURADORIA MUNICIPAL NÃO EMITIRÁ PARECER FAVORÁVEL À ASSINATURA, AO MENOS NA PESSOA DO PROCURADOR MUNICIPAL LEONARDO BARROS SOUZA.

11.O MUNICÍPIO, se obriga a formalizar a tomar todas as medidas necessárias a fim de comunicar, mediante a juntada de cópia do presente termo, no âmbito da referida esfera administrativa e/ou judicial, em até 15 (quinze) dia úteis contados da assinatura deste Termo, visando evitar a cobrança em duplicidade em relação ao objeto tratado neste termo, bem como encerrar eventuais processos administrativos e judiciais que tenham por objeto, exclusivamente, a **ALOCAÇÃO E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO**, sendo que tais providências, nestas hipóteses, serão condição para o pagamento dos valores constantes deste termo.





7.O **MUNICÍPIO** declara que a presente quitação é firme, integral e final em relação às **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO** e que nada mais reclamará em decorrência da **CLAUSULA 142 do TTAC**.

ANÁLISE: ENTENDO QUE O SIGNIFICADO DE "ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS" É MAIS RESTRITO DO QUE O DE "GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO EVENTO" (TTAC, CL. 142). SE ASSIM É, NÃO HÁ COMO DAR QUITAÇÃO COM REFERÊNCIA A CL. 142 DO TTAC, MAS APENAS QUANDO AOS "GASTOS E ALOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS SÃO OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS REALIZADOS POR TERCEIROS E/ OU PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO EMERGENCIAL LOGO APÓS O ROMPIMENTO (PERÍODO ENTRE 05 DE NOVEMBRO DE 2015 A 31 DE MARÇO DE 2016), QUE RESULTARAM EM UMA OBRIGAÇÃO OU UM DISPÊNDIO FINANCEIRO JUNTO A TERCEIROS", CONFORME O 10º CONSIDERANDO.

8.O **MUNICÍPIO** renuncia a quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros, para nada mais reclamar em tempo e lugar algum, a qualquer pretexto, exclusivamente em relação ao **PROGRAMA** de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** previsto na cláusula **142 do TTAC**, dando quitação integral à **FUNDAÇÃO**, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.** e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA**, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, tudo na forma da Cláusula 1 deste instrumento.

ANÁLISE: IDEM AO QUE CONSTA NAS ANÁLISES DAS CLÁUSULAS 1.2, 6 E 7 ACIMA.

9. Diante da assinatura do presente **TERMO**, no qual o **MUNICÍPIO** quita integralmente o **PROGRAMA** de gastos públicos extraordinários previsto na Cláusula 142 do TTAC e se compromete a não tomar qualquer medida adicional e/ou a iniciar qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, contra **FUNDAÇÃO, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., a VALE S.A., a BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, ou contra quaisquer entidades que sejam direta ou indiretamente





ANÁLISE: O FORO DA 12ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE INVIABILIZA TOTALMENTE EVENTUAL EXERCÍCIO DE DIREITO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLATINA.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 19 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE [●]
[●]**

FUNDAÇÃO RENOVA

Andrea Aguiar Azevedo

Testemunhas:

1. _____

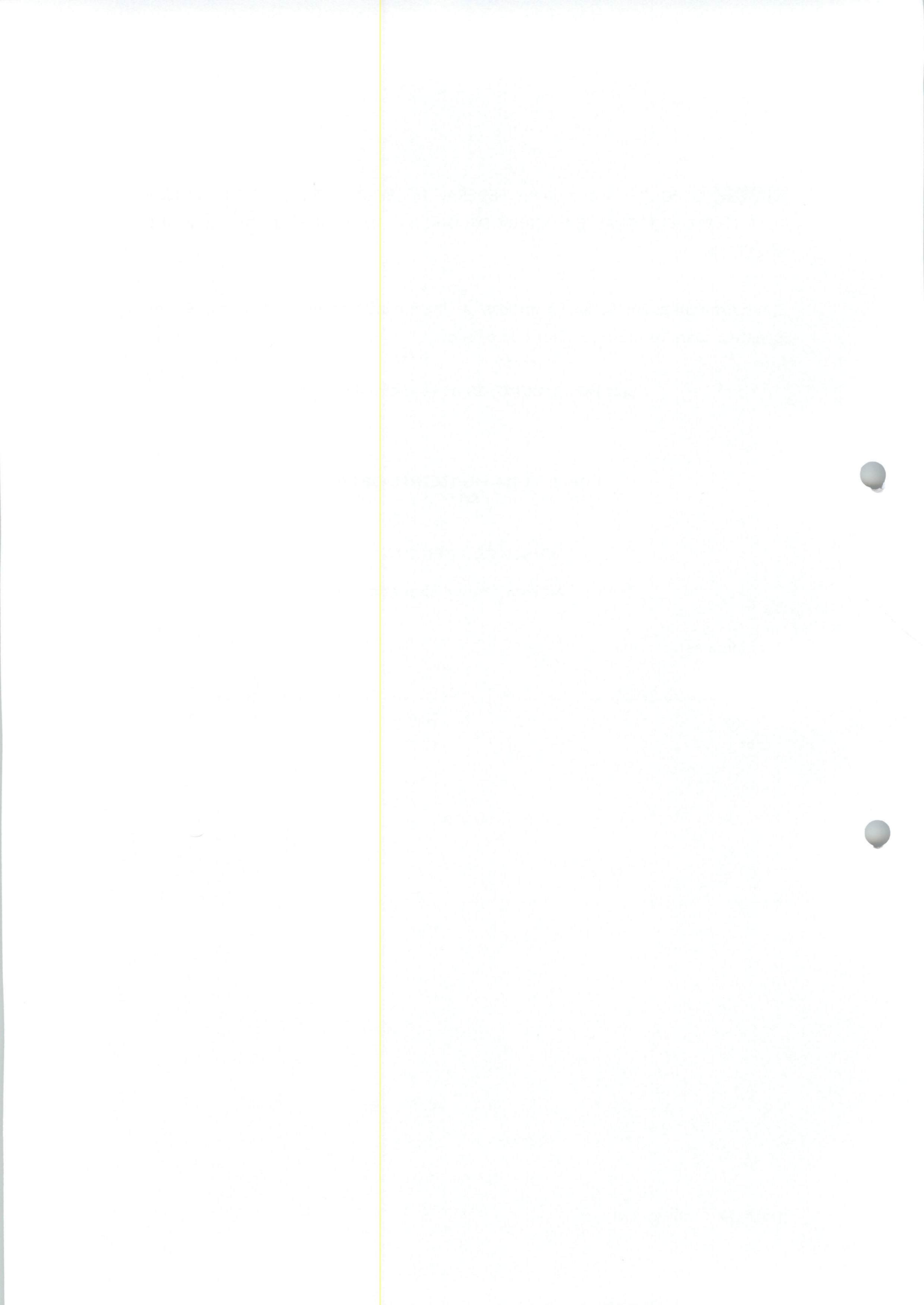
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



03/04/2019

Re: Retorno- Colatina: Termo

De: leonardo.souza@colatina.es.gov.br
Assunto: Re: Retorno- Colatina: Termo
Data: Ter, Março 12, 2019 1:33 pm
Para: "Angelo Lana Cola" <angelo.lana@fundacaorenova.org>
CC: prefeito@colatina.es.gov.br



Boa tarde.

Diante da análise jurídica da RENOVA, não temos interesse em firmar o Termo.

Att.

Leonardo.

> Boa tarde, Dr. Leonardo.

>
>

> Segue, abaixo, retorno da área jurídica a respeito da suas observações ao
> termo enviado. Sugiro conversarmos pessoalmente e apresentar como as
> cláusulas foram consensualizadas e estabelecidas entre representantes do
> Fórum Permanente de Prefeitos do rio Doce e Fundação Renova.

> Atenciosamente,

> Ângelo Cola

> Relações Institucionais

> 31 98443-1944

> www.fundacaorenova.org<<http://www.fundacaorenova.org/>>

> [1500916218195_PastedImage]

De: Isabella Guerrero | Machado Meyer Advogados

> <iguerrero@machadomeyer.com.br>

> Enviado: quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019 18:54

> Para: Angelo Lana Cola

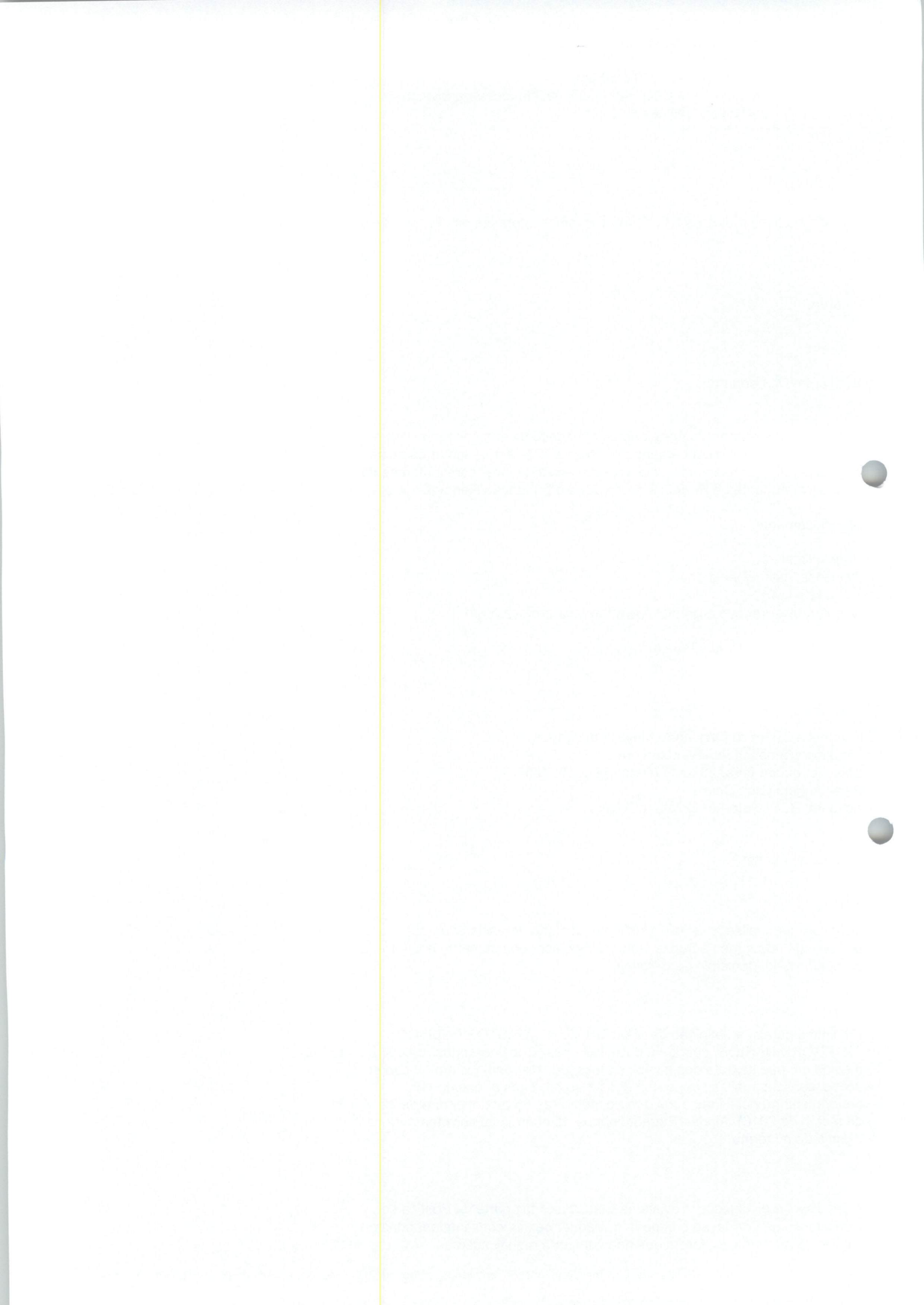
> Assunto: RES: Retorno- Colatina: Termo

> Angelo, boa noite!

> Da leitura da análise feita pelo Município, gostaria de esclarecer, de
> pronto, que não temos autorização para modificar o documento nos termos
> propostos pelo Município de Colatina.

> Em linhas gerais, a definição de "ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS
> EXTRAORDINÁRIOS" está bem delimitada nos "Considerandos" do documento, na
> medida em que se trata dos gastos e alocações dispendidos em função de
> ações, serviços realizados por terceiros e/ou produtos adquiridos no
> período emergencial logo após o rompimento (de 05 de novembro de 2015 a 31
> de março de 2016). Ainda, "Extraordinários" também está corretamente
> delimitado no termo.

> Além disso, a divulgação prevista na Cláusula 5ª faz parte da Política de
> Compliance da Fundação e impede quaisquer destinações inadequadas aos
> valores ressarcidos, de forma que não comporta modificação.



23

>
>
>
> No que se refere às Cláusulas 6ª a 10ª e 12ª do termo, entendo que não são
> cabíveis as alegações do Município, na medida em que a quitação só se
> refere ao objeto pactuado no termo, o qual foi muito bem delimitado no
> tocante ao seu significado e ao período que compreende. Inclusive, é para
> isto que existem os termos definidos nos contratos; para que uma mesma
> definição não seja repetida diversas vezes, quando já o foi no início.

>
>
>
> O termo de quitação represente instrumento para garantir apenas que não
> sejam cobrados em duplicidades os valores ora ressarcidos, a fim de
> proteger a Fundação. O direito de quitação está previsto na legislação
> brasileira, de forma que dar quitação do que foi cumprido, de forma
> alguma, remete-se à renúncia do interesse público.

>
>
>
> Por fim, no que se refere à Cláusula sobre a competência da 12ª Vara
> Federal de Belo Horizonte/MG, ela deve ser mantida em cumprimento às
> disposições do TTAC e do TAC Governança, documentos os quais a Fundação
> Renova deve observar, nos termos de seu propósito instituidor e de seu
> Estatuto Social.

>
>
> Permaneço à disposição.

>
>
> Atte.,

>
>
> ISABELLA GUERRERO

>
>
>
>
>
> iguerrero@machadomeyer.com.br</webmail/src/compose.php?send_to=iguerrero@machadomeyer.com.br>

> +55 (11) 3150-7105

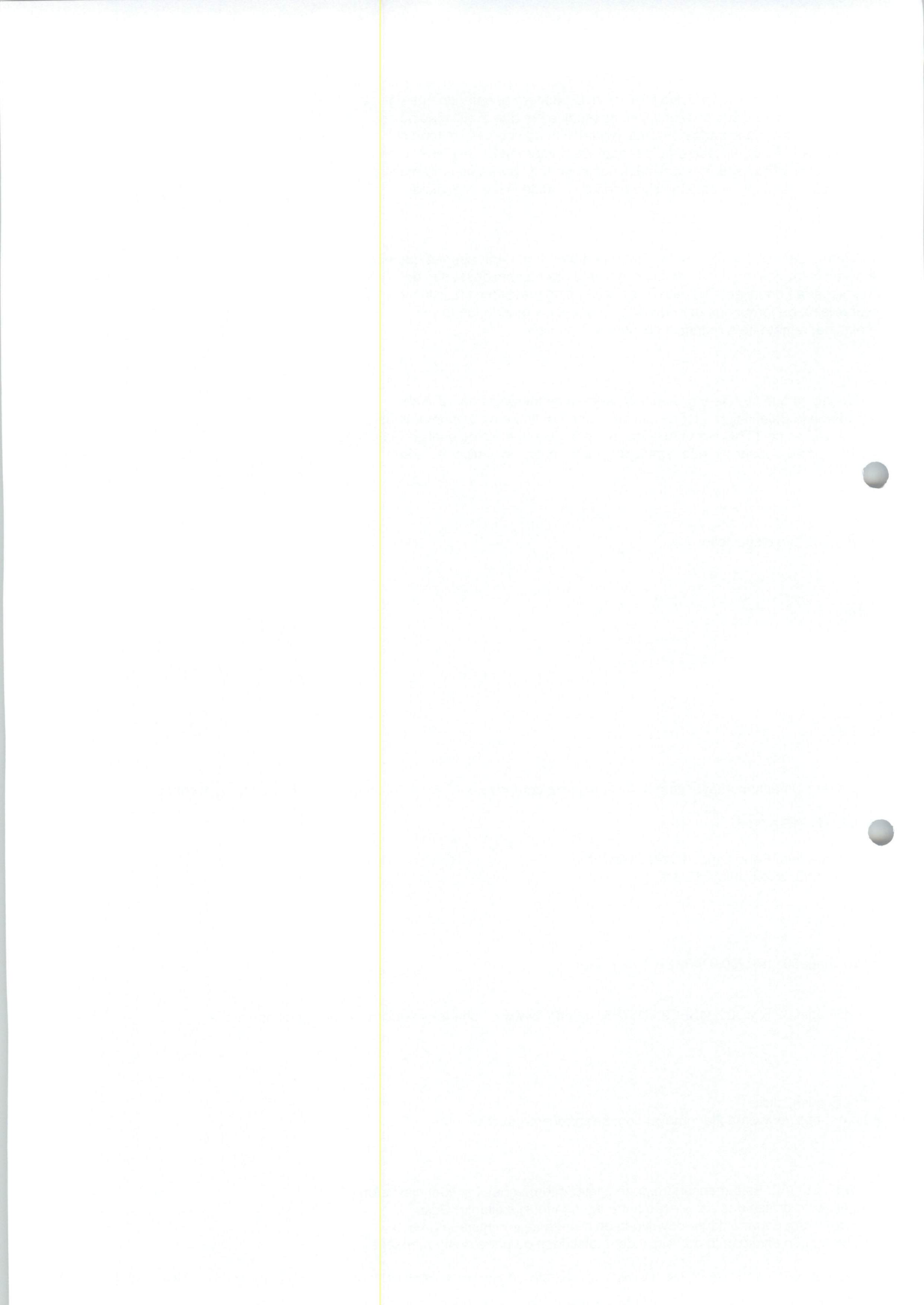
> Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.144, 5º andar
> 01451-000, São Paulo, SP, Brasil

>
>
>
>
> [cid:image001.png@01D4BFE9.0D57F3A0]

>
> [cid:image002.jpg@01D4BFE9.0D57F3A0]<<http://www.machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica>>

>
>
>
>
> For English, click
> here<<https://www.machadomeyer.com.br/en/recent-publications>>

>
>
>
> AVISO LEGAL: Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou
> legalmente protegidas na relação entre advogado(a) e cliente. Caso
> recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu
> sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem



> ou dos documentos a ela anexados.

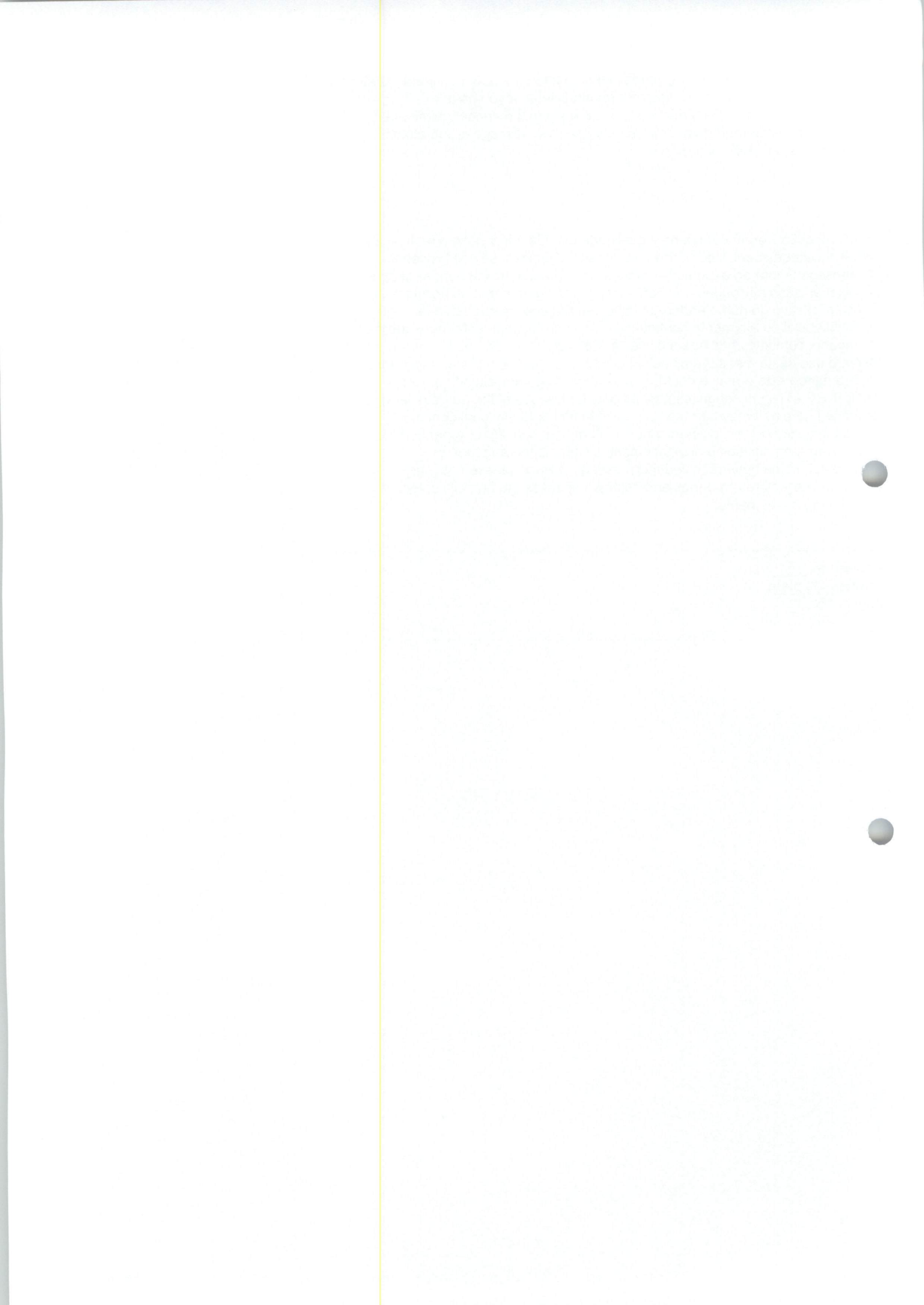
>
> LEGAL NOTICE: This message may contain information of confidential nature
> and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have
> received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it
> from your system and do not disclose or use this message or the attached
> documents, in whole or in part.

>
>
>
>
> A Fundação Renova preza pela qualidade de vida e incentiva a realização
> das atividades dentro do horário de trabalho. Por isso, se você receber
> mensagens fora do expediente, sinta-se à vontade para responder quando
> voltar as suas atividades. . AVISO - Esta mensagem contém informação para
> uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser reservada,
> confidencial ou altamente confidencial. Se você recebeu esta mensagem por
> engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou
> outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos
> retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos.
> NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s)
> named herein. It may be reserved, confidential or highly confidential.
> Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of
> this message, including all attachments, is prohibited and may be
> unlawful. If you have received this message in error, please notify us
> immediately by return e-mail and destroy this message and all copies,
> including attachments."
>

24

Anexados

untitled-[1].plain
Tamanho: 5.5 k
Type: text/plain





De: "Angelo Lana Cola" <angelo.lana@fundacaorenova.org>
 Assunto: Aimores- Termo de Quitação
 Data: Ter, Março 26, 2019 1:59 pm
 Para: "leonardo.souza@colatina.es.gov.br" <leonardo.souza@colatina.es.gov.br>

Em linhas gerais, o Município não fez grandes contribuições ao novo termo proposto pela Fundação (versão Rio Doce), apenas mencionou a ação civil pública que trata de gastos públicos extraordinários, o que consideramos válido e sugeriu a inserção do trecho "e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016" em diversas passagens.

Entendemos que seria suficiente substituir "e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016" por "conforme descrito na Cláusula 1 do presente TERMO", pois referido dispositivo já contém a descrição dos gastos e alocações extraordinárias. De qualquer forma, não vislumbramos grandes prejuízos em seguir com o termo tal como se encontra.

À disposição!

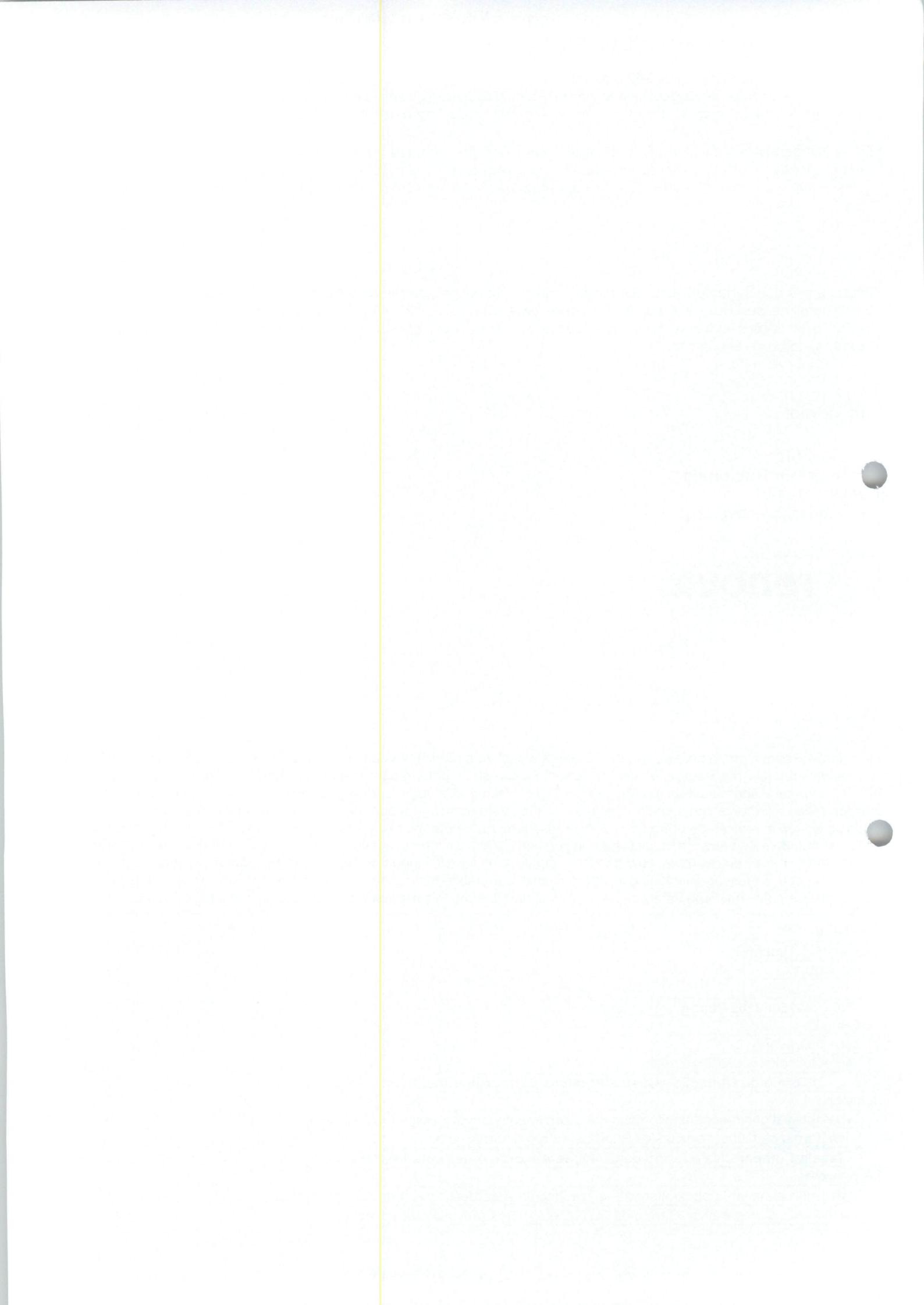
Angelo Cola
 Relações Institucionais
 31 98443-1944
 www.fundacaorenova.org



A Fundação Renova preza pela qualidade de vida e incentiva a realização das atividades dentro do horário de trabalho. Por isso, se você receber mensagens fora do expediente, sinta-se à vontade para responder quando voltar as suas atividades. . AVISO - Esta mensagem contém informação para uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser reservada, confidencial ou altamente confidencial. Se você recebeu esta mensagem por engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos. NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s) named herein. It may be reserved, confidential or highly confidential. Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of this message, including all attachments, is prohibited and may be unlawful. If you have received this message in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this message and all copies, including attachments."

Anexados

untitled-[1.1.1].plain	
Tamanho	2.1 k
Type	text/plain
Outlook-1500916218.png	
Tamanho	6.4 k
Type	image/png
Info	Outlook-1500916218.png
Termo de Quitação - Gastos Públicos Extraordinarios.docx	
Tamanho	1.4 M
Type	application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document
Info	Termo de Quitação - Gastos Públicos Extraordinarios.docx
Tabela Comparativa - Termo de Quitação Aimores (nova versão).docx	
Tamanho	29 k
Type	application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document
Info	Tabela Comparativa - Termo de Quitação Aimores (nova versão).docx



TERMO DE QUITAÇÃO



elo presente instrumento, as partes abaixo descritas e qualificadas:

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, representada neste ato por **Andréa Aguiar Azevedo**, Diretora de Engajamento e Participação, CPF nº 581.304.381-00, RG nº. 0894127-0 SSP/MT e **Cynthia May Hobbs Pinho**, Diretora de Planejamento e Gestão, CPF nº: 955.227.007-34 e RG nº 28.365.507-0 SSP/SP, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE [●], pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na [●], representada neste ato por [●]; neste ato denominada **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO que em 02 de março de 2016 foi celebrado o Termo de Transação de Ajustamento de Condut. ("TTAC") que previu, dentre outras questões, a instituição da **FUNDAÇÃO**, sem fins lucrativos, com estrutura de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e do galgamento da Barragem de Santarém, ambas localizadas no complexo minerário de Germano, distrito de Bento Rodrigues Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, doravante designado apenas como **ROMPIMENTO**;

CONSIDERANDO que as Cláusulas 141 a 143 do TTAC estabeleceram que a **FUNDAÇÃO** deverá planejar, elaborar e executar as medidas necessárias para o cumprimento do *Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários*, doravante denominado apenas PROGRAMA;

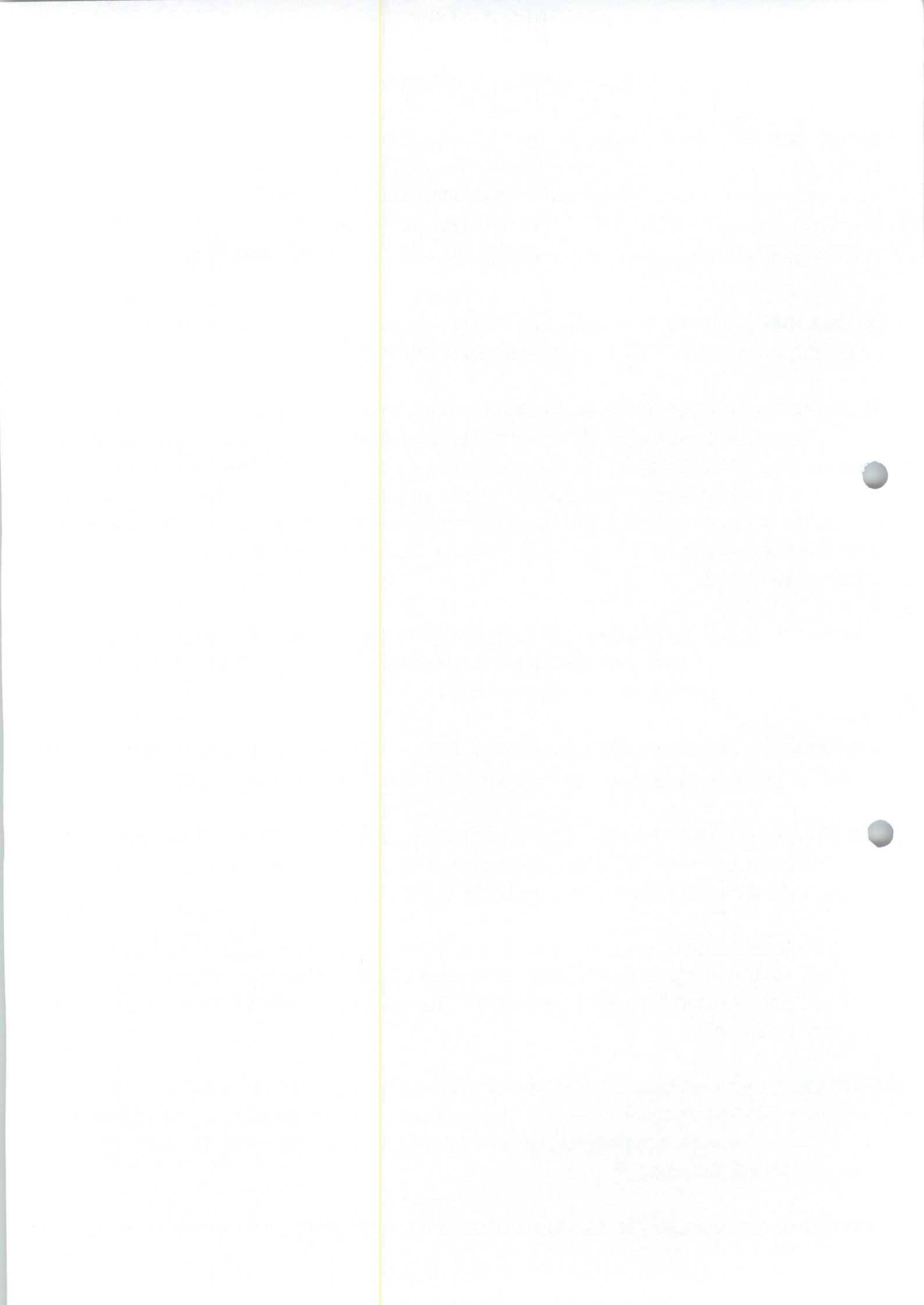
CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 142 do TTAC, a **FUNDAÇÃO** deverá discutir com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO.

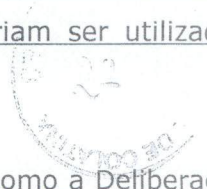
CONSIDERANDO que as Notas Técnicas nº 55 e 57, elaboradas pela Câmara Técnica de Economia e Inovação ("CTEI") estabeleceram metodologia a fim de estimar o valor total dos gastos e alocações extraordinário incorridos pelos Municípios impactados em decorrência do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que, a partir das notas técnicas mencionadas, foram dimensionadas o valor das alocações extraordinárias máximas de cada Município, observada a despesa fiscal dos Municípios com recursos disponíveis, a população municipal e a população atingida pelo ROMPIMENTO, sendo este o indicador disponível para mensurar o impacto nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a Deliberação 171 do Comitê Interfederativo ("CIF") estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para que a **FUNDAÇÃO** apresentasse proposta de ressarcimento aos Municípios, considerando as Notas Técnicas nº 55 e 57, as quais foram apresentadas pela **FUNDAÇÃO** à CTEI em 29 de agosto de 2018 e ao CIF durante sua 29ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO que durante a 29ª Reunião Ordinária do CIF foi discutida conjuntamente entre os presente





Uma nova configuração da proposta ora apresentada pela **FUNDAÇÃO**, de forma que os recursos previstos para ressarcimento de gastos seriam desvinculados do Fundo Social para os Municípios e poderiam ser utilizados livremente pelos mesmos, tratando-se de recurso não-reembolsável e não-compensatório;

CONSIDERANDO a elaboração da Nota Técnica nº 62 da CTEI e sua submissão ao CIF, bem como a Deliberação nº 208 do CIF, a qual aprovou o valor mínimo de R\$ 53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) para ressarcimento de gastos e alocações extraordinárias de 39 (trinta e nove) Municípios, conforme metodologia prevista na Nota Técnica nº 55;

CONSIDERANDO que, deste montante, R\$ 12.185.686,00 (doze milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) ressarcirão os Municípios do Estado do Espírito Santo e R\$ 41.158.645,00 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) ressarcirão os Municípios de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o valor de R\$ 53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) deverá ser distribuído conforme posição apresentada pelo Fórum Permanente dos Prefeitos do Rio Doce;

CONSIDERANDO que gastos e alocações extraordinárias são obrigações assumidas pelos Municípios em função de ações, serviços realizados por terceiros e/ ou produtos adquiridos no período emergencial logo após o ROMPIMENTO (período entre 05 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016), que resultaram em uma obrigação ou um dispêndio financeiro junto a terceiros ("ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS");

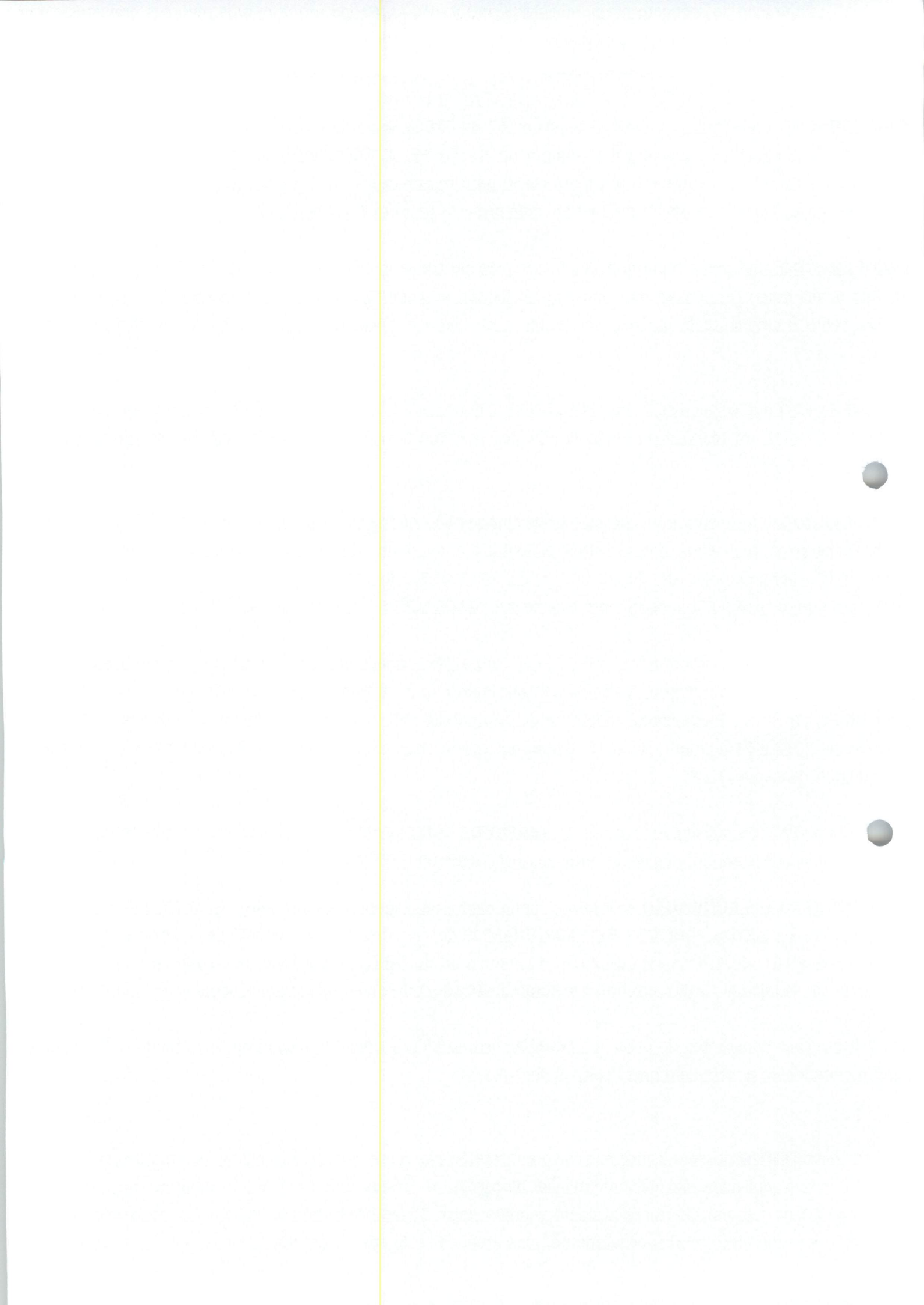
CONSIDERANDO que extraordinário refere-se a Imprevisto; qualidade do que só se faz em circunstâncias anormais; despesa extraordinária, trabalho extraordinário que ultrapassa as despesas habituais ou orçadas imprevisíveis, em situações de comoção interna ou calamidade pública, como as incorridas no período entre 05 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016, e que, por serem urgentes e inadiáveis, não podem esperar o processo prévio de autorização legal.

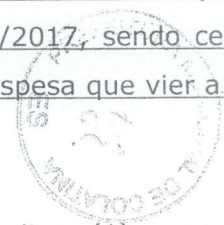
RECEBEM as PARTES subscrever o presente **TERMO DE QUITAÇÃO** em relação ao ressarcimento dos gastos e alocações públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO ("TERMO").

1. O **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** acordam o pagamento da segunda ao primeiro, a título de ressarcimento de ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS decorrentes do ROMPIMENTO e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, do valor total de [●] ([●]), por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão do Documento (DAM).

1.1 As disposições constantes do presente **TERMO** surtirão efeitos após efetivação do pagamento do previsto no *caput*, repetindo-se a forma e o prazo estipulados.

1.2 O presente **TERMO** possui alcance exclusivo em relação aos ressarcimentos previstos nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC, sendo aplicável exclusivamente às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** no período emergencial compreendido entre 05 de novembro de 2015 e 31 de março de 2016 e tudo conforme estabelecido, respectivamente, nos itens 4 e 5 das Diretrizes Básicas para o Ressarcimento





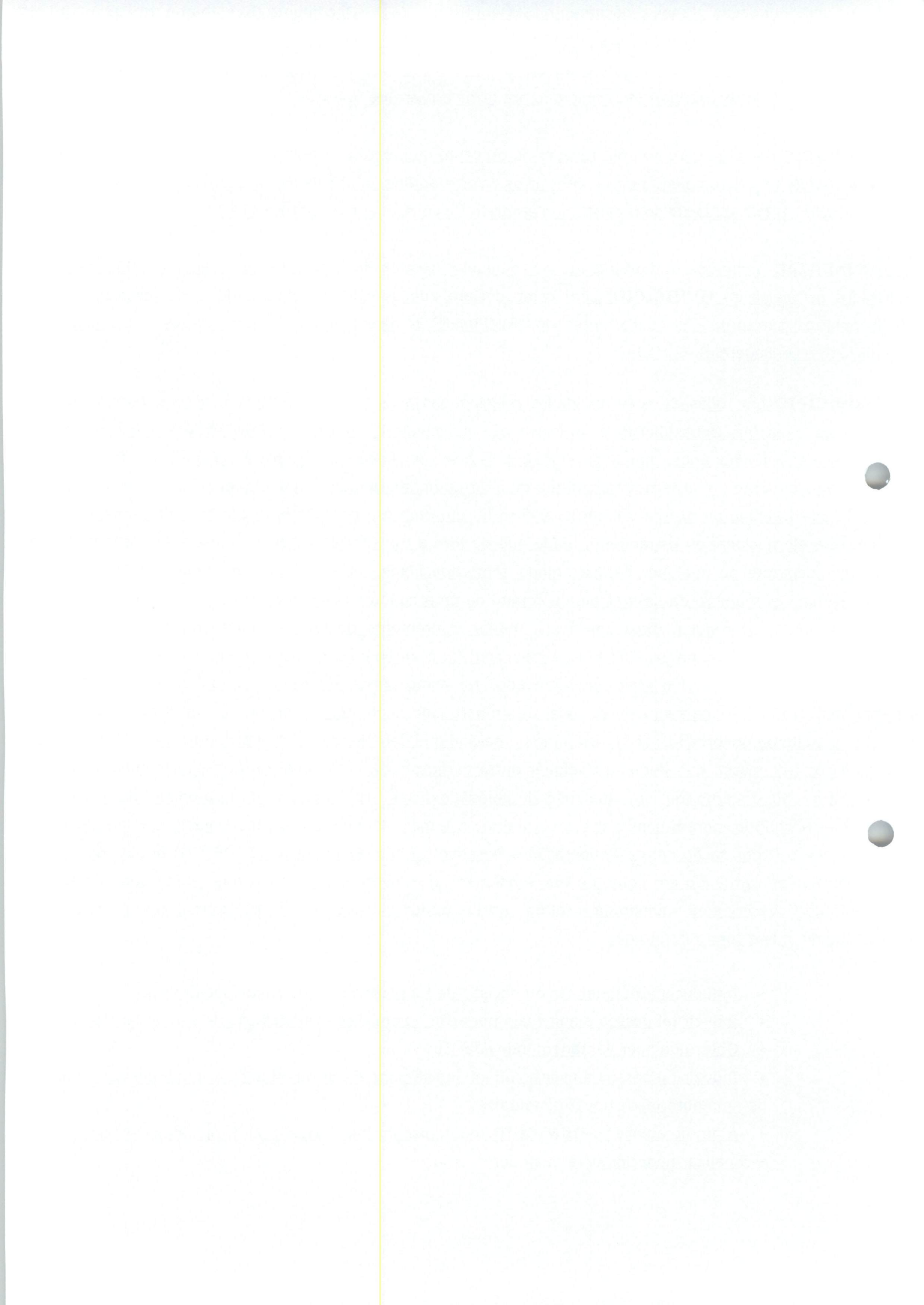
expedidas pela Fundação Renova documento SEQ4500/2017/GJU (Documento SEI Ibama nº 0356586) em outubro de 2017 e aprovado pela Nota Técnica CTEI nº 58/2017 e Deliberação CIF nº 85/2017, sendo certo portanto, que não haverá ressarcimento futuro por parte da Fundação Renova de qualquer despesa que vier a ser apontada como extraordinária pelo Município que ora firma a presente quitação.

2. O **MUNICÍPIO** declara que optou por receber no presente momento os valores indicados no item (1) e exonerar a **FUNDAÇÃO** de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do PROGRAMA, expressamente reconhecendo a não aplicação ao **MUNICÍPIO** do previsto no Parágrafo Único da Cláusula 141 do TTAC.

3. A **FUNDAÇÃO** exime-se integralmente de qualquer destinação incorreta dos recursos financeiros ora repassados por parte do **MUNICÍPIO**, bem como declara que os valores pagos a título de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO, não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846/2016 e Lei Federal 8.429/1992.

4. O **MUNICÍPIO** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo cumprirá, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis ao mesmo à **FUNDAÇÃO** e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, oferecerá, pagará ou fornecerá (ou autorizará o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental; (c) membro da assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro do governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo público; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo do governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE); (i) pessoa que seja o agente intermediária atuando em nome de um Funcionário do Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário do Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista com o intuito de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- Obter qualquer vantagem indevida; ou
- Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental;
- A fim de auxiliar o **MUNICÍPIO** ou quaisquer das Partes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.



4.1. Para fins desta Clausula:

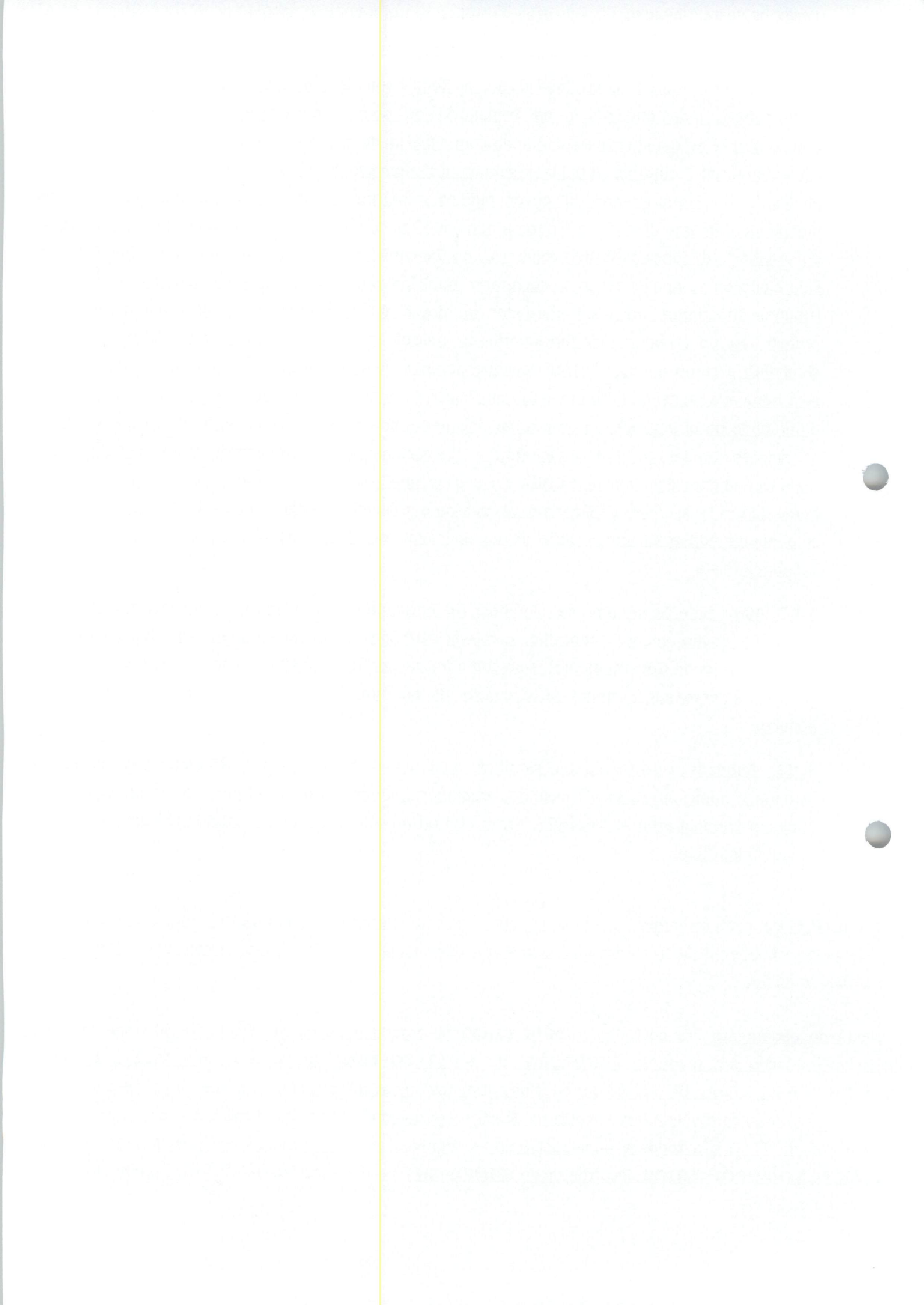
4.1.1. Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual ou senador); (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

4.1.2. Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

4.1.3. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

5. O **MUNICÍPIO** compromete-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, o recebimento dos recursos financeiros ora repassados, permitindo ampla publicidade e transparência à população atingida.

5. Diante do pagamento ora pactuado, o **MUNICÍPIO** outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da **FUNDAÇÃO, da SAMARCO MINERAÇÃO S.A., da VALE S.A., da BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, com relação à Clausula 142 do TTAC e a todos e quaisquer valores relativos ao ressarcimento de **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016.



7. O **MUNICÍPIO** declara que a presente quitação e firme, integral e final em relação as **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016 e que nada mais reclamará em decorrência da CLÁUSULA 142 do TTAC.

8. O **MUNICÍPIO** renuncia a quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros, para nada mais reclamar em tempo e lugar algum, a qualquer pretexto, exclusivamente em relação ao **PROGRAMA** de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016 previsto na cláusula 142 do TTAC, dando quitação integral à **FUNDAÇÃO SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.** e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA**, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, tudo na forma da Cláusula 1 deste instrumento.

9. Diante da assinatura do presente **TERMO**, no qual o **MUNICÍPIO** quita integralmente o **PROGRAMA** de gastos públicos extraordinários previsto na Cláusula 142 do TTAC e se compromete a não tomar qualquer medida adicional e/ou a iniciar qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, contra **FUNDAÇÃO SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.**, a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, ou contra quaisquer entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição estrangeira, em relação, exclusivamente, às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO**, na forma do item 1 deste Instrumento.

10. O **MUNICÍPIO**, neste ato, se compromete a não cobrar os valores referentes ao objeto deste termo em eventuais ações judiciais que venha a ajuizar, no Brasil ou no exterior, e as partes acordam neste ato que buscarão em boa-fé entendimento extrajudicial para resolução de questões relativas aos termos constantes no TTAC.

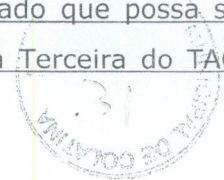
11. O **MUNICÍPIO**, se obriga a formalizar a tomar todas as medidas necessárias a fim de comunicar, mediante juntada de cópia do presente termo, no âmbito da referida esfera administrativa e/ou judicial, especialmente junto à Ação civil Pública 0027044-94.2018.8.13.0011 que tramita na Comarca de Aimorés, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo, visando evitar a cobrança em duplicidade em relação ao objeto tratado neste termo, bem como encerrar eventuais processos administrativos e judiciais que tenham por objeto exclusivamente, a **ALOCAÇÃO E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO** sendo que tais providências, nestas hipóteses, serão condição para o pagamento dos valores constantes deste termo.

12. Face ao pagamento ora pactuado e considerando o ressarcimento integral pela **FUNDAÇÃO** de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, o **MUNICÍPIO** expressamente reconhece e acorda que não possui mais qualquer direito e que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou a CTEI, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores ressarcidos.

13. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** ainda declaram que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.



4. Fica eleito o Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser, nos termos da Cláusula 255 do TTAC e Cláusula Parágrafo Segundo da Cláusula Centésima Terceira do TAC Gov. celebrado em 25 de junho de 2018.



5. por estarem assim justas e acertadas, assinam o instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 19 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE [.]
[.]

FUNDAÇÃO RENOVA

Andrea Aguiar Azevedo

Testemunhas:

1. _____

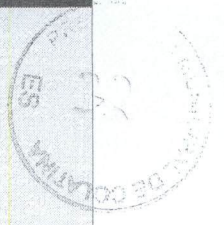
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



CONSIDERANDO que em 02 de março de 2016 foi celebrado o Termo de Transação de Ajustamento de Conduta ("TTAC") que previu, dentre outras questões, a instituição da **FUNDAÇÃO**, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e do galgamento da Barragem de Santarém, ambas localizadas no complexo minerário de Germano, distrito de Bento Rodrigues, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, doravante designado apenas como ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que as Cláusulas 141 a 143 do TTAC estabeleceram que a **FUNDAÇÃO** deverá planejar, elaborar e executar as medidas necessárias para o cumprimento do *Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários*, doravante denominado apenas PROGRAMA;

CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 142 do TTAC, a **FUNDAÇÃO** deverá discutir com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO.

CONSIDERANDO que as Notas Técnicas nº 55 e 57, elaboradas pela Câmara Técnica de Economia e Inovação ("CTEI") estabeleceram metodologia a fim de estimar o valor total dos gastos e alocações extraordinários incorridos pelos Municípios impactados em decorrência do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que, a partir das notas técnicas mencionadas, foram dimensionadas o valor das alocações extraordinárias máximas de cada Município, observada a despesa fiscal dos Municípios com recursos disponíveis, a população municipal e a população atingida pelo ROMPIMENTO, sendo este o indicador disponível para mensurar o impacto nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a Deliberação 171 do Comitê Interfederativo ("CIF") estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para que a **FUNDAÇÃO** apresentasse proposta de ressarcimento aos Municípios, considerando as Notas Técnicas nº 55 e 57, as quais foram apresentadas pela **FUNDAÇÃO** à CTEI em 29 de agosto de 2018 e ao CIF durante sua 2ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO que durante a 29ª Reunião Ordinária do CIF foi discutida conjuntamente entre os presentes uma nova configuração da proposta ora apresentada pela **FUNDAÇÃO**, de forma que os recursos previstos para o ressarcimento de gastos seriam desvinculados do Fundo Social para os Municípios e poderiam ser utilizados livremente pelos mesmos, tratando-se de recurso não-reembolsável e não-compensatório;

CONSIDERANDO a elaboração da Nota Técnica nº 62 da CTEI e sua submissão ao CIF, bem como a Deliberação nº 208 do CIF, a qual aprovou o valor mínimo de R\$ 53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) para ressarcimento de gastos e alocações extraordinárias de 39 (trinta e nove) Municípios, conforme metodologia prevista na Nota Técnica nº 55;



CONSIDERANDO que, deste montante, R\$ 12.185.686,00 (doze milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) ressarcirão os Municípios do Estado do Espírito Santo e R\$ 41.158.645,00 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) ressarcirão os Municípios de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o valor de R\$ 53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) deverá ser distribuído conforme posição apresentada pelo Fórum Permanente dos Prefeitos do Rio Doce;

CONSIDERANDO que gastos e alocações extraordinárias são obrigações assumidas pelos Municípios em função de ações, serviços realizados por terceiros e/ ou produtos adquiridos no período emergencial logo após o ROMPIMENTO (período entre 05 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016), que resultaram em uma obrigação ou um dispêndio financeiro junto a terceiros ("ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS");

CONSIDERANDO que extraordinário refere-se a Imprevisto; qualidade do que só se faz em circunstâncias anormais; despesa extraordinária, trabalho extraordinário que ultrapassa as despesas habituais ou orçadas; imprevisíveis, em situações de emergência interna ou calamidade pública, como as incorridas no período entre 05 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016, e que, por serem urgentes e inadiáveis, não podem esperar o processo prévio de autorização legal.

RESOLVEM as **PARTES** subscrever o presente **TERMO DE QUITAÇÃO** em relação ao ressarcimento dos gastos e alocações públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO ("TERMO").

• O **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** acordam o pagamento da segunda ao primeiro, a título de ressarcimento de **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, do valor total de R\$ [●] ([●]), por meio de transferência bancária na conta de titularidade do **MUNICÍPIO** (Banco [●], Agência [●] e Conta [●]) em prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Termo.

1. As disposições constantes do presente **TERMO** surtirão efeitos após efetivação do pagamento do previsto no *caput*, respeitando-se a forma e o prazo estipulados.

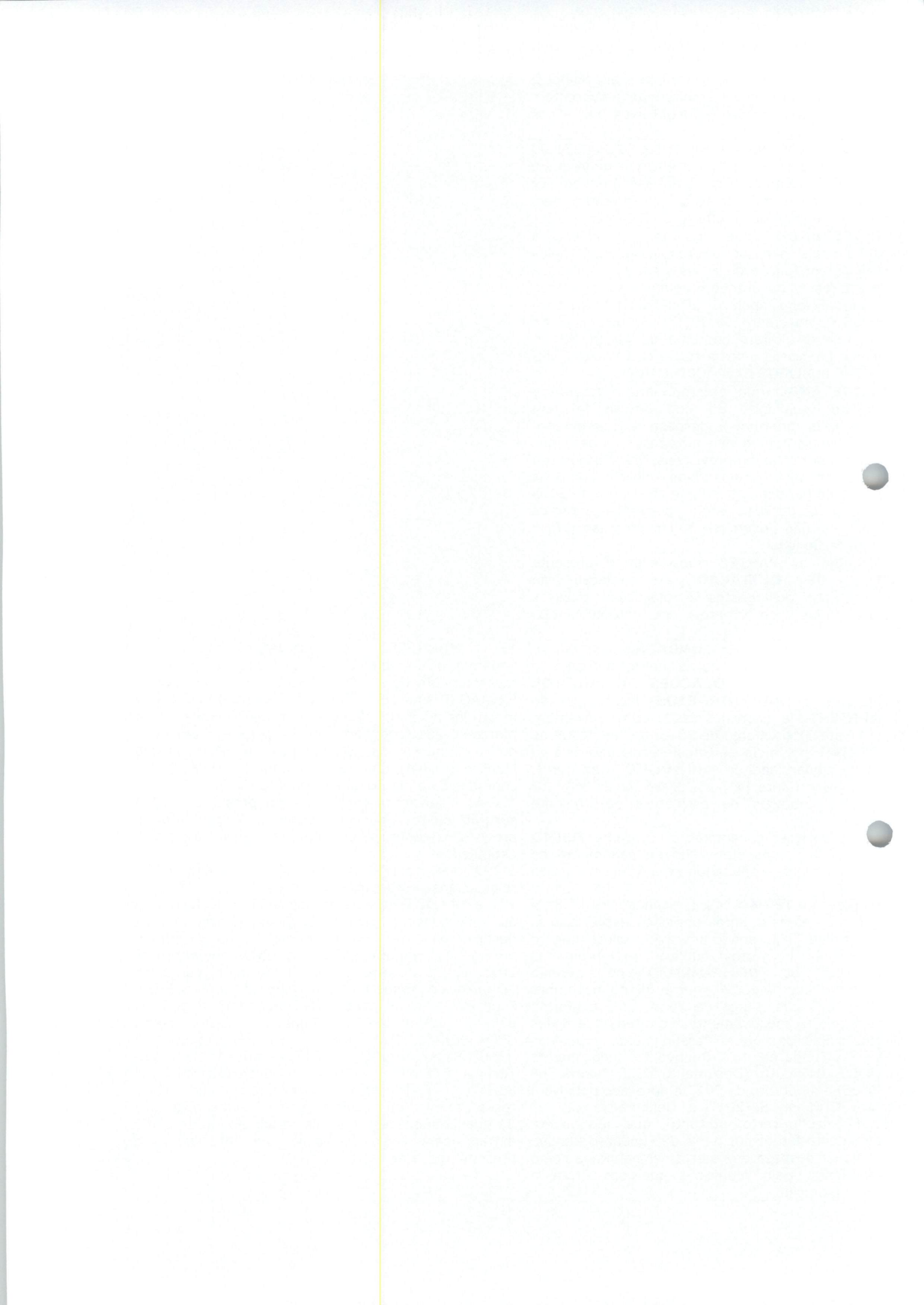
1.2 O presente **TERMO** possui alcance exclusivo em relação aos ressarcimentos previstos nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC, sendo aplicável exclusivamente às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** no período emergencial compreendido entre 05 de novembro de 2015 e 31 de março de 2016, tudo conforme estabelecido, respectivamente, nos itens 4 e 5 das Diretrizes Básicas para o Ressarcimento expedidas pela Fundação Renova documento SEQ4500/2017/GJU (Documento SEI Ibama nº 0356586) em outubro de 2017 e aprovado pela Nota Técnica CTEI nº 58/2017 e Deliberação CIF nº 85/2017, sendo certo, portanto, que não haverá ressarcimento futuro por parte da Fundação Renova de qualquer despesa que vier a ser apontada como extraordinária pelo Município que ora firma a presente quitação.

1. O **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** acordam o pagamento da segunda ao primeiro, a título de ressarcimento de **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, do valor total de [●] ([●]), por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão do Documento (DAM).

1.1 As disposições constantes do presente **TERMO** surtirão efeitos após efetivação do pagamento do previsto no *caput*, respeitando-se a forma e o prazo estipulados.

1.2 O presente **TERMO** possui alcance exclusivo em relação aos ressarcimentos previstos nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC, sendo aplicável exclusivamente às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** no período emergencial compreendido entre 05 de novembro de 2015 e 31 de março de 2016, tudo conforme estabelecido, respectivamente, nos itens 4 e 5 das Diretrizes Básicas para o Ressarcimento expedidas pela Fundação Renova documento SEQ4500/2017/GJU (Documento SEI Ibama nº 0356586) em outubro de 2017 e aprovado pela Nota Técnica CTEI nº 58/2017 e Deliberação CIF nº 85/2017, sendo certo, portanto, que não haverá ressarcimento futuro por parte da Fundação Renova de qualquer despesa que vier a ser apontada como extraordinária pelo Município que ora firma a presente quitação.





• O **MUNICÍPIO** declara que optou por receber no presente momento os valores indicados no item (1) e exonera a **FUNDAÇÃO** de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do PROGRAMA, expressamente reconhecendo a não aplicação ao **MUNICÍPIO** do previsto no Parágrafo Único da Cláusula 141 do TTAC.

• A **FUNDAÇÃO** exime-se integralmente de qualquer destinação incorreta dos recursos financeiros ora repassados por parte do **MUNICÍPIO**, bem como declara que os valores pagos a título de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO, não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846/2016 e Lei Federal 8.429/1992.

• O **MUNICÍPIO** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo cumprirá, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis ao mesmo à **FUNDAÇÃO** e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, oferecerá, pagará ou fornecerá (ou autorizará o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental; (c) membro da assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro do governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo público; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo do governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue intermediária atuando em nome de um Funcionário do Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário do Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista com o intuito de:

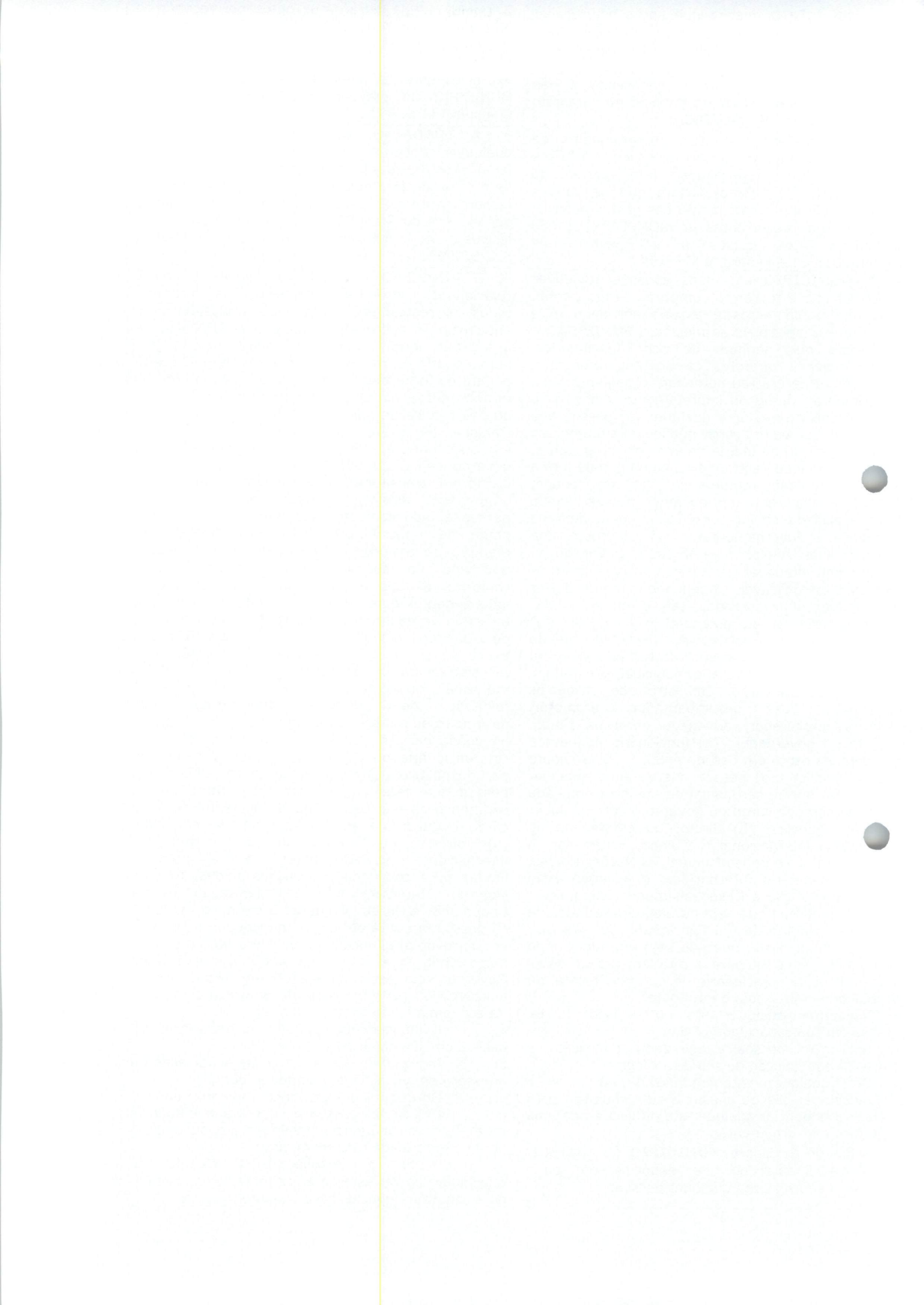
- Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- Obter qualquer vantagem indevida; ou
- Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental;
- A fim de auxiliar o **MUNICÍPIO** ou quaisquer das Partes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

2. O **MUNICÍPIO** declara que optou por receber no presente momento os valores indicados no item (1) e exonera a **FUNDAÇÃO** de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do PROGRAMA, expressamente reconhecendo a não aplicação ao **MUNICÍPIO** do previsto no Parágrafo Único da Cláusula 141 do TTAC.

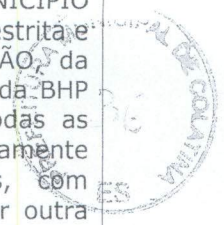
3. A **FUNDAÇÃO** exime-se integralmente de qualquer destinação incorreta dos recursos financeiros ora repassados por parte do **MUNICÍPIO**, bem como declara que os valores pagos a título de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO, não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846/2016 e Lei Federal 8.429/1992.

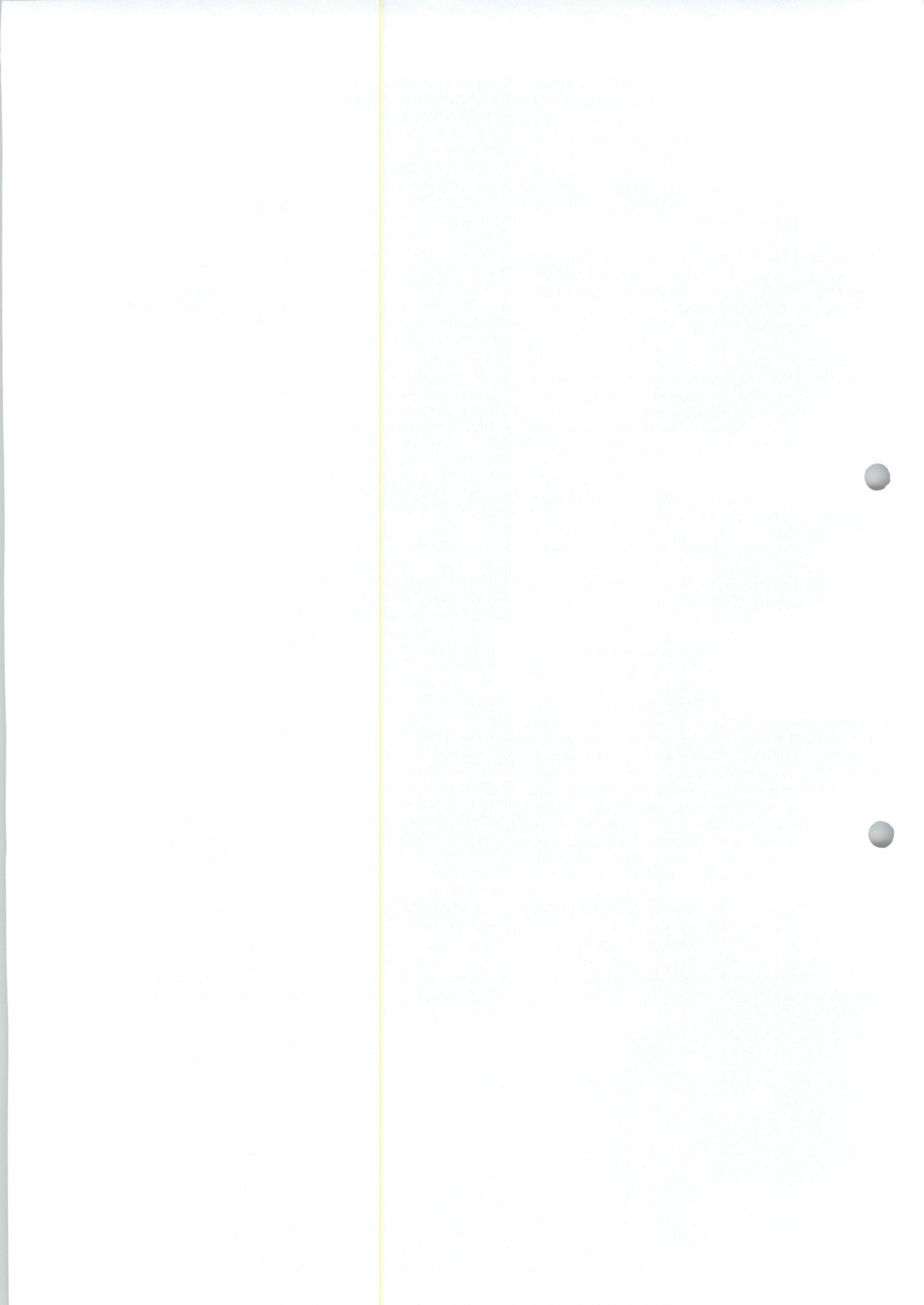
4. O **MUNICÍPIO** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo cumprirá, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis ao mesmo à **FUNDAÇÃO** e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, oferecerá, pagará ou fornecerá (ou autorizará o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental; (c) membro da assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro do governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo público; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo do governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue intermediária atuando em nome de um Funcionário do Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário do Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista com o intuito de:

- a. Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- b. Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- c. Obter qualquer vantagem indevida; ou
- d. Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental;
- e. A fim de auxiliar o **MUNICÍPIO** ou quaisquer das Partes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.



<p>• Diante do pagamento ora pactuado, o MUNICÍPIO outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da FUNDAÇÃO, da SAMARCO MINERAÇÃO S.A., da VALE S.A., da BHP BILLITON BRASIL LTDA., bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, com relação à Cláusula 142 do TTAC e a todos e quaisquer valores relativos ao ressarcimento de ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS decorrentes do ROMPIMENTO.</p>	<p>6. Diante do pagamento ora pactuado, o MUNICÍPIO outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da FUNDAÇÃO, da SAMARCO MINERAÇÃO S.A., da VALE S.A., da BHP BILLITON BRASIL LTDA., bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, com relação à Cláusula 142 do TTAC e a todos e quaisquer valores relativos ao ressarcimento de ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS decorrentes do ROMPIMENTO e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016.</p>
<p>• O MUNICÍPIO declara que a presente quitação é firme, integral e final em relação às ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS decorrentes do ROMPIMENTO e que nada mais reclamará em decorrência da CLÁUSULA 142 do TTAC.</p>	<p>7. O MUNICÍPIO declara que a presente quitação é firme, integral e final em relação às ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS decorrentes do ROMPIMENTO e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016 e que nada mais reclamará em decorrência da CLÁUSULA 142 do TTAC.</p>
<p>• O MUNICÍPIO renuncia a quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros, para nada mais reclamar em tempo e lugar algum, a qualquer pretexto, exclusivamente em relação ao PROGRAMA de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO previsto na cláusula 142 do TTAC, dando quitação integral à FUNDAÇÃO, a SAMARCO MINERAÇÃO S.A., a VALE S.A. e a BHP BILLITON BRASIL LTDA, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, tudo na forma da Cláusula 1 deste instrumento.</p>	<p>8. O MUNICÍPIO renuncia a quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros, para nada mais reclamar em tempo e lugar algum, a qualquer pretexto, exclusivamente em relação ao PROGRAMA de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016 previsto na cláusula 142 do TTAC, dando quitação integral à FUNDAÇÃO, a SAMARCO MINERAÇÃO S.A., a VALE S.A. e a BHP BILLITON BRASIL LTDA, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, tudo na forma da Cláusula 1 deste instrumento.</p>
<p>• Diante da assinatura do presente TERMO, no qual o MUNICÍPIO quita integralmente o PROGRAMA de gastos públicos extraordinários previsto na Cláusula 142 do TTAC e se compromete a não tomar qualquer medida adicional e/ou a inicial qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, contra FUNDAÇÃO, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., a VALE S.A., a BHP BILLITON BRASIL LTDA., ou contra quaisquer entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição estrangeira, em relação, exclusivamente, às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO, na forma do item 1 deste Instrumento.</p>	<p>9. Diante da assinatura do presente TERMO, no qual o MUNICÍPIO quita integralmente o PROGRAMA de gastos públicos extraordinários previsto na Cláusula 142 do TTAC e se compromete a não tomar qualquer medida adicional e/ou a inicial qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, contra FUNDAÇÃO, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., a VALE S.A., a BHP BILLITON BRASIL LTDA., ou contra quaisquer entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição estrangeira, em relação, exclusivamente, às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO, na forma do item 1 deste Instrumento.</p>
<p>10. O MUNICÍPIO, neste ato, se compromete a não cobrar os valores referentes ao objeto deste termo em eventuais ações judiciais que venha a ajuizar, no Brasil ou no exterior, e as partes acordam neste ato que buscarão em boa-fé entendimento extrajudicial para resolução de questões relativas aos termos constantes no TTAC.</p>	<p>10. O MUNICÍPIO, neste ato, se compromete a não cobrar os valores referentes ao objeto deste termo em eventuais ações judiciais que venha a ajuizar, no Brasil ou no exterior, e as partes acordam neste ato que buscarão em boa-fé entendimento extrajudicial para resolução de questões relativas aos termos constantes no TTAC.</p>





11. O MUNICÍPIO, se obriga a formalizar a tomar todas as medidas necessárias a fim de comunicar, mediante a juntada de cópia do presente termo, no âmbito da referida esfera administrativa e/ou judicial, em até 15 (quinze) dia úteis contados da assinatura deste Termo, visando evitar a cobrança em duplicidade em relação ao objeto tratado neste termo, bem como encerrar eventuais processos administrativos e judiciais que tenham por objeto, exclusivamente, a **ALOCAÇÃO E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO**, sendo que tais providências, nestas hipóteses, serão condição para o pagamento dos valores constantes deste termo.

• Face ao pagamento ora pactuado e considerando o ressarcimento integral pela **FUNDAÇÃO** de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO**, o **MUNICÍPIO** expressamente reconhece e acorda que não possui mais qualquer direito e que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou a CTEI, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores ressarcidos.

• Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** ainda declaram que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

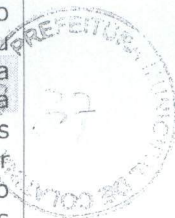
• Fica eleito o Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser, nos termos da Cláusula 255 do TTAC e Cláusula Parágrafo Segundo da Cláusula Centésima Terceira do TAC Gov., celebrado em 25 de junho de 2018.

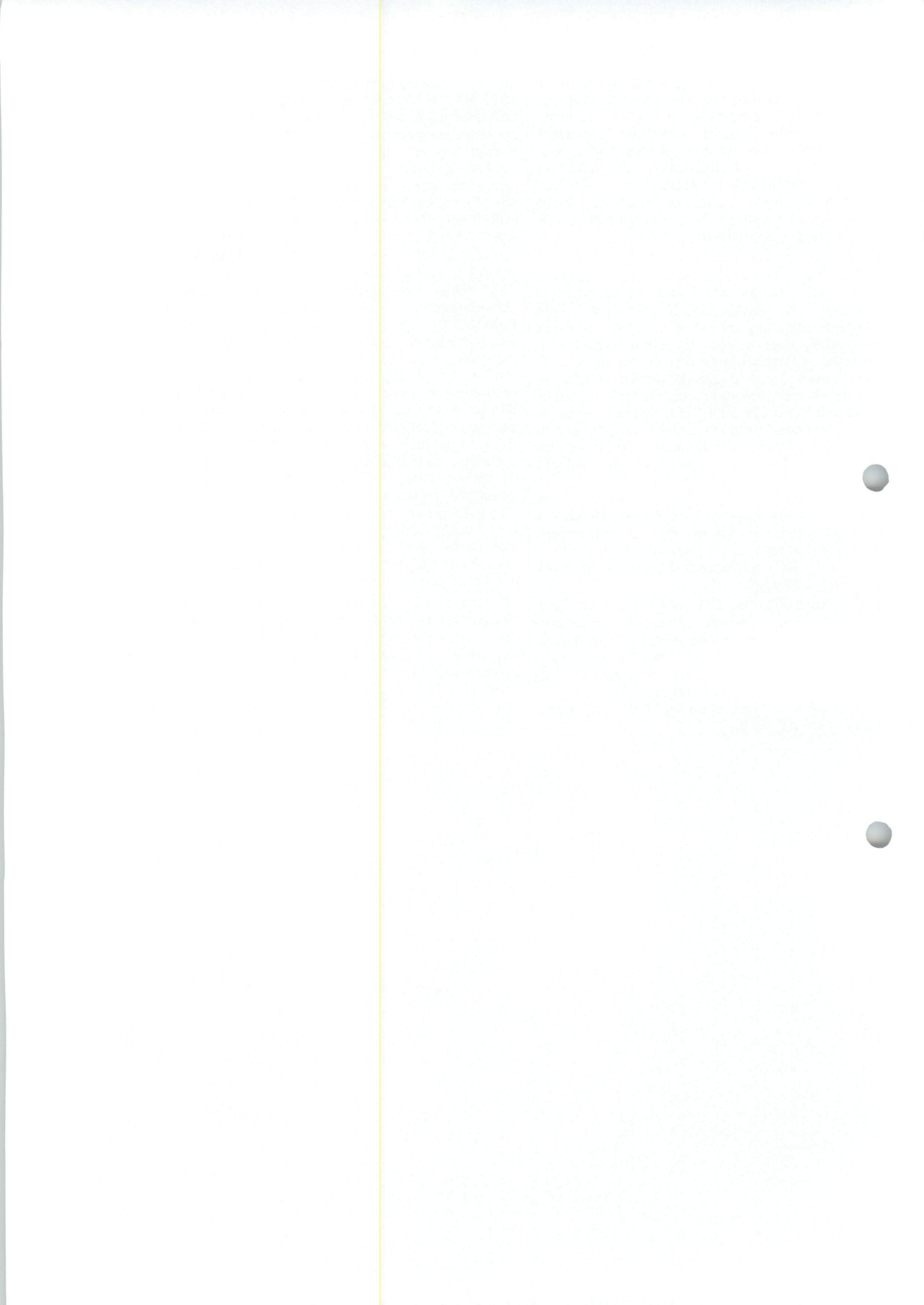
11. O MUNICÍPIO, se obriga a formalizar a tomar todas as medidas necessárias a fim de comunicar, mediante a juntada de cópia do presente termo, no âmbito da referida esfera administrativa e/ou judicial, especialmente junto à Ação civil Pública 0027044-94.2018.8.13.0011 que tramita na Comarca de Aimorés, em até 15 (quinze) dia úteis contados da assinatura deste Termo, visando evitar a cobrança em duplicidade em relação ao objeto tratado neste termo, bem como encerrar eventuais processos administrativos e judiciais que tenham por objeto, exclusivamente, a **ALOCAÇÃO E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO**, sendo que tais providências, nestas hipóteses, serão condição para o pagamento dos valores constantes deste termo.

12. Face ao pagamento ora pactuado e considerando o ressarcimento integral pela **FUNDAÇÃO** de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, o **MUNICÍPIO** expressamente reconhece e acorda que não possui mais qualquer direito e que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou a CTEI, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores ressarcidos.

13. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** ainda declaram que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

14. Fica eleito o Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser, nos termos da Cláusula 255 do TTAC e Cláusula Parágrafo Segundo da Cláusula Centésima Terceira do TAC Gov., celebrado em 25 de junho de 2018.





De: "Viviane Macedo" <viviane@garciaemacedo.com.br>
Assunto: Re: Fwd: Novo Termo de QuitaÃ§Ã£o FundaÃ§Ã£o Renova | AÃ§Ã£o Inglaterra
Data: Ter, MarÃ§o 26, 2019 5:00 pm
Para: leonardo.souza@colatina.es.gov.br



Dr. Leonardo,

Se o valor aprovado pelo CIF para Colatina (R\$4.345.944,00) corresponder à expectativa do Município relativos aos gastos extraordinários, sugerimos ajustar com a Fundação Renova a assinatura do termo de quitação.
Atenciosamente,

Viviane Macedo Garcia

A imagem não está sendo mostrada por razões de segurança

AVISO LEGAL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito aos destinatários não podendo ser utilizado para outro fim. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira por favor retorná-la e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido, e passível de ações e indenizações judiciais cabíveis.

Em ter, 26 de mar de 2019 às 13:53, <leonardo.souza@colatina.es.gov.br> escreveu:

Bom dia.

O valor destinado a Colatina é conforme levantamentos feitos à época dos fatos pela Administração Pública Municipal.

Sendo assim, o caso é de encaminhamento pela assinatura do termo?

Att.

Leonardo.

> Dr. Leonardo,

>

> Segue o novo termo de quitação encaminhado pela Fundação Renova ao

> Município de Mariana, sem a exigência de desistência da Class Action na

> Inglaterra e Países de Gales.

> Discordamos, ainda, da eleição de Foro da 12ª Vara Federal de Belo

> Horizonte constante do item 14, mas tal cláusula não impede a assinatura

> do

> Termo de Quitação e Recebimento dos valores a título de gastos

> extraordinários.

> Caso os gastos extraordinários de Colatina forem muito superiores ao

> aprovado no CIF, favor entrar em contato conosco.

> Atenciosamente,

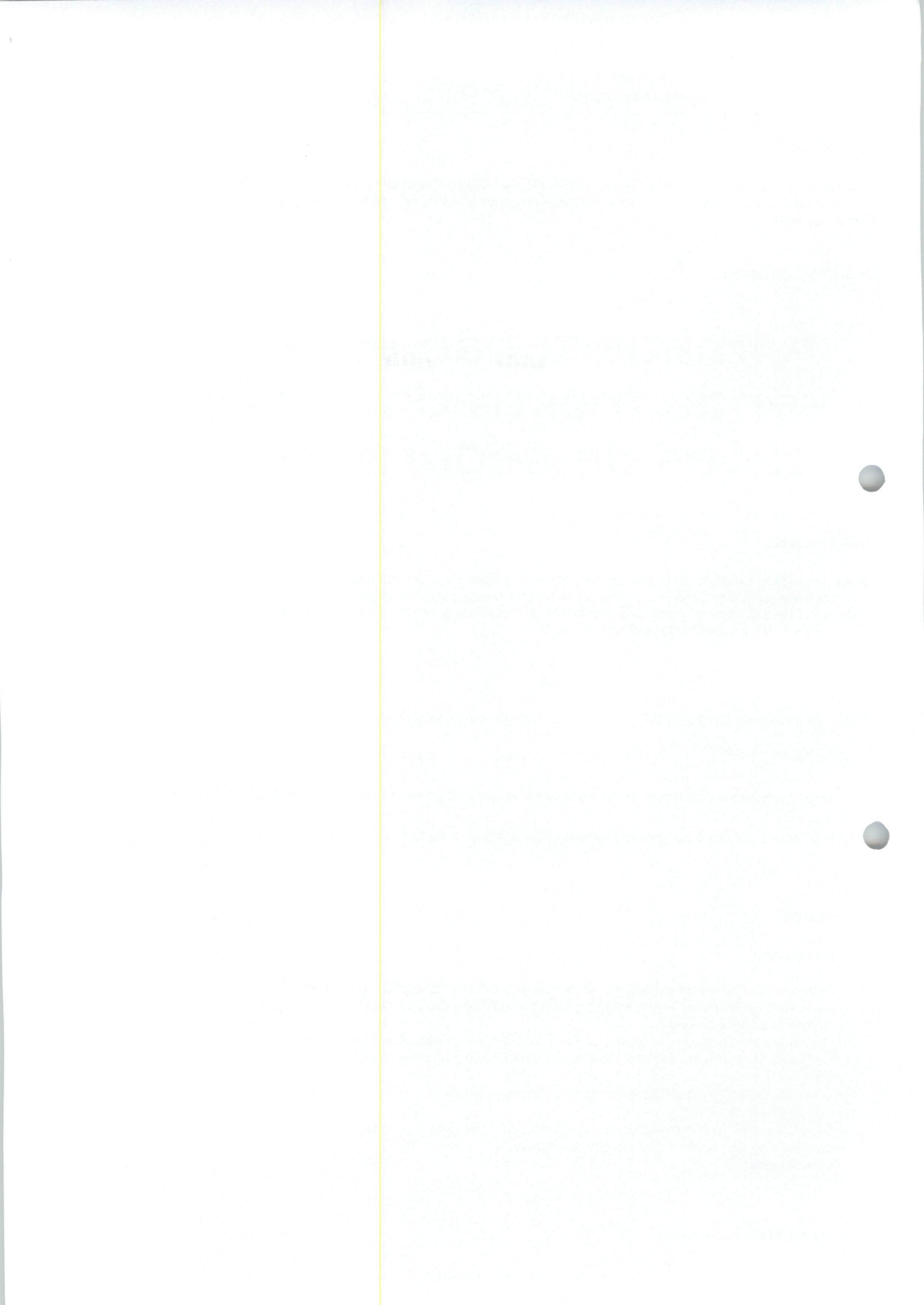
>

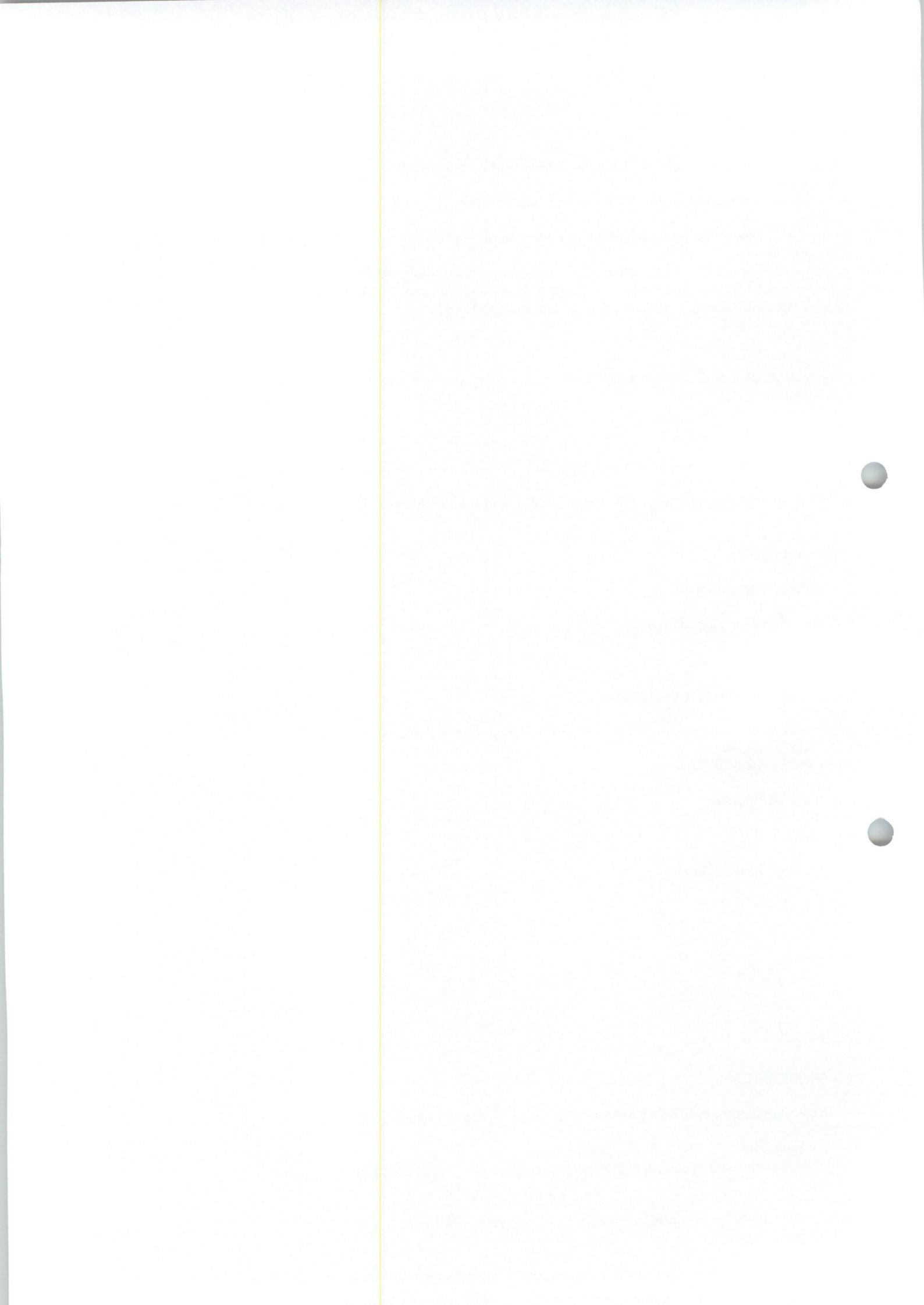
>

>

> Viviane Macedo Garcia

>







>>> apagaÃfÃ§ÃfÃ£o-la de seus arquivos. Qualquer uso nÃfÃ£o autorizado,
>>> replicaÃfÃ§ÃfÃ£o ou
>>> disseminaÃfÃ§ÃfÃ£o desta mensagem ou parte dela ÃfÃ© expressamente
>>> proibido, e
>>> passÃfÃvel de aÃfÃ§ÃfÃ£es e indenizaÃfÃ§ÃfÃ£es judiciais cabÃfÃveis.
>>>
>>>
>>>

>>> ----- Forwarded message -----

>>> From: Gabriella Bianchini <gbianchini@spglaw.co.uk>
>>> Date: ter, 12 de mar de 2019 Ãf s 13:45
>>> Subject: Novo Termo de QuitaÃfÃ§ÃfÃ£o FundaÃfÃ§ÃfÃ£o Renova |
>>> AÃfÃ§ÃfÃ£o Inglaterra
>>> To: Viviane Macedo <viviane@garciaemacedo.com.br>
>>> Cc: Raymundo Campos Neto <racneto@gmail.com>
>>>
>>>

>>> Prezados(as) Procuradores(as),
>>>
>>>
>>>

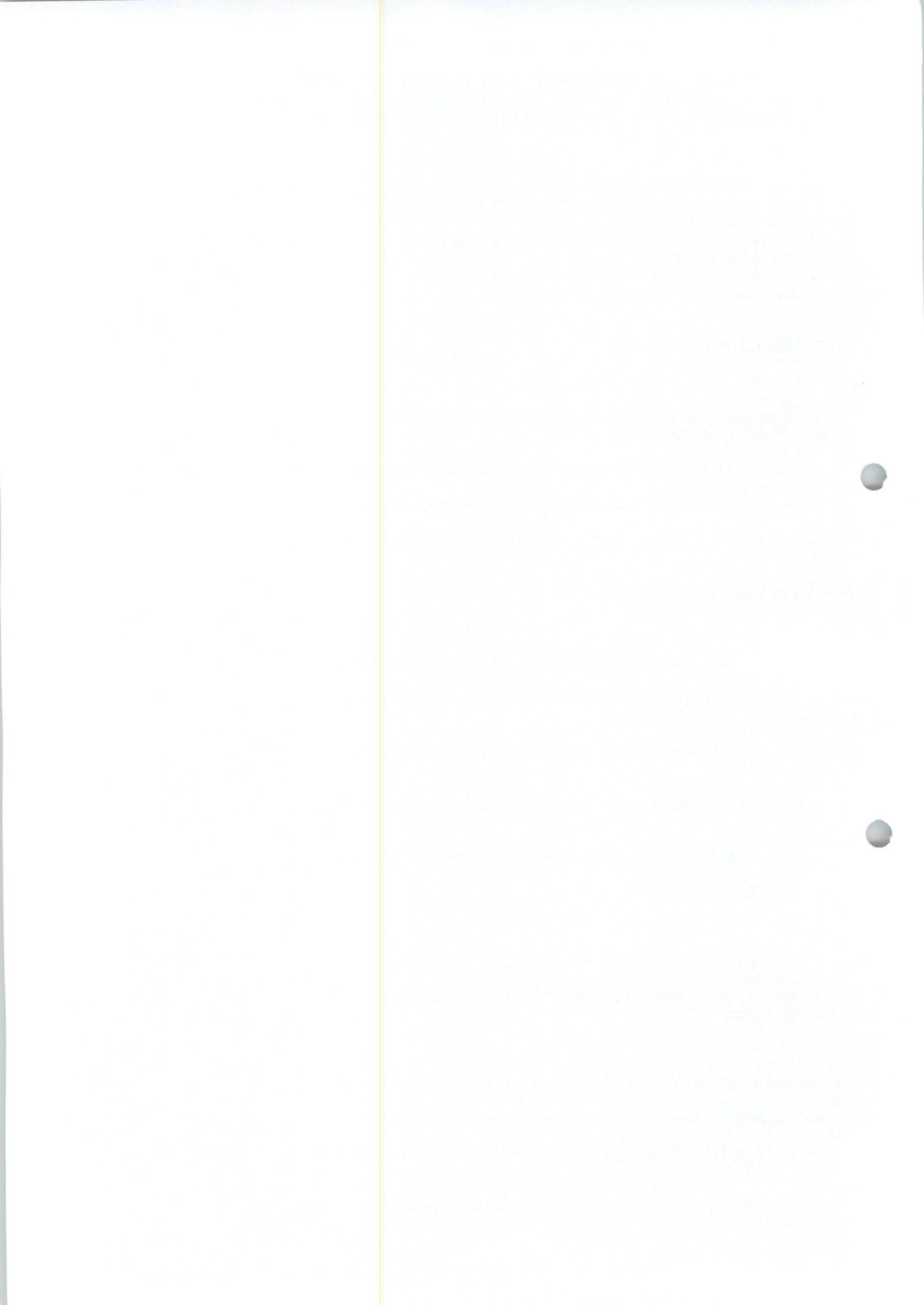
>>> Ciente da apresentaÃfÃ§ÃfÃ£o de novo Termo de QuitaÃfÃ§ÃfÃ£o
>>> (Ãçã, -Ã**novo Termo*Ãçã, -Ã¥)
>>> pela

>>> FundaÃfÃ§ÃfÃ£o Renova aos municÃfÃpios, o SPG Law verificou a
>>> necessidade de
>>> entender como esse novo contrato poderia, potencialmente, interferir
>>> no
>>> direito dos municÃfÃpios de seguir pleiteando compensaÃfÃ§ÃfÃ£o na
>>> aÃfÃ§ÃfÃ£o
>>> inglesa,
>>> para entÃfÃ£o aconselhÃfÃi-los.
>>>
>>>

>>> Com base na anÃfÃilise de especialista em direito brasileiro Ãçã, -ãœ
>>> anexa Ãçã, -ãœ,
>>> acreditamos que nÃfÃ£o hÃfÃi impedimentos para a assinatura do novo
>>> Termo,
>>> tendo
>>> em vista que este oferece quitaÃfÃ§ÃfÃ£o, *apenas e exclusivamente*,
>>> aos
>>> gastos
>>> extraordinÃfÃrios. Nesse sentido, os municÃfÃpios poderÃfÃ£o
>>> continuar a
>>> solicitar
>>> compensaÃfÃ§ÃfÃ£o pelos danos derivados do rompimento da barragem de
>>> FundÃfÃ£o,
>>> excluindo-se tais gastos.
>>>
>>>

>>> GostarÃfÃamos de esclarecer, ainda, alguns pontos relativos ao
>>> adiantamento
>>> previsto nos Termos Aditivos que seriam feitos pelo SPG Law aos
>>> municÃfÃpios.
>>>
>>>

>>> Os Termos Aditivos aos Contratos de RepresentaÃfÃ§ÃfÃ£o entre o SPG e
>>> os
>>> municÃfÃpios buscavam suprir as despesas extraordinÃfÃrias previstas
>>> e
>>> acordadas no TTAC/CIF que a FundaÃfÃ§ÃfÃ£o Renova, a mando da BHP
>>> Billiton
>>> PLC,
>>> deixou de pagar como forma de retaliaÃfÃ§ÃfÃ£o Ãf propositura da
>>> aÃfÃ§ÃfÃ£o
>>> inglesa.





>>>
 >>>
 >>>
 >>> Tendo em vista que a FundaÃfÃ§ÃfÃ£o Renova, em reuniÃfÃ£o com
 >> prefeitos e por
 >>> meio
 >>> do novo Termo, comprometeu-se a cumprir o que ficou acordado no
 >> TTAC/CIF
 >>> sem que os municÃfÃ§ÃfÃ£os sejam condicionados a darem quitaÃfÃ§ÃfÃ£o de
 >> seus
 >>> direitos
 >>> ÃfÃ£, -Ã£e incluindo o direito de continuarem na aÃfÃ§ÃfÃ£o inglesa
 >> ÃfÃ£, -Ã£e, o
 >>> adiantamento
 >>> previsto no Termo Aditivo perdeu sua justificativa legal e, desta
 >> forma,
 >>> resta prejudicado.

>>>
 >>>
 >>>
 >>> Portanto, sendo feito o pagamento pela FundaÃfÃ§ÃfÃ£o, nÃfÃ£o
 >> sobrevivem
 >>> justificativas legais para o aporte do valor pelo SPG Law aos
 >> municÃfÃ§ÃfÃ£os.

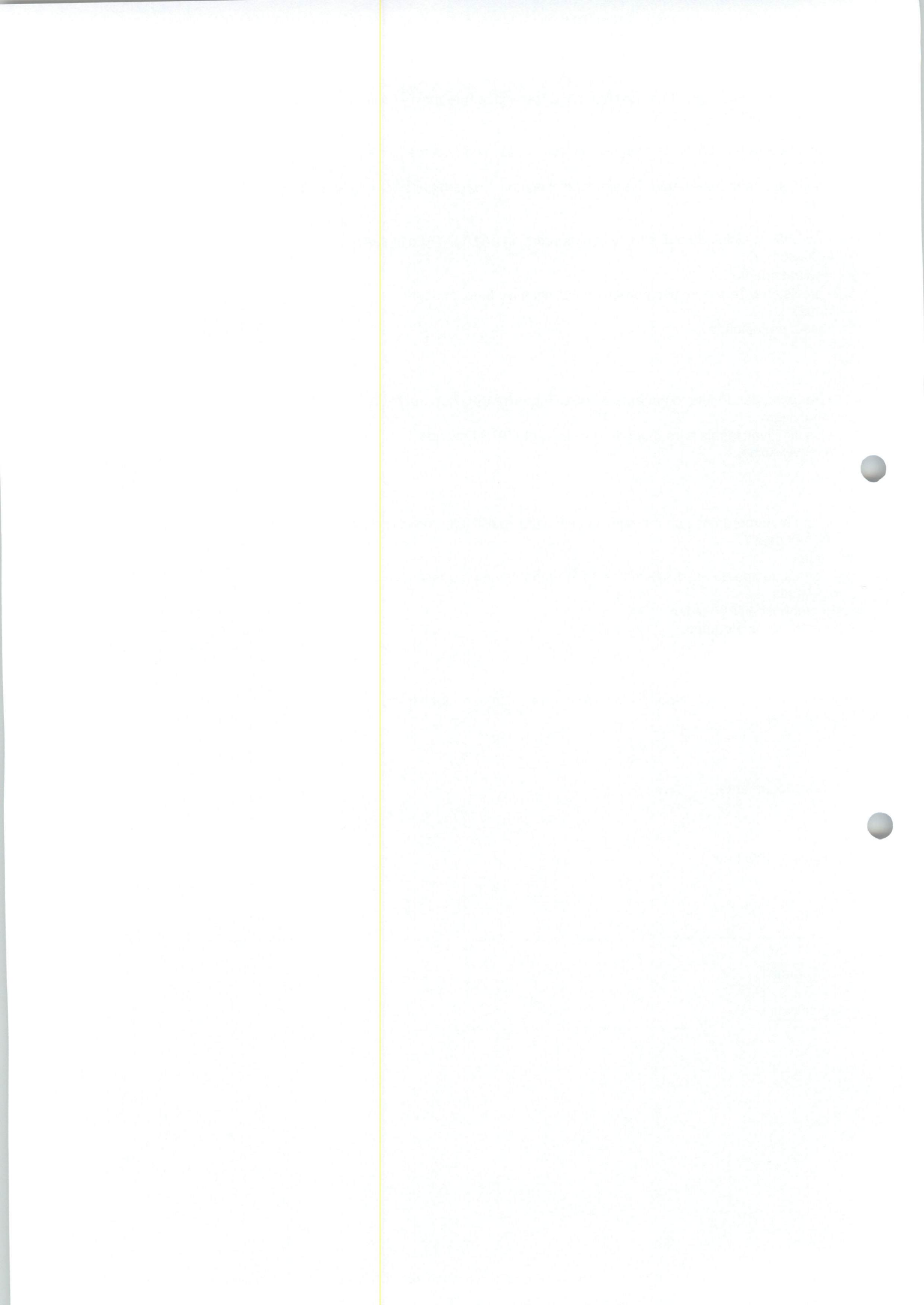
>>>
 >>>
 >>>
 >>> Por fim, lembramos que o processo inglÃfÃ£s ÃfÃ£ um processo muito
 >> cÃfÃ£lere e
 >>> que
 >>> toda a equipe do escritÃfÃ£rio estÃfÃ£ empenhada na busca pela
 >> rÃfÃ£pida
 >>> compensaÃfÃ§ÃfÃ£o
 >>> de todos os afetados.

>>>
 >>>
 >>>
 >>> Permanecemos Ãf disposiÃfÃ§ÃfÃ£o para esclarecer quaisquer
 >> dÃfÃ£vidas.

>>>
 >>>
 >>>
 >>>
 >>> Atenciosamente,
 >>>
 >>>
 >>>
 >>> Equipe SPG Law
 >>>
 >>
 >

Anexados

untitled-[1].plain
Tamanho: 9.5 k
Type: text/plain



PROCESSO: 7396/2019 APENSO AO 26579/2018
REF: RESSARCIMENTO DE GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO RENOVA

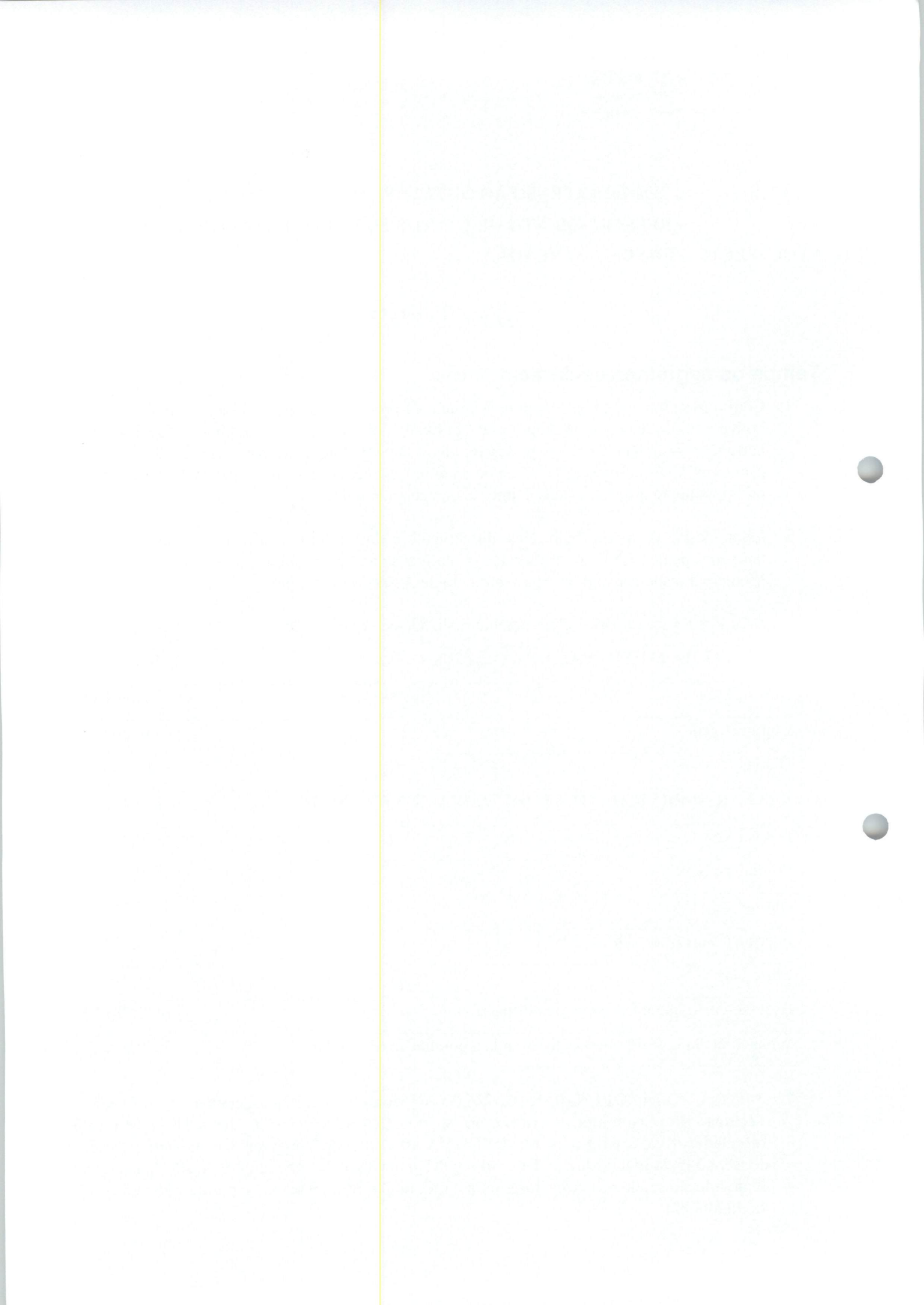
RELATÓRIO

Temos os seguintes esclarecimentos:

1. Com o rompimento da barragem de Mariana de propriedade da SAMARCO em 05/11/2015 houve grandes danos ao município de Colatina, e, em função do escoamento dos dejetos da barragem pelo Rio Doce, o poder público municipal teve despesas extraordinárias nos primeiros dias e meses para tentar manter a cidade na mais perfeita normalidade, principalmente quanto ao abastecimento de água a população;
2. Essas despesas foram realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Colatina e também, pelo SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, Autarquia Municipal responsável pelo Abastecimento de Água do município de Colatina;
3. O Gastos Extraordinários efetivamente realizados entre 05/11/2015 e 31/03/2016 foram:

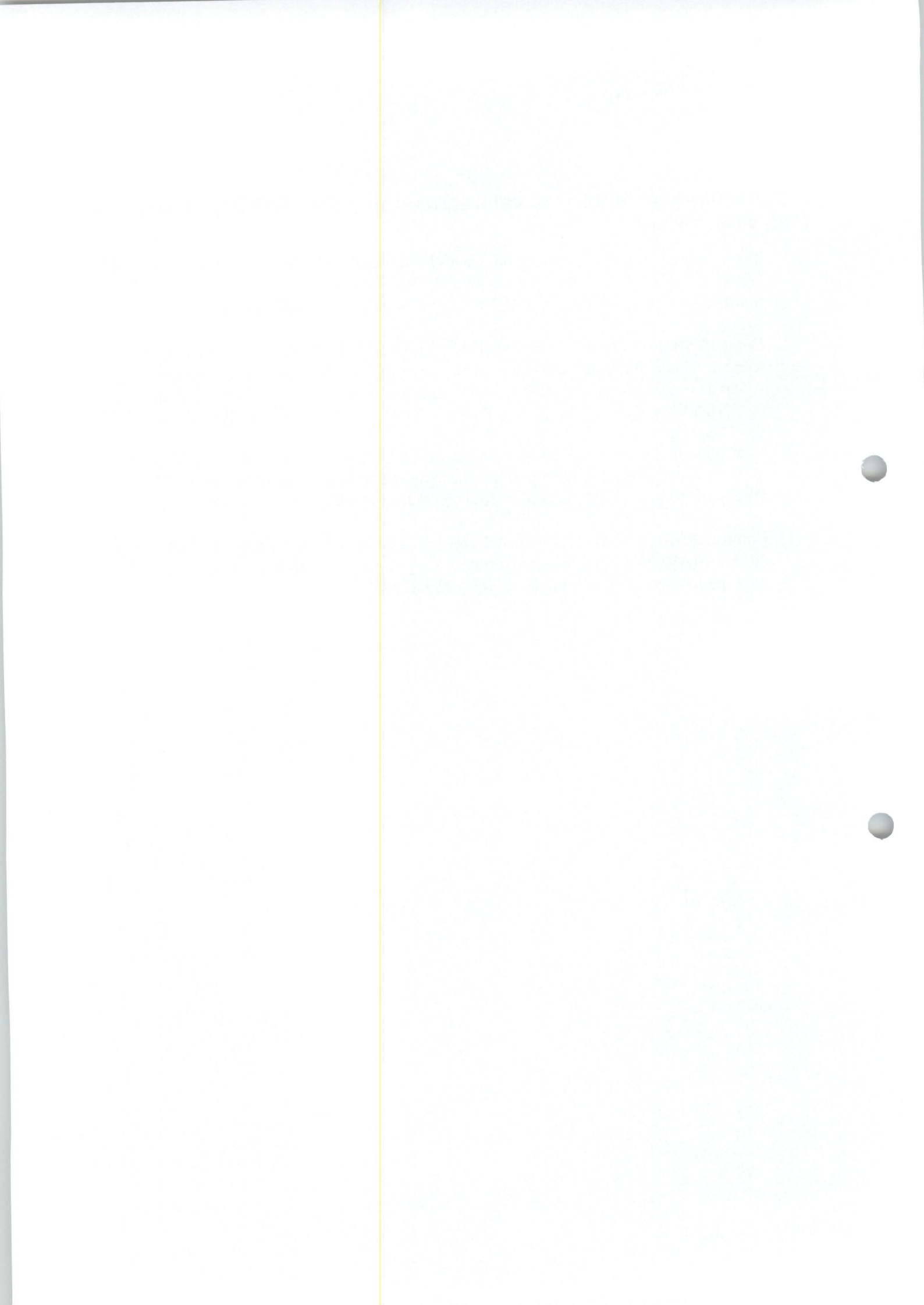
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	544.075,81
Horas Extras	282.865,06
Combustíveis	246.507,75
Diárias	14.703,00
SANEAR – SERVIÇO COLAT. DE SANEAMENTO AMBIENTAL	1.189.422,44
Horas Extras	50.861,17
Produtos e Serviços	40.559,96
Diárias	7.546,00
Energia (Escritório – DEZ / 2015)	5.423,47
Cloro Gás	32.419,87
Excesso de Água na Lavagem dos Filtros	422.781,26
Água coletada nos hidrantes e distribuída a população ribeirinha	629.830,71

4. Através do Ofício OFL.NI.032019.5726.07 em acordo com a **Nota Técnica 62 da Câmara Técnica de Economia e Inovação e da Deliberação 208 do CIF – Comitê Interfederativo**, a FUNDAÇÃO RENOVA está propondo ressarcir ao município o valor de **R\$ 4.345.944,00 (valor de Dezembro/2017)** devidamente corrigido pelo IPCA até a data de devolução sendo que em valores para o mês de Abril/2019 resulta em um montante de **R\$ 4.596.804,82;**



Considerações sobre os valores gastos pelos SANEAR (demonstrado em tabela anexa):

1. Inicialmente o SANEAR apurou um Gasto Extraordinário entre os meses de **NOVEMBRO / 2015 a AGOSTO / 2016** o montante de **R\$ 3.490.119,35** encaminhando esse valor a SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA para início das tratativas quanto ao ressarcimento - **OFÍCIO/PR/SANEAR Nº 0486/2016**
2. Como não houve resposta da SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA, posteriormente, foi reencaminhado nova apuração dos Gastos Extraordinários com a inclusão do período de **AGOSTO / 2016 a DEZEMBRO / 2016** passando o montante total apurado para o período de **NOVEMBRO / 2015 a DEZEMBRO / 2016** para **R\$ 3.545.874,75** - **OFÍCIO/PR/SANEAR Nº 0011/2017**
3. Com o início das tratativas entre o SANEAR e a SAMARCO e/ou FUNDAÇÃO RENOVA foram recalculados os valores para os Gastos Extraordinários entre **NOVEMBRO / 2015 a DEZEMBRO / 2016** quando foi apurado o montante de **R\$ 1.885.367,34** - **OFÍCIO/PR/SANEAR Nº 053/2017**
4. Como o **RESSARCIMENTO** em questão refere-se apenas ao período de **NOVEMBRO / 2015 a MARÇO / 2016** foram estornados os valores dos demais períodos e apurou-se um valor para o período no montante de **R\$ 1.189.422,44**



CONCLUSÃO

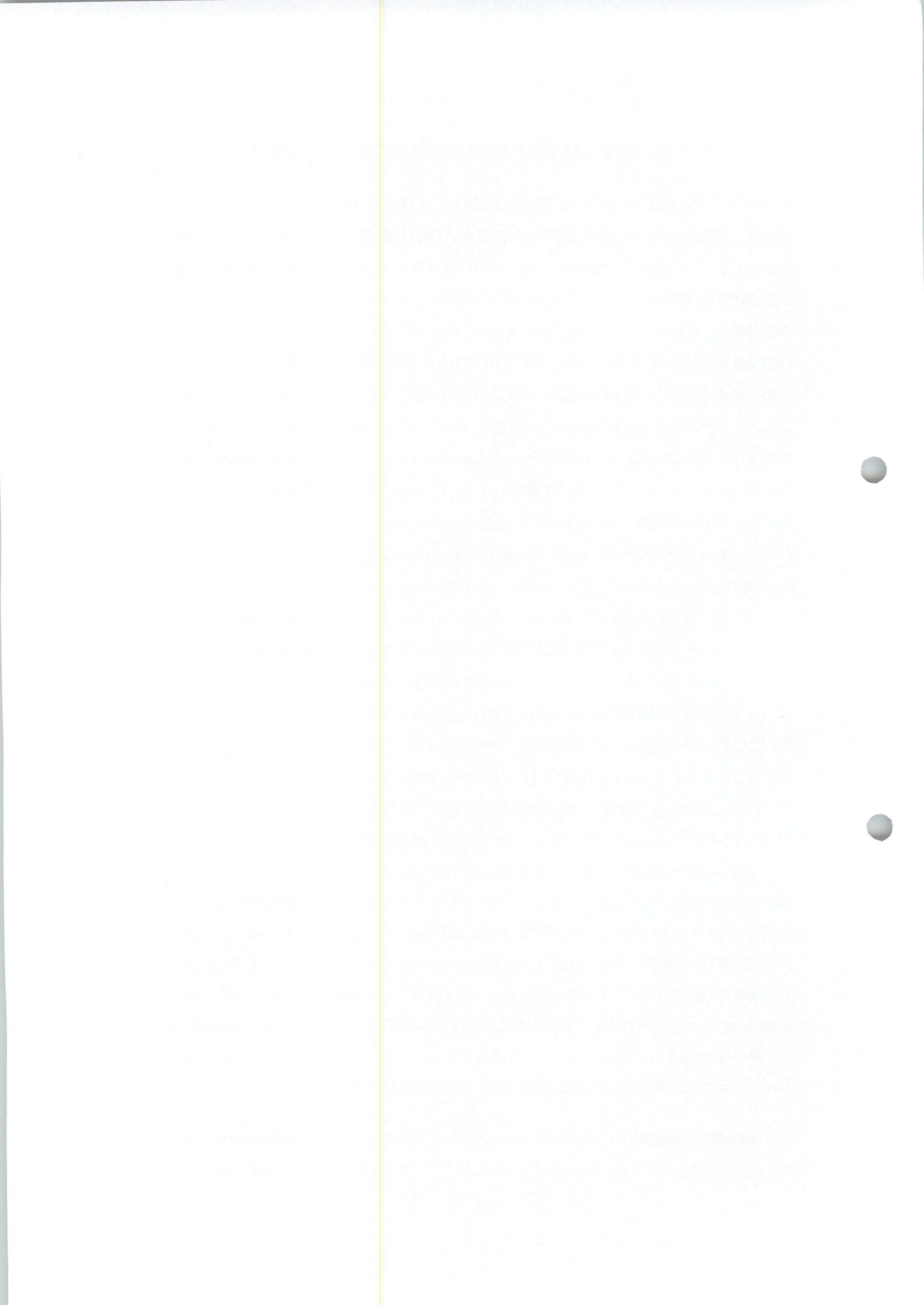
- Como o valor proposto pela FUNDAÇÃO RENOVA é maior que o valor efetivamente executado com gastos extraordinários pelo Município (tanto pela Prefeitura Municipal de Colatina como pelo SANEAR – Serviços Colatinense de Saneamento Ambiental) somos **favoráveis ao recebimento do ressarcimento;**
- No Ofício **OFL.NL.032019.5726.07** da FUNDAÇÃO RENOVA é solicitado que seja enviado um DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com o valor de R\$ 4.345.944,00, mas, como alertado no item 4 acima, o valor correto do ressarcimento para o mês de Abril/2019 é de **R\$ 4.596.804,82 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, valor esse já devidamente corrigido pelo IPCA de Dezembro de 2017 a Abril de 2019, em acordo com o **Item 5 da Deliberação 208 do CIF**. Portanto, o DAM deverá ser nesse valor,;
- Para efetivação desse ressarcimento deverá ser firmado pelo Município TERMO DE QUITAÇÃO proposto pela FUNDAÇÃO RENOVA, quanto aos gastos extraordinários efetuados no período de 05 de Novembro de 2015 a 31 de Março de 2016. Nada temos a opor em relação a formalização desse TERMO DE QUITAÇÃO devendo os termos do mesmo ser objeto de análise (como já está sendo efetuada) e deferimento pela Procuradoria Geral do Município.
- Importante frisar que, não obstante os gastos extraordinários terem sido realizados tanto pela Prefeitura Municipal de Colatina, como pela Autarquia Pública Municipal (SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental), esse TERMO DE QUITAÇÃO não é extensivo a Autarquia - pessoa jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira - não obstante, portanto, o direito próprio da mesma de ser ressarcida pela FUNDAÇÃO RENOVA pelos gastos extraordinários realizados no período (05/11/2015 a 31/03/2016).
- No caso, a QUITAÇÃO plena junto às entidades públicas municipais (Município de Colatina e SANEAR) apenas poderá ser realizada caso seja formalizado um Convênio entre esses entes (Prefeitura x SANEAR), com o fito de pactuar o repasse dos valores efetivamente gastos pela referida Autarquia, sob o valor disposto acima (R\$ 1.189.422,44), devidamente corrigido conforme Item 5 da Deliberação 208 do CIF, perfazendo o montante de **R\$ 1.258.079,44**.
- Tal procedimento é necessário para que os gestores do Município de Colatina (principalmente, o Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Finanças), não incorram em enriquecimento ilícito, pelo fato do Município estar sendo ressarcido de um valor que efetivamente não gastou, mas sim o SANEAR, que, frisa-se, possui personalidade jurídica própria e autonomia financeira.
- Também evita que os diretores do SANEAR sejam acusados de renúncia de receita da dita Autarquia em prol do Município, o que, *in casu*, é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por não preencher os requisitos legais para tanto.



TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público; o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia pública federal; o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia pública federal; a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA**; autarquia pública federal; o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM**, autarquia pública federal; a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, autarquia pública federal, todos representados pelo Advogado-Geral da União; o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21; o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei 2.606/1962, com regulamento aprovado pelo, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, CNPJ 18.746.164/0001-28; o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM**, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criada pela Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, CNPJ 17.387.481/0001-32; a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM**, instituída pelo Decreto nº 28.163, de 6 de junho de 1988, nos termos da Lei nº 9.525, de 29 de dezembro de 1987, CNPJ nº 25.455.858/0001-7, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua. Espírito Santo, nº 495, 8º andar, Belo Horizonte, CEP 30.160-030; o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público; o **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, autarquia estadual; **INSTITUTO DE DEFESA AGOPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, autarquia estadual; e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH**, autarquia estadual, todos representados pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo; doravante denominados **COMPROMITENTES**;

A **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 16.628.281/0001-61, com matriz localizada

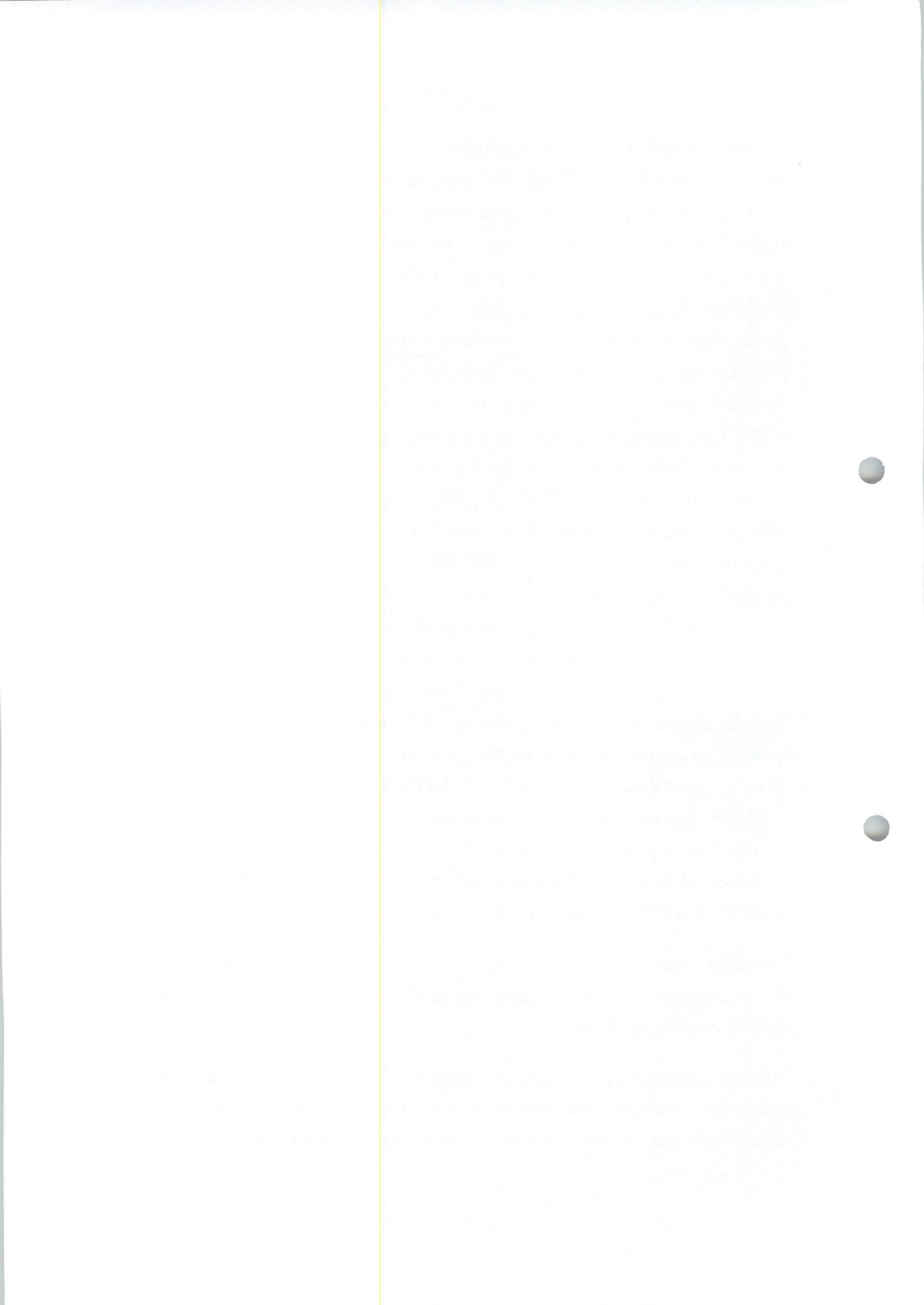


46

à rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º, 19º e 23º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918, neste ato representada por ROBERTO LÚCIO NUNES DE CARVALHO, Diretor-Presidente, CPF nº 294.322.436-72 e MAURY DE SOUZA JUNIOR, Diretor de Projetos e Ecoeficiência, CPF nº 639.573.296-04, doravante denominada **SAMARCO**; a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Avenida das Américas, número 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ - CEP 22640-100100, neste ato representada por MURILO PINTO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 004.922.272-2, inscrito no CPF/MF sob nº 212.466.706-82, e CLOVIS TORRES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127.987 e no CPF/MF sob o nº 423.522.235-04, doravante denominada **VALE**; e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 42.156.596/0001-63, com matriz localizada à Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 501, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, neste ato representada por DIANO SEBASTIANO DALLA VALLE, Australiano, Casado, Engenheiro, portador do Passaporte Australiano no. N5335479, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 3434, Bloco 7, Salas 505 e 506 e FLAVIO DE MEDEIROS BOCAJUVA BULCÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ 60.160, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, 3434, Bloco 7, Salas 505 e 506, doravante denominada **BHP**, e em conjunto com VALE doravante denominadas "ACIONISTAS".

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, da Constituição Federal, que trata da incumbência do Poder Público de defender e preservar o ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação, mitigação, remediação e reparação, inclusive indenização, pelos impactos socioambientais e socioeconômicos, quando possível, causados pelo rompimento da barragem



47

dependentes previstos no art. 16 da Lei 8.213/1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo da indenização no âmbito do PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA, respeitadas as disposições contidas no TAC firmado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo.

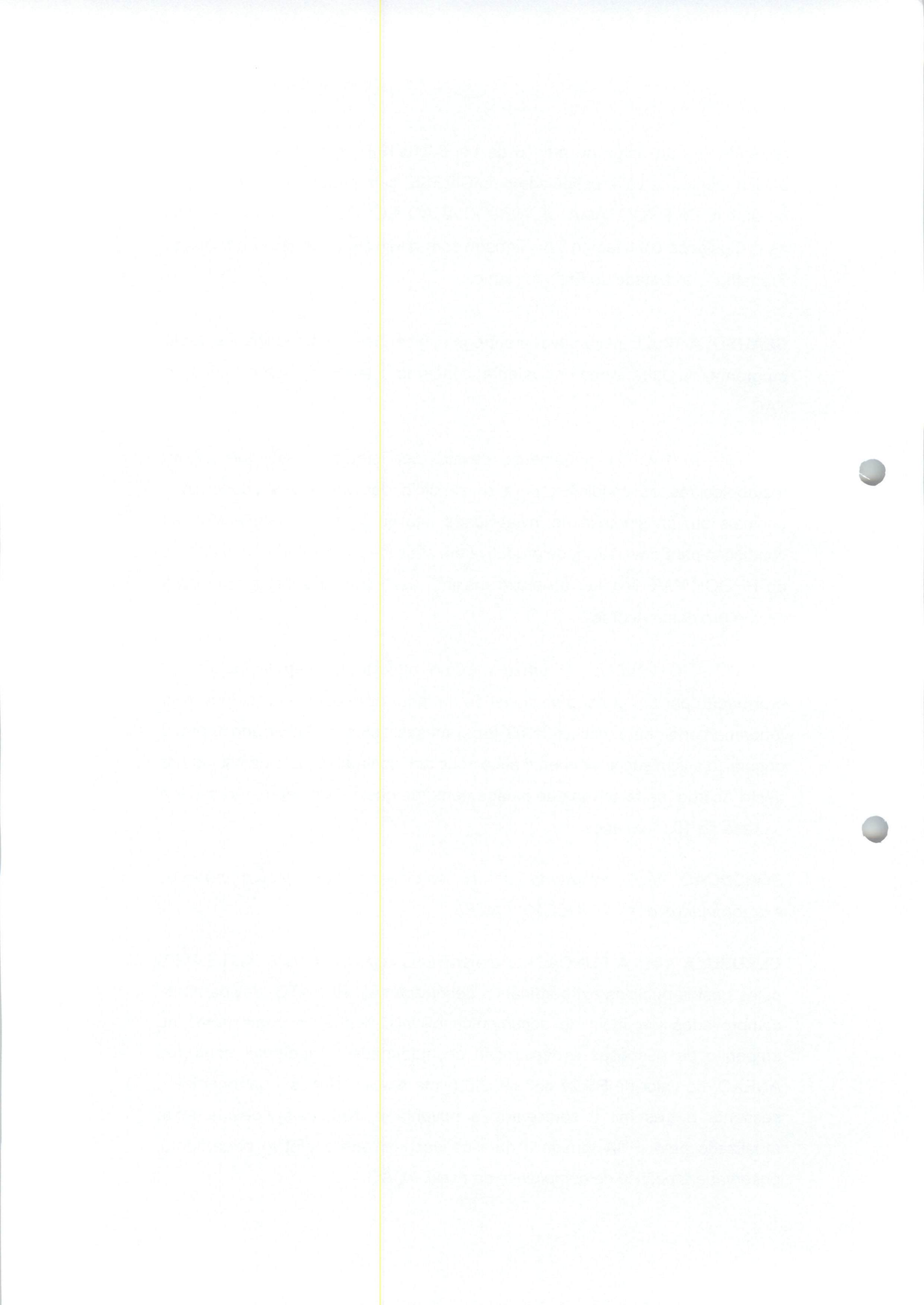
CLÁUSULA 139: Deverá haver a entrega dos cartões aos beneficiários deste programa, ou outra forma equivalente, conforme critérios já estabelecidos no TAC.

CLÁUSULA 140: O pagamento deverá ser efetuado até que sejam restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais ou, na hipótese de inviabilidade, até que sejam estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior, nos termos do PROGRAMA, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo máximo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por um período adicional de um ano, caso esta necessidade seja fundamentadamente justificada 03 (três) meses antes de encerrado o prazo original, e assim sucessivamente até o nono ano contado da data de assinatura deste Acordo, de tal forma que o pagamento de que trata o *caput* não exceda o prazo de 10 (dez) anos.

SUBSEÇÃO VI.7: *Programa de Ressarcimento dos gastos públicos extraordinários dos COMPROMITENTES*

CLÁUSULA 141: A FUNDAÇÃO deverá ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, devidamente comprovados por meio de documentos oficiais, dentre os quais notas de empenho de despesas e declaração de autoridade competente, conforme ANEXO, no valor de R\$ 27.463.793,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e três reais), devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento, observada a política de *compliance* da FUNDAÇÃO.



48

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais PROGRAMAS objeto deste Acordo precedem o ressarcimento das despesas extraordinárias dos COMPROMITENTES previstas no caput.

CLÁUSULA 142: A FUNDAÇÃO discutirá com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO.

CLÁUSULA 143: Mediante a realização do ressarcimento previsto na CLÁUSULA 141, considerar-se-ão plenamente quitados pelos COMPROMITENTES os prejuízos financeiros destes decorrentes do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo, serão objeto de ressarcimento nos termos deste PROGRAMA.

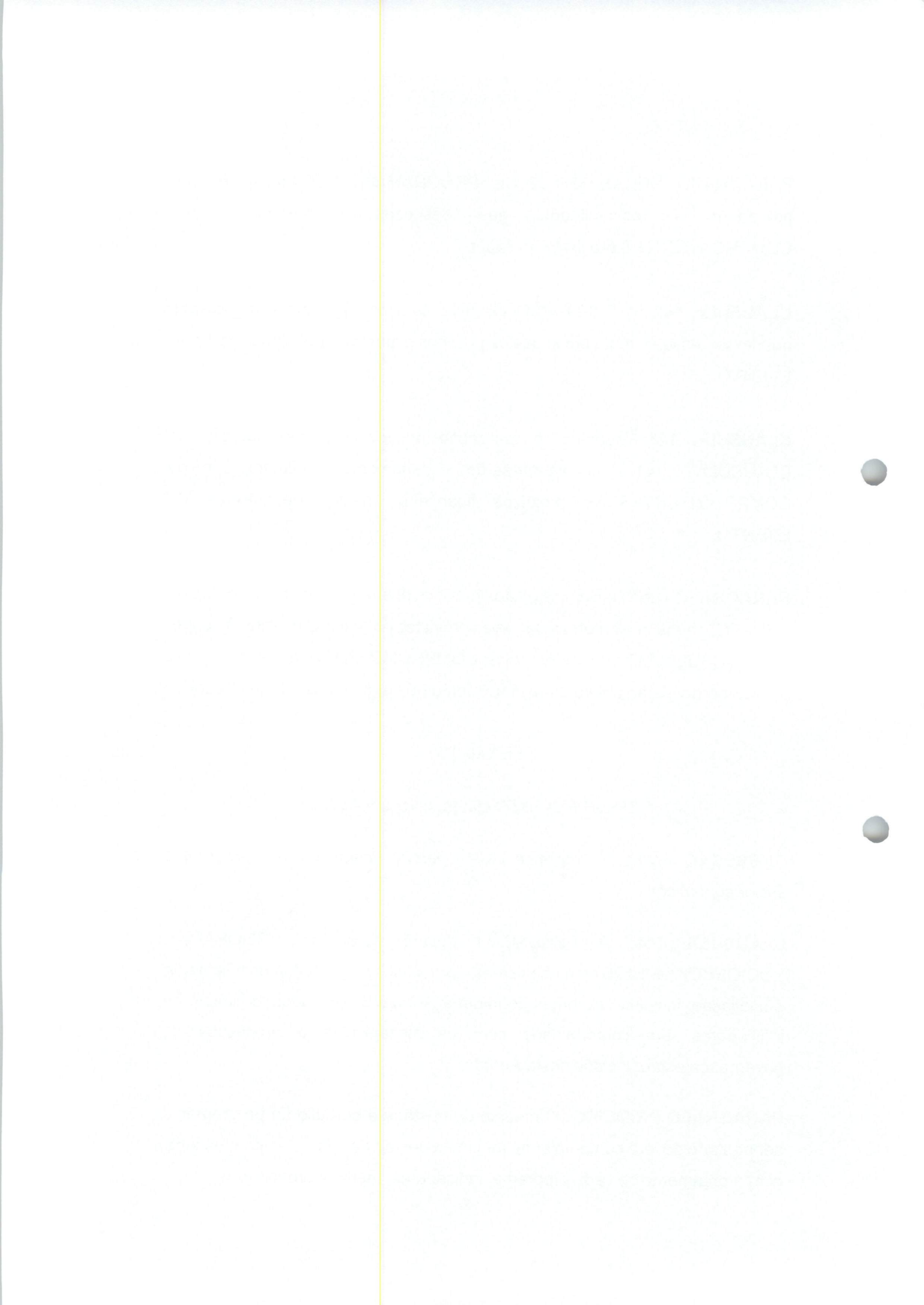
SEÇÃO VII:

GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÕES

SUBSEÇÃO VII.1: *Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos*

CLÁUSULA 144: A FUNDAÇÃO deverá dotar os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores, em conformidade com os mecanismos e processos de governança estabelecidos neste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O modelo de gestão de portfólio de programas a ser adotado deverá contemplar no mínimo a gestão de custo, tempo e escopo, com o orçamento de cada programa, indicadores, metas e cronograma.



NOTA TÉCNICA N.º 62 RESSARCIMENTO DOS MUNICÍPIOS

1. Introdução

A Cláusula 142 do TTAC estabelece que a “Fundação Renova discutirá com os municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do Evento”.

Para subsidiar a discussão a CTEI apresentou as notas técnicas n. 55 e n. 57 com uma metodologia que permitiu estimar o valor total dos recursos disponibilizados pelos municípios à população nos meses que se seguiram ao evento.

As simulações dimensionam o valor das alocações extraordinárias máximas de cada município considerando (a) a despesa fiscal dos municípios com recursos disponíveis, (b) a população municipal e (c) a população impactada, sendo esta última o indicador disponível para mensurar o assimétrico impacto do evento nos municípios.

Com estas três informações básicas e algumas hipóteses auxiliares foi possível estimar o valor máximo dos recursos municipais alocados extraordinariamente na assistência à população impactada do evento.

2. Desenvolvimento das discussões sobre o ressarcimento aos municípios

Em 28 de junho de 2018 o CIF aprovou a Deliberação 171, que estabeleceu o prazo de 60 dias para a Fundação Renova apresentar proposta de ressarcimento aos municípios considerando as Notas Técnicas n. 55 e n. 57 que foram apresentadas ao CIF e à Fundação Renova.

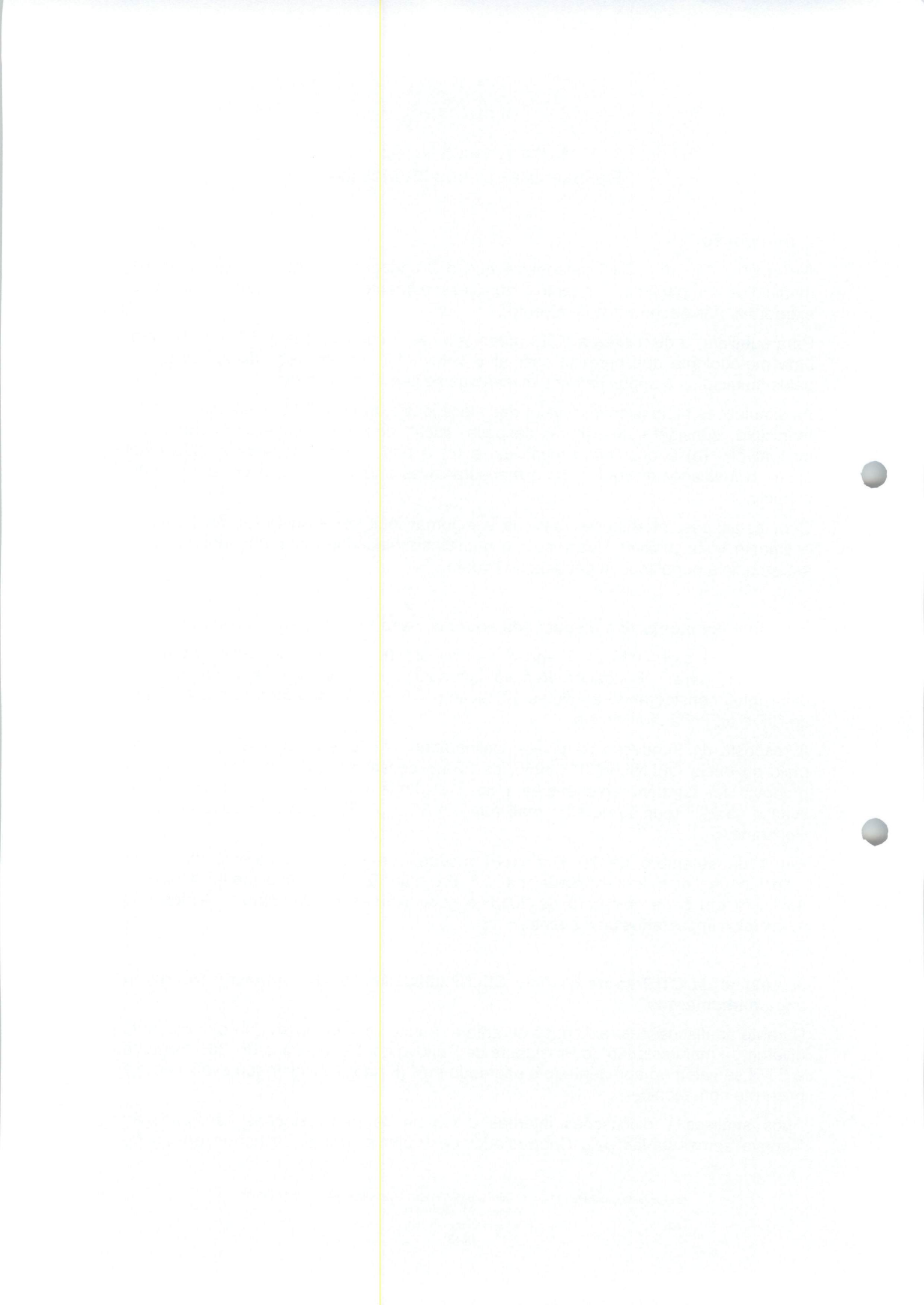
A resposta da Fundação Renova à Deliberação 171 foi encaminhada ao CIF por meio do ofício OFI.NII.082018.3955, de 29 de agosto de 2018, e seus anexos. A proposta foi também apresentada pelo Presidente da Fundação, Roberto Silva Waack na 29.ª reunião do CIF, realizada em 30 e 31 de agosto de 2018 em Belo Horizonte.

Em 4 de setembro de 2018 a CTEI recebeu do CIF a documentação acima mencionada, que foi analisada na 1.ª Reunião Extraordinária desta Câmara, realizada em 5 de setembro de 2018, e com a presença de representantes dos municípios impactados pelo evento.

3. Análise da CTEI sobre o ofício OFI.NII.082018.3955, da Fundação Renova e encaminhamentos

Durante as discussões realizadas durante a reunião, constatou-se que o documento diverge da manifestação do Presidente da Renova na 29.ª Reunião do CIF. Portanto a CTEI se valeu do apresentado e acordado no CIF para subsidiar sua avaliação e a presente nota técnica.

Após análises e discussões internas e depois de manifestações da Fundação Renova apresentadas pelo Coordenador de Projetos, Paulo Guilherme da Cunha

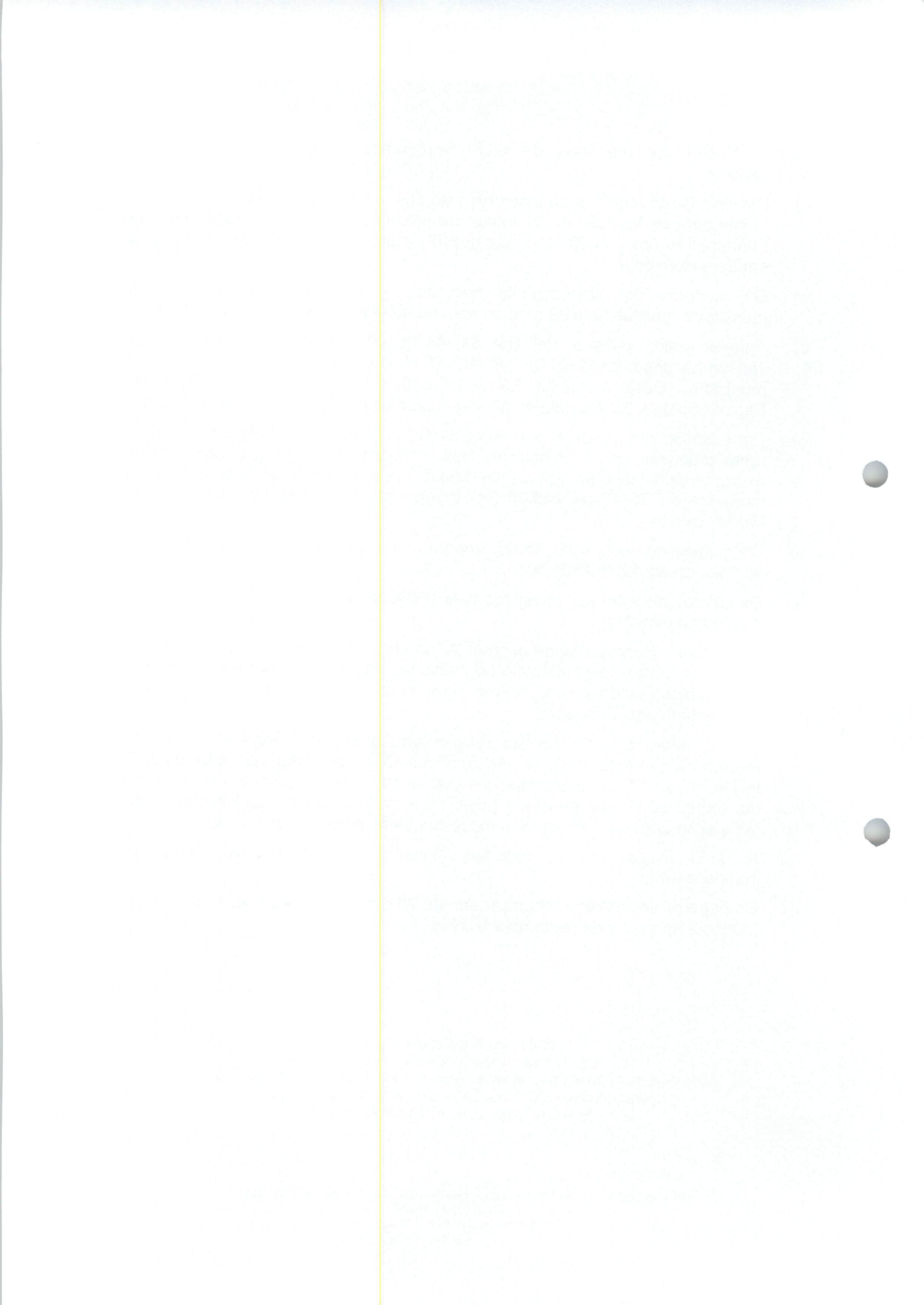


Pereira Rocha, os membros da CTEI aprovaram a seguinte proposta por unanimidade:

- a) Desvincular os recursos do ressarcimento dos recursos proposto para o Fundo Social para os Municípios, conforme compromisso firmado pelo Presidente da Fundação Renova na 29.^a Reunião do CIF, realizada em 31 de agosto de 2018 em Belo Horizonte;
- b) Os recursos do ressarcimento poderão ser utilizados livremente pelos municípios, pois se trata de recurso não reembolsável e não compensatório;
- c) Aprovar valor mínimo de **R\$ 53.344.331,00** apresentado nas tabelas constantes dos anexos do OFI.NII.082018.3955 da Fundação Renova para 39 municípios. Deste montante, **R\$ 12.185.686,00** ressarcirão os municípios do Espírito Santo e **R\$ 41.158.645,00** ressarcirão os municípios de Minas Gerais;
- d) Em 5 de Setembro, após reunião da CTEI, o Fórum de Prefeitos apresentou uma proposta para distribuição dos recursos relacionados aos gastos extraordinários dos municípios de Minas Gerais. Esta distribuição trata do montante de **R\$ 41.158.645,00** (ver tabela em anexo para os municípios de Minas Gerais).
- e) Os municípios do Espírito Santo proporão uma distribuição análoga referente ao valor de **R\$ 12.185.686,00**.
- f) Os valores deverão ser corrigidos pelo IPCA desde dezembro de 2017 até a data do pagamento;
- g) A Fundação Renova deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias proposta específica para o ressarcimento do município de Aracruz, com nova alocação de recursos, tendo em vista que o município foi excluído do documento apresentado pela Fundação.
- h) A CTEI avalia que os recursos relacionados aos gastos extraordinários dos municípios são reparatórios e não compensatórios, considerando a Cláusula 5, inciso VII, do TTAC, que estabelece que as medidas e programas decorrentes do acordo são compreendidos como reparatórios, sendo classificados como compensatórios apenas aqueles expressamente indicados como tais.
- i) A CTEI avalia que os recursos alocados para o Fundo Social são compensatórios.
- j) Os pagamentos deverão começar em até 30 dias após a aprovação do CIF da proposta apresentada nesta nota técnica.


Ricardo Machado Ruiz

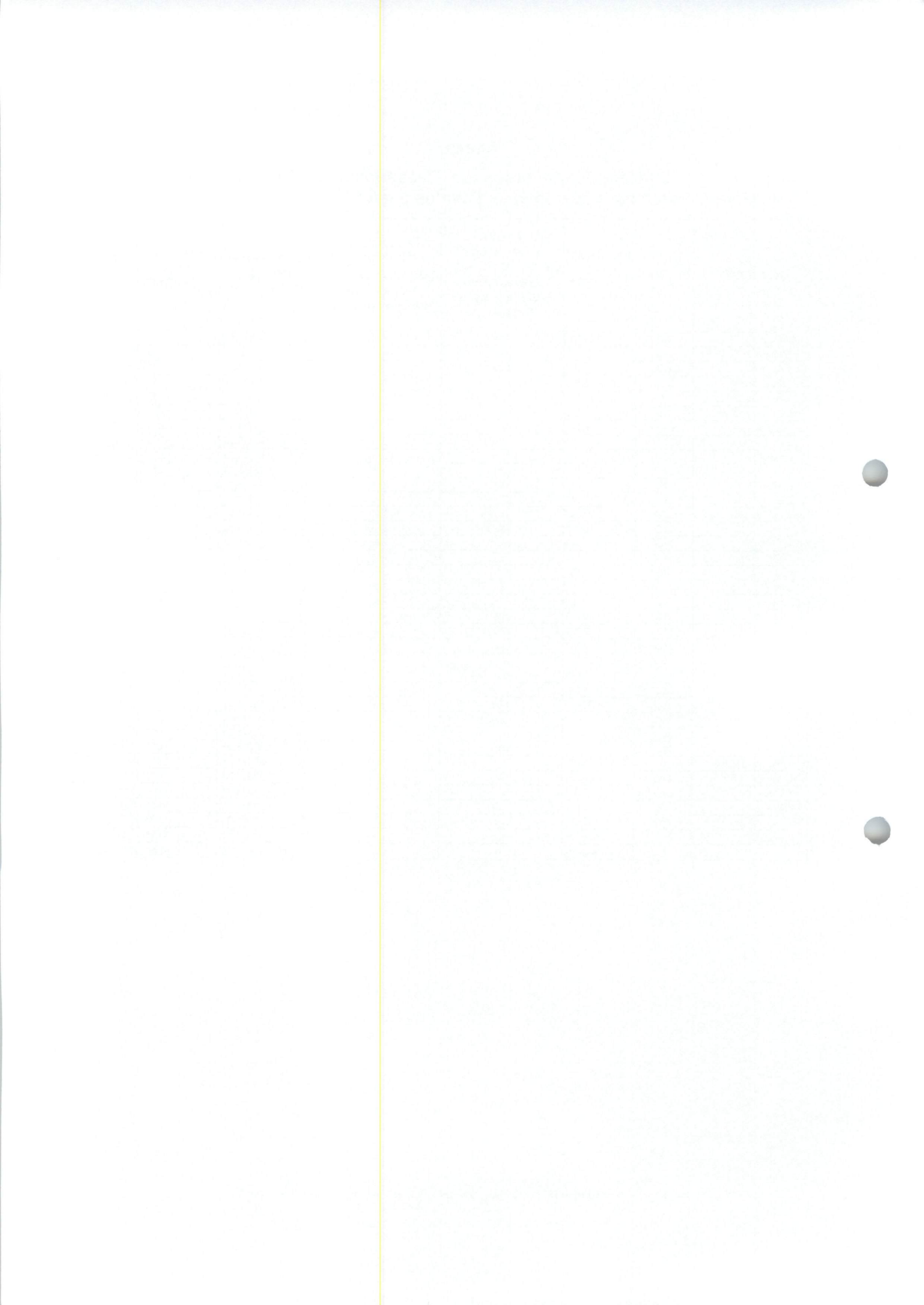
Câmara Técnica de Economia e Inovação
Vice-Presidente do INDI – Instituição indicada pelo Governo de Minas Gerais
para coordenar a Câmara Técnica de Economia e Inovação
Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018



Anexo

Tabela de Distribuição de Recursos do Ressarcimento dos Municípios de Minas Gerais. Estes recursos estão estimados em R\$ 41.158.645,00.

MUNICÍPIO	ESTADO	POPULAÇÃO TOTAL ESTIMATIVA 2016 IBGE	INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS CAPTAÇÃO DE ÁGUA INTERROMPIDA (Município Menor Porte)	INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS CAPTAÇÃO DE ÁGUA INTERROMPIA (Município Maior Porte)	VALORES POR MUNICÍPIO (R\$)	VALORES POR MUNICÍPIO (%)
Aimorés	MG	25.705	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Alpercata	MG	7.497	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Barra Longa	MG	5.799	1,00	não	R\$ 2.540.576,18	6,17%
Belo Oriente	MG	25.595	1,00	não	R\$ 2.540.576,18	6,17%
Bom Jesus do Galho	MG	15.500	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Brigite	MG	4.140	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Caatanga	MG	91.342	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Conselheiro Pena	MG	23.192	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Corrego Novo	MG	3.000	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Dionísio	MG	8.373	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Fernandes Tomazinho	MG	3.337	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Galiléia	MG	7.047	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Governador Valadares	MG	279.665	não	3,00	R\$ 6.361.497,87	15,46%
Ipupiá	MG	10.917	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Ipaba	MG	18.225	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Ipatinga	MG	259.324	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Inseta	MG	6.104	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Itapecuru	MG	59.502	não	3,00	R\$ 6.361.497,87	15,46%
Mardeasa	MG	4.128	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Naque	MG	6.878	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Pecanha	MG	7.051	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Pingo-d'Água	MG	4.632	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Raul Soares	MG	24.368	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Resplendor	MG	17.695	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Rio Azul	MG	14.247	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Rio Doce	MG	2.600	1,00	não	R\$ 2.540.576,18	6,17%
Santa Cruz do Escalvado	MG	3.003	1,00	não	R\$ 2.540.576,18	6,17%
Santana do Passaú	MG	32.232	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
São Domingos do Prata	MG	17.792	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
São José do Gabaal	MG	5.655	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
São Pedro dos Ferros	MG	9.284	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
San-Pedro	MG	2.914	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Sobrala	MG	5.616	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Tenório	MG	85.255	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
Tratuzalva	MG	6.705	não	não	R\$ 630.115,33	1,53%
		1.108.245	4,00	6,00	R\$ 41.158.645,03	100,00%



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 208, de 28 de setembro de 2018.

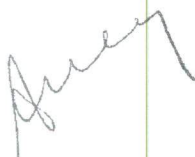
Aprova o Modelo para o Ressarcimento de Gastos Extraordinários dos Municípios.

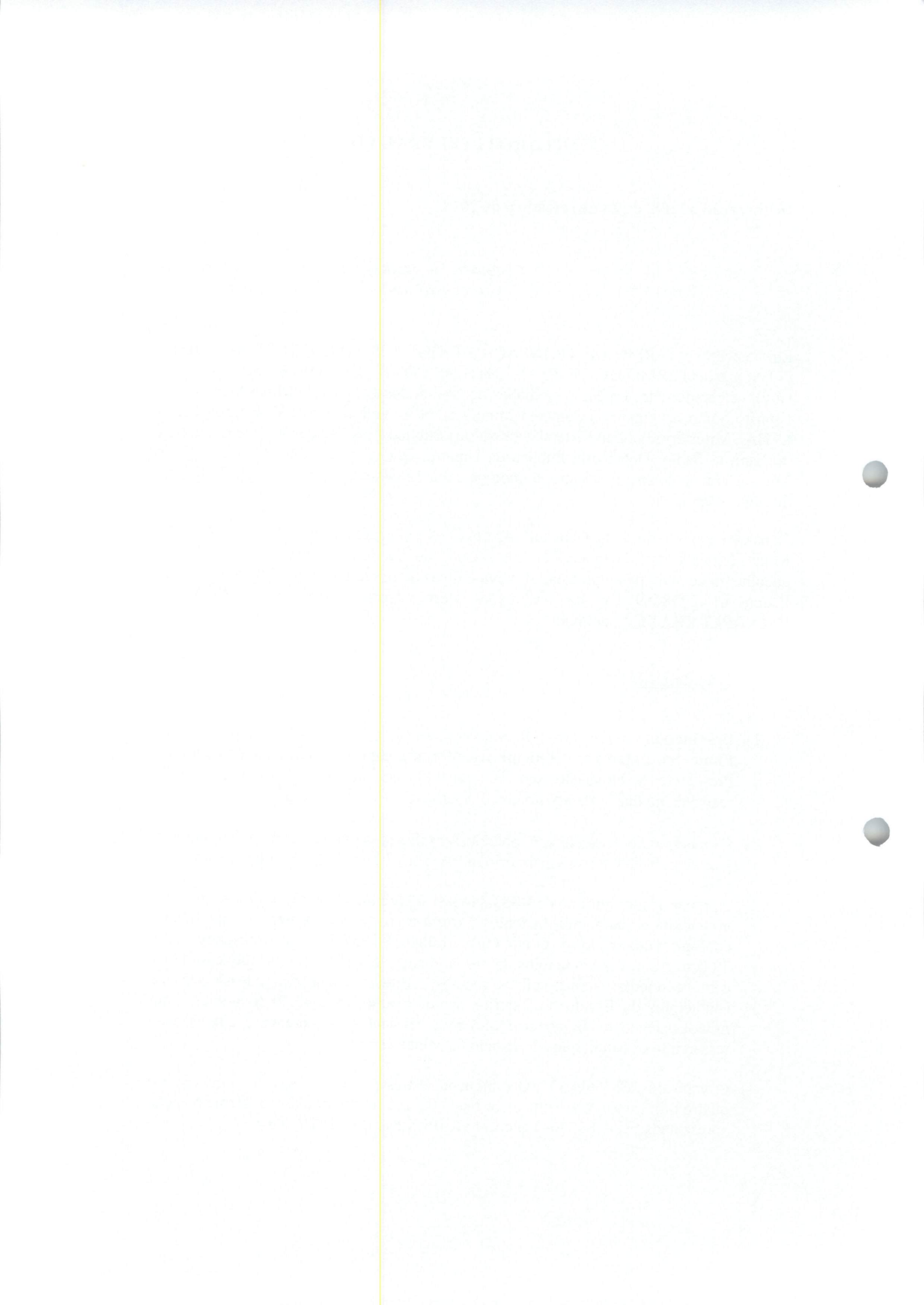
Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e

Considerando o definido na Cláusula 142 do TTAC, na Deliberação CIF nº 171/2018, na Nota Técnica nº 062/2018 da Câmara Técnica de Economia e Inovação (CTEI), no documento enviado pela Fundação Renova através do ofício OFI.NIL.082018.3955 (SEI Ibama nº 3238659), e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) **Desvincular** os recursos referentes à Cláusula 142 do TTAC da proposta do **Fundo Social para os Municípios**, conforme compromisso firmado pelo Diretor-Presidente da Fundação Renova, registrado em Ata da 29ª Reunião do CIF, realizada no dia 31 de agosto de 2018, em Belo Horizonte/MG.
- 2) Os recursos do ressarcimento poderão ser utilizados livremente pelos Municípios, pois se trata de recurso reparatório, não-reembolsável e não-compensatório.
- 3) Aprovar o valor mínimo de **R\$53.344.331,00** (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais), apresentado nas tabelas constantes dos anexos do Ofício OFI.NIL.082018.3955 da Fundação Renova, para 39 (trinta e nove) Municípios. Deste montante, R\$12.185.686,00 (doze milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) ressarcirão os Municípios do Estado do Espírito Santo, e R\$41.158.645,00 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) ressarcirão os Municípios do Estado de Minas Gerais.
- 4) O valor de R\$53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) deverá ser distribuído conforme posição apresentada pelos **Fórum Permanente dos Prefeitos do Rio Doce**.

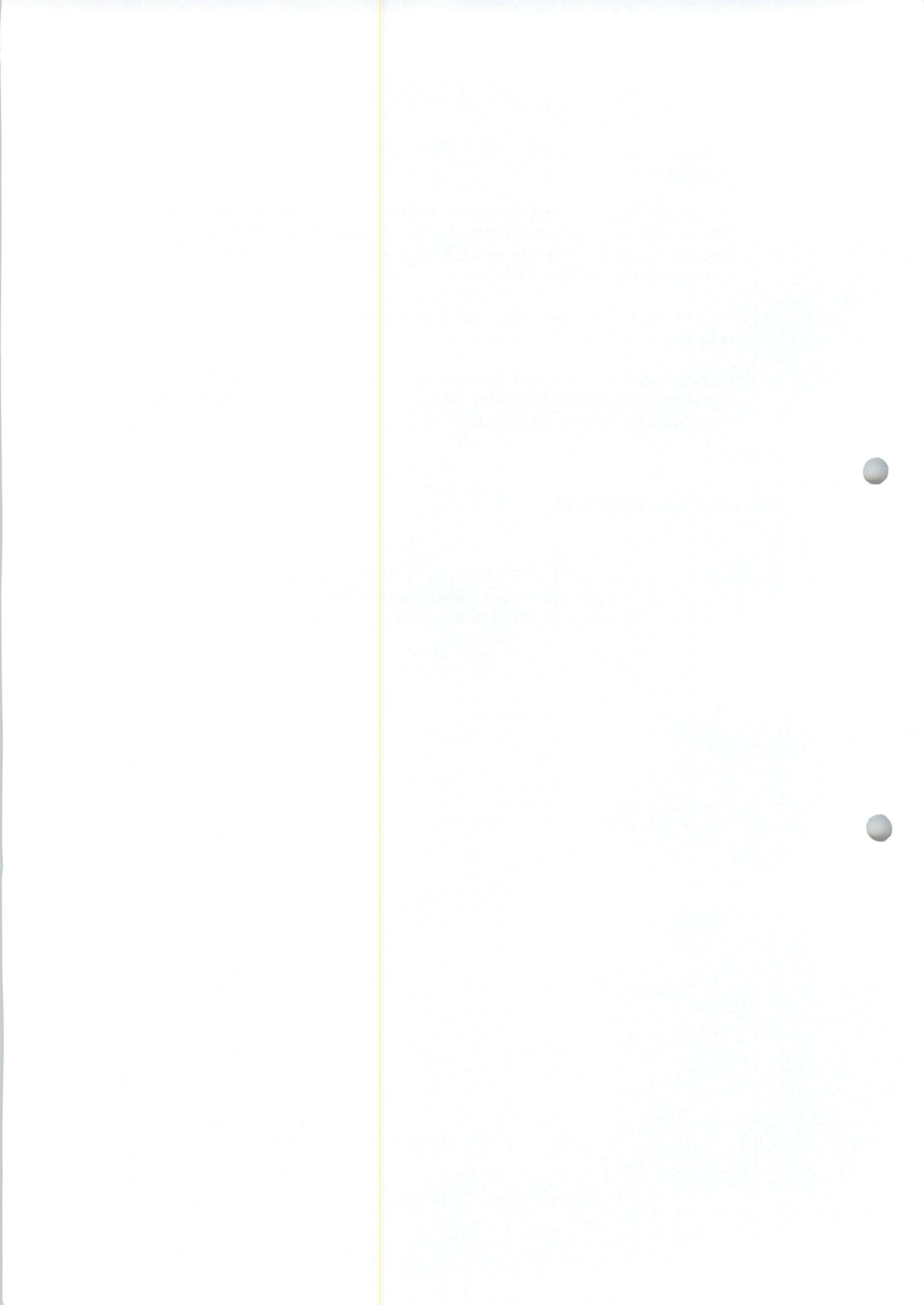




- 5) Os valores deverão ser corrigidos pelo **IPCA**, desde dezembro de 2017 até a data do pagamento.
- 6) A Fundação Renova deverá apresentar, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, proposta específica para o ressarcimento do Município de **Aracruz/ES**, com nova alocação de recursos, tendo em vista que o Município foi excluído do documento apresentado pela Fundação Renova.
- 7) Os recursos relacionados aos gastos extraordinários dos Municípios são reparatórios, e não compensatórios.
- 8) Os pagamentos deverão ser iniciados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento pela Fundação Renova do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela respectiva Prefeitura Municipal.

Vitória, 28 de setembro de 2018.


Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



CONSTRUTOR DE SITES R\$19.90 COMEÇAR

Atualização de um valor por um índice financeiro

Noticias

Atualização de R\$4.345.944,00 de 31-Dezembro-2017 e 17-Abril-2019 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo . .

Valor atualizado: R\$4.596.804,82

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo . . entre 31-Dezembro-2017 e 17-Abril-2019

Em percentual: 5,7723%
Em fator de multiplicação: 1,057723

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2017 = 0,44%; Janeiro-2018 = 0,29%; Fevereiro-2018 = 0,32%; Março-2018 = 0,09%; Abril-2018 = 0,22%; Maio-2018 = 0,40%; Junho-2018 = 1,26%; Julho-2018 = 0,33%; Agosto-2018 = -0,09%; Setembro-2018 = 0,45%; Outubro-2018 = 0,45%; Novembro-2018 = -0,21%; Dezembro-2018 = 0,15%; Janeiro-2019 = 0,32%; Fevereiro-2019 = 0,43%; Março-2019 = 0,75%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$4.345.944,00 * 1,057723
Valor atualizado = R\$4.596.804,82

1 Bitcoin =
R\$20.487,57

VEJA AS COTACÕES

Quer investir? Faça cálculos agora no CE!

Especialistas e a disparada no preço do Bitcoin

<https://br.cointelegraph.com/news/brazilian-experts-try-to-explain-rally-in-bitcoin-prices>

Crescimento sustentável vai além da reforma da Previdência

<https://economia.uol.com.br/noticias/bloemberg/2015/13/28/crescimento-sustentavel-vai-alem-da-reforma-da-previdencia.htm>

Bicicletas compartilhadas viraram sinônimo de economia

<https://exame.abril.com.br/negocios/dino/em-dias-da-crise-bicicletas-compartilhadas-viraram-sinonimo-de-economia/>

Voltar

Ações

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail. (Serviço Pago)

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de impressão.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento.

Exportar

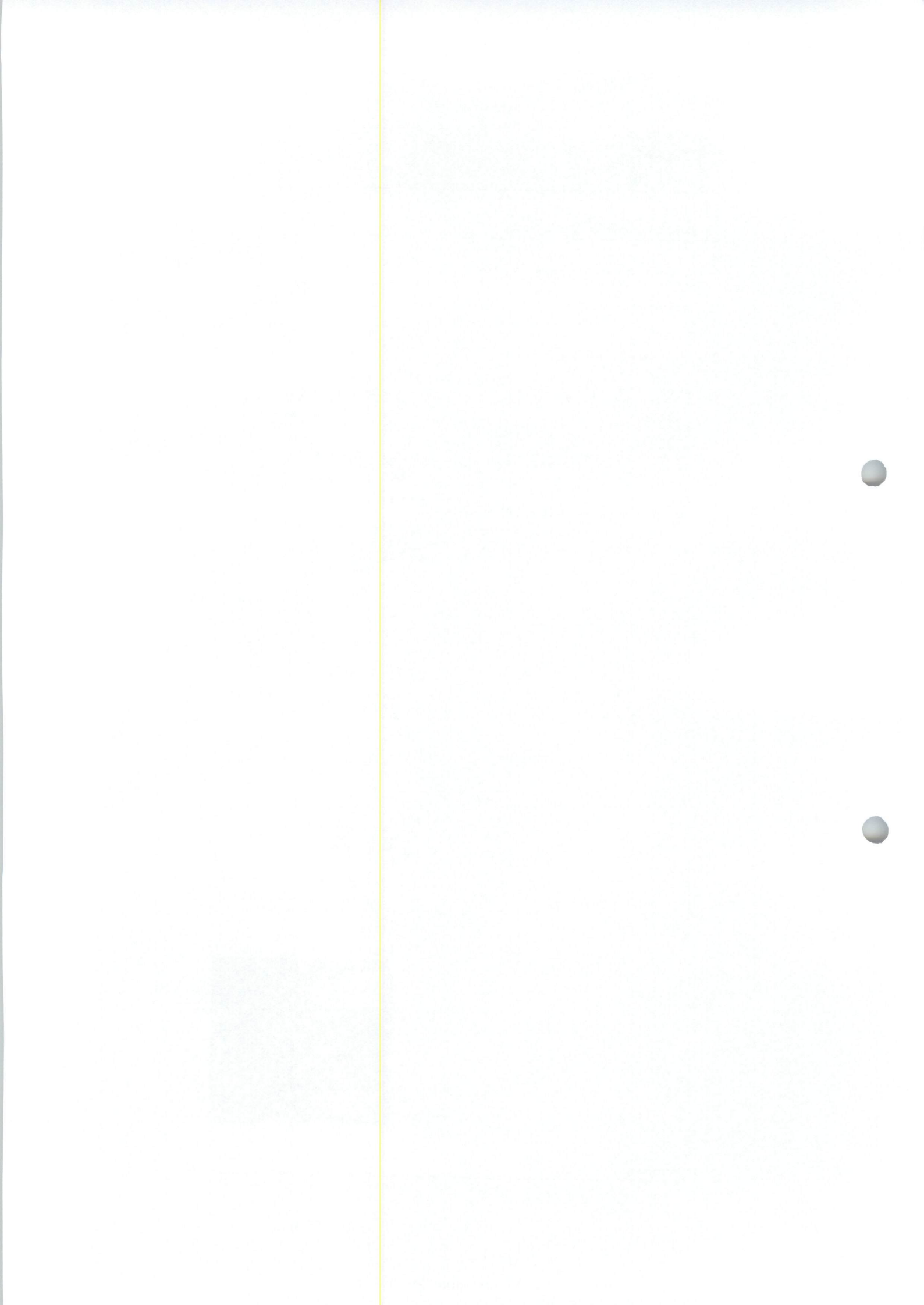
Selecione esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.

UBER

Fature com a Uber mesmo sem carro próprio.

CÁDASTRE-SE

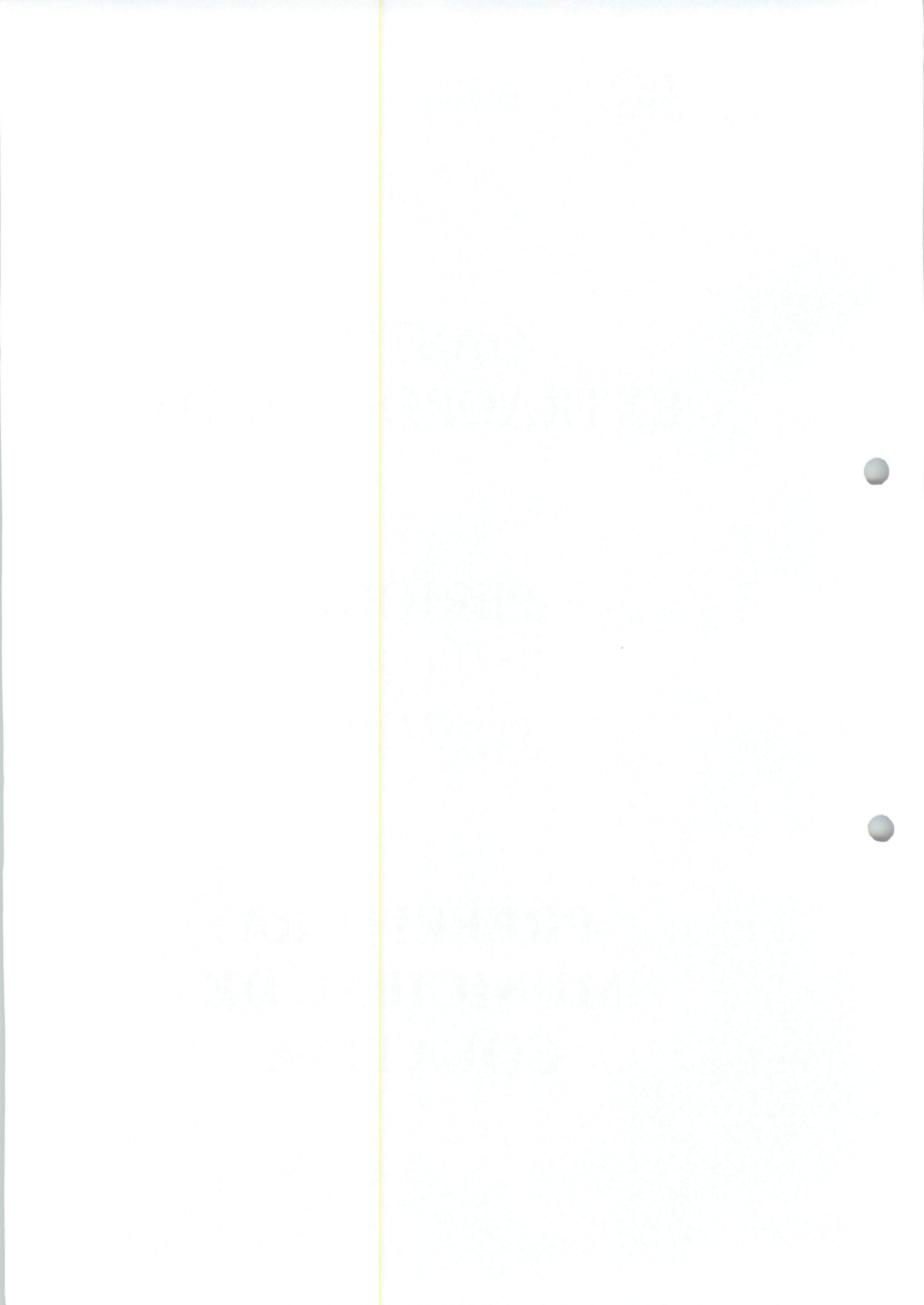
Aviso Importante



GASTOS EXTRAORDINÁRIOS

PERÍODO
05/11/2015
31/03/2016

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLATINA**



RELAÇÃO DE VALORES COM HORA EXTRAS DECORRENTE DO DESASTRE DE MARIANA – MG

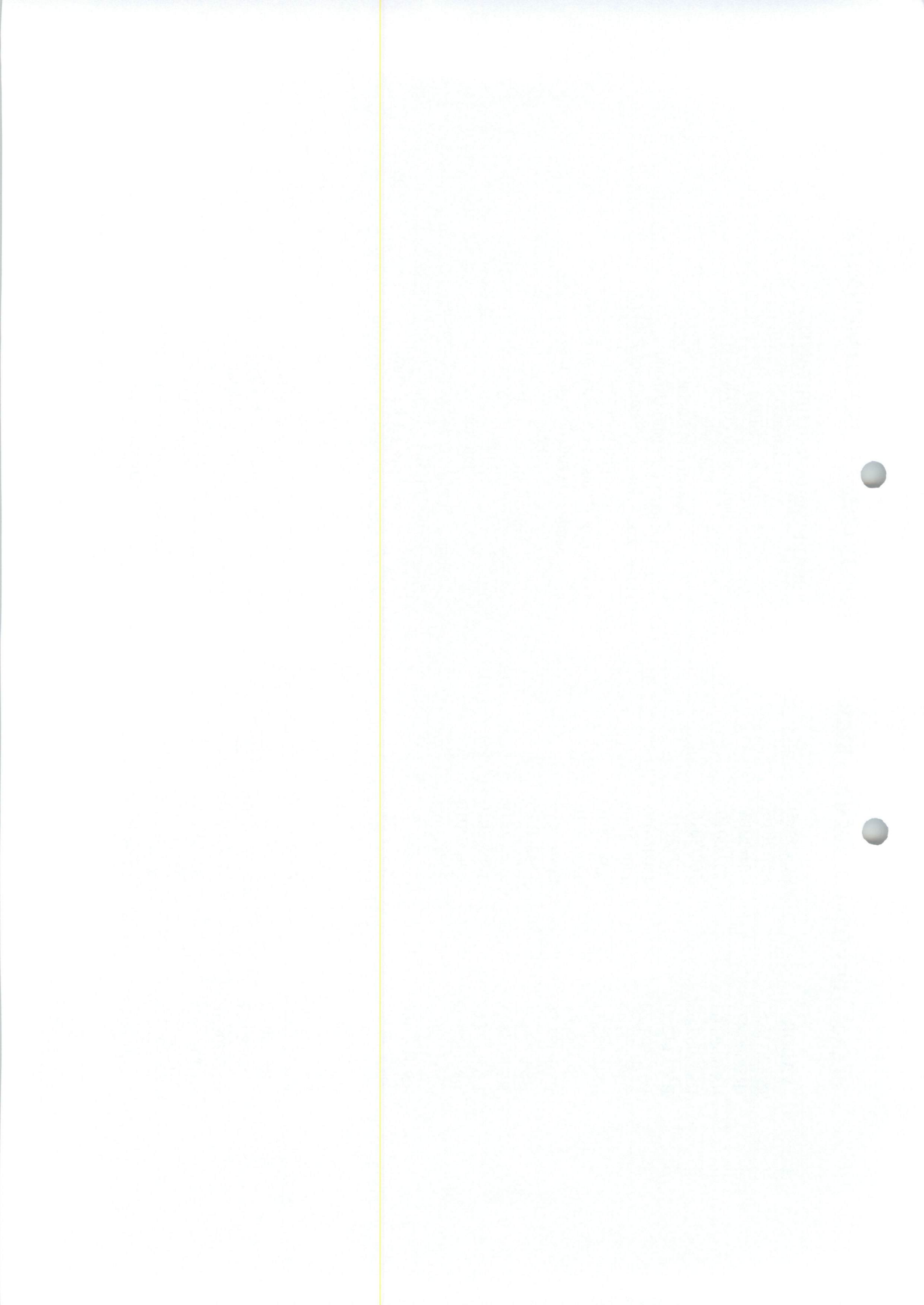
VALOR	PROCESSO	SECRETARIA REQUISITANTE
R\$ 12.115,55	697/2016	Administração
R\$ 606,47	701/2016	Obras - UEP
R\$ 6.583,63	702/2016	Gabinete do Prefeito
R\$ 2.032,58	700/2016	Gabinete
R\$ 2.142,29	698/2016	Assistência Social
R\$ 2.941,20	4404/2016	Desenvolvimento Urbano
R\$ 2.255,40	4405/2016	Transporte, Trânsito e Segurança Pública
R\$ 4.135,11	4390/2016	Assistência Social
R\$ 158,46	4406/2016	Transporte, Trânsito e Segurança Pública
R\$ 7.151,90	2074/2016	Saúde (Agente de Endemias)
R\$ 6.894,26	1793/2016	Obras
R\$ 6.348,59	1702/2016	Desenvolvimento Urbano
R\$ 4.657,03	1703/2016	Interior
R\$ 8.973,34	1704/2016	Interior
R\$ 16.941,17	27555/2015	Obras - Agente de Serviços Urbanos
R\$ 48.876,46	27556/2015	Transporte, Trânsito e Segurança Pública
R\$ 1.769,27	27557/2015	Desenvolvimento Rural
R\$ 3.375,57	27558/2015	Procuradoria Geral do Município
R\$ 29.689,03	27559/2015	Interior
R\$ 54.386,07	27560/2015	Interior
R\$ 42.256,97	27561/2015	Obras
R\$ 160,79	27562/2015	Assistência Social
R\$ 789,12	27563/2015	Assistência Social
R\$ 799,18	27564/2015	Assistência Social
R\$ 663,71	27565/2015	Assistência Social
R\$ 251,46	27566/2015	Assistência Social
R\$ 5.481,08	27567/2015	Saúde (Agente de Endemias)
R\$ 10.429,37	27568/2015	Administração

TOTAL
R\$ 282.865,06

Maria Rosa Passos Coutinho
 Maria Rosa Passos Coutinho

Daniela Breder Paulino

1549



MÉDIA DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO

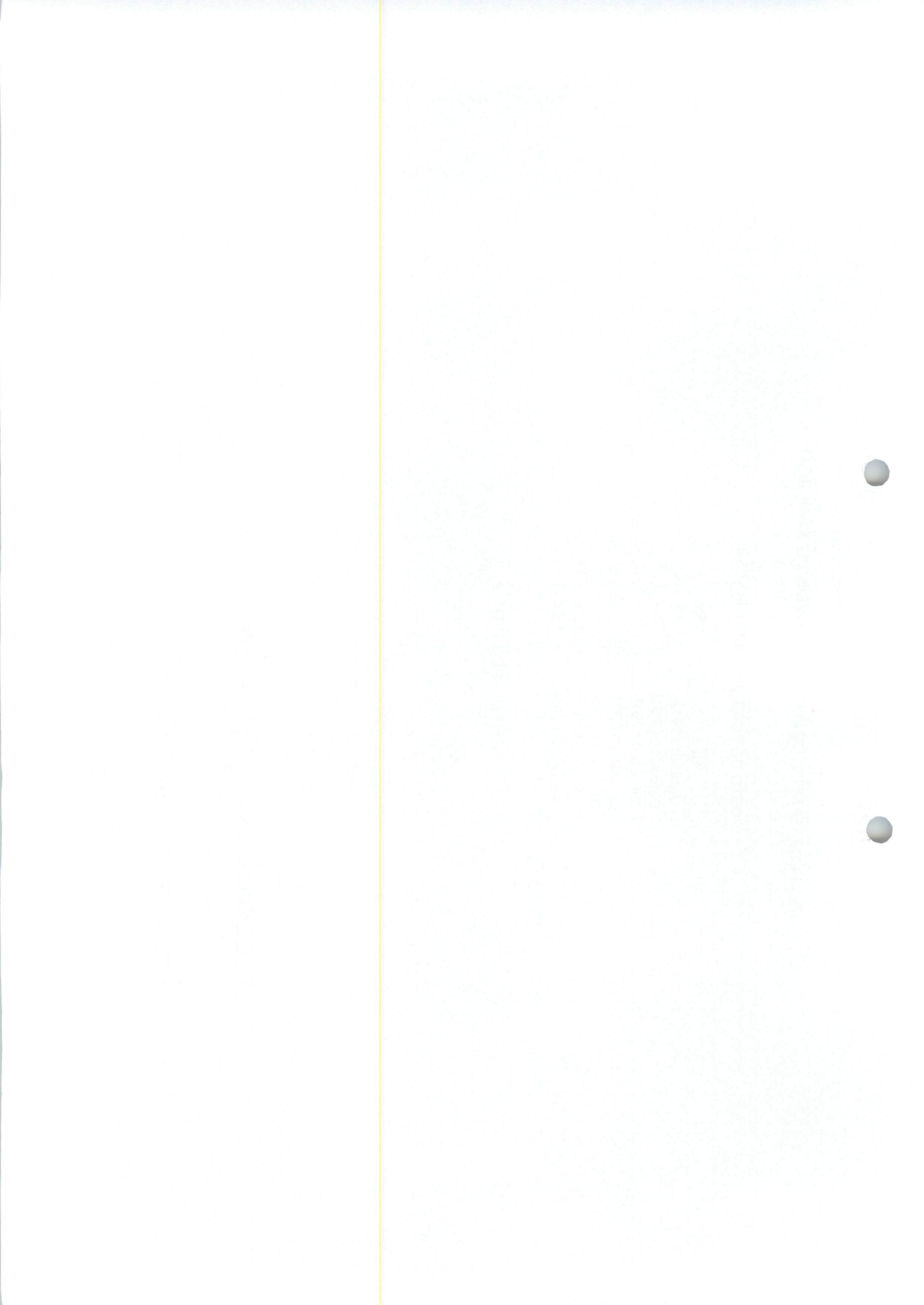
POSTO DE COMBUSTÍVEIS GIRASSOL	
Mês	Valor
Agosto / 2015	R\$ 60.978,03
Setembro / 2015	R\$ 46.498,05
Outubro / 2015	R\$ 51.840,41
Novembro / 2015	R\$ 42.758,65
Dezembro / 2015	R\$ 34.120,26
Janeiro / 2016	R\$ 37.514,48
Fevereiro / 2016	R\$ 59.653,64

POSTO ARCO LTDA	
Mês	Valor
Agosto / 2015	R\$ 17.705,17
Setembro / 2015	R\$ 21.275,16
Outubro / 2015	R\$ 19.974,77
Novembro / 2015	R\$ 20.674,37
Dezembro / 2015	R\$ 15.811,93
Janeiro / 2016	R\$ 18.545,98
Fevereiro / 2016	R\$ 17.428,44

Maria Rosa Passos Coutinho

Maria Rosa Passos Coutinho

Daniela Breder Paulino



DIÁRIAS UTILIZADAS DEVIDO AO DESASTRE DE MACHUCANA - MG

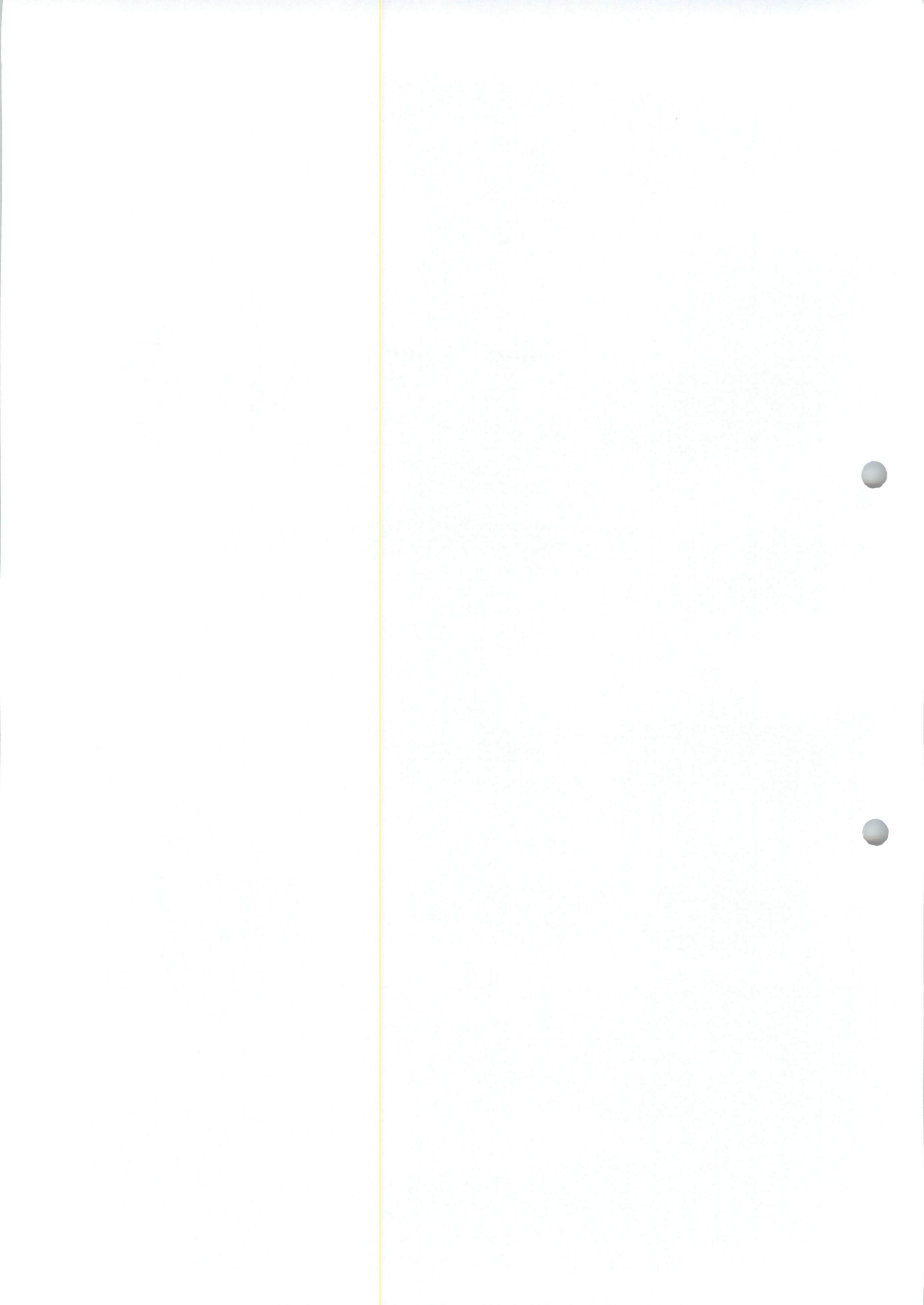
Nº DA CONTA	DATA	PROCESSO	VALOR
2396828	13/01/16	777/2016	R\$ 942,00
2396828	27/01/16	1666/2016	R\$ 799,00
2396828	23/02/16	3713/2016	R\$ 462,00
10784-X	09/03/16	5375/2016	R\$ 505,00
8639-8	06/04/16	7535/2016	R\$ 725,00
2396828	12/04/16	7920/2016	R\$ 303,00
10874-X	12/04/16	7952/2016	R\$ 465,00
10874-X	09/05/16	10369/2016	R\$ 523,00
2396828	10/05/16	10476/2016	R\$ 826,00
2396828	18/05/16	11319/2016	R\$ 930,00
2396828	18/05/16	11321/2016	R\$ 930,00
2396828	18/05/16	11320/2016	R\$ 903,00
2396828	13/06/16	13772/2016	R\$ 346,00
10874-X	13/06/16	13770/2016	R\$ 523,00
2396828	14/06/16	13771/2016	R\$ 523,00
2396828	21/06/16	14562/2016	R\$ 86,00
2396828	22/06/16	14687/2016	R\$ 346,00
2396828	22/06/16	14684/2016	R\$ 346,00
2396828	10/10/16	23419/2016	R\$ 520,00
2396828	10/10/16	23418/2016	R\$ 814,00
2396828	21/10/16	24674/2016	R\$ 346,00
2396828	21/10/16	24673/2016	R\$ 523,00
2396828	20/11/16	24350/2016	R\$ 1.047,00
2396828	23/11/16	27221/2016	R\$ 520,00
10874-X	13/12/16	29097/2016	R\$ 450,00

Maria Rosa Passos Coutinho
 Maria Rosa Passos Coutinho

TOTAL
R\$ 14.703,00

Daniela Breder Paulino

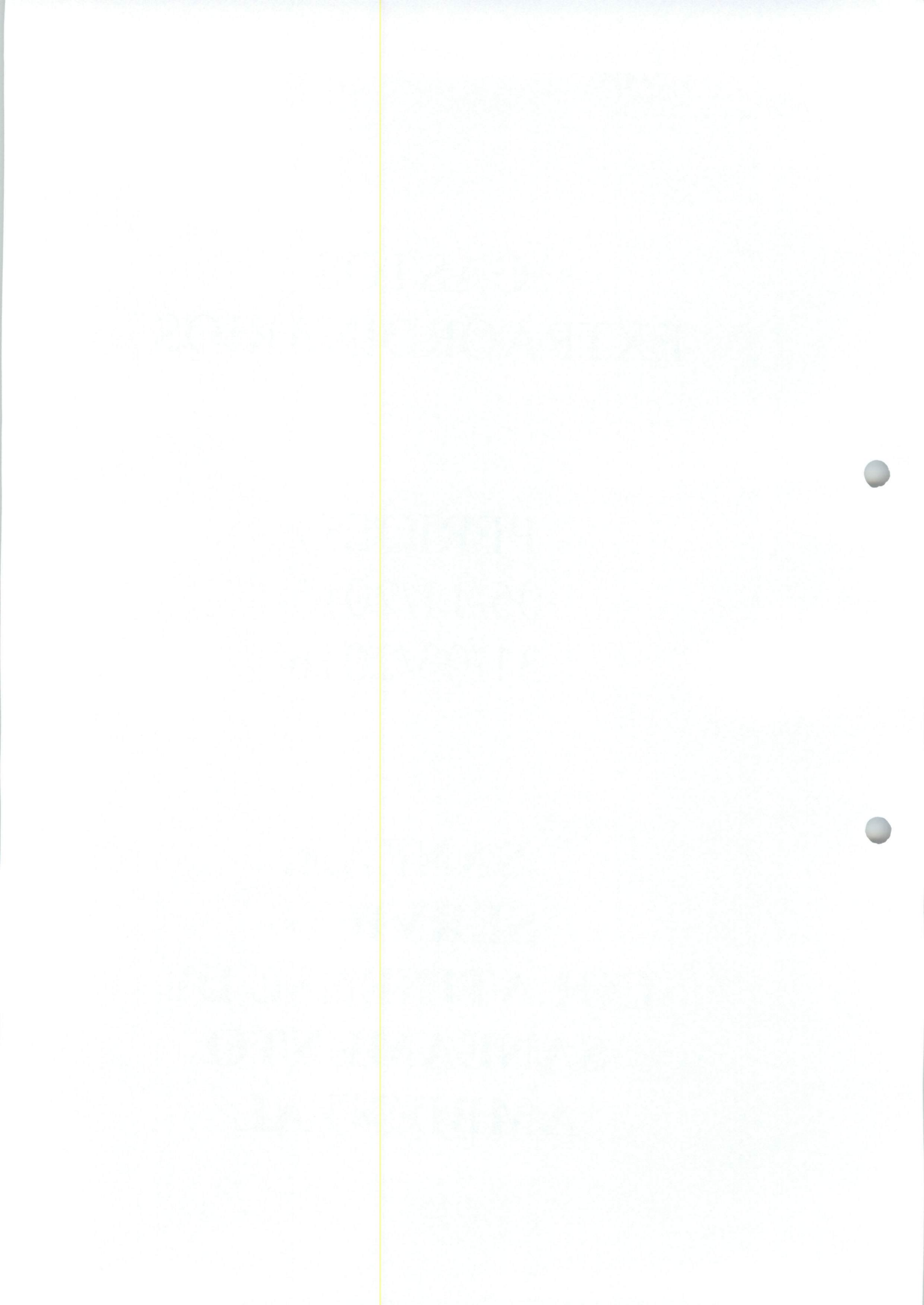
15515



GASTOS EXTRAORDINÁRIOS

PERÍODO
05/11/2015
31/03/2016

**SANEAR
SERVIÇO
COLATINENSE DE
SANEAMENTO
AMBIENTAL**



OFÍCIO/PR/SANEAR N°.0486/2016.

Colatina, 02 de agosto de 2016

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

Aos cuidados do Sr. Alexandre Portilho ou a quem fizer a sua vez,

Assunto: Custos relativos água utilizada para atendimento às comunidades ribeirinhas.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente venho por meio deste apresentar a seguinte consideração para posteriormente informar o que segue.

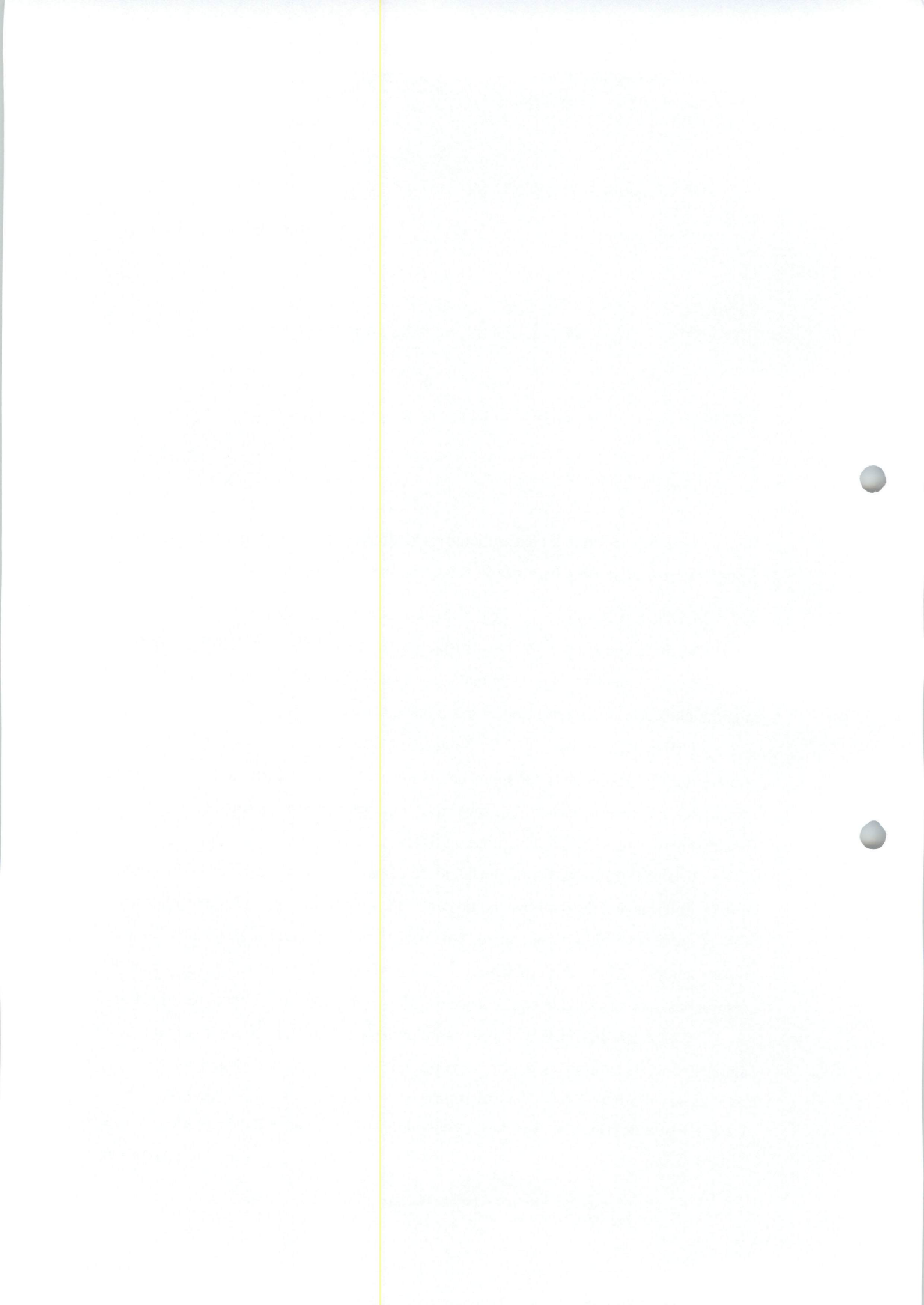
CONSIDERANDO o Ofício Samarco datado de 15 de 07 de 2016, anexo, por meio do qual a Samarco Mineração responde ao OFÍCIO/PR/SANEAR N° 320/2016, manifestando interesse em negociar os custos relativos à água utilizada para atendimento às comunidades ribeirinhas impactadas.

CONSIDERANDO que a Samarco Mineração S.A., com o auxílio desta Autarquia, realizou o abastecimento das caixas estacionárias, por meio de caminhões pipas, durante todo o período em que havia dúvidas sobre a qualidade da água, tendo iniciado no dia 18/11/2011 até a presente data;

CONSIDERANDO que por meio do ofício datado de 22 de dezembro de 2016, que faz referência a desmobilização de caminhões pipas no Município de Colatina (ES), fomos notificados de que procedeu, em 11/12/2015, a desmobilização dos caminhões pipas anteriormente disponibilizados, mantendo-se somente um quantitativo de caminhões com capacidade volumétrica de 100m³ (cem metros cúbicos) de água tratada;

CONSIDERANDO que a Samarco Mineração S/A realizou o abastecimento de água, através de caminhões pipas, das comunidades ribeirinhas, de São Salvador, Córrego do Pimenta, Farinha Seca, Floresta, Córrego do Almoço, São João Grande, São João Pequeno, Barra de São João Pequeno, Córrego de São João Pequeno e São José do Cantão no

Página 1 de 3



período de 18/11/2015 até o final do mês de abril;

CONSIDERANDO que a Samarco Mineração S/A realiza o abastecimento de água, através de caminhões pipas, das comunidades ribeirinhas sendo elas Tamanini, Porto Belo, Maria Ortiz, córrego Catita do Norte, Bonisenha e Santa Joana, conforme fotos anexas;

CONSIDERANDO que segundo o Art.º 94 do Estatuto do Sanear é vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifa ou preço reduzidos, para qualquer fim.

CONSIDERANDO que os valores das tarifas de água são aprovados pelo COMMASA e que a tabela em vigor foi aprovada pelo decreto nº. 18.615 de 28 de dezembro de 2015.

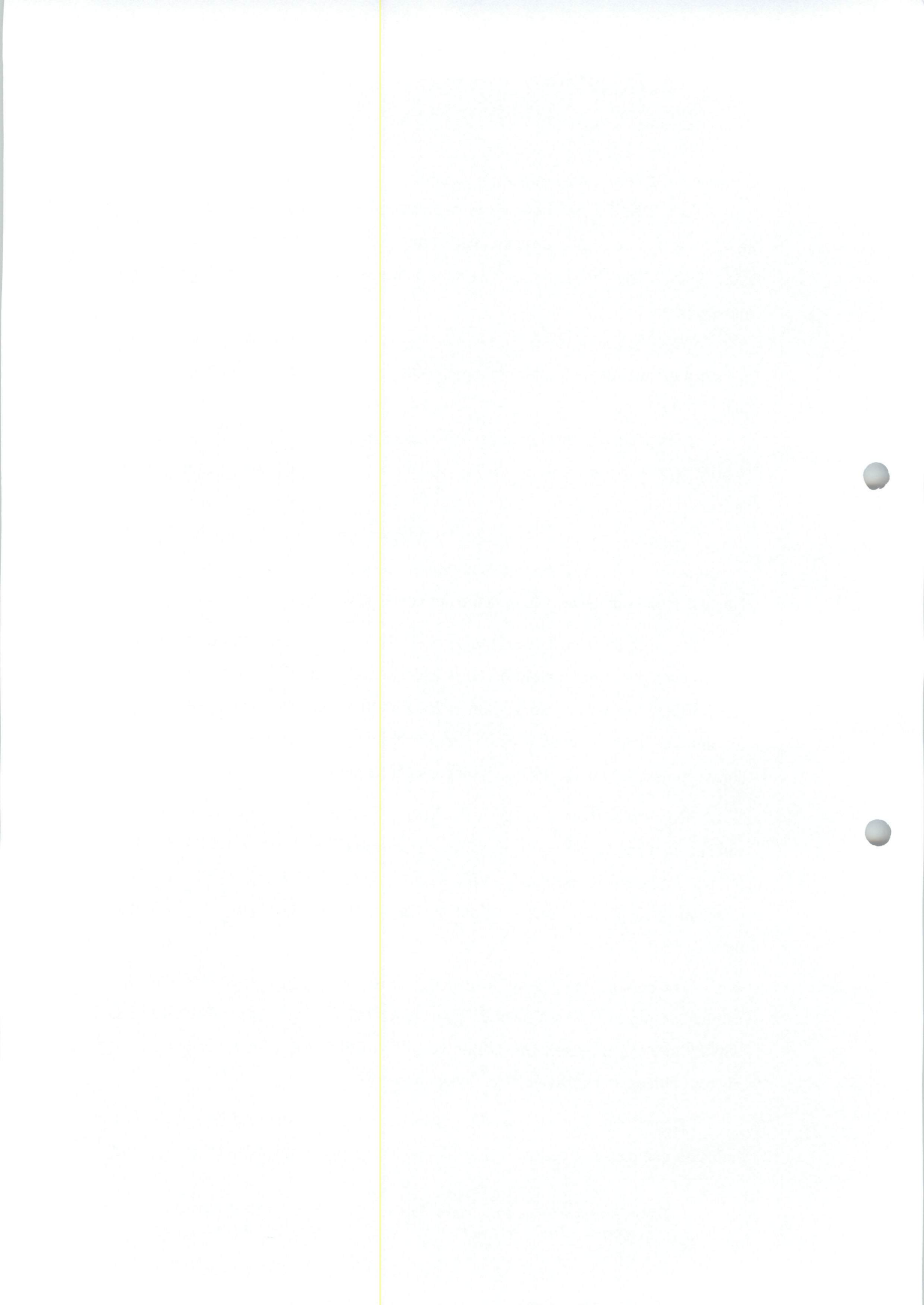
Por tudo o exposto, fizemos o levantamento do volume de água utilizado pela Samarco Mineração S.A. durante todo o período em vem realizando o abastecimento de água das regiões afetadas pelo desastre ambiental. Assim apresento os seguintes dados:

a. A partir da data de 18/11/2015 à 31/12/2015, realizou ao abastecimento por caminhões pipas, com o apoio de 60 veículos, sendo eles 05 veículos com capacidade de 45m³, 05 com 30m³, 25 com 20m³ e 25 com 10m³ cúbicos, totalizando o volume de 1125m³ (mil cento e vinte e cinco metros cúbicos), trabalhando 24h (vinte e quatro horas) por dia, realizando 4(quatro) viagens por veículo;

b. Do mês de Janeiro à Abril de 2016 a Samarco Mineração S/A utilizou de 7 caminhões pipas, sendo eles o de placa NFQ-1469 (10m³), ERJ-158 (10m³), ESI-1580 (10m³), LLJ-5992 (10m³), LPC-4767 (20m³), OXF-9800(20m³) e PVH-9800(20m³), totalizando 100m³ (cem metros cúbicos). Tais veículos realizavam 3(três) viagens por dia;

c. Do mês de Maio à Julho de 2016 a Samarco Mineração S/A utilizou de 4 caminhões pipas, sendo eles o de placa GRJ-1580 (10m³), GSI-1580(10m³), OXF-9800(20m³) e PVH-9800(20m³). Tais veículos totalizam o volume de 60m³ (sessenta metros cúbicos) e realizavam 3(três) viagens por dia;

Diante dos fatos levantados, classifica-se a Samarco Mineração S/A, como indústria que consome acima de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) mensais, devendo ser



atribuído ao valor do metro cúbico a importância de R\$ 8,55(oito reais e cinquenta e cinco centavos). Assim, os valores devidos pela Samarco Mineração S/A somam a importância de R\$ 2.144.853,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e três centavos), que corresponde a toda a água consumida até o mês de julho.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos os mais elevados protestos de apreço.

Atenciosamente,

Almiro Schmidt
Diretor de Administração e Finanças

Stella Zampiroli de Medeiros
Responsável pelo Departamento Jurídico

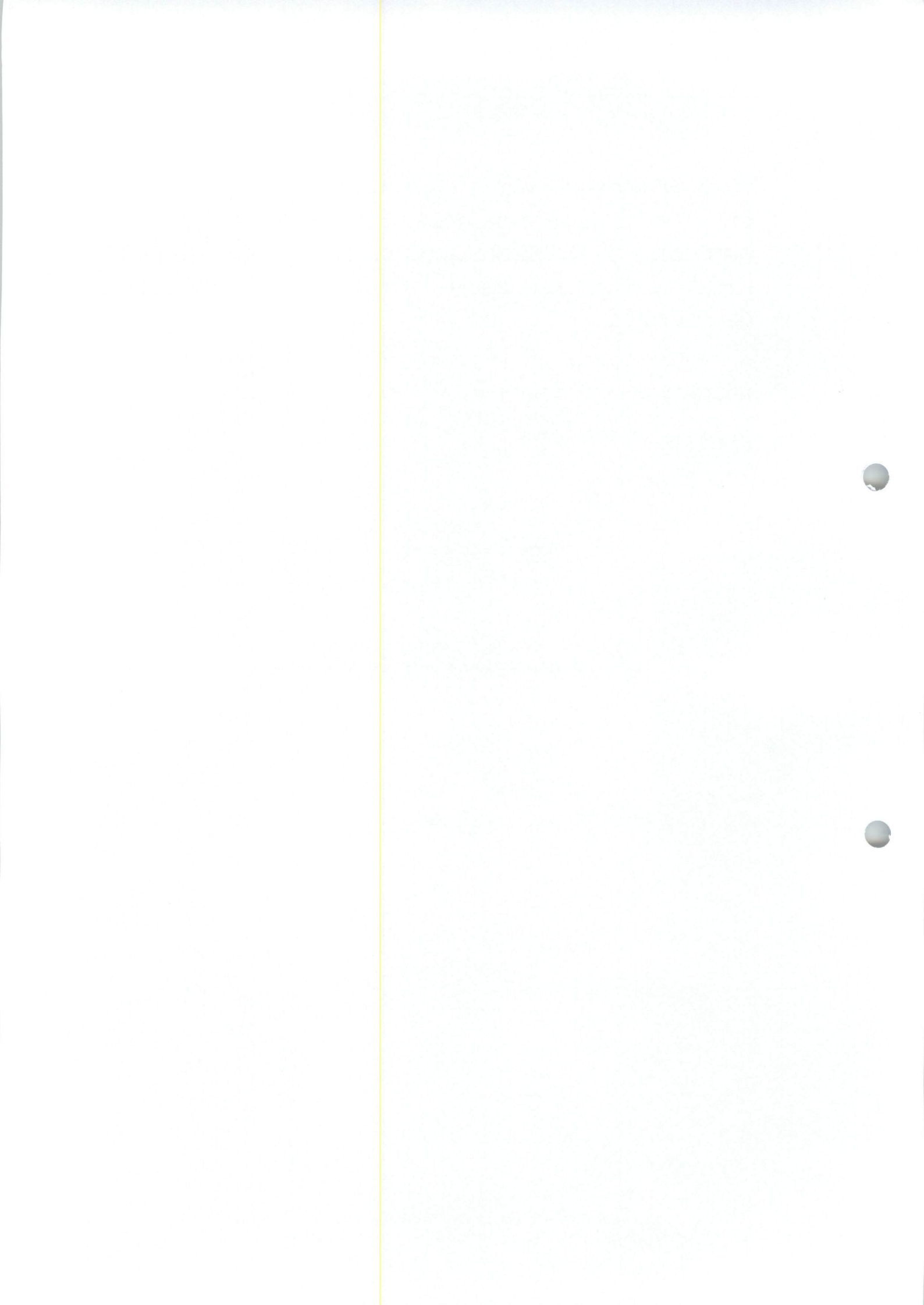
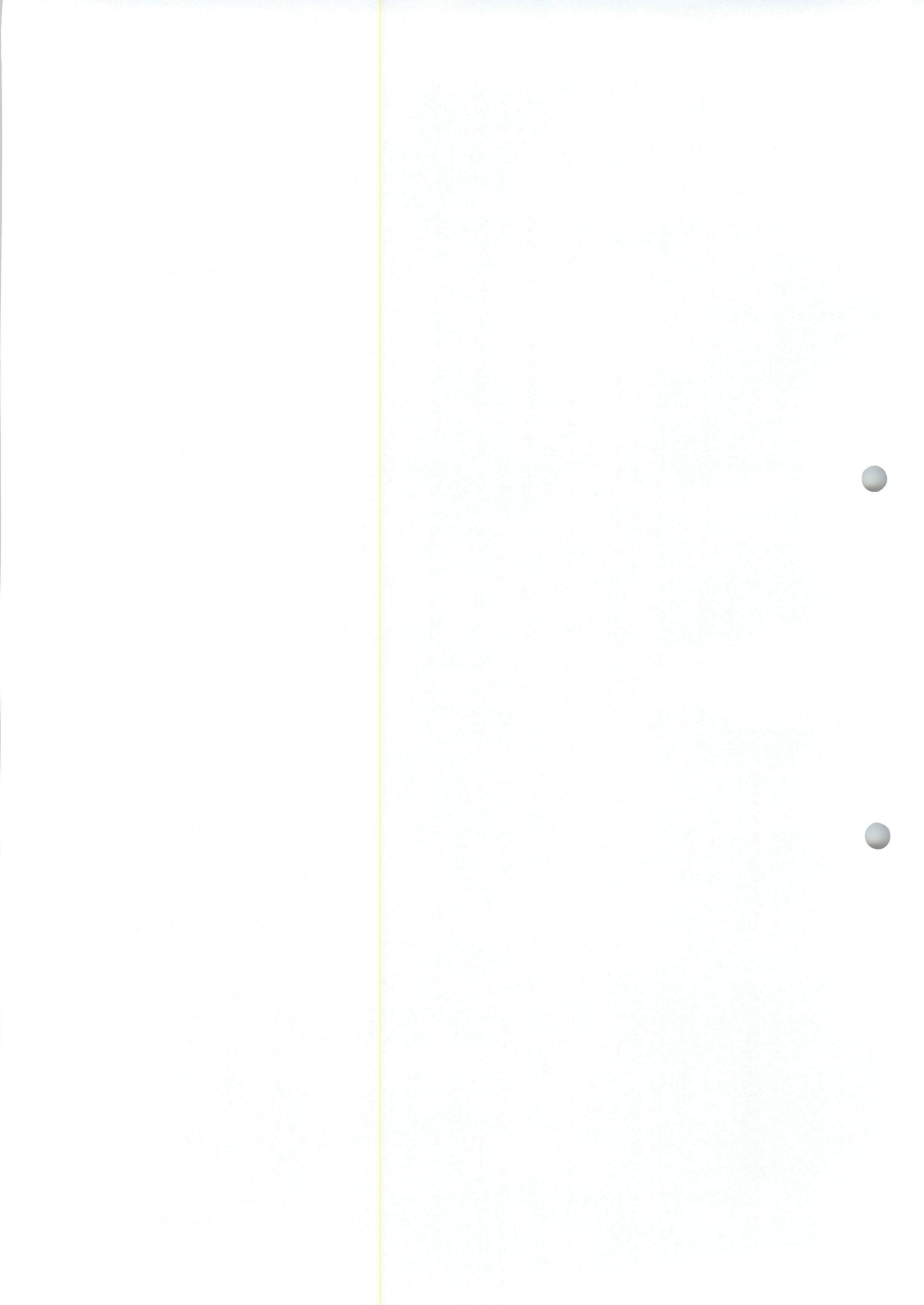


TABELA DE VALORES RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	DATA PAGAMENTO	ORIGEM	VALOR
Stella Z. de Medeiros	ago/16	Horas extra funcionários Horas extras realizadas pelo servidor nos meses 11 e 12/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 991,82
Olindo Antonio Demoner	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor nos meses 11 e 12/2015 e 01/2016, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 18.939,07
Almiro Schimidt	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor nos meses 11 e 12/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 12.136,29
Elthon C. Ramos	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor nos meses 11 e 12/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 1.731,21
Vinicius Jose Bravo	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor no mês 11/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 1.229,77
Gloria Aparecida do Valle	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor no mês 11/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 1.479,38
Luis Carlos Dublestein	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor no mês 11/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 1.518,45
Raiane Rodrigues Machado	jan/16	Horas extras decorrentes de serviços administrativos realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 72,75
Arthur Batista Ferreira	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.897,14
Roberto Carlos de Jesus	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 115,06
Noel Evangelista do Rozario	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 306,46
Julio Cezar Ferreira	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.666,28
Luizmar Silva Martins	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 286,56



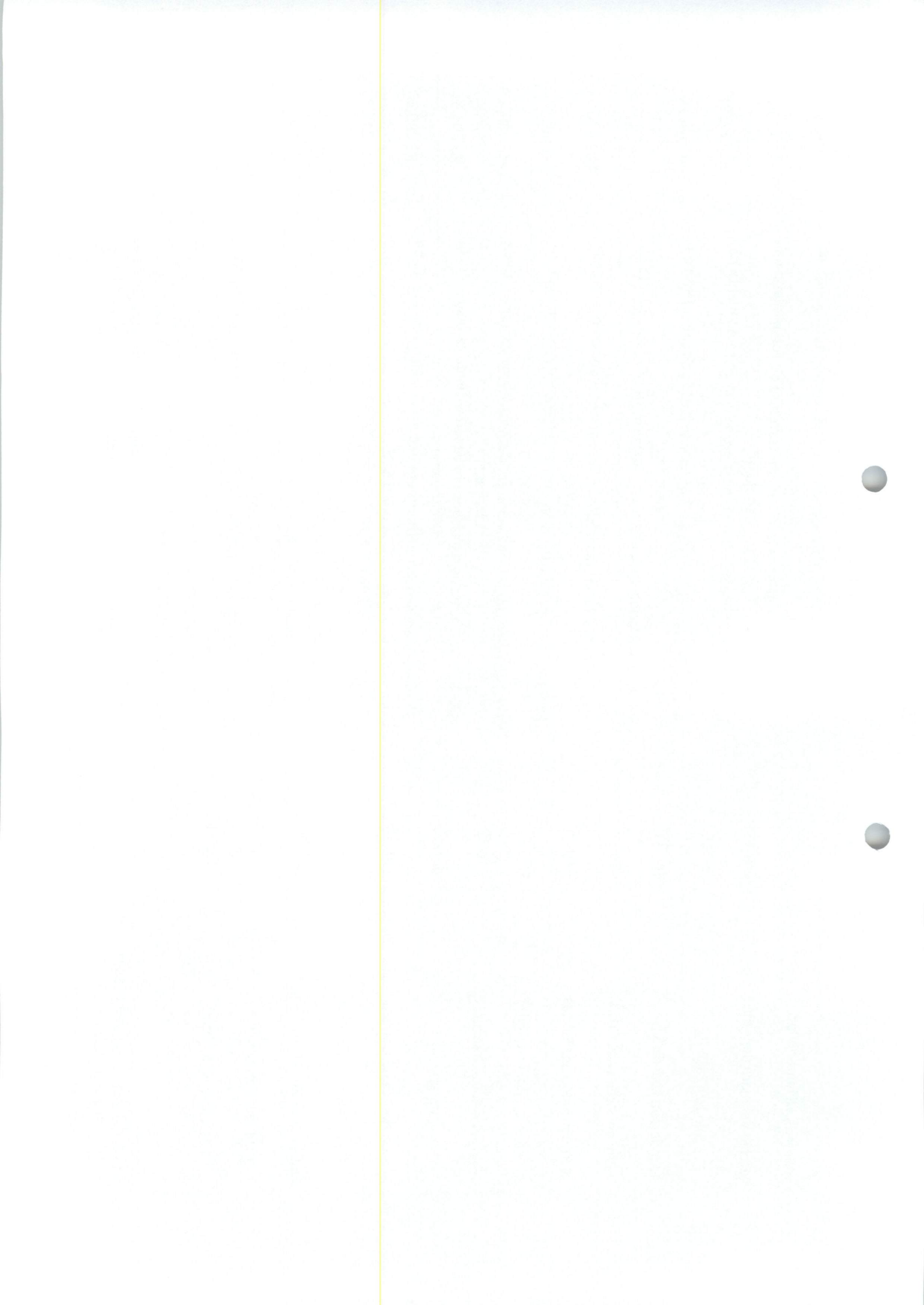
Arlindo Lichtmtenhilot	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 28,19
Dercilio Valandro da Vitória	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 216,10
Diomar Zache	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 287,89
Janderson Leal da Silva	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 190,26
Ederson Strelow da Costa	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 70,47
Nilton Arnaldo dos Santos	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.230,74
Anderson Roberto Kutz	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 352,33
Jose de Souza Barreto	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.055,29
Raquel Vitor	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 603,82
Elias Batista de Oliveira	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 180,28
Evani Selvio da Fonseca	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 211,83
Jadilson Bernabe Lugao Ramos	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 504,11
Odimar Ferraz Viana	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 2.453,42
Paulo Cesasr Milbratz	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.106,20
		Subtotal:	R\$ 50.861,17

NOTAS FISCAIS PRODUTOS E SERVIÇOS

Aquisição de tubos e abarçadeiras para preparação da captação de água bruta do IFES para preservar água limpa antes da chegada da lama.

NOTA FISCAL 241- Leonardo C. Silva
ME (Hidromaq)

R\$ 1.473,00

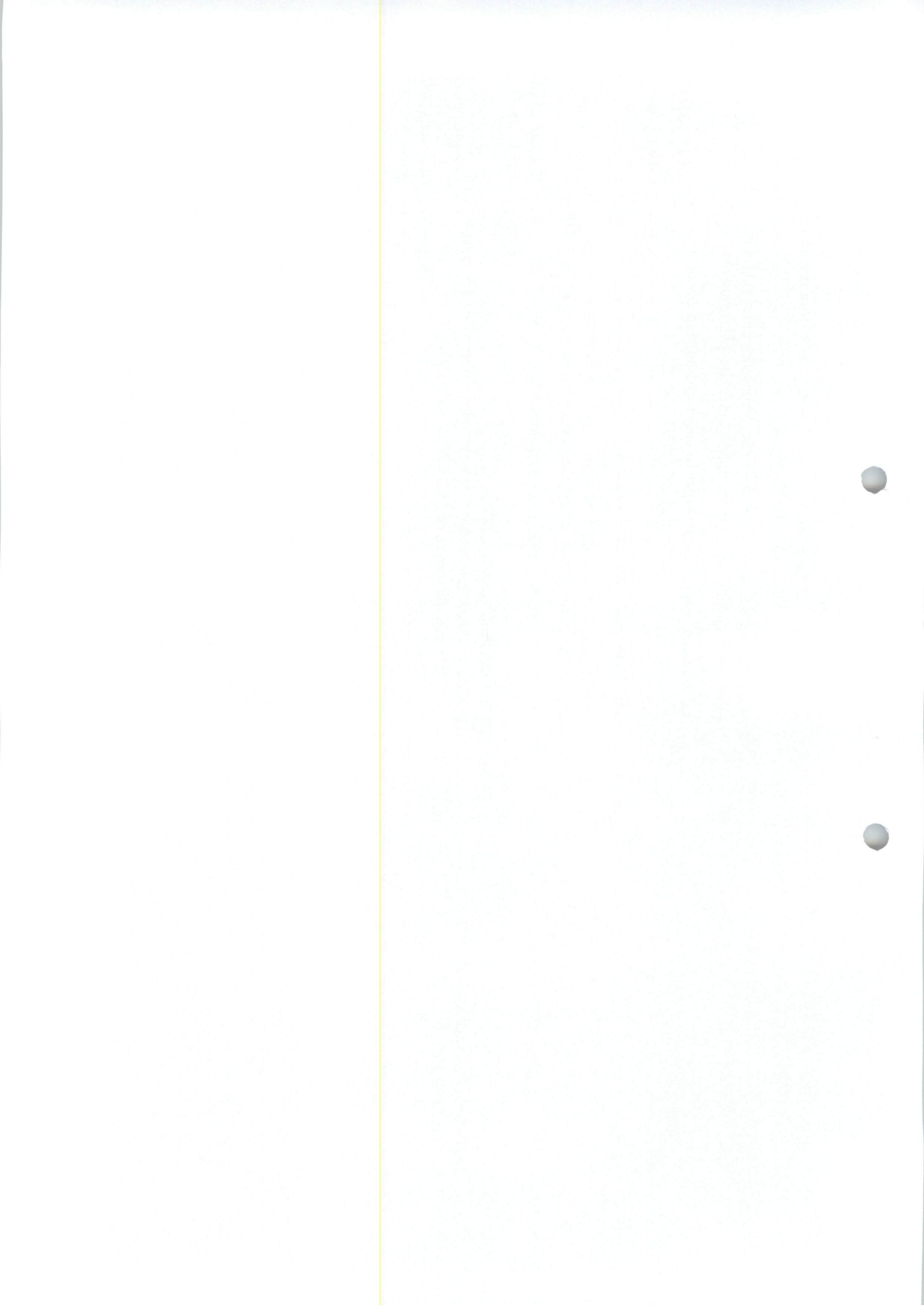


NOTA FISCAL 37.132 - BOSI EMBALAGENS LTDA	-	Aquisição de copos descartáveis para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no Escritório do Sanear.	R\$ 354,00
NOTA FISCAL 1453 - COMERCIAL W & A MARIANELLI LTDA EPP	-	Aquisição de caixa térmica para uso na coleta de amostras de água para análise.	R\$ 65,10
BANDEIRANTE MAGAZINE LTDA - EPP	-	Aquisição de copos, garrafa térmica e jarra para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no escritório do Sanear.	R\$ 224,40
MICRO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	-	Aquisição de mouse para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no escritório do Sanear.	R\$ 60,00
MADECARBO INDUSTRIA E COM. LTDA	-	Aquisição de carvão vegetal ativado para tratamento da água contaminada pela lama.	R\$ 24.000,00
COLATINA GÁS	-	Aquisição de água mineral e vasilhames de água mineral para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no escritório do Sanear.	R\$ 209,00
NOTA FISCAL 1528 - COLAVIX COMERCIAL LTDA EPP	-	Aquisição de frutas e lanches para atender a isita da Presidente Dilma Rousseff no Sanear para a coleta de imprensa sobre a tragédia da lama.	R\$ 356,05
D. MELOTI TELECOM ME - Proc: 104/16	-	Instalação de linhas telefônicas para atendimento a população sobre o desastre da barragem de Mariana - MG.	R\$ 500,00
POSTO ARCO LTDA - 89/16	-	Aquisição de gelo para preservar amostra de água para análise no laboratório Tommasi em Vila Velha-ES.	R\$ 128,00
POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA	-	Aquisição de bombona plástica para coleta de água para análise.	R\$ 180,00
SPELTA COMPRESSORES LTDA	-	Aquisição de materiais para manutenção de ETA's após a chegada da lama.	R\$ 6.017,22
SPELTA ACIONAMENTO E AUTOMAÇÃO	-	Aquisição de soft start para manutenção da ETA após a chegada da lama.	R\$ 6.993,19
Subtotal:			R\$ 40.559,96



GASTOS EXTRAS

Diárias	-	Diárias pagas aos funcionários que levavam água para ser analisada em Vila Velha (ES)	R\$ 7.546,00
Energia	-	Acrescimo no consumo de energia devido as instalações desta autarquia terem sido ocupadas por funcionários da Samarco e pela imprensa.	R\$ 5.423,47
Remoção lodo	-	Contratação de empresa para realizar a remoção do lodo devido a interrupção em Abri/Maio.	R\$ 27.000,00
		Subtotal:	R\$ 39.969,47
GASTOS EXTRAS ETAS			
Cloro gás	-	Aumento no consumo de cloro gás com o início do tratamento da água contaminda com os rejeitos de mineração. Período de DEZ/2015 a AGO/2016	R\$ 54.233,50
Água	-	Excesso de água na lavagem dos filtros.	R\$ 1.159.642,25
		Subtotal:	R\$ 1.213.875,75
ÁGUA DISTRIBUIDA PELOS CARROS PIPAS			
Água (OFÍCIO/PR/SANEAR Nº.0486/2016)	-	Água tratada coletada pela Samarco nos hidrantes e distribuída a população afetada. Período de 18/11/2015 a 31/07/2016.	R\$ 2.144.853,00
		Subtotal:	R\$ 2.144.853,00
		TOTAL:	R\$ 3.490.119,35





Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental



OFÍCIO/PR/SANEAR Nº. 0011/2017.

Colatina, 16 de janeiro de 2017.

À FUNDAÇÃO RENOVA,
Na pessoa do Gerente Executivo dos Programas Socioambientais,
Sr. Sergio Gonçalves Mileipe
Aos cuidados do Sr. Nilo Paiva – Representante em Colatina/ES

CÓPIA

Assunto: Ressarcimento ao erário.

Prezado Senhor,

1. Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, venho por meio deste manifestar quanto aos valores devidos a esta autarquia e que foram abordados anteriormente por meio dos ofícios, OF.PR.SANEAR Nº 0486.2016, Nº 560/2016 e Nº. 613, encaminhados a Samarco Mineração S.A nas datas de 04 de agosto de 2016, 01 de setembro de 2016 e 18 de outubro de 2016, respectivamente.
2. Nos ofícios supra, a Samarco Mineração S.A. foi questionada quanto ao pagamento da importância de R\$ 2.144.853,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais), que corresponde a toda a água consumida até o mês de julho/2016. Todavia até a presente data não recebemos qualquer retorno quanto às solicitações.
3. Quanto ao período posterior ao levantamento acima mencionado, 01/08/2016 a 31/12/2016, também não foi realizado o pagamento da água distribuída pela Samarco mineração S/A. Desta forma foi realizado o levantamento desse período, conforme ofício recebido nesta autarquia na data de 12/08/2016, que corresponde a importância de R\$ 55.755,40 (Cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), tal valor é devido ao consumo de 6.521,1 m³ de água, sendo aplicada a taxa de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) por m³ consumido.
4. Ademais, observa-se que há outras despesas de não foram apresentadas nos ofícios supra mencionados. Desta forma, conforme planilha anexa, o valor total que a Samarco Mineração/Fundação Renova deve ressarcir a esta autarquia corresponde ao valor de R\$ 3.545.874,75 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
5. Diante de todo o exposto convidamos vossa senhoria a comparecer na sede desta autarquia, na data de 24/01/2017 às 15h, a fim de realizarmos tratativas de como resolver a atual situação do débito.
6. Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos os mais elevados protestos de apreço.

Atenciosamente,

Daniel Hernandez Dalla Favarato
Diretor Geral

Stella Zampieri de Medeiros
Stella Zampieri de Medeiros
Procuradora Sanear

Página 1 de 1

Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29.707-130
Telefax: (27) 2102-4303 / 0800 28 39 733 – E-mail: sanear@sanear.es.gov.br

AP

*Arquivo de
Ass. de
17/01/17 às 15:50h
por Nilo Paiva*

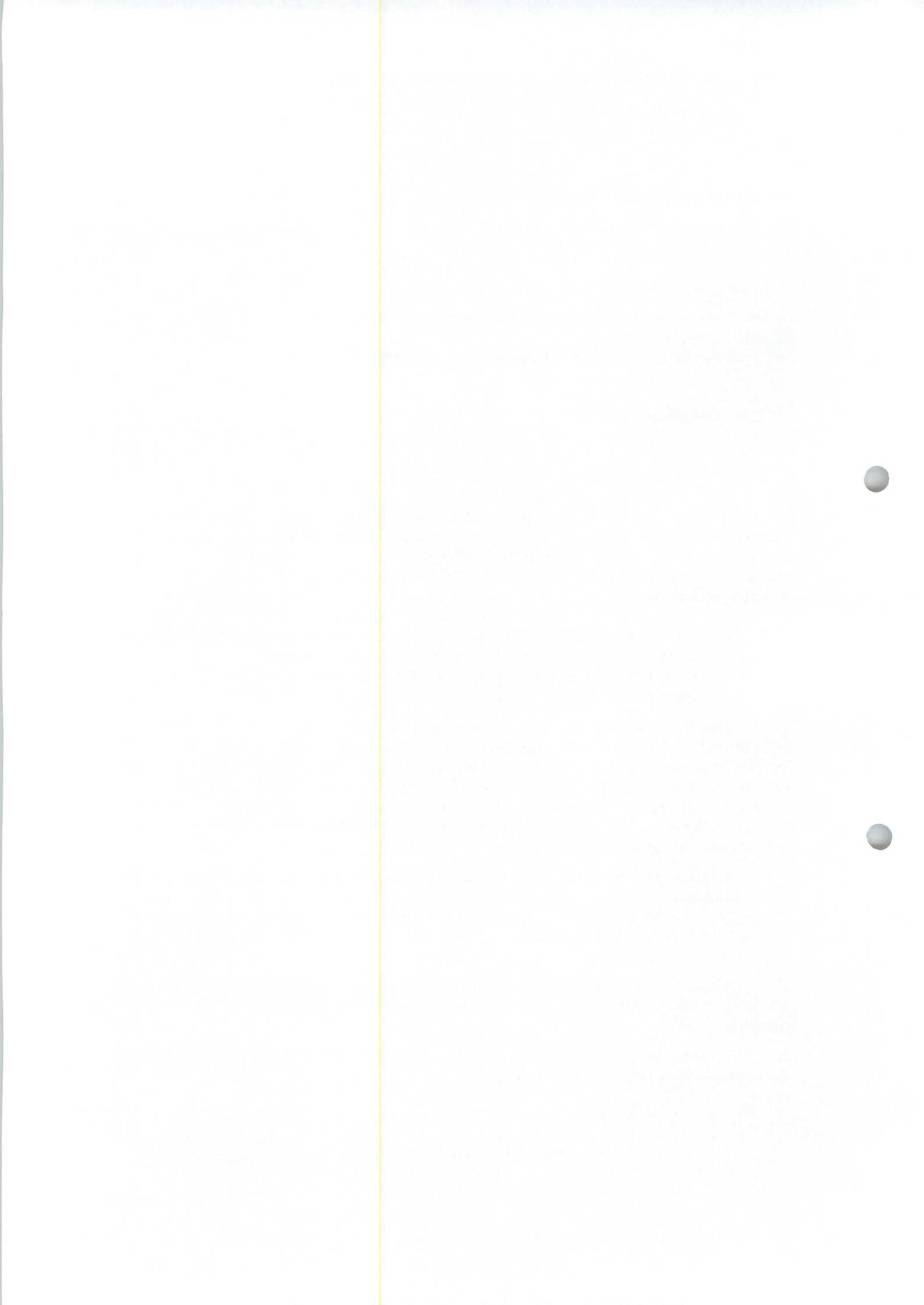
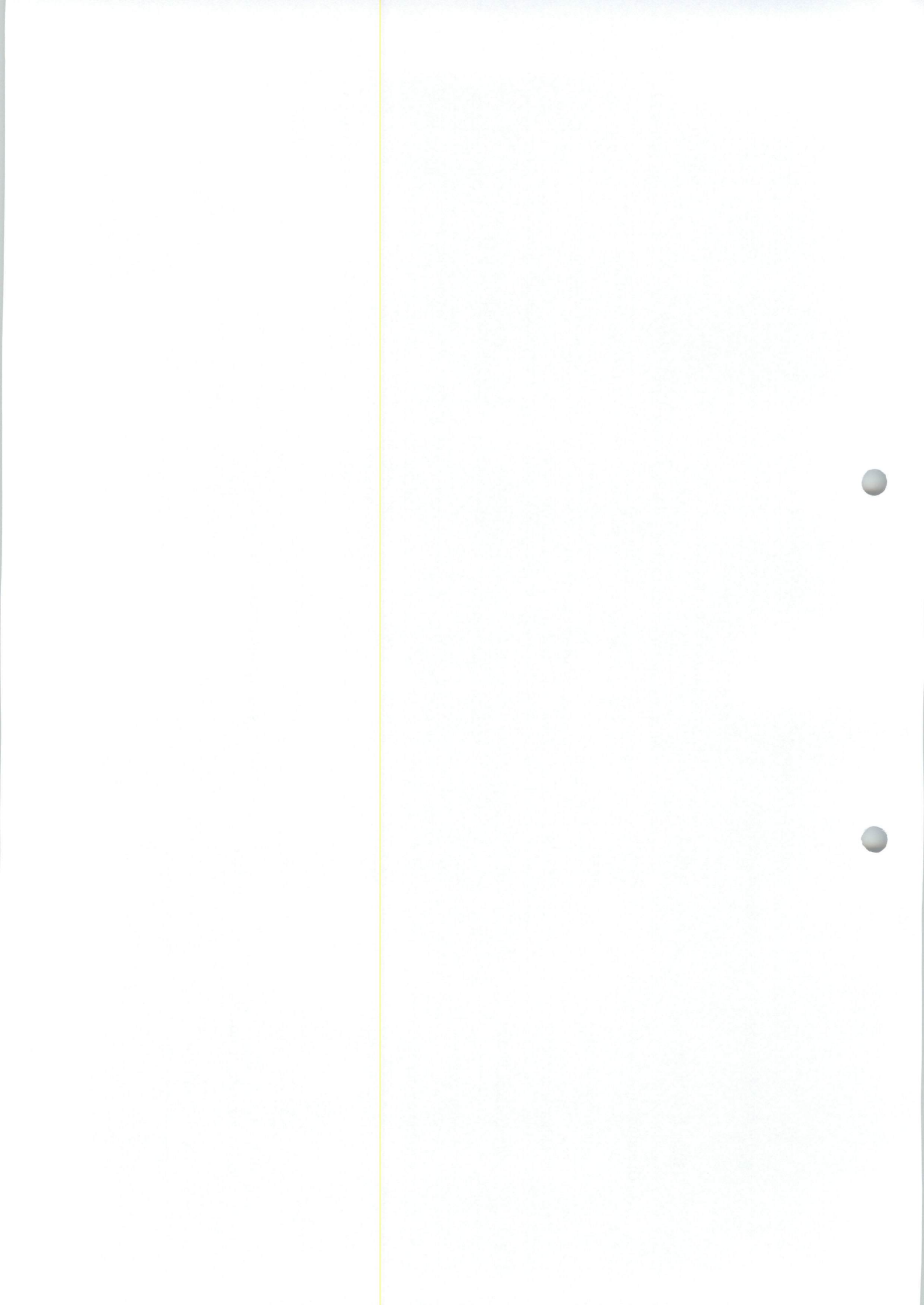


TABELA DE VALORES RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	DATA PAGAMENTO	ORIGEM	VALOR
		Horas extra funcionários	
Stella Z. de Medeiros	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor nos meses 11 e 12/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 991,82
Olindo Antonio Demoner	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor nos meses 11 e 12/2015 e 01/2016, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 18.939,07
Almiro Schimidt	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor nos meses 11 e 12/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 12.136,29
Elthon C. Ramos	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor nos meses 11 e 12/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 1.731,21
Vinicius Jose Bravo	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor no mês 11/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 1.229,77
Gloria Aparecida do Valle	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor no mês 11/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 1.479,38
Luis Carlos Dublestein	ago/16	Horas extras realizadas pelo servidor no mês 11/2015, limitadas a 2 horas diárias.	R\$ 1.518,45
Raiane Rodrigues Machado	jan/16	Horas extras decorrentes de serviços administrativos realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 72,75
Arthur Batista Ferreira	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.897,14
Roberto Carlos de Jesus	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 115,06
Noel Evangelista do Rozario	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 306,46
Julio Cezar Ferreira	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.666,28
Luizmar Silva Martins	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 286,56

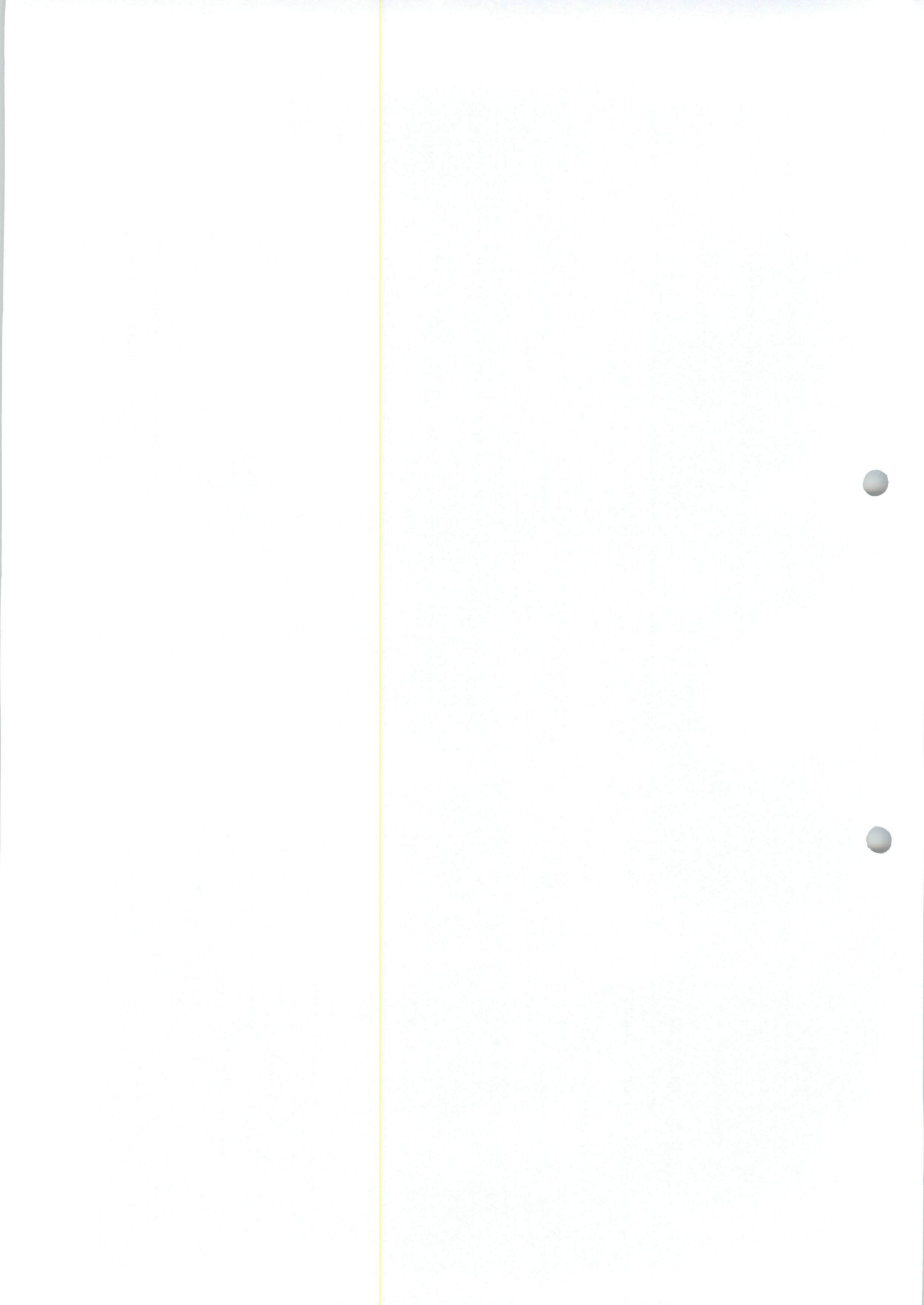


Arlindo Lichmtenhilot	dez/15	barragem.	R\$ 216,10
Dercilio Valandro da Vitória	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 287,89
Diomar Zache	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 190,26
Janderson Leal da Silva	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 70,47
Ederson Strelow da Costa	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.230,74
Nilton Arnaldo dos Santos	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 352,33
Anderson Roberto Kutz	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.055,29
Jose de Souza Barreto	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 603,82
Raquel Vitor	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 180,28
Elias Batista de Oliveira	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 211,83
Evani Selvio da Fonseca	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 504,11
Jadilson Bernabe Lugao Ramos	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 2.453,42
Odimar Ferraz Viana	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 1.106,20
Paulo Cesasr Milbratz	dez/15	Serviços operacionais realizados em decorrência do rompimento da barragem.	R\$ 50.861,17

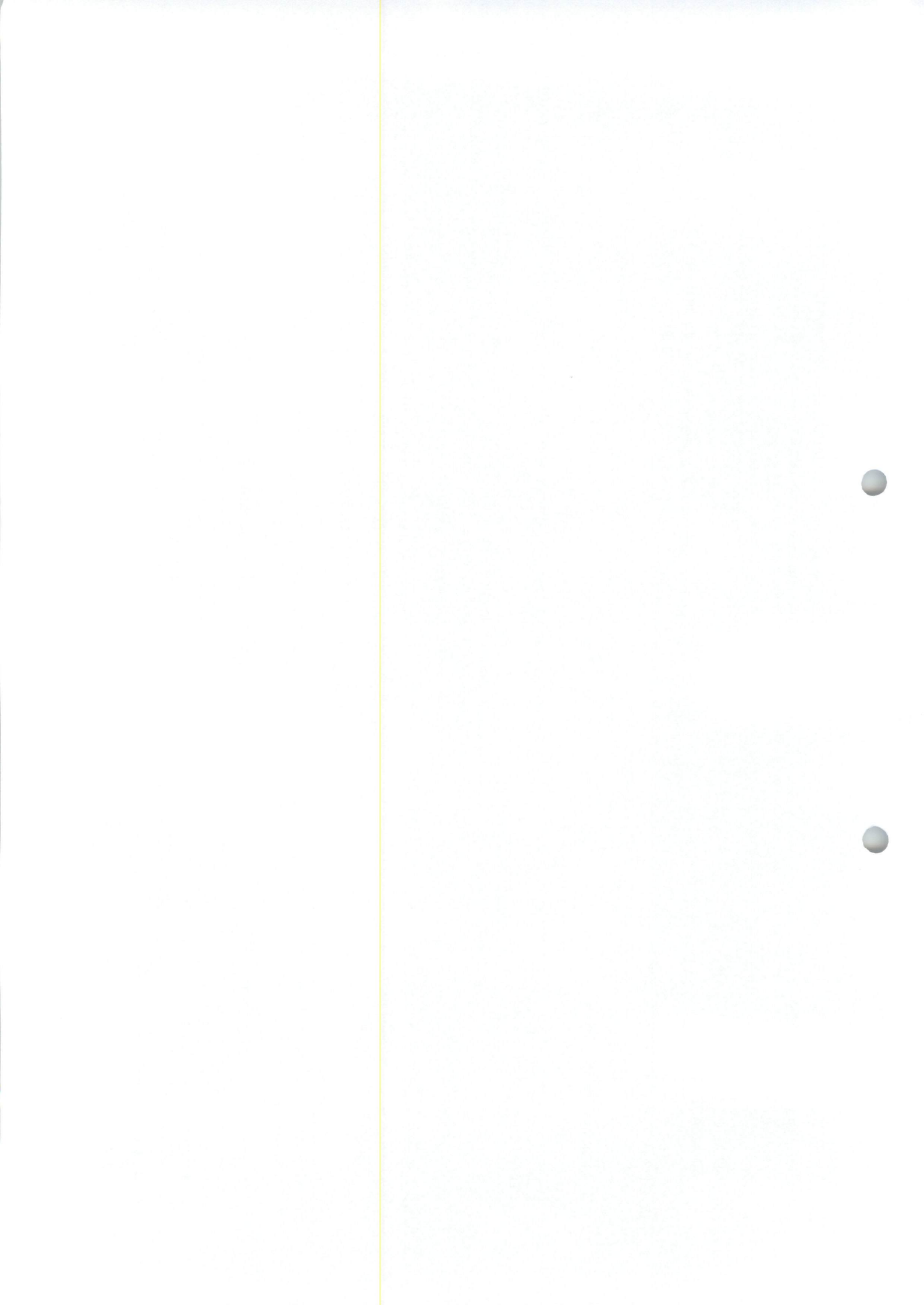
Subtotal:

NOTAS FISCAIS PRODUTOS E SERVIÇOS

NOTA FISCAL 241- Leonardo C. Silva ME (Hidromaç)		Aquisição de tubos e abarçadeiras para preparação da captação de água bruta do IFES para preservar água limpa antes da chegada da lama.	R\$ 1.473,00
---	--	---	--------------

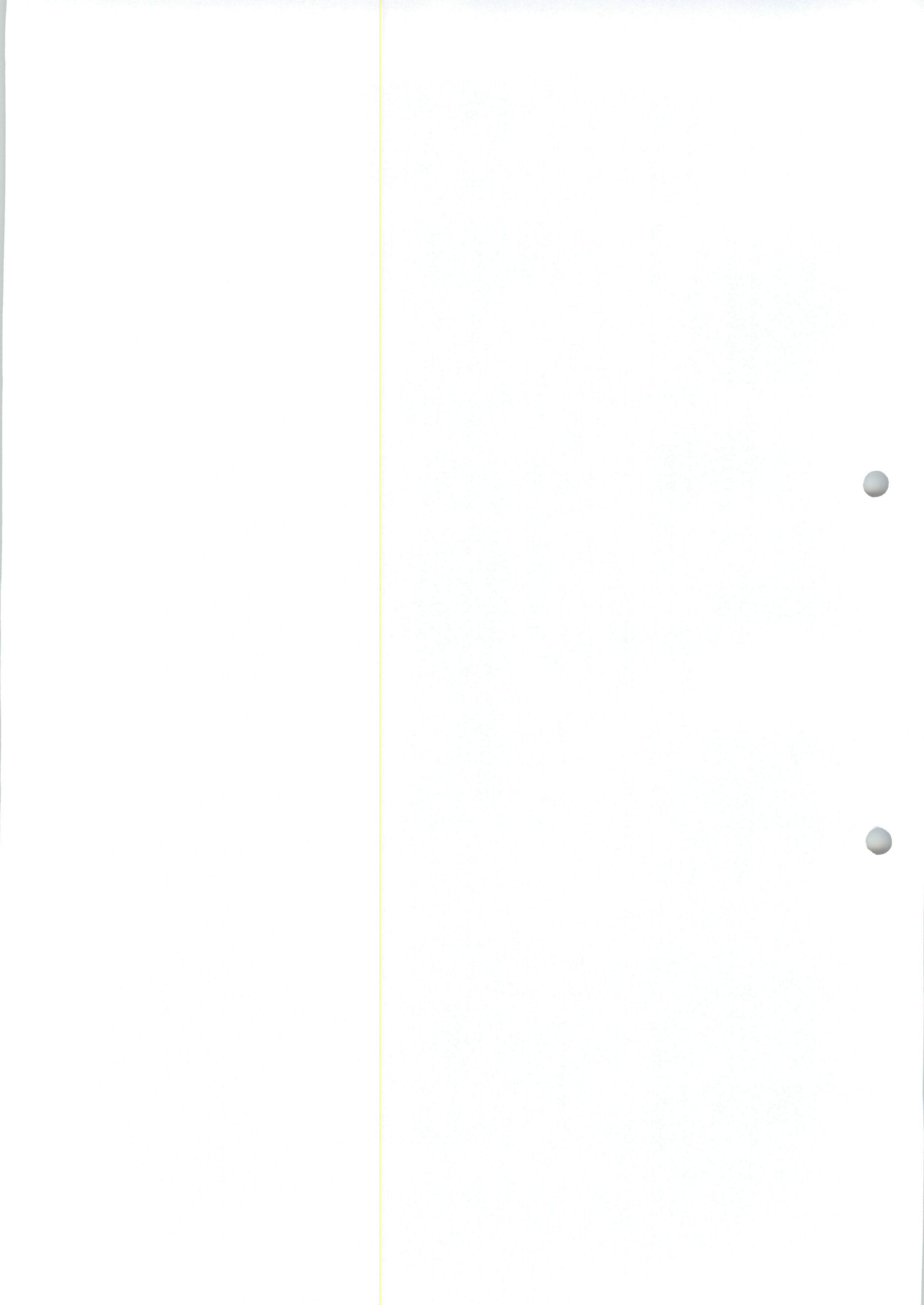


NOTA FISCAL 37.132 – BOSI EMBALAGENS LTDA	-	Aquisição de copos descartáveis para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no Escritório do Sanear.	R\$ 354,00
NOTA FISCAL 1453 – COMERCIAL W & A MARIANELLI LTDA EPP	-	Aquisição de caixa térmica para uso na coleta de amostras de água para análise.	R\$ 65,10
BANDEIRANTE MAGAZINE LTDA - EPP	-	Aquisição de copos, garrafa térmica e jarra para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no escritório do Sanear.	R\$ 224,40
MICRO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA	-	Aquisição de mause para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no escritório do Sanear.	R\$ 60,00
MADECARBO INDUSTRIA E COM. LTDA	-	Aquisição de carvão vegetal ativado para tratamento da água contaminada pela lama.	R\$ 24.000,00
COLATINA GÁS	-	Aquisição de água mineral e vasilhames de água mineral para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no escritório do Sanear.	R\$ 209,00
NOTA FISCAL 1528 – COLAVIX COMERCIAL LTDA EPP	-	Aquisição de frutas e lanches para atender a isita da Presidente Dilma Rousseff no Sanear para a coleta de imprensa sobre a tragédia da lama.	R\$ 356,05
D. MELOTTI TELECOM ME - Proc: 104/16	-	Instalação de linhas telefônicas para atendimento a população sobre o desastre da barragem de Mariana - MG.	R\$ 500,00
POSTO ARCO LTDA - 89/16	-	Aquisição de gelo para preservar amostra de água para análise no laboratório Tommasi em Vila Velha-ES.	R\$ 128,00
POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA	-	Aquisição de bombona plástica para coleta de água para análise.	R\$ 180,00
SPELTA COMPRESSORES LTDA	-	Aquisição de materiais para manutenção de ETA's após a chegada da lama.	R\$ 6.017,22
SPELTA ACIONAMENTO E AUTOMAÇÃO	-	Aquisição de soft start para manutenção da ETA após a chegada da lama.	R\$ 6.993,19
		Subtotal:	R\$ 40.559,96



GASTOS EXTRAS

	Diárias pagas aos funcionários que levavam água para ser analisada em Vila Velha (ES)	R\$ 7.546,00
Diárias		
Energia	Acrescimo no consumo de energia devido as instalações desta autarquia terem sido ocupadas por funcionários da Samarco e pela imprensa.	R\$ 5.423,47
Remoção lodo	Contratação de empresa para realizar a remoção do lodo devido a interrupção em Abril/Maio.	R\$ 27.000,00
	Subtotal:	R\$ 39.969,47
	GASTOS EXTRAS ETAS	
Cloro gás	Aumento no consumo de cloro gás com o início do tratamento da água contamina da com os rejeitos de mineração.Período de DEZ/2015 a AGO/2016.	R\$ 54.233,50
Água	Excesso de água na lavagem dos filtros.	R\$ 1.159.642,25
	Subtotal:	R\$ 1.213.875,75
	ÁGUA DISTRIBUIDA PELOS CARROS PIPAS	
Água (OFÍCIO/PR/SANEAR Nº.0486/2016)	Água tratada coletada pela Samarco nos hidrantes e distribuída a população afetada. Perído de 18/11/2015 a 31/07/2016.	R\$ 2.144.853,00
Ofício/PR/11/2017	Água tratada coletada pela Samarco nos hidrantes e distribuída a população afetada. Perído de 08/2016 a 12/2016.	R\$ 55.755,40
	Subtotal:	R\$ 2.200.608,40
	TOTAL:	R\$ 3.545.874,75





Serviço Colatinense de Meio
Ambiente e Saneamento Ambiental



OFÍCIO/OPR/SANEAR Nº. 066/2017.

Colatina, 22 de fevereiro de 2017.

À FUNDAÇÃO RENOVA,
Na pessoa do Gerente Executivo dos Programas Socioambientais,
Sr. Sergio Gonçalves Mileipe
Aos cuidados do Sr. Nilo Paiva – Representante em Colatina/ES

Assunto: Ressarcimento ao erário.

Prezado Senhor,

1. Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, venho por meio deste manifestar quanto aos valores devidos a esta autarquia e que foram abordados anteriormente por meio dos ofícios, OEPR.SANEAR Nº 0486.2016, Nº 560/2016, Nº. 613/2016 e Nº. 011/2017, encaminhados a Samarco Mineração S.A./ Fundação Renova e que foram discutidos na reunião realizada na data de 16/02/2017.

2. Na reunião acima mencionada, foi solicitado que esta autarquia apresentasse memória de cálculo levando em consideração a cobrança de 60 caminhões pipas no período de 18/11 a 11/12/2015 e a substituição da tarifa industrial para a residencial. Diante do acordado na reunião encaminhamos anexo ao presente a memória de cálculo com base nas alterações solicitadas.

3. Ademais, informamos que foi acolhido o requerimento de alteração da categoria de industrial para residual, conforme parecer anexo.

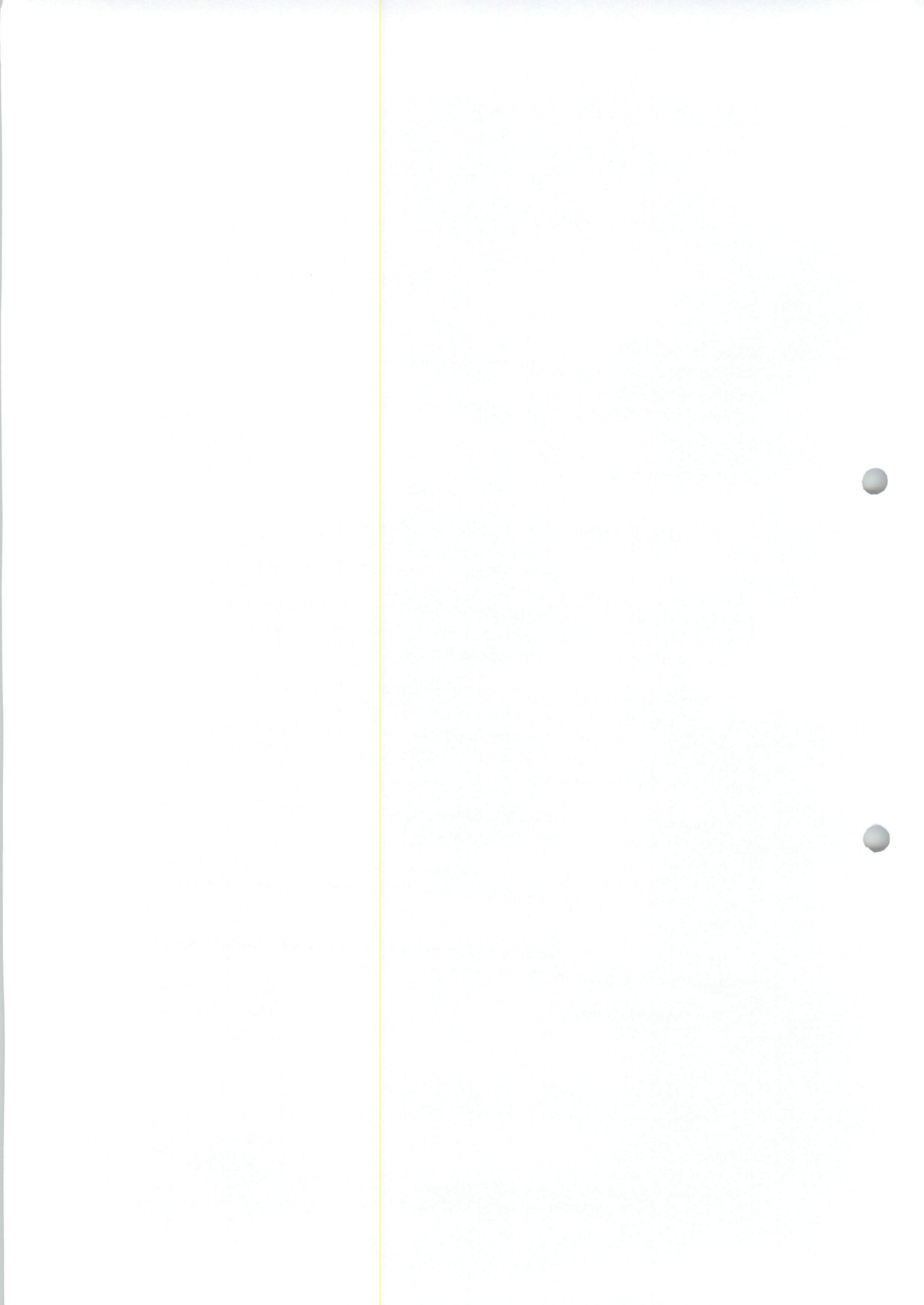
4. Por fim, sobre a água utilizada na lavagem dos filtros, que também foi objeto de discussão na reunião acima mencionada, encaminhamos anexa a memória de cálculo com o valor devido.

5. Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos e renovamos os mais elevados protestos de apreço.

Atenciosamente,


Daniel Hernández Dalla Favarato
Diretor Geral

Página 1 de 1



[REDACTED]

PLANO DE CONSUMO

DATA INICIAL		18/11/2015	
DATA FINAL		10/12/2016	
CAMINHÕES		VIAGENS/DIA	
45	5	4	900
30	5	4	600
20	25	4	2.000
10	25	4	1.000
TOTAL VOLUME / DIA (M ³)			4.500
TOTAL DIAS			23
TOTAL VOLUME PERÍODO			103.500

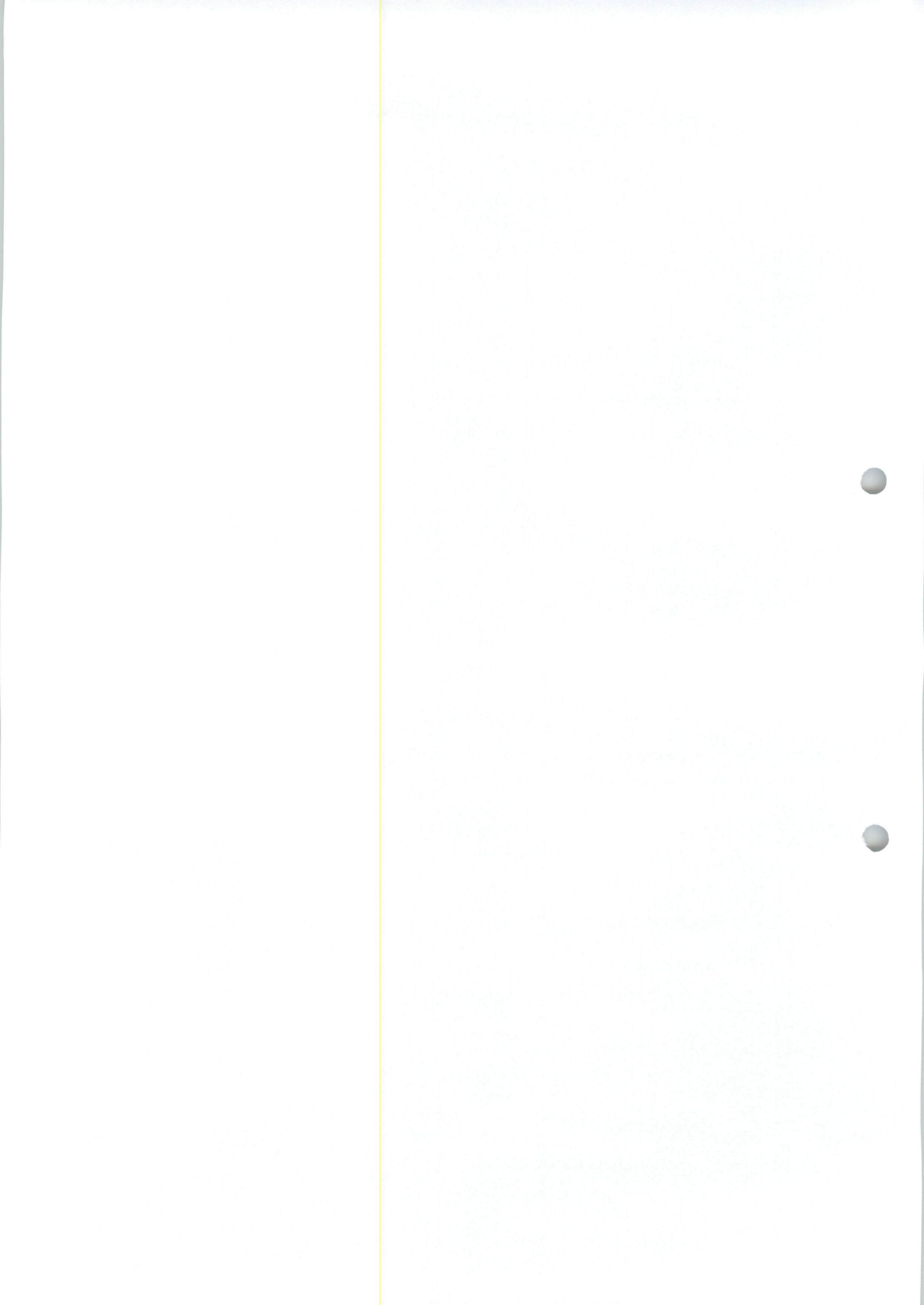
DATA INICIAL		11/12/2016	
DATA FINAL		31/01/2016	
CAMINHÕES		VIAGENS/DIA	
20	3	3	180
10	4	3	120
TOTAL VOLUME / DIA (M ³)			300
TOTAL DIAS			52
TOTAL VOLUME PERÍODO			15.600

DATA INICIAL		01/02/2016	
DATA FINAL		30/04/2016	
CAMINHÕES		VIAGENS/DIA	
20	3	3	180
10	4	3	120
TOTAL VOLUME / DIA (M ³)			300
TOTAL DIAS			90
TOTAL VOLUME PERÍODO			27.000

DATA INICIAL		01/05/2016	
DATA FINAL		31/07/2016	
CAMINHÕES		VIAGENS/DIA	
20	2	3	120
10	2	3	60
TOTAL VOLUME / DIA (M ³)			180
TOTAL DIAS			92
TOTAL VOLUME PERÍODO			16.560

DATA INICIAL		01/08/2016	
DATA FINAL		31/12/2016	
SEMANA (COLATINA)		SEMANAS	
361,1		22	7.944
BONISENHA (DIA)		DIAS	
40		154	6.160
TOTAL VOLUME PERÍODO			14.104

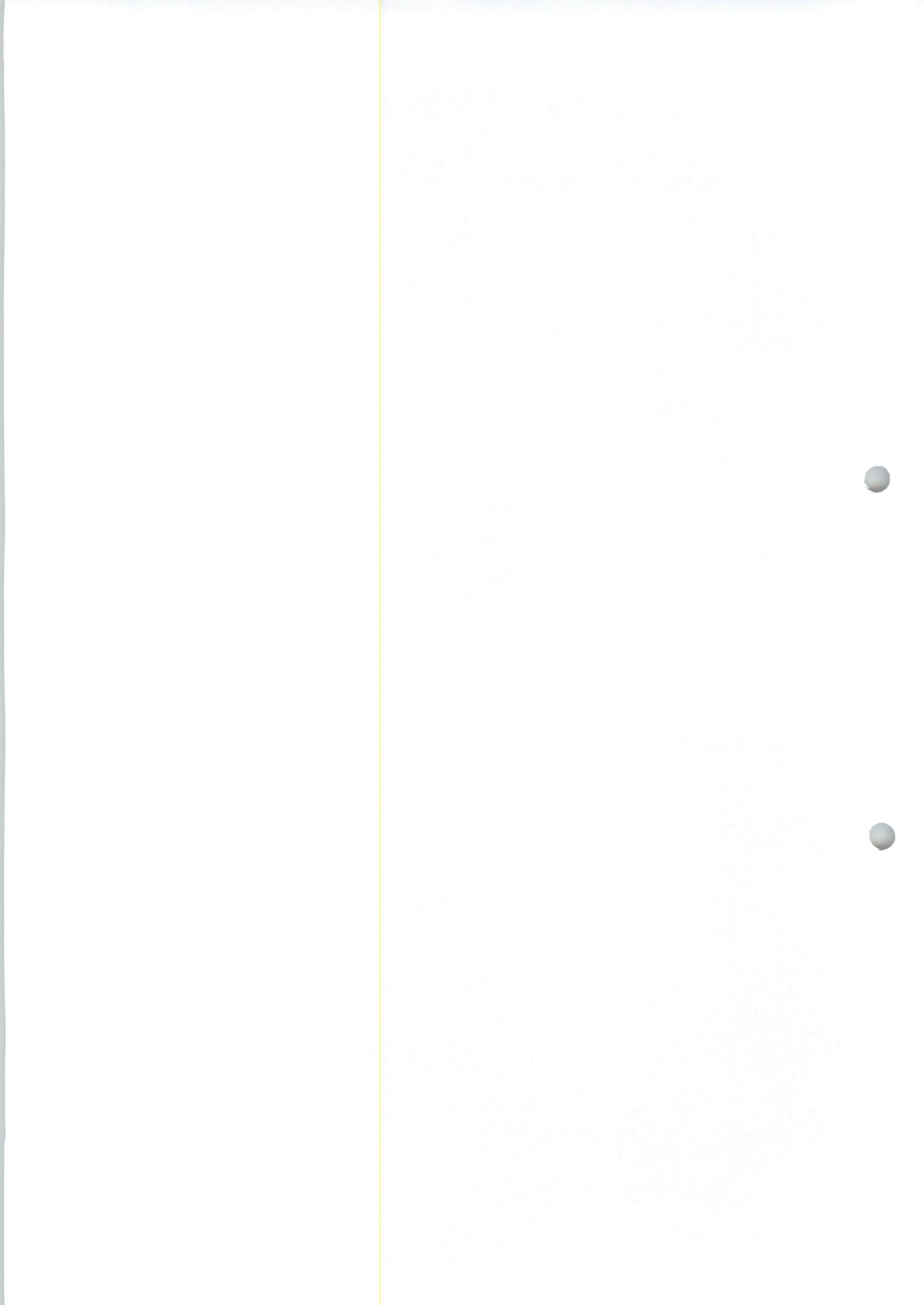
TOTAL VOLUME PERÍODO (TARIFA 2015) 119.100



TOTAL VOLUME PERÍODO (TARIFA 2015)	57.664
------------------------------------	--------

VALOR M ² (RESIDENCIAL MÉDIO -2015)	R\$	4,48
VALOR M ² (RESIDENCIAL MÉDIO-2016)	R\$	5,44

VALOR TOTAL (ATE 31/12/2016 - TARIFA IND. MAX 2015/2016) R\$	847.178,87
--	------------



PARECER 023/2017/PR/SANEAR

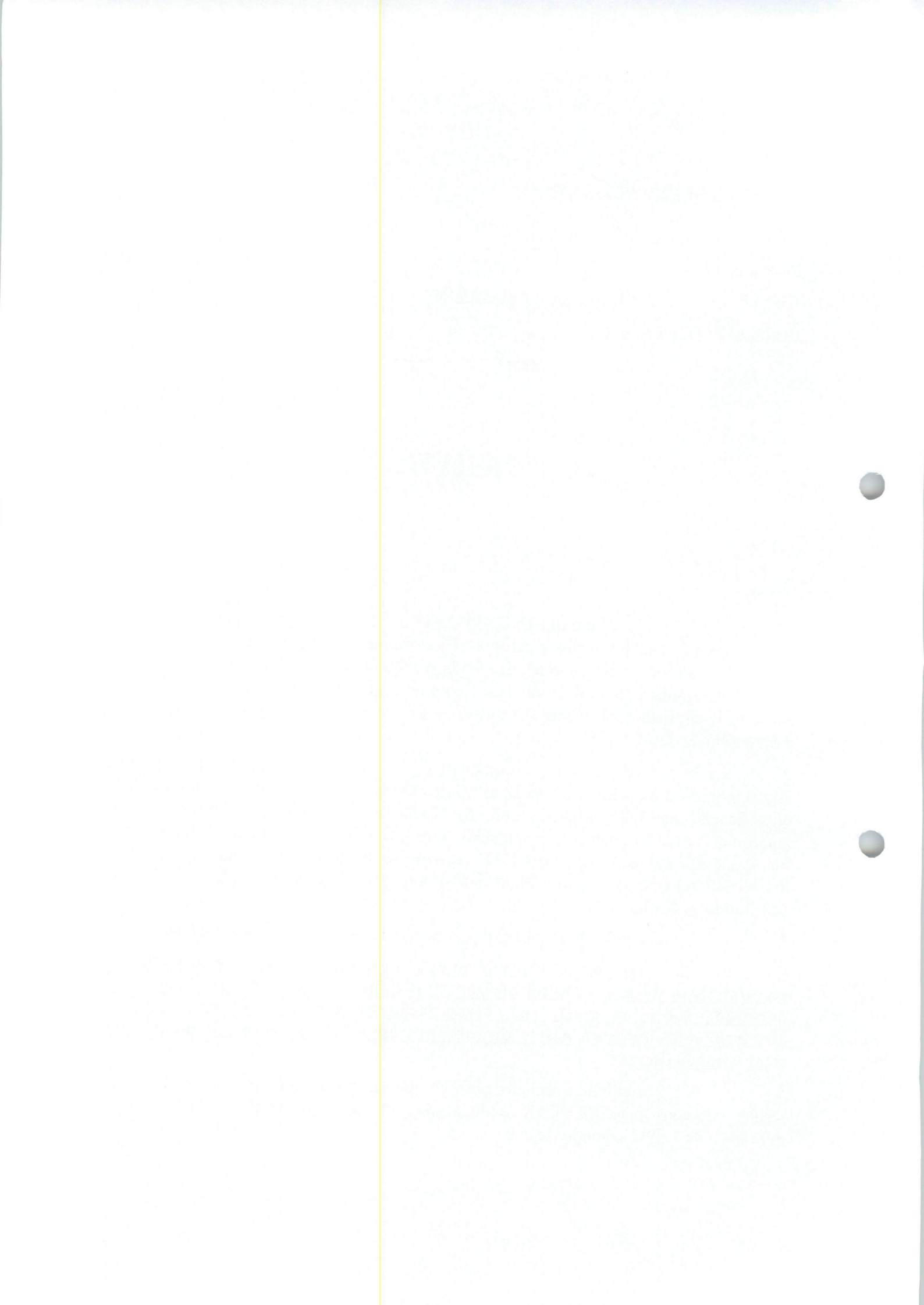
Processo: 137579

Assunto: Ressarcimento ao erário - SAMARCO

Requerente: Diretor-Geral

PARECER

1. No último dia 16/02/2017, no SANEAR, ocorreu a primeira reunião entre os representantes desta autarquia (Diretoria, membros da Procuradoria e dos setores operacionais) e integrantes da Fundação Renova, para tratativas sobre possível acordo extrajudicial a fim de que esta autarquia seja ressarcida sobre as despesas suportadas em razão dos eventos decorrentes do rompimento das barragens de Fundão e Santarém da SAMARCO.
2. Na ocasião, respondendo a um dos ofícios previamente encaminhados à mencionada Fundação, foi levantado questionamento quanto a correta classificação da água utilizada pela SAMARCO, por meio dos hidrantes desta autarquia, no atendimento à população, em novembro de 2015. Isso porque no memorial apresentado pelo SANEAR utilizou-se as tarifas referentes à atividade industrial, enquanto, segundo a Fundação, a água teve destinação residencial, pois foi distribuído às famílias.
3. Diante do impasse, o processo veio-me concluso para análise.
4. De início, ressalto que a presente questão versa apenas o ressarcimento da água que foi utilizada nos hidrantes do SANEAR. Não versa, portanto, sobre a queda de arrecadação decorrente da suspensão do abastecimento, que será objeto de cobrança específica, após levantamento pelo setor competente.
5. Feito esse registro, observo que a definição dos conceitos relativos às tarifas cobradas pelo SANEAR é dada pelo decreto municipal nº 8.824, de 28 dezembro de 1.999, segundo o qual:



O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício do Conselho de Administração da SANEAR n.º 004/99,

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício do Conselho de Administração da SANEAR n.º 004/99,

RESOLVE homologar a RESOLUÇÃO do Conselho de Administração da SANEAR – Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental de n.º 004, de 14 de dezembro de 1.999, que aprovou o Regulamento dos Serviços Públicos de Água, Esgoto Sanitário, Meio Ambiente e Limpeza

6. Compulsando o supracitado regulamento, observo que seu art. 2º, ao definir a *terminologia* assim dispôs:

(...) 17.CATEGORIA INDUSTRIAL: Quando a água é utilizada em estabelecimentos industriais ou comerciais como matéria prima no processo industrial ou como inerente a própria natureza da indústria;

7. Diante de tal definição, tenho que é ela inaplicável ao caso concreto.

8. A parte final da definição até poderia levar ao questionamento de que a água utilizada pela SAMARCO é inerente à própria indústria, ao argumento de que foi utilizada para a gestão dos riscos da atividade industrial, uma vez que o acidente em questão nada mais é do que risco da atividade.

9. Todavia, tal entendimento desvirtuaria a função da responsabilidade civil, qual seja, fazer o retorno ao *status quo ante*. Isso porque não houvesse o acidente e o SANEAR fornecesse tal água à população receberia apenas com base na tarifa residencial.

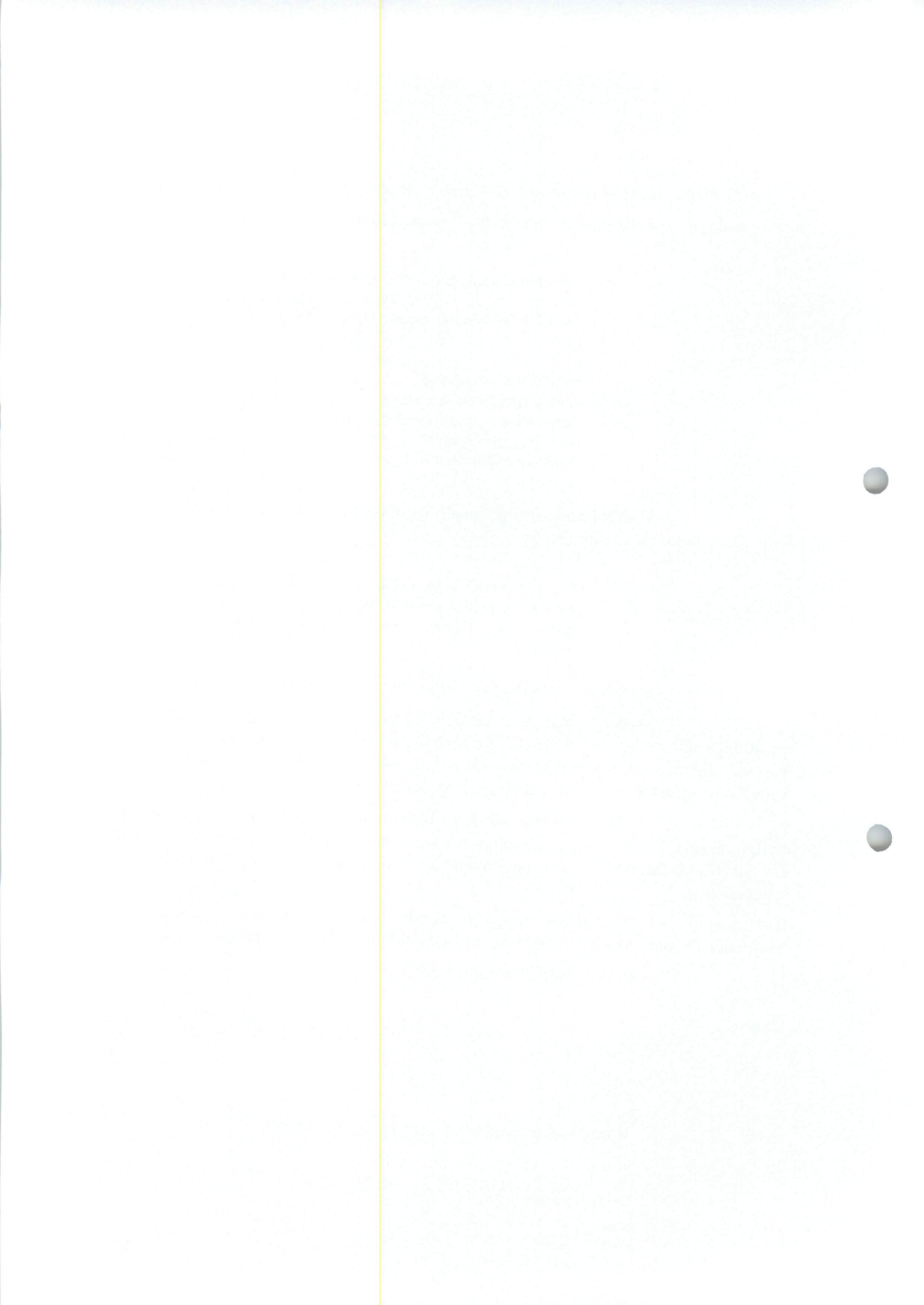
10. Dessa forma, opino no sentido de que seja utilizada a classificação “residencial” para indenizar a água retirada dos hidrantes para distribuição à população.

11. É o parecer, à superior consideração.

Colatina/ES, 23 de fevereiro de 2017.

LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS

Procurador do SANEAR
OAB/ES 21.748

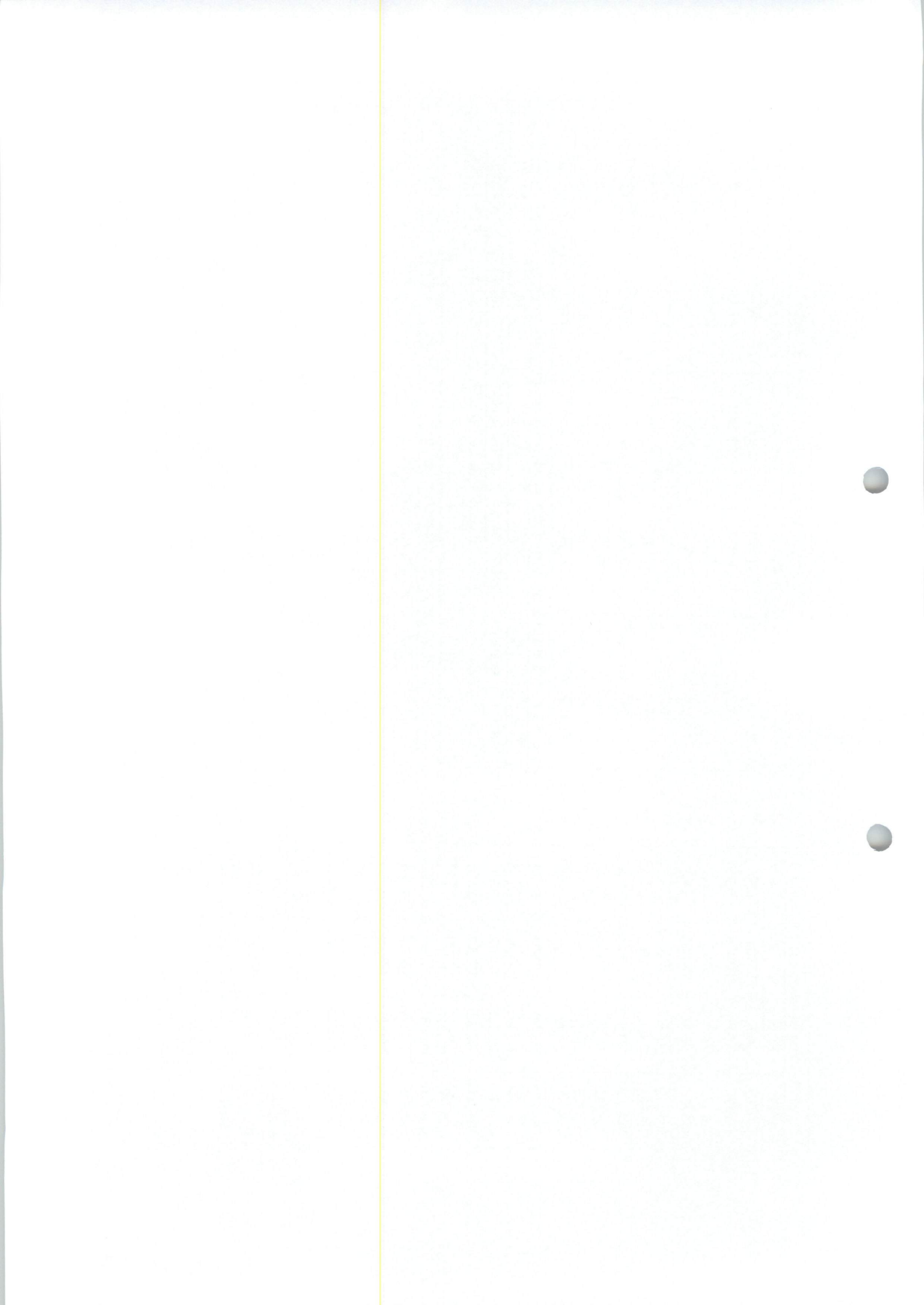


Consumo Água de Lavagem de Filtro (m ³)				
Mês	ETA I	ETA II	ETA IV	
jan/15	9000	15000	1120	
fev/15	7700	8000	960	
mar/15	7900	7700	1200	
abr/15	8200	8300	940	
mai/15	6700	8850	840	
jun/15	7800	9650	760	
jul/15	7900	12300	1260	
ago/15	8800	11000	1730	
set/15	11100	10050	1110	
out/15	11900	10650	1330	
nov/15	11300	11100	1580	
dez/15	17500	26900	2430	
jan/16	18350	22400	1550	
fev/16	18050	17950	1410	
mar/16	21650	18000	1540	
abr/16	22200	18100	1520	
mai/16	18400	16250	1380	
jun/16	19000	15950	1400	
jul/16	18300	17000	1360	
ago/16	12900	14000	1140	

	ETA I	ETA II	ETA IV
Média de janeiro a outubro	8700	10150	1125

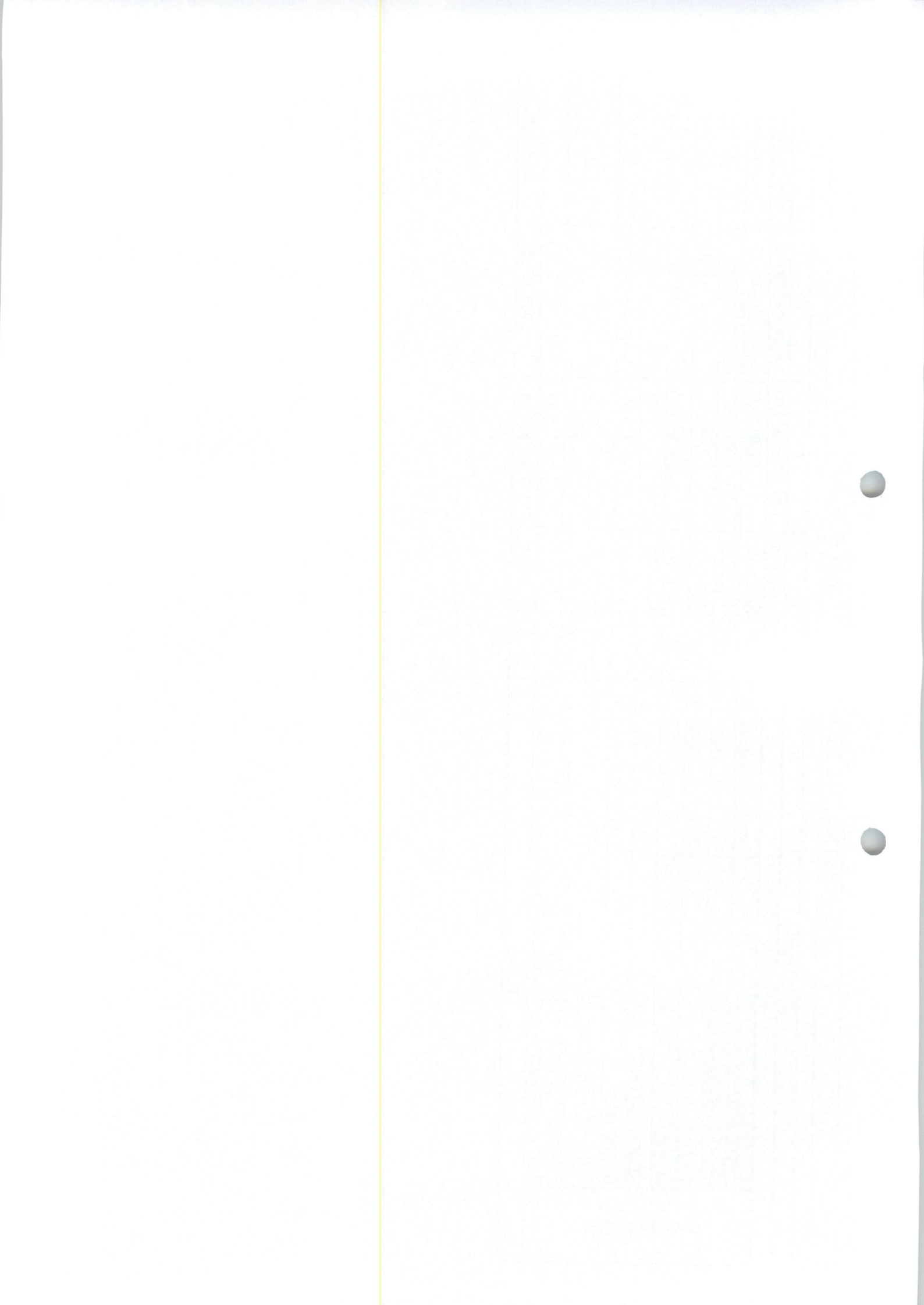
Custo do Excesso de Água de Lavagem de Filtro (m ³)				
Mês	ETA I	ETA II	ETA IV	TOTAL
dez/15	8800	16750	1305	26855
jan/16	9650	12250	425	22325
fev/16	9350	7800	285	17435
mar/16	12950	7850	415	21215
abr/16	13500	7950	395	21845
mai/16	9700	6100	255	16055
jun/16	10300	5800	275	16375
jul/16	9600	6850	235	16685
ago/16	4200	3850	15	8065
TOTAL (Tarifa 2015)	18450	29000	1730	49180
CUSTO (Tarifa 2015)	R\$ 82.656,00	R\$ 129.920,00	R\$ 4,48	R\$ 212.580,48
TOTAL (Tarifa 2016)	69600	46200	1875	117675
CUSTO (Tarifa 2016)	R\$ 378.524,57	R\$ 251.262,00	R\$ 10.197,32	R\$ 639.983,89
TOTAL GERAL	R\$ 461.180,57	R\$ 381.182,00	R\$ 10.201,80	R\$ 852.564,37

VALOR M ³ (RESIDENCIAL MÉDIO -2015)	R\$	4,48
VALOR M ³ (RESIDENCIAL MÉDIO-2016)	R\$	5,44



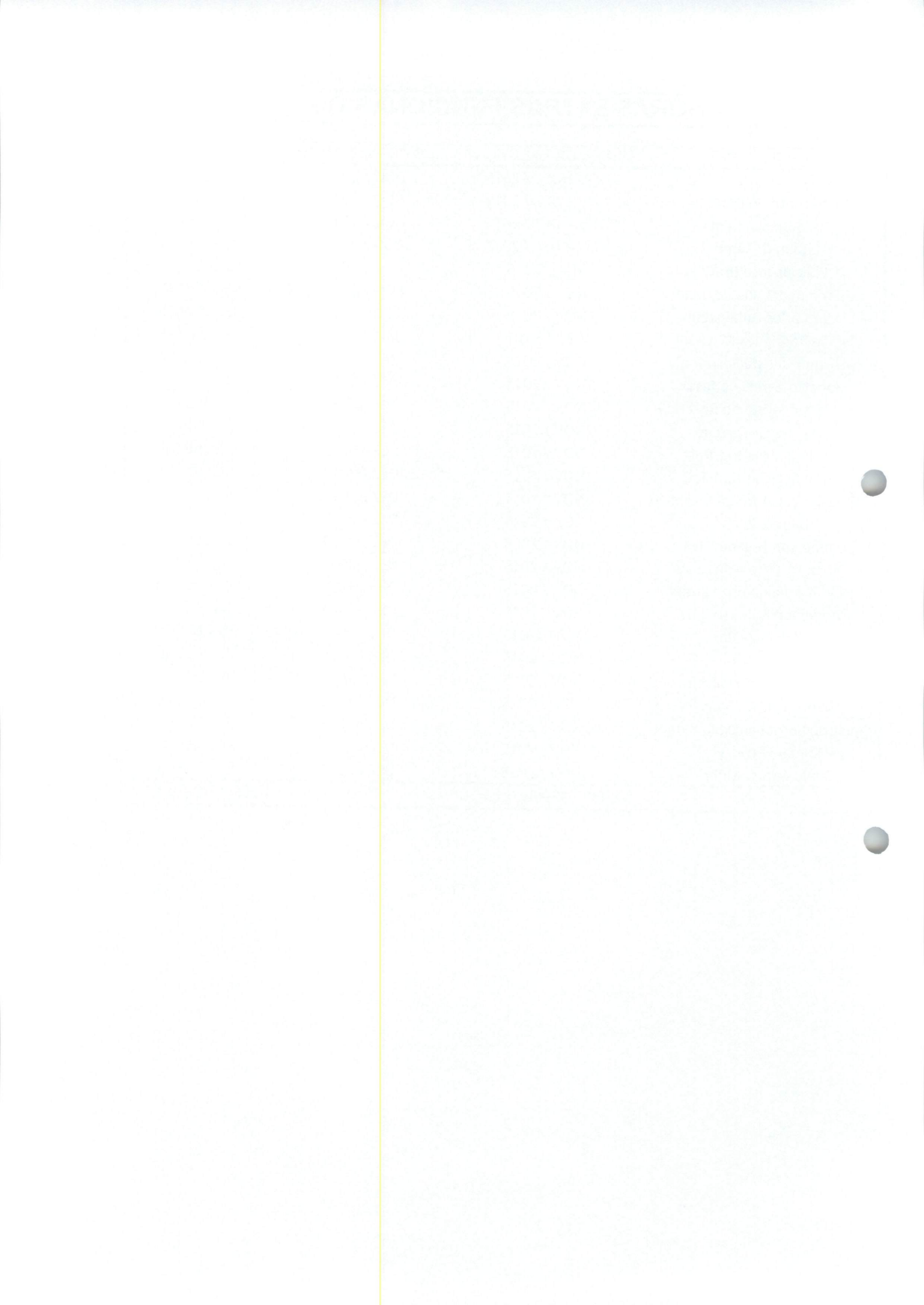
DEMONSTRATIVO DE GASTOS TOTAIS POR PERÍODO

DISCRIMINAÇÃO	APURAÇÃO PERÍODO	1				2				3				4			
		NOV / 15 a AGO / 16				NOV / 15 a DEZ / 16				NOV / 15 a DEZ / 16				NOV / 15 a MAR / 16			
		NOV / 15 e DEZ / 15				NOV / 15				NOV / 15 a MAR / 16				NOV / 15			
HORAS EXTRAS		50.861,17				40.559,96				7.546,00				5.423,47			
PRODUTOS E SERVIÇOS		40.559,96				7.546,00				5.423,47				27.000,00			
DIÁRIAS		7.546,00				5.423,47				27.000,00				54.233,50			
ENERGIA		5.423,47				27.000,00				54.233,50				1.159.642,25			
REMOÇÃO LODO		27.000,00				54.233,50				1.159.642,25				2.144.853,00			
COLOR GÁS		54.233,50				1.159.642,25				2.144.853,00				55.755,40			
ÁGUA LAVAGEM FILTROS		1.159.642,25				2.144.853,00				55.755,40				3.490.119,35			
ÁGUA DISTRIBUÍDA POR CARROS PIPAS		2.144.853,00				55.755,40				3.490.119,35				1.885.367,34			
ÁGUA DISTRIBUÍDA POR CARROS PIPAS		55.755,40				3.490.119,35				1.885.367,34				1.189.422,44			
TOTAL		3.490.119,35				3.545.874,75				1.885.367,34				1.189.422,44			



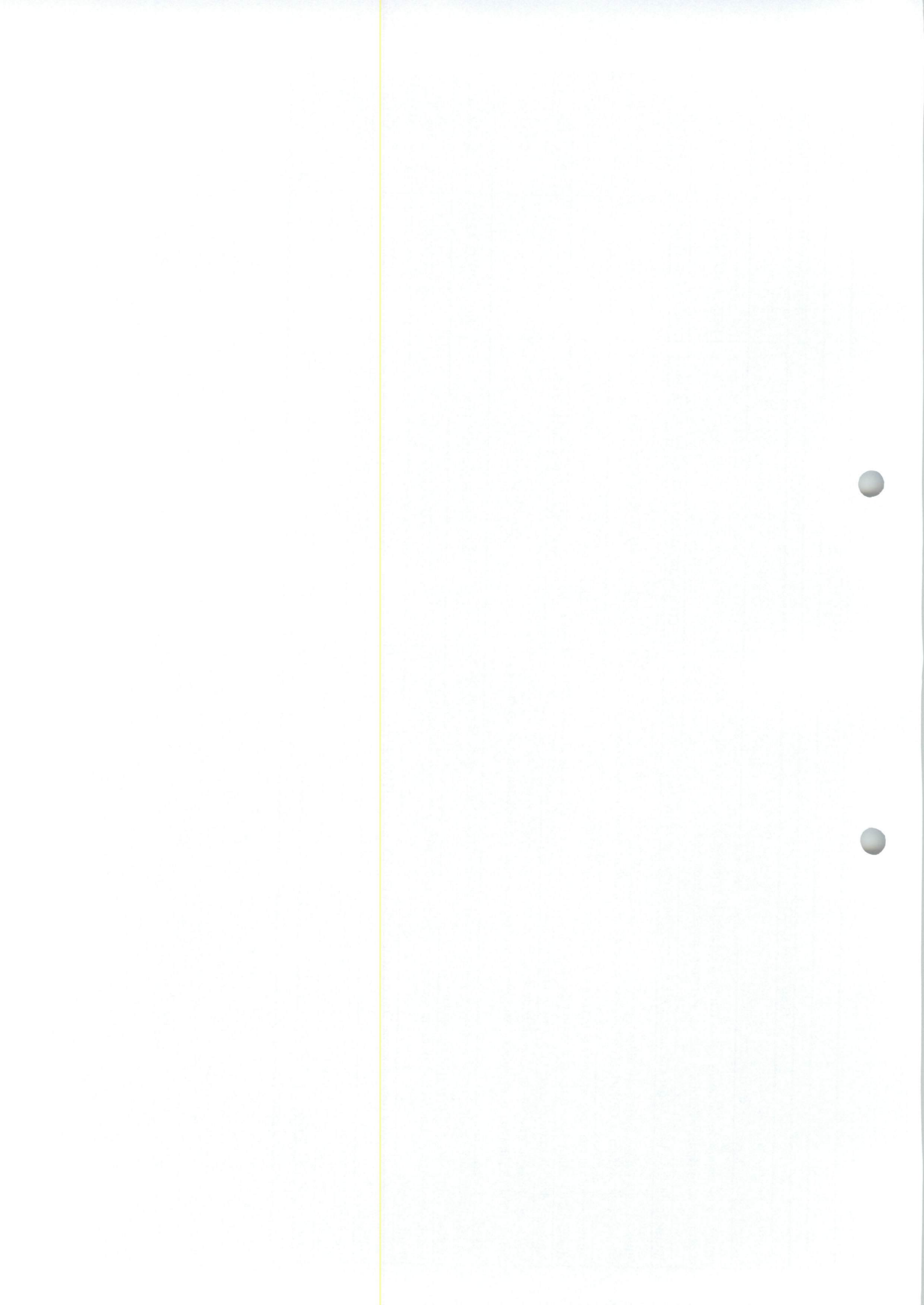
HORAS EXTRAS FUNCIONARIOS

FUNCIONARIO	MÊSES DA EXECUÇÃO	MÊS DO PAGAMENTO	VALOR
Stella Z. de Medeiros	NOV e DEZ / 2015	AGO / 2016	R\$ 991,82
OlindoAntonio Demoner	NOV e DEZ / 2015	AGO / 2016	R\$ 18.939,07
Almiro Schimidt	NOV e DEZ / 2015	AGO / 2016	R\$ 12.136,29
Elthon C. Ramos	NOV e DEZ / 2015	AGO / 2016	R\$ 1.731,21
Vinicius Jose Bravo	NOV / 2015	AGO / 2016	R\$ 1.229,77
Gloria Aparecida do Valle	NOV / 2015	AGO / 2016	R\$ 1.479,38
Luis Carlos Dublestein	NOV / 2015	AGO / 2016	R\$ 1.518,45
Raiane Rodrigues Machado	DEZ / 2015	JAN / 2016	R\$ 72,75
Arthur Batista Ferreira	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 1.897,14
Roberto Carlos de Jesus	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 115,06
Noel Evangelista do Rozario	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 306,46
Julio Cezar Ferreira	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 1.666,28
Luizmar Silva Martins	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 286,56
Arlindo Lichmtenhilot	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 28,19
Dercilio Valandro da Vitória	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 216,10
Diomar Zache	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 287,89
Janderson Leal da Silva	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 190,26
Ederson Strelow da Costa	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 70,47
Nilton Arnaldo dos Santos	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 1.230,74
Anderson Roberto Kutz	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 352,33
Jose de Souza Barreto	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 1.055,29
Raquel Vitor	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 603,82
Elias Batista de Oliveira	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 180,28
Evani Selvio da Fonseca	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 211,83
Jadilson Bernabe Lugao Ramos	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 504,11
Odimar Ferraz Viana	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 2.453,42
Paulo Cesasr Milbratz	NOV / 2015	DEZ / 2015	R\$ 1.106,20
TOTAL GERAL			R\$ 50.861,17



PRODUTOS e SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA	REFERENCIA	VALOR
Aquisição de tubos e abarçadeiras para preparação da captação de água bruta do IFES para reservar água limpa antes da chegada da lama.	Leonardo C. Silva ME (Hidromaq)	NOTA FISCAL 241	R\$ 1.473,00
Aquisição de copos descartáveis para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no Escritório do Sanear.	BOSI EMBALAGENS LTDA	NOTA FISCAL 37.132	R\$ 354,00
Aquisição de caixa térmica para uso na coleta de amostras de água para análise.	COMERCIAL W & A MARIANELLI LTDA EPP	NOTA FISCAL 1453	R\$ 65,10
Aquisição de copos, garrafa térmica e jarra para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no escritório do Sanear.	BANDEIRANTE MAGAZINE LTDA - EPP		R\$ 224,40
Aquisição de mouse para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no escritório do Sanear.	MICRO SUPRIMENTOS DE INFORMATICA		R\$ 60,00
Aquisição de carvão vegetal ativado para tratamento da água contaminada pela lama.	MADECARBO INDUSTRIA E COM. LTDA		R\$ 24.000,00
Aquisição de água mineral e vasilhame de água mineral para atender a equipe de trabalho da Defesa Civil, Bombeiros e Prefeitura Municipal de Colatina, que se instalaram no escritório do Sanear.	COLATINA GÁS		R\$ 209,00
Aquisição de frutas e lanches para atender a visita da Presidente Dilma Rousseff no Sanear para a coleta de imprensa sobre a tragédia da lama.	COLAVIX COMERCIAL LTDA EPP	NOTA FISCAL 1528	R\$ 356,05
Instalação de linhas telefônicas para atendimento a população sobre o desastre da barragem de Mariana - MG.	D. MELOTI TELECOM ME	Proc: 104/16	R\$ 500,00
Aquisição de gelo para preservar amostra de água para análise no laboratório Tommasi em Vila Velha-ES.	POSTO ARCO LTDA -	Proc. 89/16	R\$ 128,00
Aquisição de bombona plástica para coleta de água para análise.	POSTO DE GASOLINA SÃO MIGUEL LTDA		R\$ 180,00
Aquisição de materiais para manutenção de ETA's após a chegada da lama.	SPELTA COMPRESSORES LTDA		R\$ 6.017,22
Aquisição de soft start para manutenção da ETA após a chegada da lama.	SPELTA ACIONAMENTO E AUTOMAÇÃO		R\$ 6.993,19
TOTAL GERAL			R\$ 40.559,96

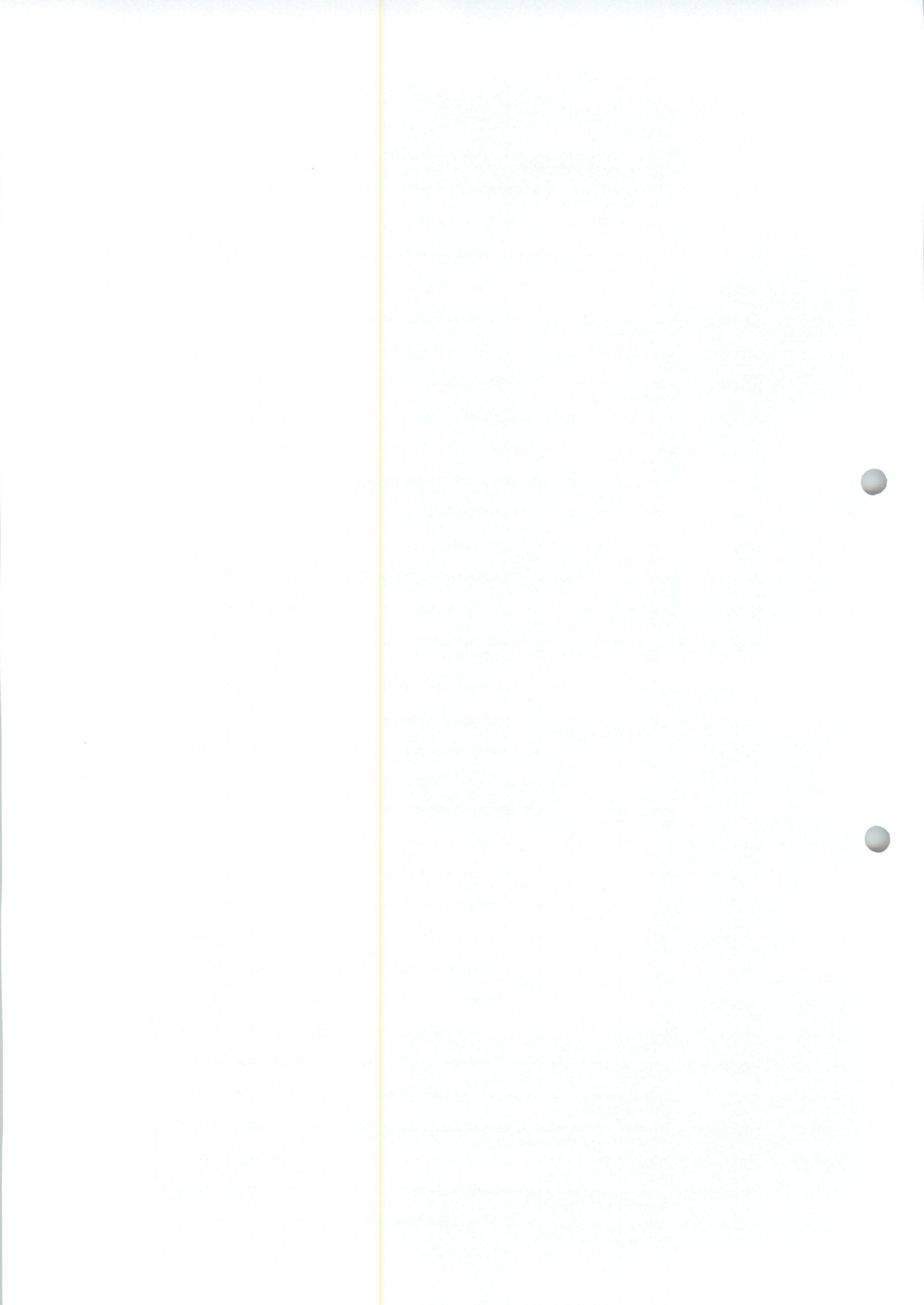


Listagem de Empenhos

Período De 01/11/2015 Até 31/12/2016

Dec 01

Nº Empenho	Data	Histórico	Vlr Empenho
0001346	09/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 10/11/15 CF AFE 1158/15	36,00
0001389	19/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 20/11/15 CF AFE 1204/15	36,00
0001391	20/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 23/11/15 CF AFE 1205/15	36,00
0001396	23/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 24/11/15 CF AFE 1209/15	36,00
0001406	24/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 25/11/15 CF AFE 1218/15	36,00
0001407	24/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 25/11/15 CF AFE 1219/15	36,00
0001411	25/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 26/11/15 CF AFE 1222/15	72,00
0001412	26/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 27/11/15 CF AFE 1224/15	72,00
0001413	26/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 27 A 29/11/15 CF AFE 1223/15	180,00
0001417	27/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 30/11/15 CF AFE 1228/15	36,00
0001423	30/11/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 01/12/15 CF AFE 1232/15	72,00
0001445	01/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 02/12/15 CF AFE 1243/15	72,00
0001456	03/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 04 A 06/12/15 CF AFE 1261 E 1267/15	216,00
0001470	04/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE AO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 07/12/15 CF AFE 1279/15	72,00
0001478	07/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE AO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 08/12/15 CF AFE 1288/15	72,00
0001479	07/12/2015	DIÁRIA P/ PARTICIPAR DE REUNIÕES RFE AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA SAMARCO E COBRANÇA DE USO DA ÁGUA NO ESTADO ESP. SANTO EM LINHARES - ES -, NOS DIAS 08 E 09/12/15 CF AFE 1289/15	346,00
0001484	08/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE AO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 09/12/15 CF AFE 1292/15	72,00
0001487	09/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE AO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 10/12/15 CF AFE 1297/15	72,00
0001489	11/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 12 A 14/12/15 CF AFE 1299/15	216,00
0001491	14/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE AO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, PROTOCOLAR DOCUMENTOS NO INSTITUTO SANTOS NEVES / BUSCAR DOCUMENTOS NO PALÁCIO FONTE GRANDE / UFES E MERCADORIAS NA EMPRESA COMERCIAL MAR EM VITÓRIA - ES -, NO DIA 15/12/15 CF AFE 1300/15	72,00
0001493	15/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE AO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 16/12/15 CF AFE 1303/15	72,00
0001500	16/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE AO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 17/12/15 CF AFE 1308/15	72,00
0001504	18/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 21/12/15 CF AFE 1315/15	72,00
0001505	18/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 19 E 20/12/15 CF AFE 1314/15	144,00
0001522	21/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 22/12/15 CF AFE 1316/15	72,00
0001533	22/12/2015	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 23/12/15 CF AFE 1340/15	72,00
0001541	23/12/2015	DIÁRIA PARA VIAGEM A VILA VELHA, PARA LEVAR AMOSTRAS DE AGUA PARA ANÁLISE NO LABORATORIO TOMMASI, NOS DIAS 26 E 27/12/2015, CF AFE 1343/2015	144,00
0001542	23/12/2015	DIÁRIA PARA LEVAR AMOSTRAS DE AGUA PARA ANÁLISE NO LABORATORIO TOMMASI, EM VILA VELHA - ES, NO DIA 28/12/2015, CF AFE 1348/15.	72,00
0001546	28/12/2015	DIÁRIA PARA LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES, NO DIA 29/12/2015, CF AFE 1350/15	72,00
0001564	29/12/2015	DIÁRIA PARA LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI, EM VILA VELHA - ES, NO DIA 30/12/2015, CF AFE 1369/15	72,00
0000131	04/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 04/01/16 CF AFE 0142/16	72,00
0000245	05/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 05 E 06/01/16 CF AFE 0158/16	144,00
0000255	06/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 07/01/16 CF AFE 0173/16	72,00

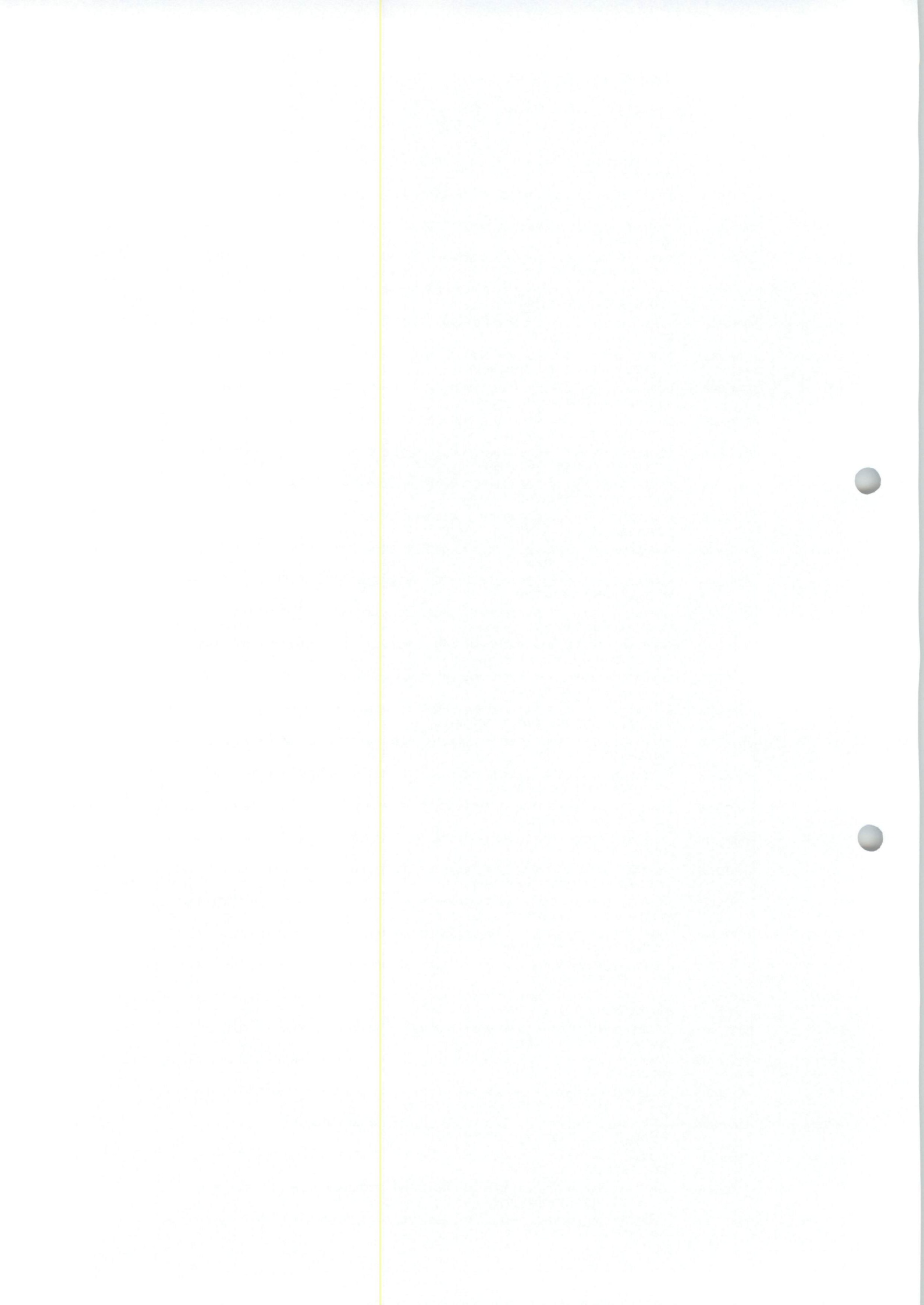


MUNICÍPIO DE COLATINA
 SANEAR-SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENT
 Listagem de Empenhos
 Período De 01/11/2015 Até 31/12/2016

Data de Emissão: 26/09/16 12:59
 Máquina: LORRAINA

Doc. 01

Nº Empenho	Data	Histórico	Vlr Empenho
0000256	07/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 08/01/16 CF AFE 0174/16	72,00
0000257	08/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 09 / 10 E 11/01/16 CF AFE 0175/16	216,00
0000269	11/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 12/01/16 CF AFE 0178/16	72,00
0000271	12/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 13/01/16 CF AFE 0186/16	72,00
0000279	13/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 14/01/16 CF AFE 0193/16	72,00
0000284	14/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 15/01/16 CF AFE 0198/16	72,00
0000287	15/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 16 E 17/01/16 CF AFE 0201/16	144,00
0000288	15/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 18/01/16 CF AFE 0204/16	72,00
0000292	18/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 19/01/16 CF AFE 0202/16	72,00
0000293	18/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 22 A 24/01/16 CF AFE 0203/16	216,00
0000301	19/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 20/01/16 CF AFE 0212/16	72,00
0000302	20/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 21/01/16 CF AFE 0213/16	72,00
0000311	22/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 25/01/16 CFAFE 0227/16	72,00
0000319	25/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 26/01/16 CF AFE 0233/16	72,00
0000327	26/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 27/01/16 CF AFE 0241/16	72,00
0000329	27/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, 28/01/16 CF AFE 0243/16	72,00
0000333	28/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 29/01/16 CF AFE 0248/16	72,00
0000337	29/01/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 30 / 31/01 E 01/02/16 CF AFE 0249/16	216,00
0000341	01/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 02/02/16 CF AFE 0258/16	72,00
0000350	02/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 03/02/16 CF AFE 0263/16	72,00
0000352	03/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 04/02/16 CF AFE 0266/16	72,00
0000354	05/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 11/02/016 CF AFE 0267/16	72,00
0000359	11/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 12 A 14/02/16 CF AFE 0270/16	216,00
0000364	12/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 15/02/16 CF AFE 0275/16	72,00
0000367	15/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 16/02/16 CF AFE 0281/16	72,00
0000372	16/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 17/02/16 CF AFE 0285/16	72,00
0000376	17/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 18/02/16 CF AFE 0294/16	72,00
0000387	18/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 19/02/16 CF AFE 0302/16	72,00
0000394	19/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 22/02/16 CF AFE 0310/16	72,00
0000395	19/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 20 E 21/02/16 CF AFE 0309/16	144,00
0000399	22/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 23/02/16 CF AFE 0316/16	72,00
0000401	23/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 24/02/16 CF AFE 0322/16	72,00
0000406	24/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 25/02/16 CF AFE 0324/16	72,00
0000408	25/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 26/02/16 CF AFE 0327/16	72,00

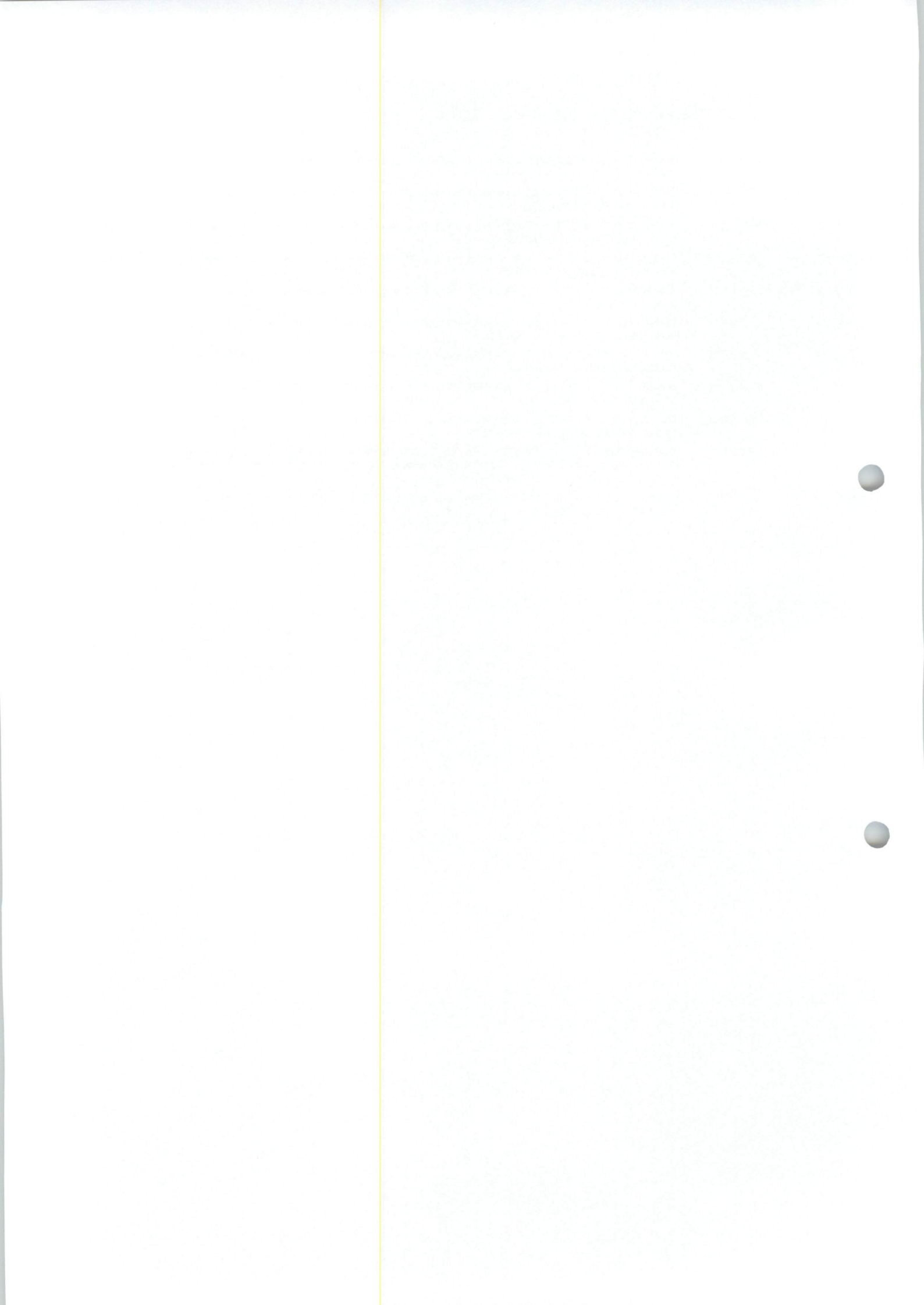


MUNICÍPIO DE COLATINA
SANEAR-SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENT
Listagem de Empenhos
Período De 01/11/2015 Até 31/12/2016

23
Data de Emissão: 26/09/16 12:59
Máquina: LORRAINA

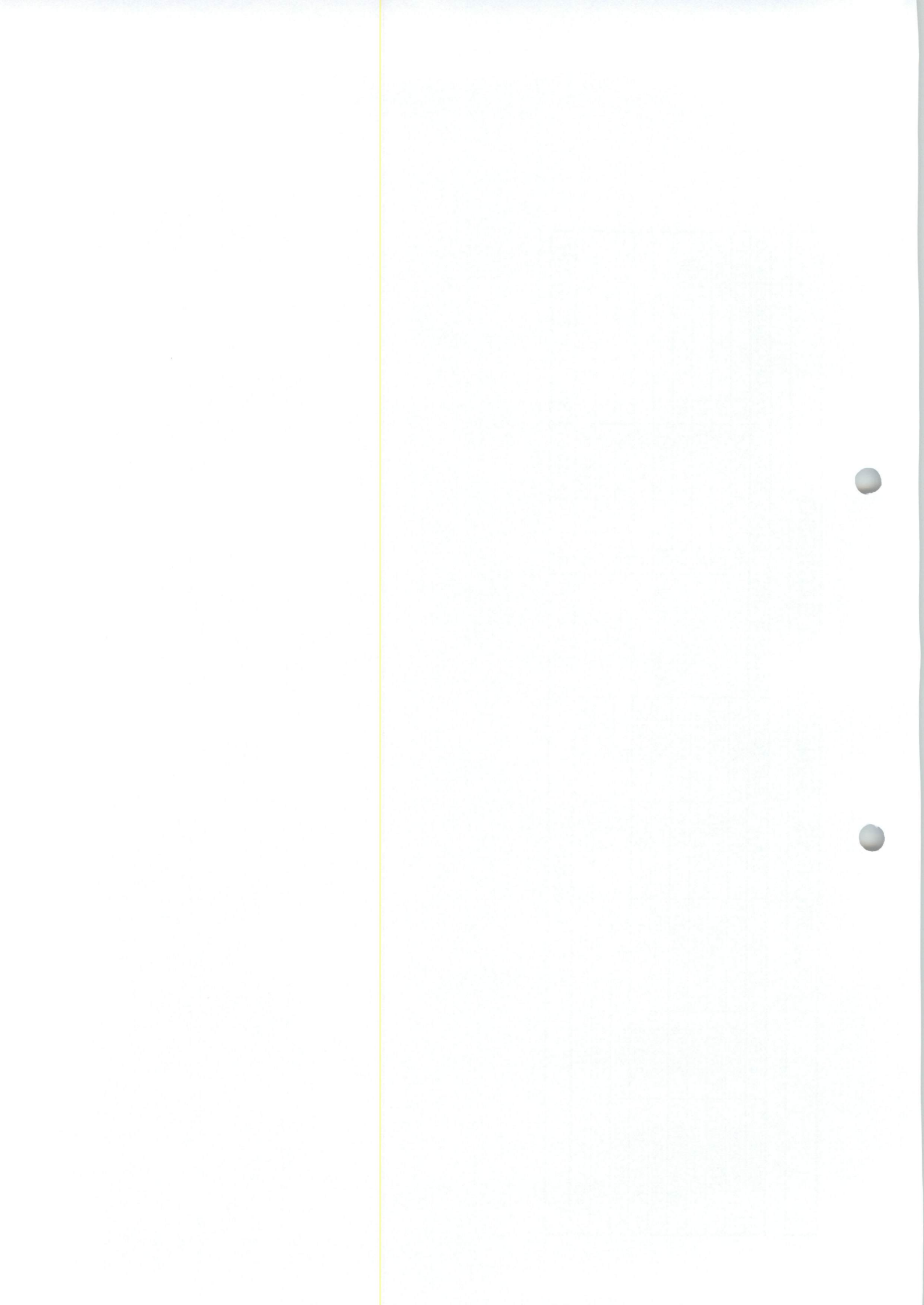
Doc. 01

Nº Empenho	Data	Histórico	Vlr Empenho
0000414	26/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 27 A 28/02/16 CF AFE 0336/16	144,00
0000415	26/02/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 29/02/16 CF AFE 0337/16	72,00
0000440	03/03/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 04 A 06/03/16 CF AFE 0357/16	216,00
0000469	10/03/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 11 A 13/06/16 CF AFE 0375/16	216,00
0000488	16/03/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 17/03/16 CF AFE 0393/16	72,00
0000495	18/03/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 18 E 19/03/16 CF AFE 0399/16	144,00
0000496	21/03/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 22/03/16 CF AFE 0401/16	72,00
0000508	22/03/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 23/03/16 CF AFE 0411/16	72,00
0000522	24/03/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NOS DIAS 25 A 27/03/16 CF AFE 0416/16	216,00
0000540	29/03/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES - E LEVAR DOCUMENTOS NO IEMA / TRIBUNAL DE CONTAS / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UFES EM VITÓRIA - ES -, NO DIA 30/03/16 CF AFE 0443/16	72,00
0000551	31/03/2016	DIÁRIA P/ LEVAR AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ANÁLISE NO LABORATÓRIO TOMMASI EM VILA VELHA - ES -, NO DIA 31/03/16 CF AFE 0449/16	72,00
Nº Reg: 00078			7.546,00



CLORO GÁS - CONSUMO EM EXCESSO

MESES	ETA I	ETA II	ETA IV	SUB TOTAL	VALOR M ³ (R\$)	TOTAL GERAL	VALOR CONSIDERADO
DEZ / 2015	382,23	798,75	78,47	1.259,45		R\$ 13.728,01	R\$ 13.728,01
JAN / 2016	250,03	459,95	47,67	757,65		R\$ 8.258,39	R\$ 8.258,39
FEV / 2016	139,23	259,95	13,57	412,75		R\$ 4.498,98	R\$ 4.498,98
MAR / 2016	287,73	249,05	7,67	544,45		R\$ 5.934,51	R\$ 5.934,51
ABR / 2016	109,63	268,05	7,17	384,85	R\$ 10,90	R\$ 4.194,87	
MAI / 2016	160,93	280,85	2,57	444,35		R\$ 4.843,42	
JUN / 2016	52,93	205,35	-2,13	256,15		R\$ 2.792,04	
JUL / 2016	129,13	420,45	3,77	553,35		R\$ 6.031,52	
AGO / 2016	51,73	324,15	-13,33	362,55		R\$ 3.951,80	
TOTAL GERAL						R\$ 54.233,50	R\$ 32.419,87



ÁGUA LAVAGEM FILTROS

PRIMEIRA SUBSIDIARIZAÇÃO - ABRIL / 2015 - AGOSTO / 2016

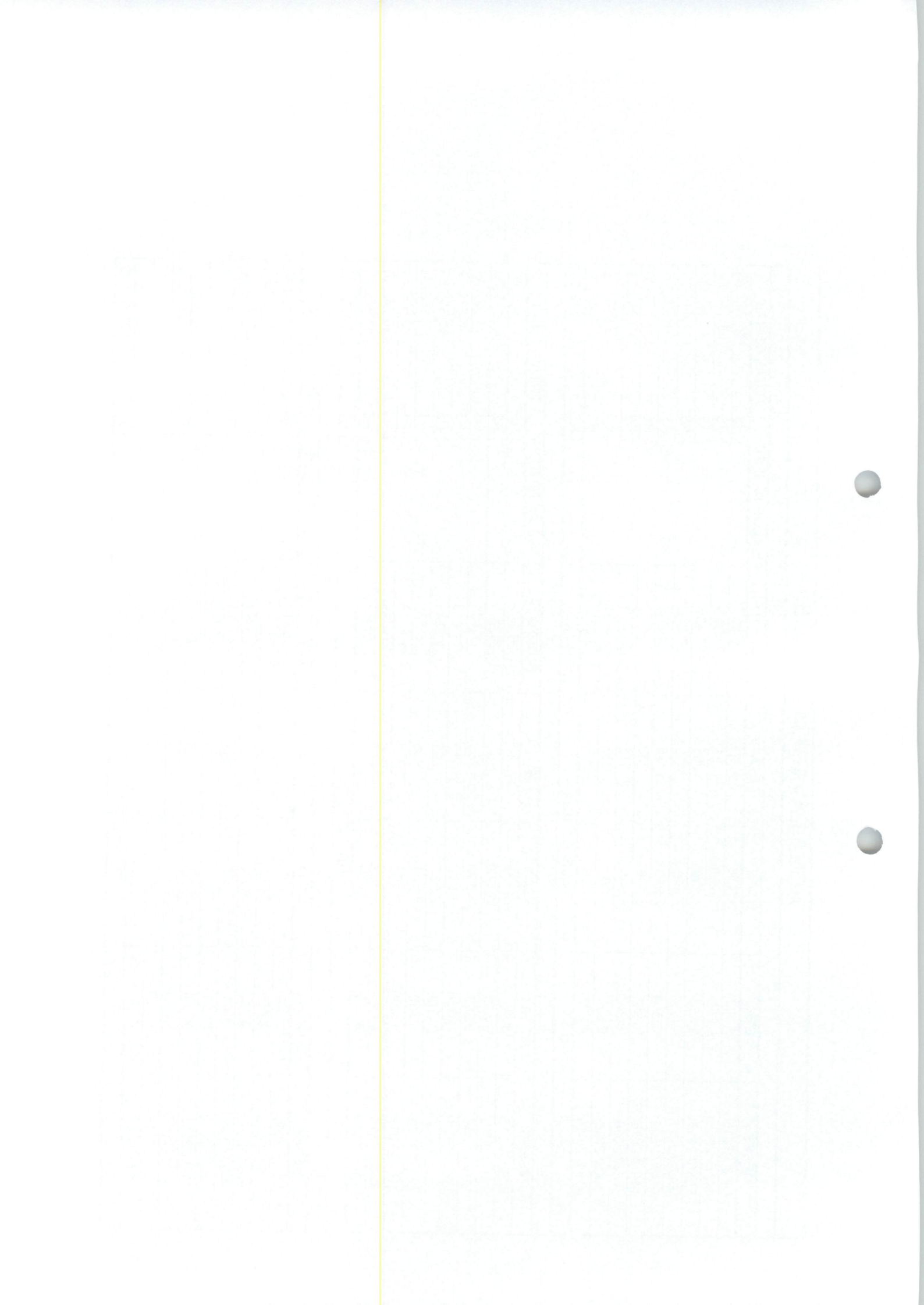
MESES	ETA I	ETA II	ETA IV	ETA IV	SUB TOTAL	VALOR M³ (R\$)	TOTAL GERAL
DEZ / 2015	8.800	16.750	1.305		26.855		R\$ 186.642,25
JAN / 2016	9.650	12.250	425		22.325		R\$ 155.158,75
FEV / 2016	9.350	7.800	285		17.435		R\$ 121.173,25
MAR / 2016	12.950	7.850	415		21.215		R\$ 147.444,25
ABR / 2016	13.500	7.950	395		21.845	R\$ 6,95	R\$ 151.822,75
MAI / 2016	9.700	6.100	255		16.055		R\$ 111.582,25
JUN / 2016	10.300	5.800	275		16.375		R\$ 113.806,25
JUL / 2016	9.600	6.850	235		16.685		R\$ 115.960,75
AGO / 2016	4.200	3.850	15		8.065		R\$ 56.051,75
SUB TOTAL 1							R\$ 1.159.642,25

PRIMEIRA SUBSIDIARIZAÇÃO - FEVEREIRO / 2016 - REVIZÃO DOS VALORES

MESES	ETA I	ETA II	ETA IV	ETA IV	SUB TOTAL	VALOR M³ (R\$)	TOTAL GERAL
DEZ / 2015	8.800	16.750	1		25.551		R\$ 114.468,48
JAN / 2016	9.650	12.250	0		21.900	R\$ 4,48	R\$ 98.112,00
FEV / 2016	9.350	7.800	285		17.435		R\$ 94.821,49
MAR / 2016	12.950	7.850	415		21.215		R\$ 115.379,29
ABR / 2016	13.500	7.950	395		21.845		R\$ 118.805,59
MAI / 2016	9.700	6.100	255		16.055		R\$ 87.316,26
JUN / 2016	10.300	5.800	275		16.375	R\$ 5,44	R\$ 89.056,61
JUL / 2016	9.600	6.850	235		16.685		R\$ 90.742,56
AGO / 2016	4.200	3.850	15		8.065		R\$ 43.862,08
SUB TOTAL 2							R\$ 852.564,37

CÁLCULO ATUAL - ABRIL / 2015 - CONSIDERANDO-SE SOMENTES GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DE NOV / 2015 A MAR / 2016

MESES	ETA I	ETA II	ETA IV	ETA IV	SUB TOTAL	VALOR M³ (R\$)	TOTAL GERAL
DEZ / 2015	8.800	16.750	1		25.551		R\$ 114.468,48
JAN / 2016	9.650	12.250	0		21.900	R\$ 4,48	R\$ 98.112,00
FEV / 2016	9.350	7.800	285		17.435		R\$ 94.821,49
MAR / 2016	12.950	7.850	415		21.215		R\$ 115.379,29
ABR / 2016	13.500	7.950	395		21.845		
MAI / 2016	9.700	6.100	255		16.055		
JUN / 2016	10.300	5.800	275		16.375	R\$ 5,44	
JUL / 2016	9.600	6.850	235		16.685		
AGO / 2016	4.200	3.850	15		8.065		
TOTAL FINAL							R\$ 422.781,26



ÁGUA DISTRIBUÍDA A POPULAÇÃO

PRIMEIRA SOLICITAÇÃO - ABRIL / 2016

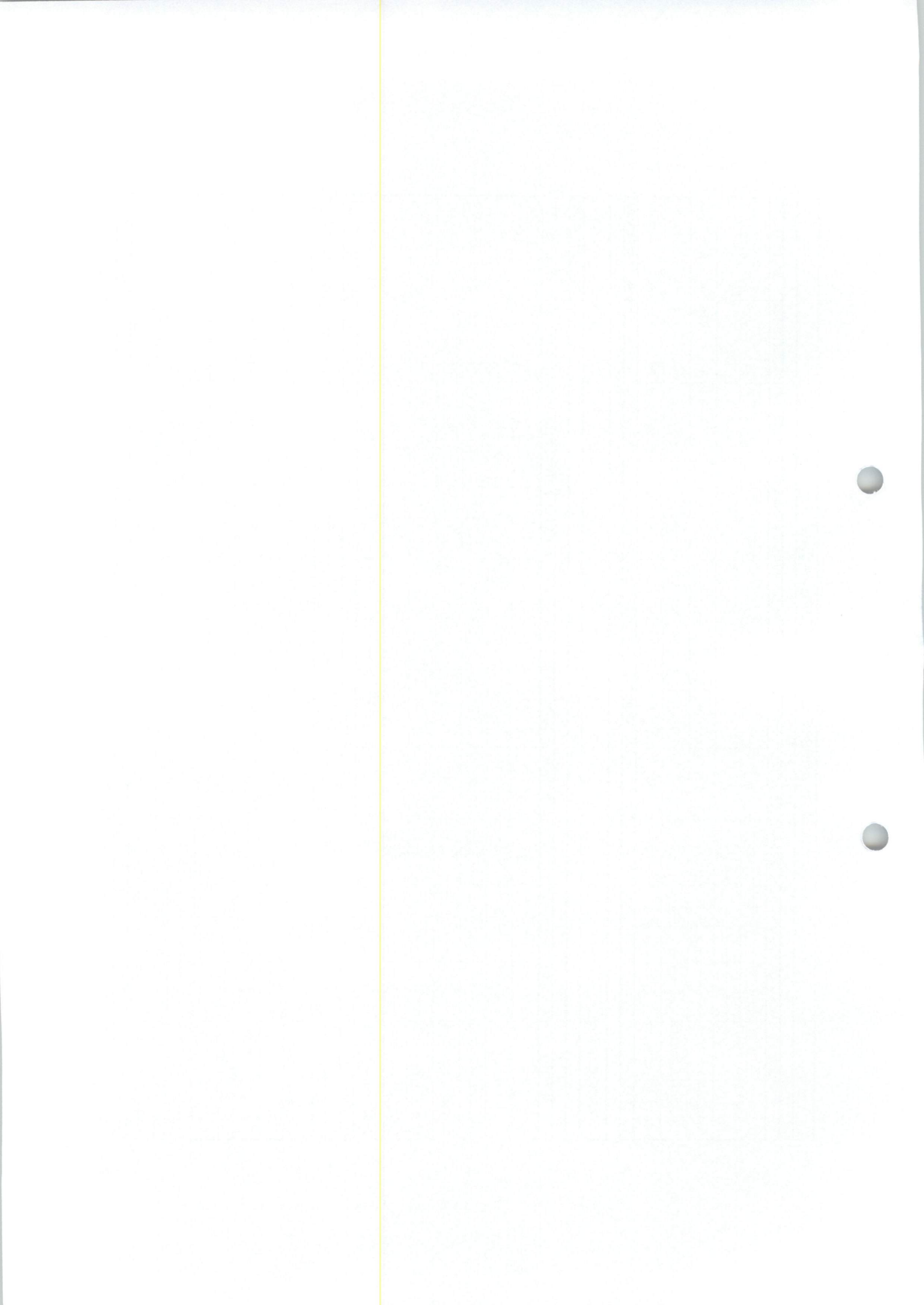
PERÍODO	VEÍCULOS	CAPACIDADE	SUB TOTAL	SUB TOTAL	VIAGENS DIA	SUB TOTAL DIÁRIO	QUANT DIAS	TOTAL GERAL (M³)	VALOR M³ (R\$)	TOTAL GERAL
18/11/2015	5	45	225	1.125	4	4.500	44	198.000	R\$ 8,55	R\$ 1.692.900,00
	30	150								
	20	500								
	25	250								
01/01/2016	4	10	40	100	3	300	91	27.300	R\$ 8,55	R\$ 233.415,00
	3	20	60							
	4	10	40							
	3	20	60							
01/04/2016	4	10	40	100	3	300	30	9.000	R\$ 8,55	R\$ 76.950,00
	3	20	60							
	2	10	20							
	2	20	40							
SUB TOTAL 1										
SEGUNDA SOLICITAÇÃO - JANEIRO / 2017										
01/08/2016	31/12/2016							6.521	R\$ 8,55	R\$ 55.755,40
SUB TOTAL 2										

TERCEIRA SOLICITAÇÃO - FEVEREIRO / 2016 - RECALCULO DOS VALORES

PERÍODO	VEÍCULOS	CAPACIDADE	SUB TOTAL	SUB TOTAL	VIAGENS DIA	SUB TOTAL DIÁRIO	QUANT DIAS	TOTAL GERAL (M³)	VALOR M³ (R\$)	TOTAL GERAL							
18/11/2015	5	45	225	1.125	4	4.500	23	103.500	R\$ 4,48	R\$ 463.680,00							
	30	150															
	20	500															
	25	250															
11/12/2015	3	20	60	100	3	300	52	15.600	R\$ 4,48	R\$ 69.888,00							
	4	10	40														
	3	20	60														
	4	10	40														
01/02/2016	3	20	60	100	3	300	59	17.700	R\$ 5,44	R\$ 96.262,71							
	4	10	40														
	3	20	60														
	4	10	40														
01/04/2016	3	20	60	100	3	300	31	9.300	R\$ 5,44	R\$ 50.578,71							
	4	10	40														
	2	10	20														
	2	20	40														
01/05/2016	2	10	20	60	3	180	92	16.560	R\$ 5,44	R\$ 90.062,74							
	2	20	40														
	COLATINA		361,1								22	7944,2					
	BONISEGNHA		40								154	6160					
SUB TOTAL 3																	

CALCULO FINAL - ABRIL / 2016 - CONSIDERANDO-SE SOMENTES CASOS EXTRABRITÂNICOS DE NOV / 2015 A MAR / 2016

PERÍODO	VEÍCULOS	CAPACIDADE	SUB TOTAL	SUB TOTAL	VIAGENS DIA	SUB TOTAL DIÁRIO	QUANT DIAS	TOTAL GERAL (M³)	VALOR M³ (R\$)	TOTAL GERAL							
18/11/2015	5	45	225	1.125	4	4.500	23	103.500	R\$ 4,48	R\$ 463.680,00							
	30	150															
	20	500															
	25	250															
11/12/2015	3	20	60	100	3	300	52	15.600	R\$ 4,48	R\$ 69.888,00							
	4	10	40														
	3	20	60														
	4	10	40														
01/02/2016	3	20	60	100	3	300	59	17.700	R\$ 5,44	R\$ 96.262,71							
	4	10	40														
	3	20	60														
	4	10	40														
01/04/2016	3	20	60	100	3	300	31	9.300	R\$ 5,44								
	4	10	40														
	2	10	20														
	2	20	40														
01/05/2016	2	10	20	60	3	180	92	16.560	R\$ 5,44								
	2	20	40														
	COLATINA		361,1								22	7944,2					
	BONISEGNHA		40								154	6160					
TOTAL FINAL																	
01/08/2016	31/12/2016							14.104	R\$ 5,44	R\$ 629.830,71							



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo N° 007396/2019
Origem: FUNDAÇÃO RENOVA
Interessado: FUNDAÇÃO RENOVA
Chave: 3736122770872019
Assunto: SOLICITAÇÃO
SOL. RESSARCIMENTO DE GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS

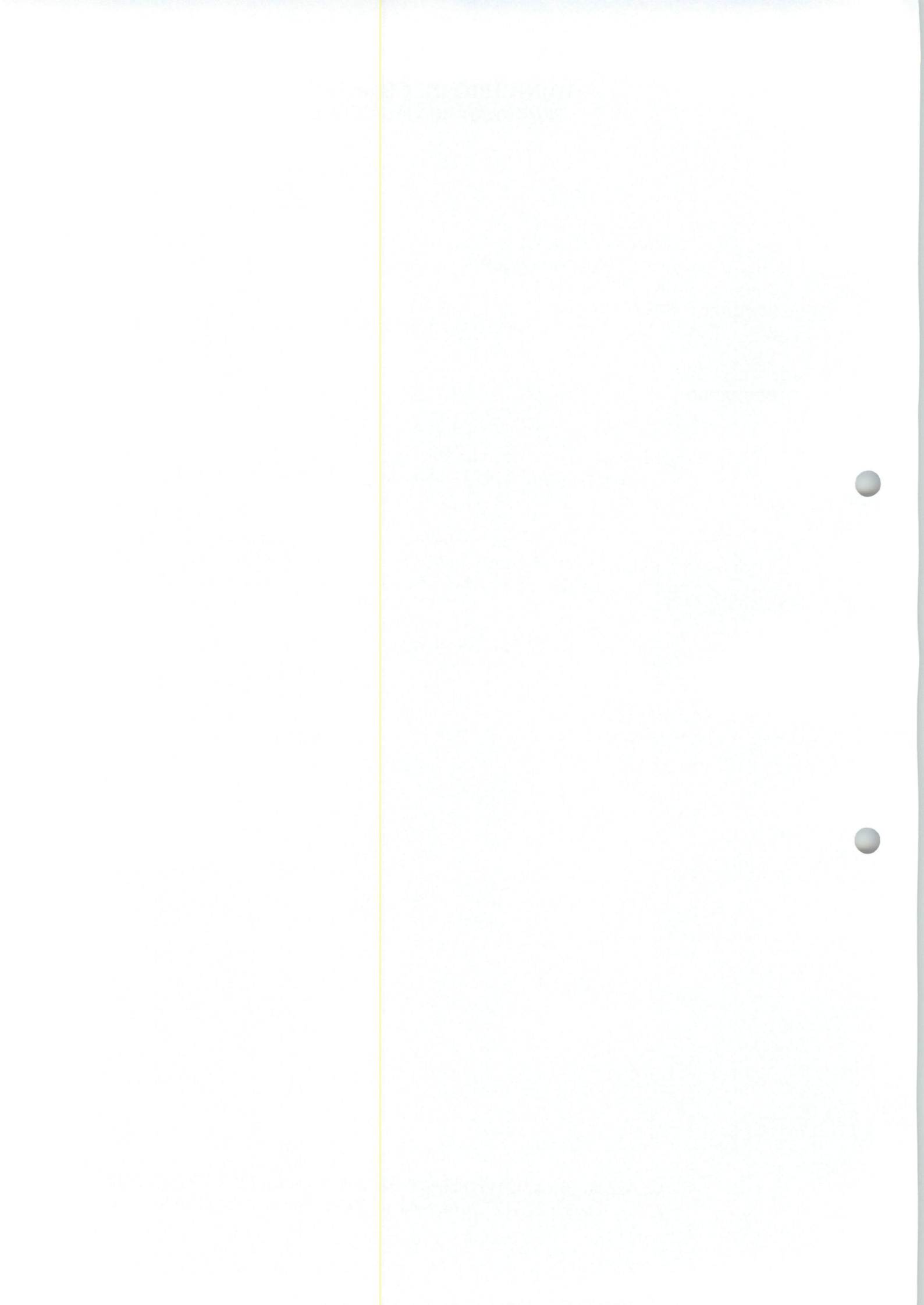
DESPACHO

1. Certifico que o relatório de folhas 42/44 e documentos de folhas 45/87 foram por mim recebidos e juntados aos autos aos 29/04/2019.

2. Junte-se cópia da mensagem encaminhada hoje ao representante da Fundação RENOVA e aguarde-se sua resposta para fins de finalização da análise da questão proposta na origem.

Colatina, ES, 03 de abril de 2019.


Leonardo Barros Souza
Procurador Municipal



De: leonardo.souza@colatina.es.gov.br
Assunto: Re: Aimores- Termo de Quitação
Data: Qua, Maio 8, 2019 1:17 pm
Para: "Angelo Lana Cola" <angelo.lana@fundacaorenova.org>

Boa tarde, Ângelo.

Informo que o processo administrativo referente ao ressarcimento dos gastos extraordinários proposto pela RENOVA em cumprimento ao TTAC retornou da área técnica com parecer favorável a respeito do valor e com um questionamento referente à necessidade de correção pelo IPCA do valor depositado, em atenção ao Item 4 da Deliberação nº 208, de 28 de setembro de 2018, do Comitê Interfederativo.

Solicito posicionamento a esse respeito.

Informo que, caso superada essa questão, é grande a possibilidade de assinatura do termo de quitação nos moldes do que foi proposto pelo Município de Aimorés.

Sendo assim, solicito envio de cópia do termo que foi assinado por Aimorés.

Att.

 Leonardo Barros Souza

Procurador Municipal

> Em linhas gerais, o Município não fez grandes contribuições ao novo termo
> proposto pela Fundação (versão Rio Doce), apenas mencionou a ação civil
> pública que trata de gastos públicos extraordinários, o que consideramos
> válido e sugeriu a inserção do trecho “e incorridos desde 05 de novembro
> de 2015 até 31 de março de 2016” em diversas passagens.

>
>
>

> Entendemos que seria suficiente substituir “e incorridos desde 05 de
> novembro de 2015 até 31 de março de 2016” por “conforme descrito na
> Cláusula 1 do presente TERMO”, pois referido dispositivo já contém a
> descrição dos gastos e alocações extraordinárias.

De qualquer forma, não

> vislumbramos grandes prejuízos em seguir com o termo tal como se encontra.

>

> À disposição!

>

> Ângelo Cola

> Relações Institucionais

> 31 98443-1944

> www.fundacaorenova.org<<http://www.fundacaorenova.org/>>

>

> [1500916218195_PastedImage]

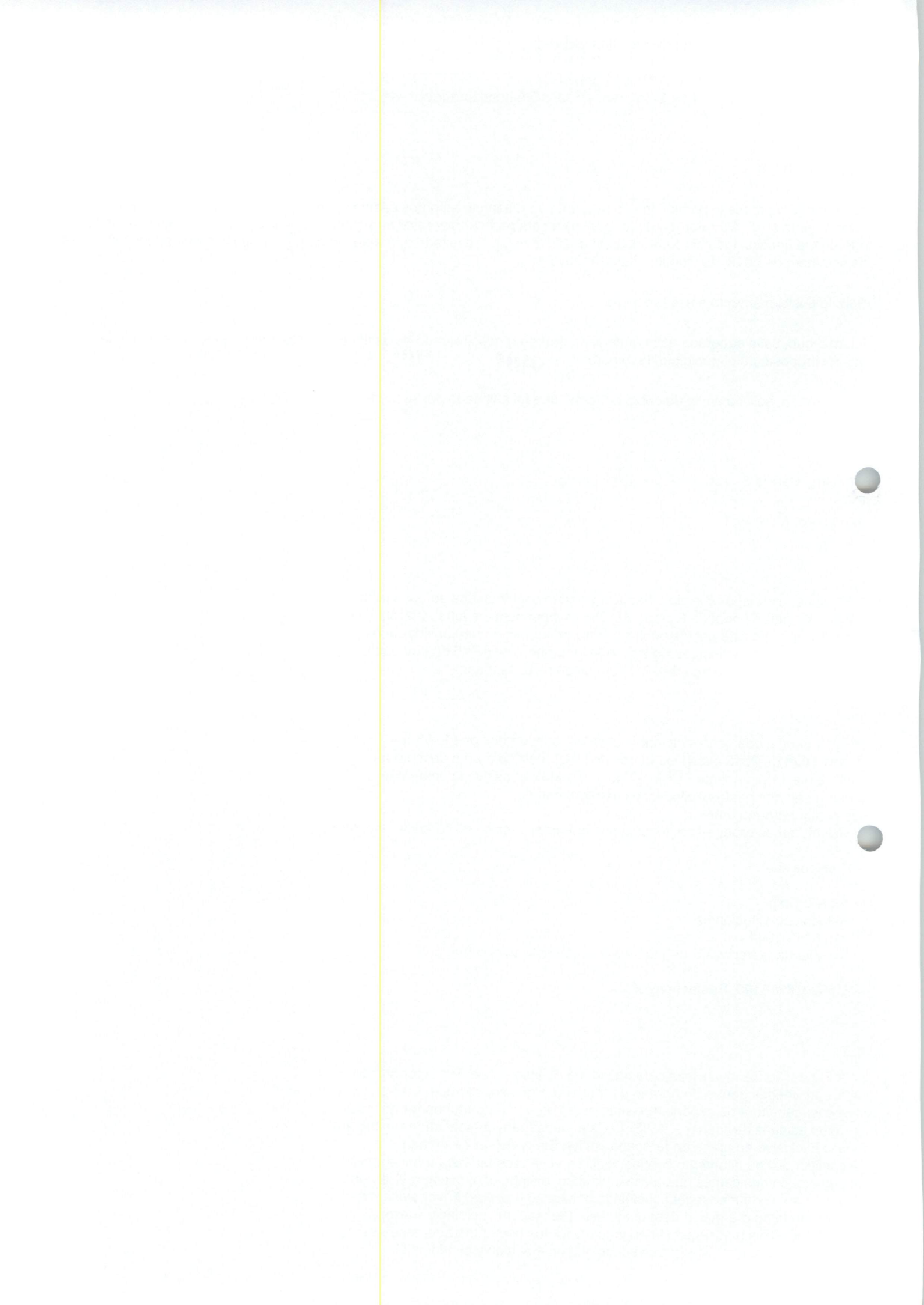
>

>

>

>

> A Fundação Renova preza pela qualidade de vida e incentiva a realização
> das atividades dentro do horário de trabalho. Por isso, se você receber
> mensagens fora do expediente, sinta-se à vontade para responder quando
> voltar as suas atividades. . AVISO - Esta mensagem contém informação para
> uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser reservada,
> confidencial ou altamente confidencial. Se você recebeu esta mensagem por
> engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou
> outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos
> retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos.
> NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s)
> named herein. It may be reserved, confidential or highly confidential.





COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº _____ / _____

EM ____ / ____ / ____

APENSO Nº _____ / _____

REQUERENTE: _____

PROCEDÊNCIA:

DISTRIBUIÇÃO:

ANDAMENTO:

ASSUNTO:

Processo Nº: 016018/2019 Data: 19/06/2019

Tipo: Externo

Origem: FUNDAÇÃO RENOVA

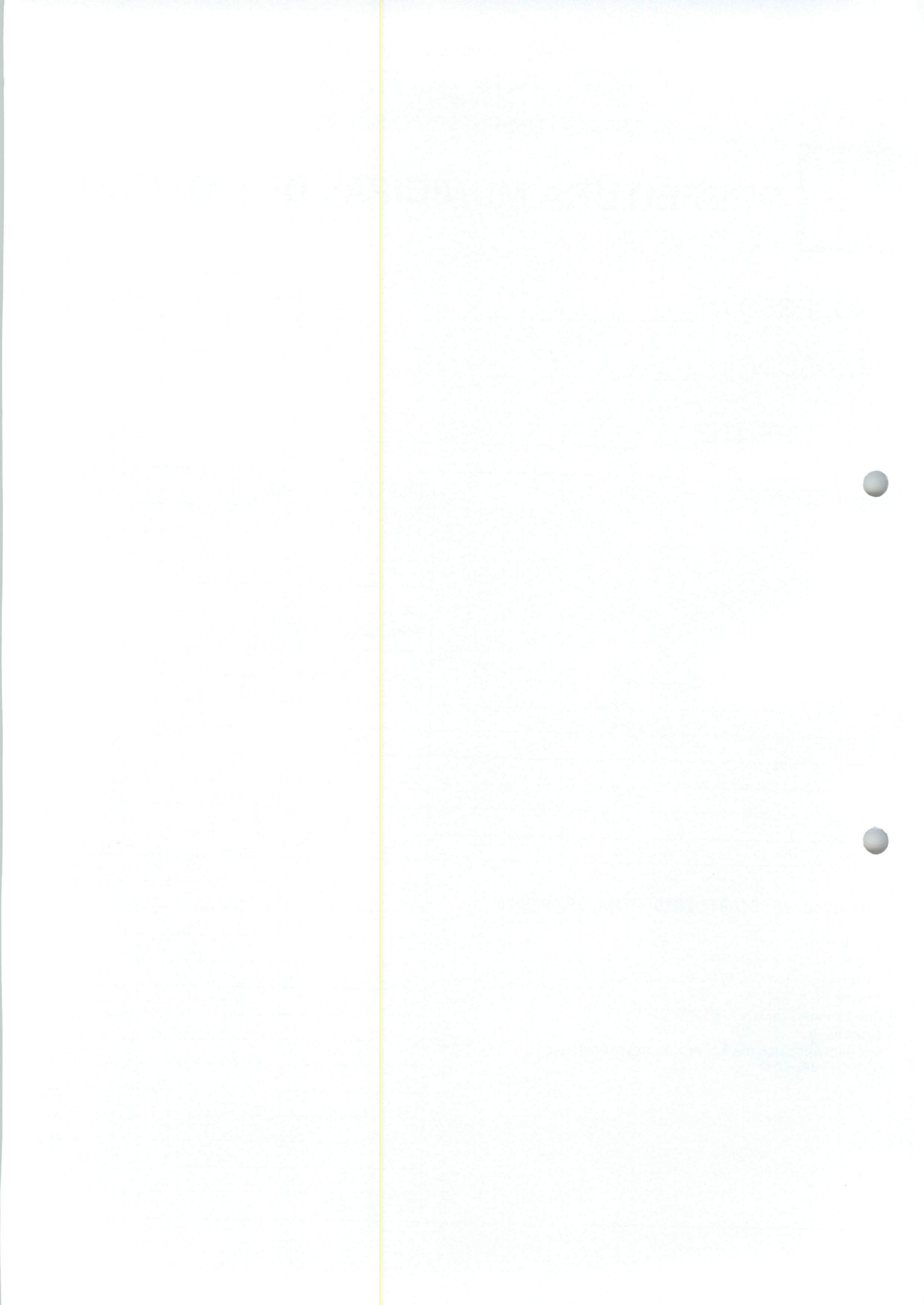
Interessado: FUNDAÇÃO RENOVA

Assunto: SOLICITAÇÃO

Chave de acesso online: 3828352770872019

Detalhamento.

SOL ESCLARECIMENTOS ACERCA DO RESSARCIMENTO DE GASTOS PÚBLICOS





FUNDAÇÃO
renova



SEQ20367/2019/GJU

Belo Horizonte/MG, 19 de junho de 2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

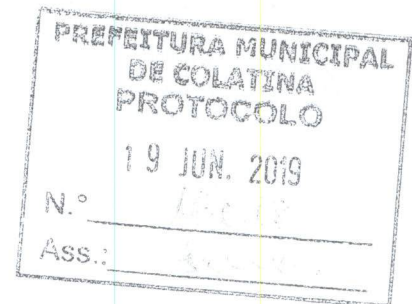
A/C.: V.Exa. SÉRGIO MENEGUELLI

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada

Colatina - ES

CEP: 29.702-712



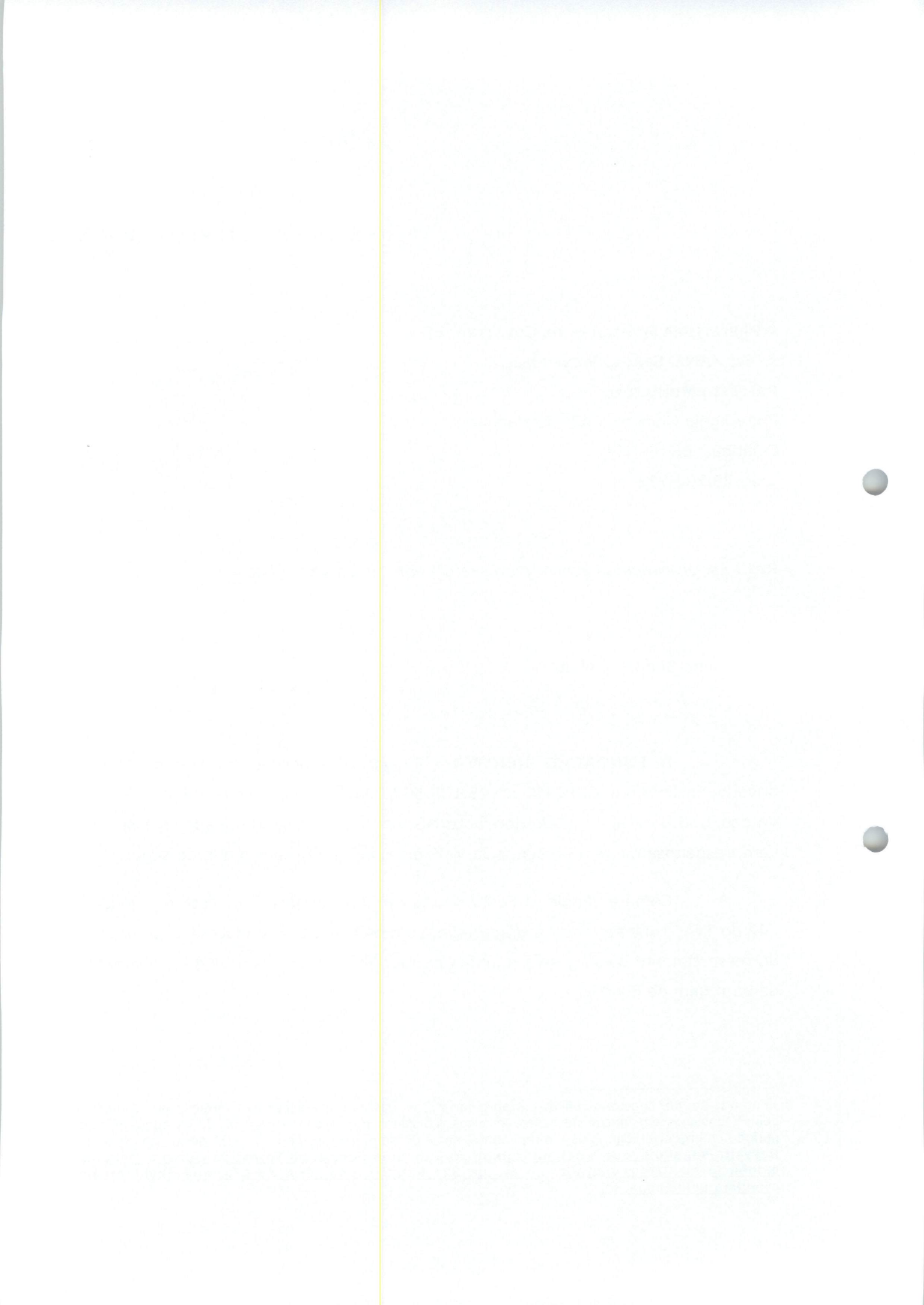
Ref.: *Esclarecimentos acerca do ressarcimento de gastos públicos*

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.135.507/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e informar o quanto segue.

1. Como é sabido, a FUNDAÇÃO assumiu a obrigação prevista na Cláusula 142 do TTAC, que se refere à **discussão**, com os Municípios impactados, a respeito do ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do rompimento da barragem de Fundão¹.

¹ Entende-se, por "gastos públicos extraordinários", os gastos e alocações extraordinárias, assumidos pelos Municípios em função de ações, serviços realizados por terceiros e/ou produtos adquiridos no período emergencial logo após o rompimento, entre 05 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016. **Ressalta-se, ainda, que a delimitação do período emergencial no Termo de Quitação foi uma exigência do CIF, registrada em ata da 32ª Reunião Ordinária do CIF, que devidamente atendida pela FUNDAÇÃO.**





2. As discussões envolvendo o ressarcimento de gastos públicos extraordinários iniciaram-se em 2017, tendo sido verificado que, com exceção de Rio Doce/MG, todos os demais Municípios não possuíam meios para comprovar os gastos extraordinários dispendidos durante o período emergencial. Diante disso, foi estabelecida, conjuntamente, metodologia a fim de **estimar** o valor total dos gastos e alocações extraordinários incorridos pelos Municípios impactados em decorrência do rompimento, referendada pelas Notas Técnicas nº 55 e 57, elaboradas pela Câmara Técnica de Economia e Inovação ("CTEI").

3. A partir das notas técnicas mencionadas, **foram dimensionadas o valor das alocações extraordinárias máximas de cada Município**, observada a despesa fiscal dos Municípios com recursos disponíveis, a população municipal e a população atingida pelo rompimento, sendo este o indicador disponível para mensurar o impacto nos gastos públicos. Assim, a Deliberação 171² do CIF estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para que a FUNDAÇÃO apresentasse proposta final de ressarcimento aos Municípios.

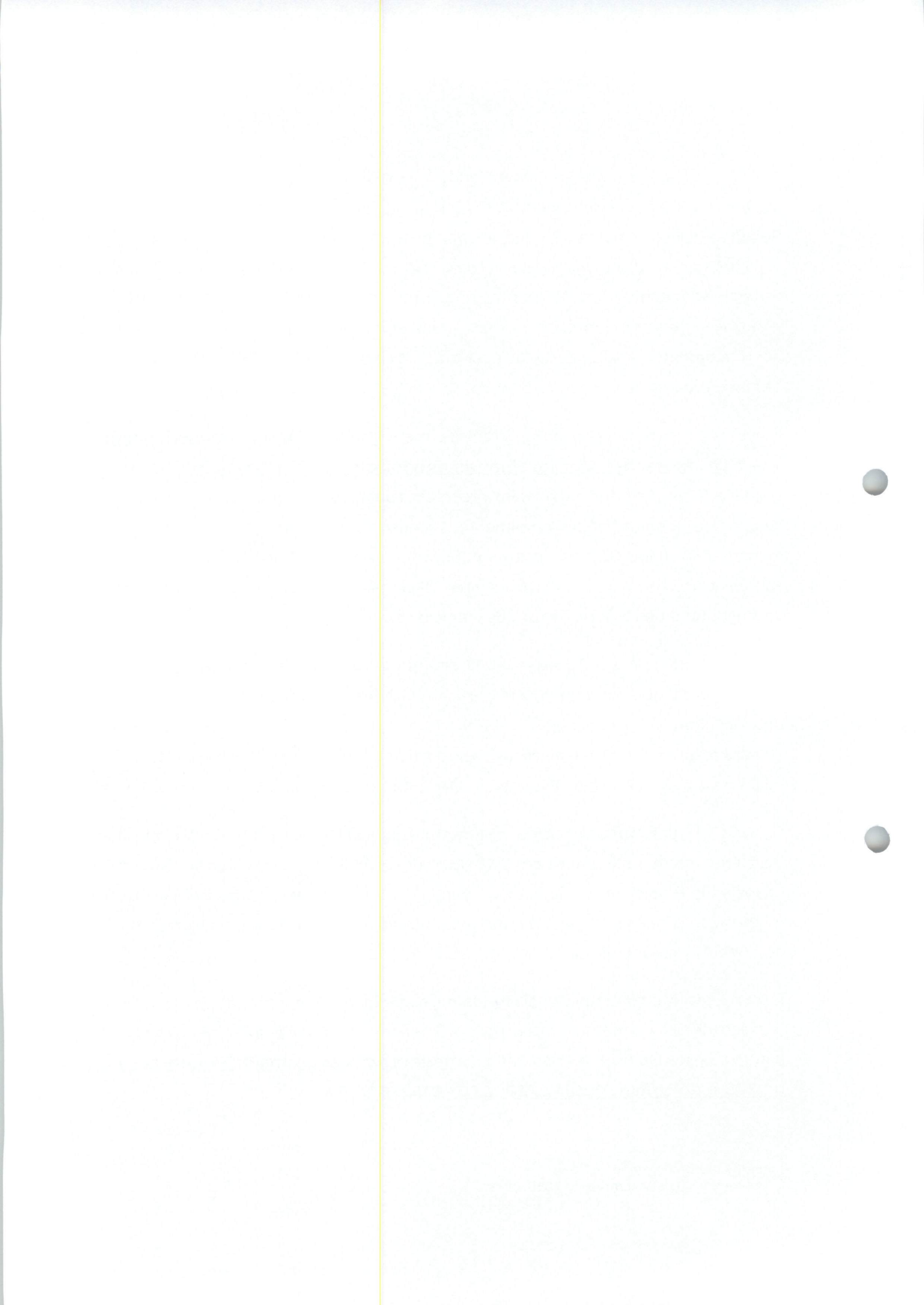
4. Durante a 29ª Reunião Ordinária do CIF, foi discutida **conjuntamente** entre os presentes uma nova configuração da proposta apresentada pela FUNDAÇÃO, que resultou na Deliberação CIF nº 208³, a qual estabeleceu o valor para ressarcimento de gastos e alocações extraordinárias de 39 (trinta e nove) Municípios, e sua distribuição entre os Estados de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo.

5. A FUNDAÇÃO iniciou o contato com os Municípios a fim de efetuar o ressarcimento em novembro de 2018. Em consonância com o caráter absolutamente negociado do Programa, combinado a questões de governança e *Compliance* internas, a FUNDAÇÃO propôs o ressarcimento aos Municípios mediante a assinatura do termo de quitação, com fundamento no art. 319, do Código Civil.

6. Ato contínuo, foi proferida a Deliberação CIF nº 254, a qual estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para que a FUNDAÇÃO efetuasse todos os pagamentos pendentes aos Municípios impactados, **obedecendo os termos da Deliberação CIF nº 208 e do Ofício nº 1032/2018/GABIN-IBAMA**.

² Emitida em 28 de junho de 2016.

³ Emitida em 28 de setembro de 2018.

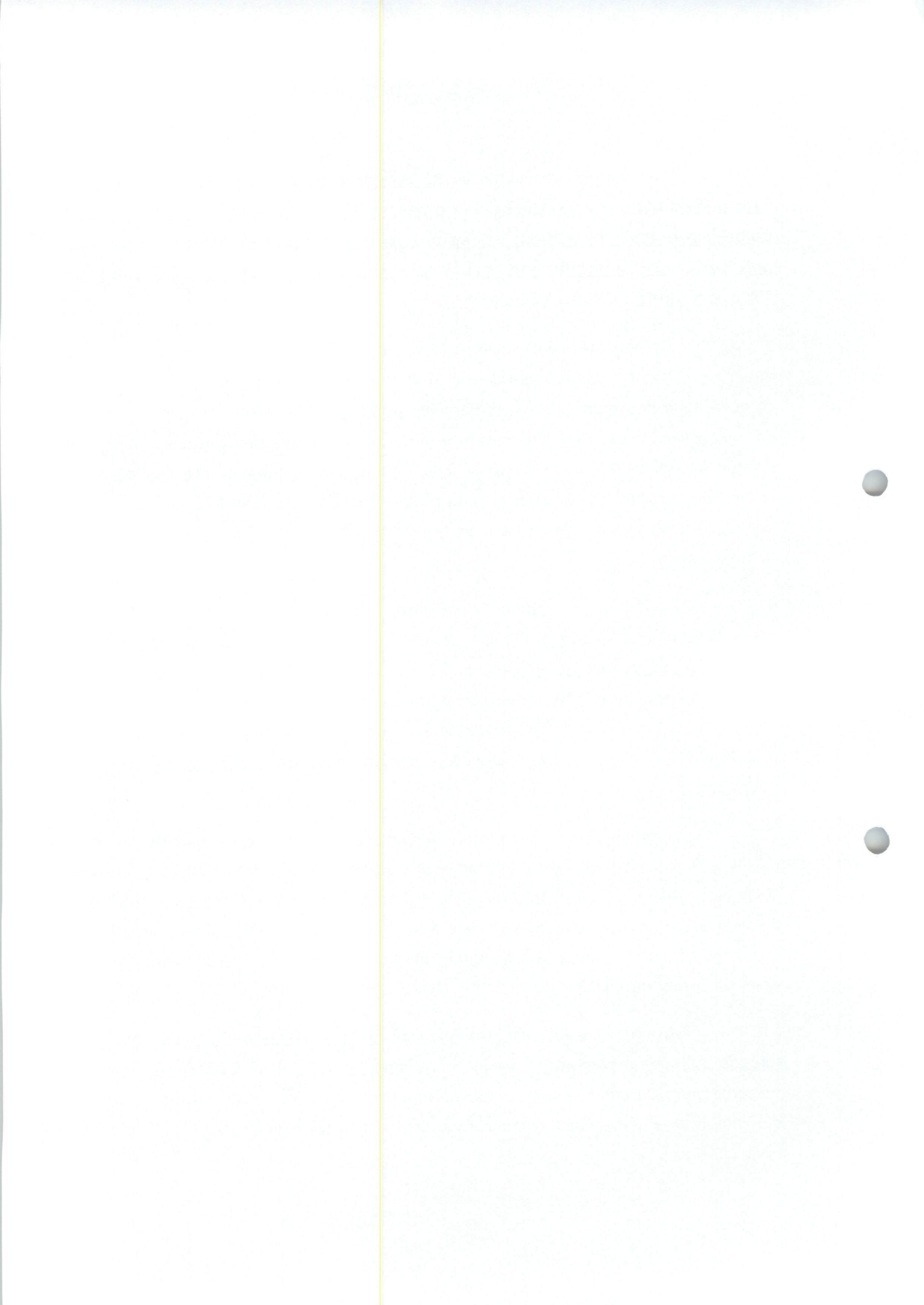




FUNDAÇÃO
renova



7. Até o presente momento, 32 (trinta e dois) Municípios firmaram o termo de quitação e já receberam o ressarcimento devido, nos moldes dos valores previstos na Tabela de Distribuição de Recursos do Ressarcimento aos Municípios, enviada pelo Fórum de Prefeitos de Rio Doce e ajustada pela CTEI, por meio da Nota Técnica nº 62.
8. Importante rememorar que a FUNDAÇÃO, por mera liberalidade e sem qualquer exigência nesse sentido no texto do TTAC, bem como sem qualquer comprovação documental por parte dos Municípios, prosseguiu com as negociações para o ressarcimento dos gastos extraordinários, quase que desconsiderando o fato de que a comprovação dos gastos é elemento essencial para a caracterização do direito ao ressarcimento, o que demonstra a postura colaborativa e inclinada à resolução dos conflitos, da forma mais favorável possível a todas as partes, adotada pela FUNDAÇÃO.
9. No mesmo sentido, os valores pagos pela FUNDAÇÃO a título de ressarcimento de gastos públicos extraordinários referem-se à estimativa construída de forma coletiva a partir dos dados dos Municípios, sem a exata correspondência com a realidade, diante da ausência de documentos comprobatórios do dispêndio dos gastos por parte dos Municípios. Nesse sentido, a FUNDAÇÃO possui o entendimento de que os valores a serem ressarcidos não comportam atualização.
10. Ainda em priv légio ao princípio da cooperação mútua e diálogo entre as partes, a FUNDAÇÃO levou este entendimento à CTEI e ao Fórum de Prefeitos do Rio Doce e, foi alinhado conjuntamente entre os interessados que o valor seria pago sem a correção monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme atesta a própria fala do Coordenador da CTEI, registrado na ata da 35ª Reunião Ordinária do CIF.
11. Nesses termos, é imprescindível que a FUNDAÇÃO pratique os exatos valores acordados durante perante o CIF e a CTEI para fins de ressarcimento de gastos públicos extraordinários, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e à postura colaborativa dos entes envolvidos na construção do programa.






FUNDAÇÃO
renova



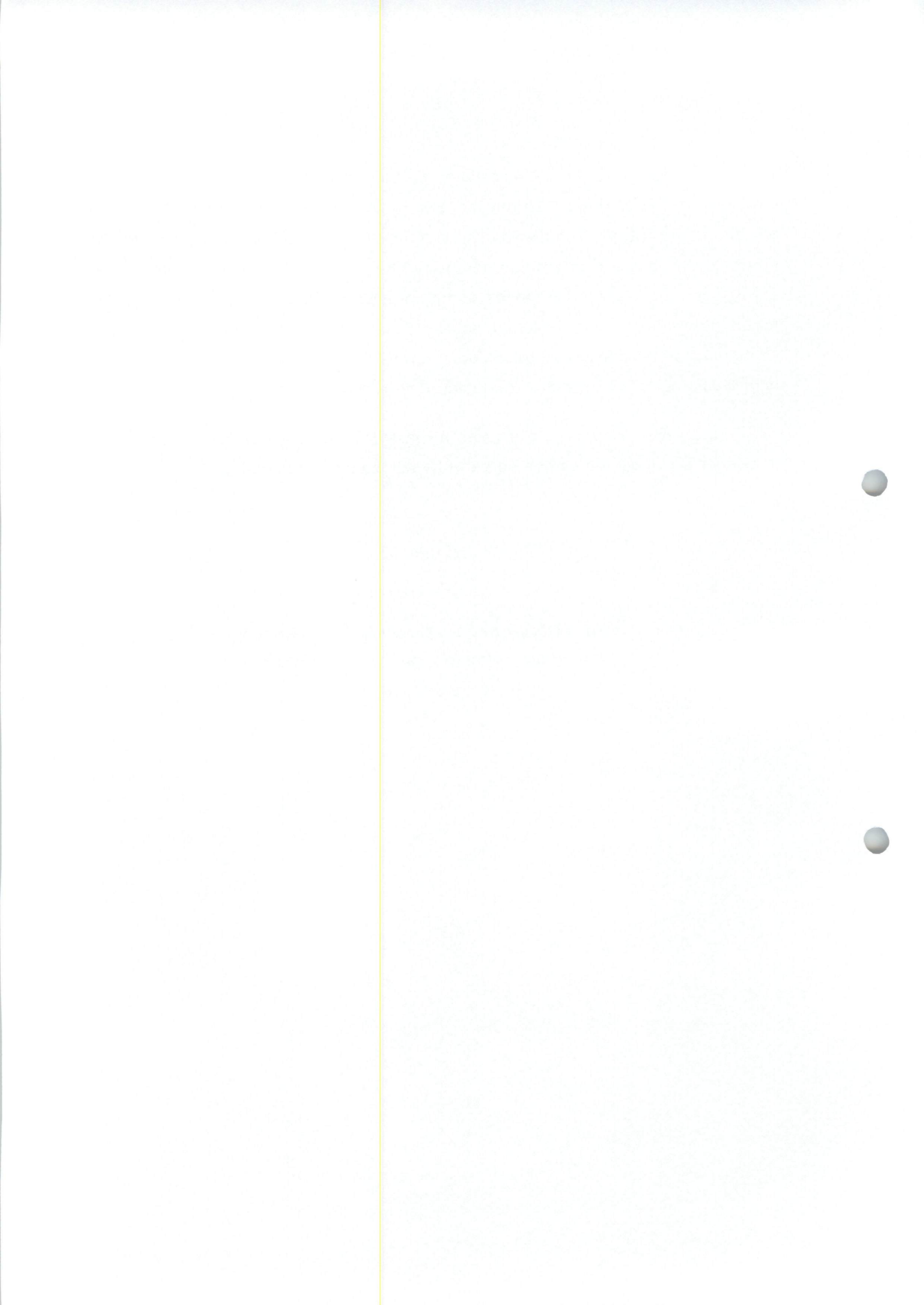
12. Não obstante o Município de Colatina discorde da ausência da correção monetária do valor devido a título de gastos públicos extraordinários, a FUNDAÇÃO reitera que os critérios e bases do ressarcimento previsto na Cláusula 142 do TTAC foram construídos conjuntamente, de forma que os montantes a serem pagos foram aprovados pelos próprios prefeitos dos Municípios impactados, representados pela Fórum Permanente dos Prefeitos do Rio Doce. Assim, a FUNDAÇÃO informa que continuará praticando os exatos valores aprovados pela Nota Técnica CTEI nº 62 e pela Deliberação CIF nº 208, sem qualquer correção.

13. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Cordialmente.


PAULO GUILHERME DA CUNHA PEREIRA ROCHA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS
ECONOMIA E INOVAÇÃO



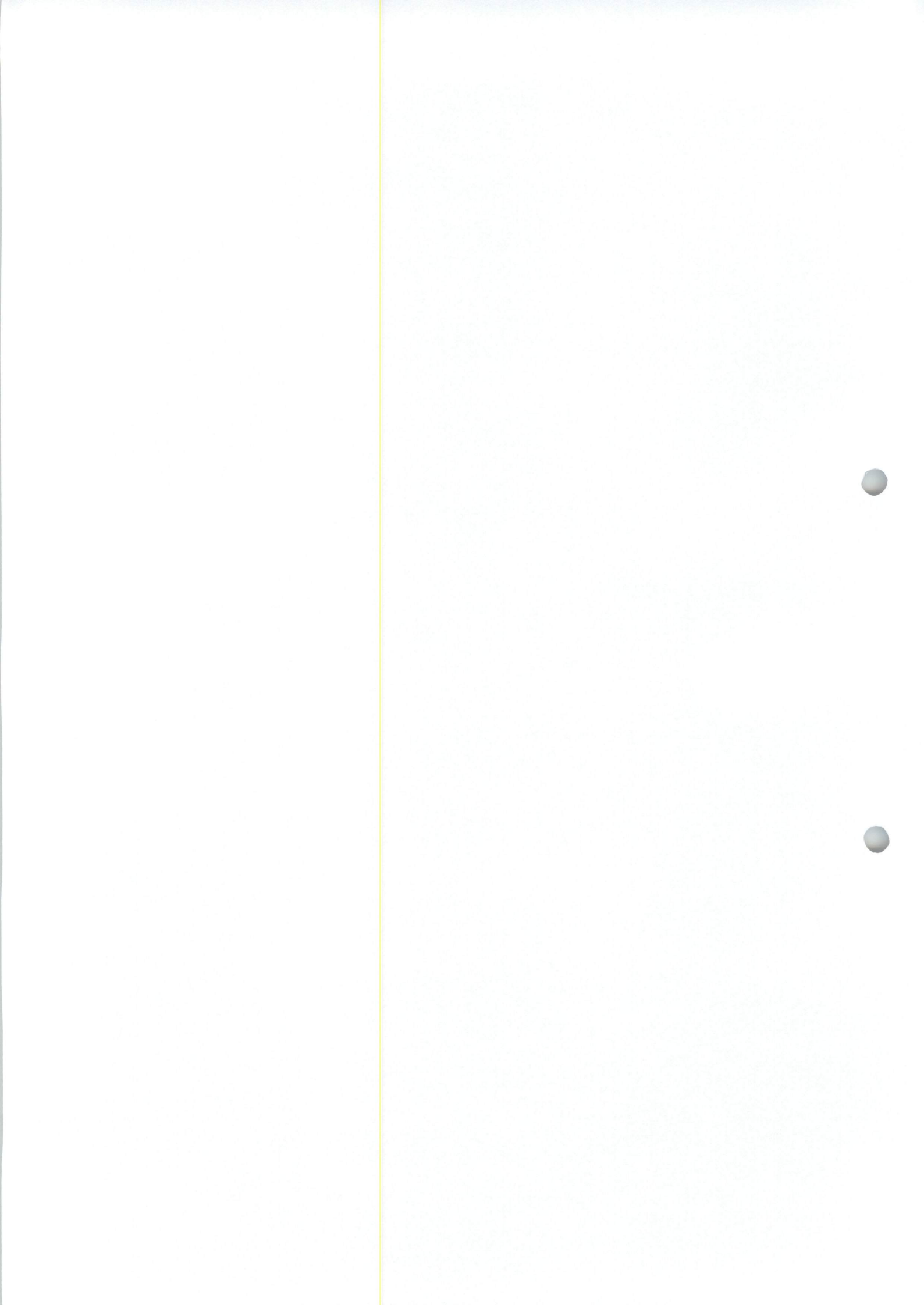


No. 00000

Col. 00000

00000







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO



Processo Administrativo: 016018/2019.

Origem: Fundação Renova.

À Procuradoria Municipal.

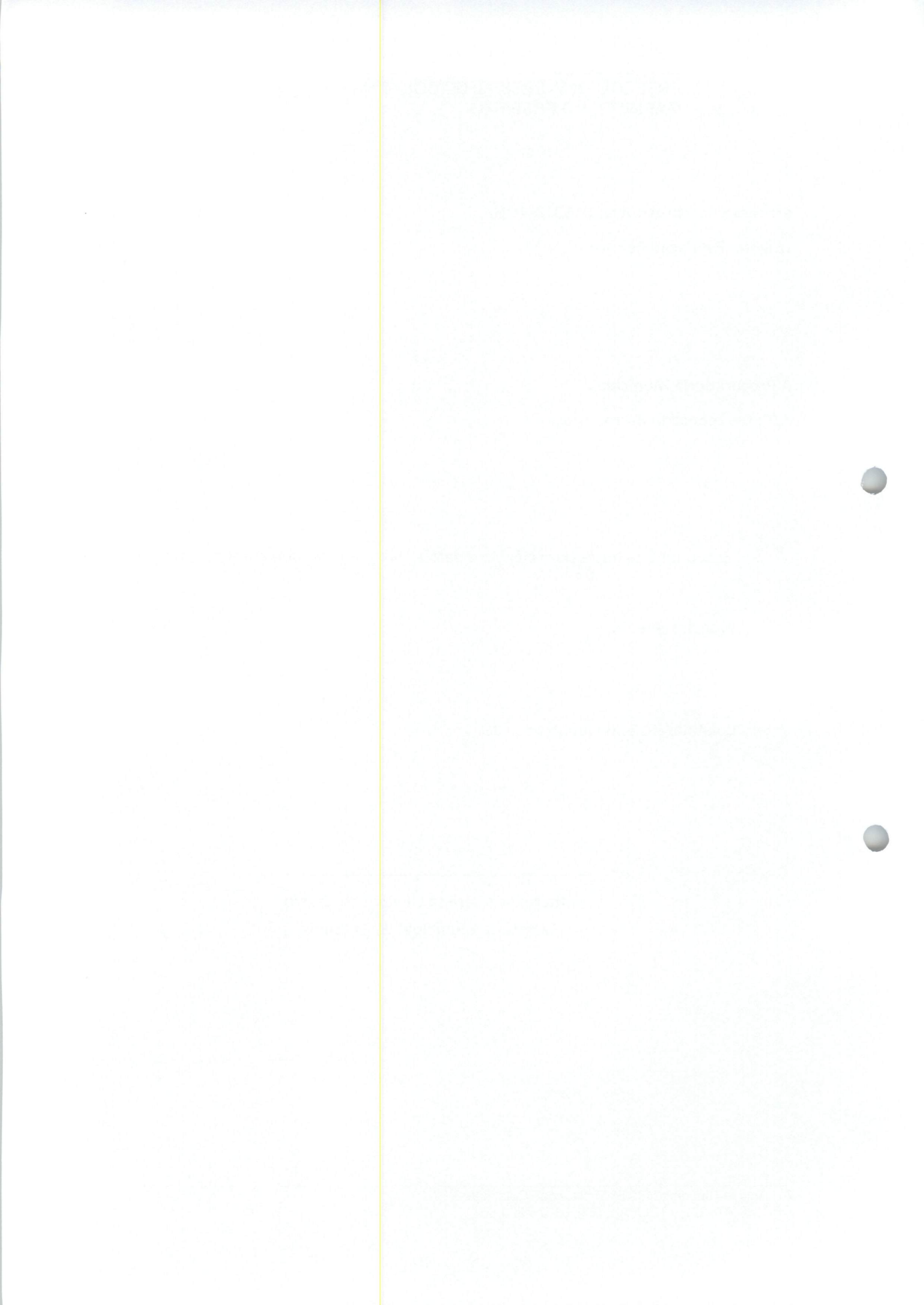
A/C: Dr. Leonardo Barros Souza.

Encaminho os autos para ciência e para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente;

Colatina/ES, 24 de junho de 2019.

Sthephania Larissa Oliveira de Castro
Secretária Municipal de Gabinete



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL



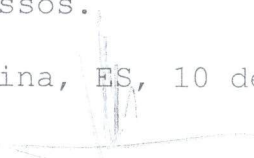
Processo N° 016018/2019
Origem: FUNDAÇÃO RENOVA
Interessado: FUNDAÇÃO RENOVA
Chave: 3828352770872019
Assunto: SOLICITAÇÃO
SOL. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO RESSARCIMENTO DE GASTOS
PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS

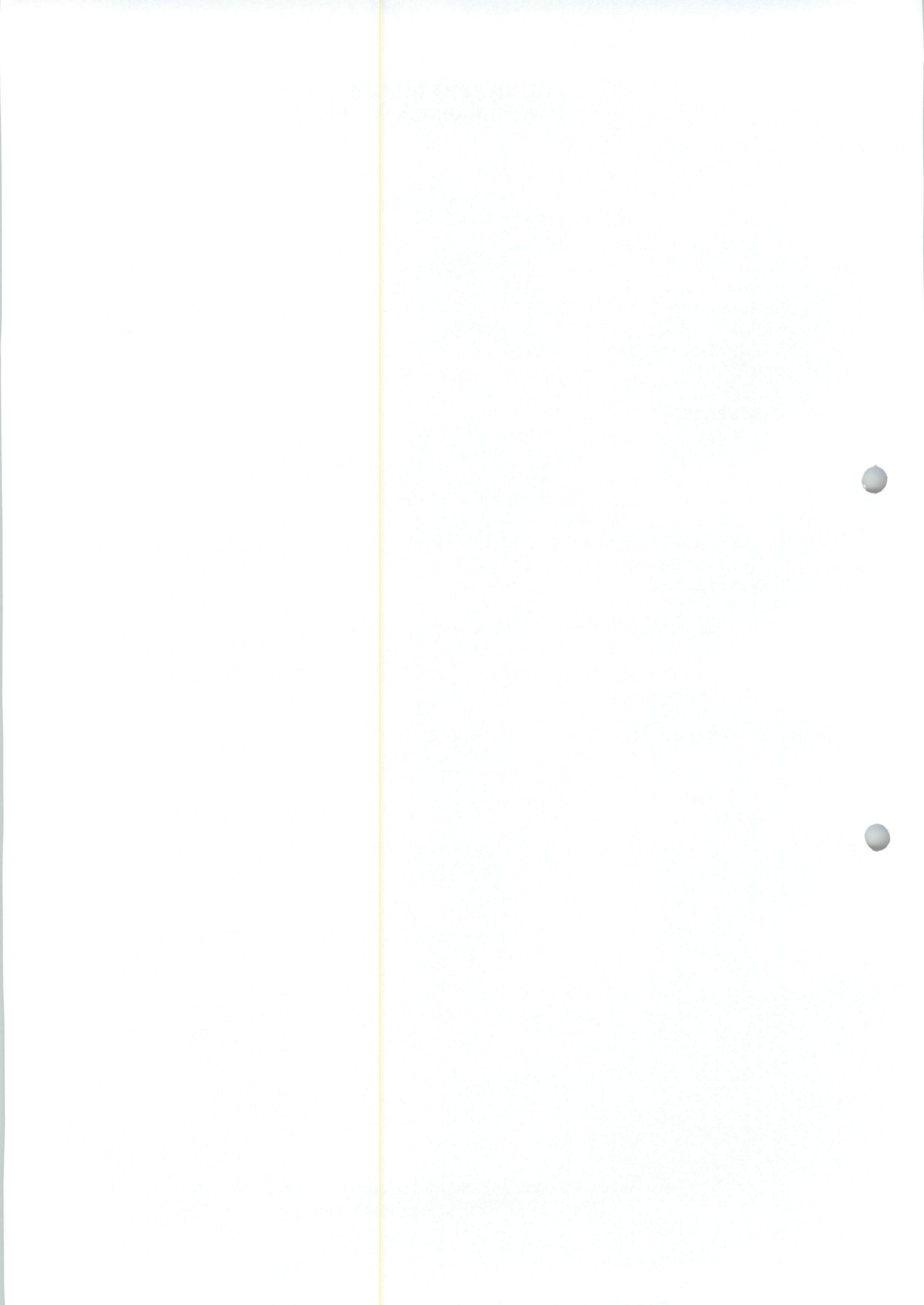
DESPACHO

1. Trata-se de resposta da Fundação Renova a questionamento formulado pelo Município de Colatina sobre a aplicação de atualização monetária ao valor original do ressarcimento de gastos extraordinários, no marco da análise e encaminhamentos referentes ao termo de quitação apresentado pela Fundação ao Município.

2. Em razão dessa pertinência temática, junte-se os autos deste processo aos do Processo n° 016018/2019, com regularização via sistema eletrônico de protocolo e gestão de processos.

Colatina, ES, 10 de julho de 2019.


Leonardo Barros Souza
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo N° 007396/2019
Origem: FUNDAÇÃO RENOVA
Interessado: FUNDAÇÃO RENOVA
Chave: 3736122770872019
Assunto: SOLICITAÇÃO
SOL. RESSARCIMENTO DE GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS

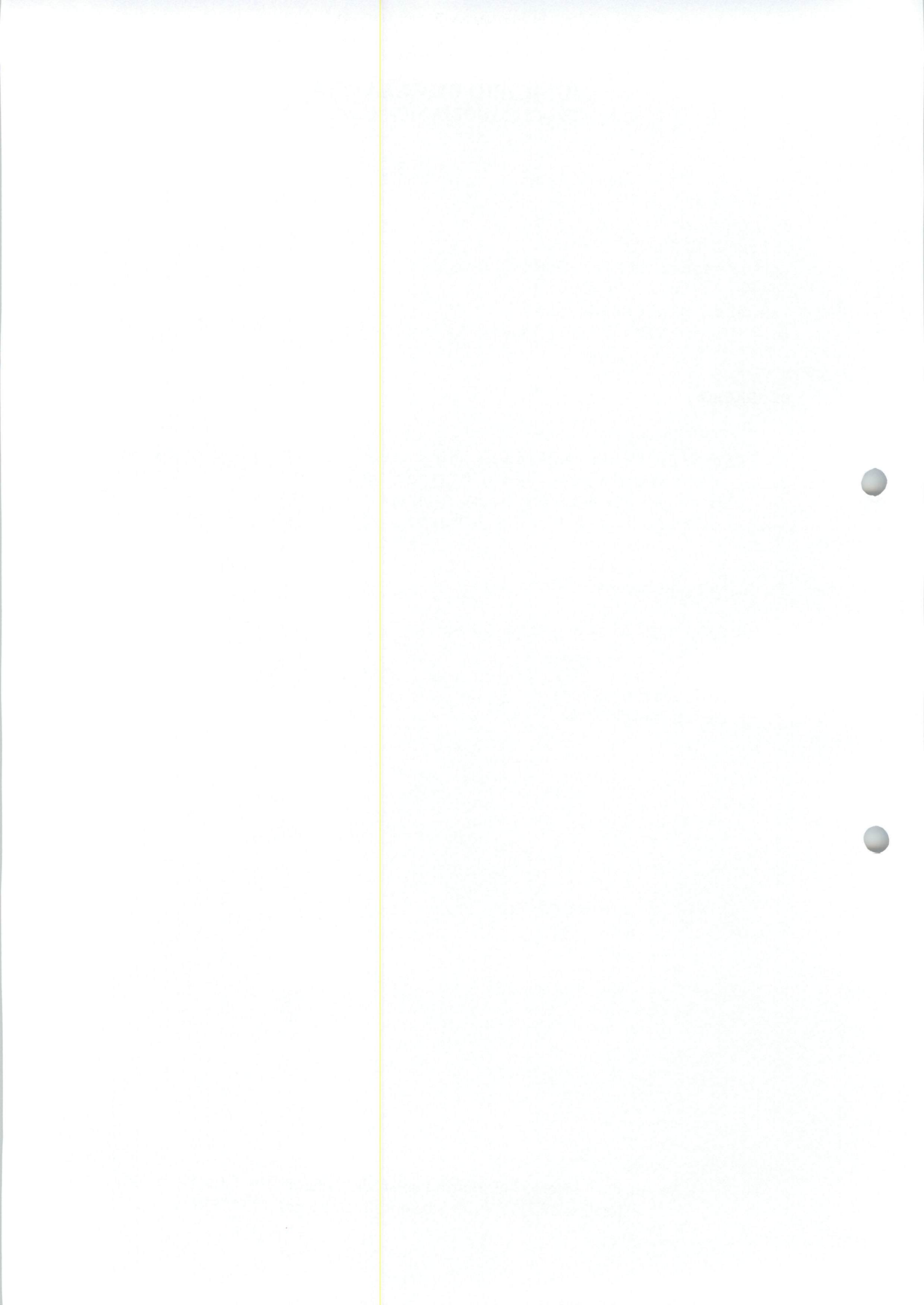
DESPACHO

1. Para fins de análise, junte-se aos autos cópia das mensagens eletrônicas encaminhadas pela Fundação Renova ao Município de Colatina, com cópias do termo de quitação assinado pelo Município de Aimorés e da ata da 35ª reunião do CIF.

2. Após, venham os autos novamente conclusos.

Colatina, ES, 10 de julho de 2019.

Leonardo Barros Souza
Procurador Municipal



or other use of this message, including all attachments, is prohibited and may be unlawful. If you have received this message in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this message and all copies, including attachments."

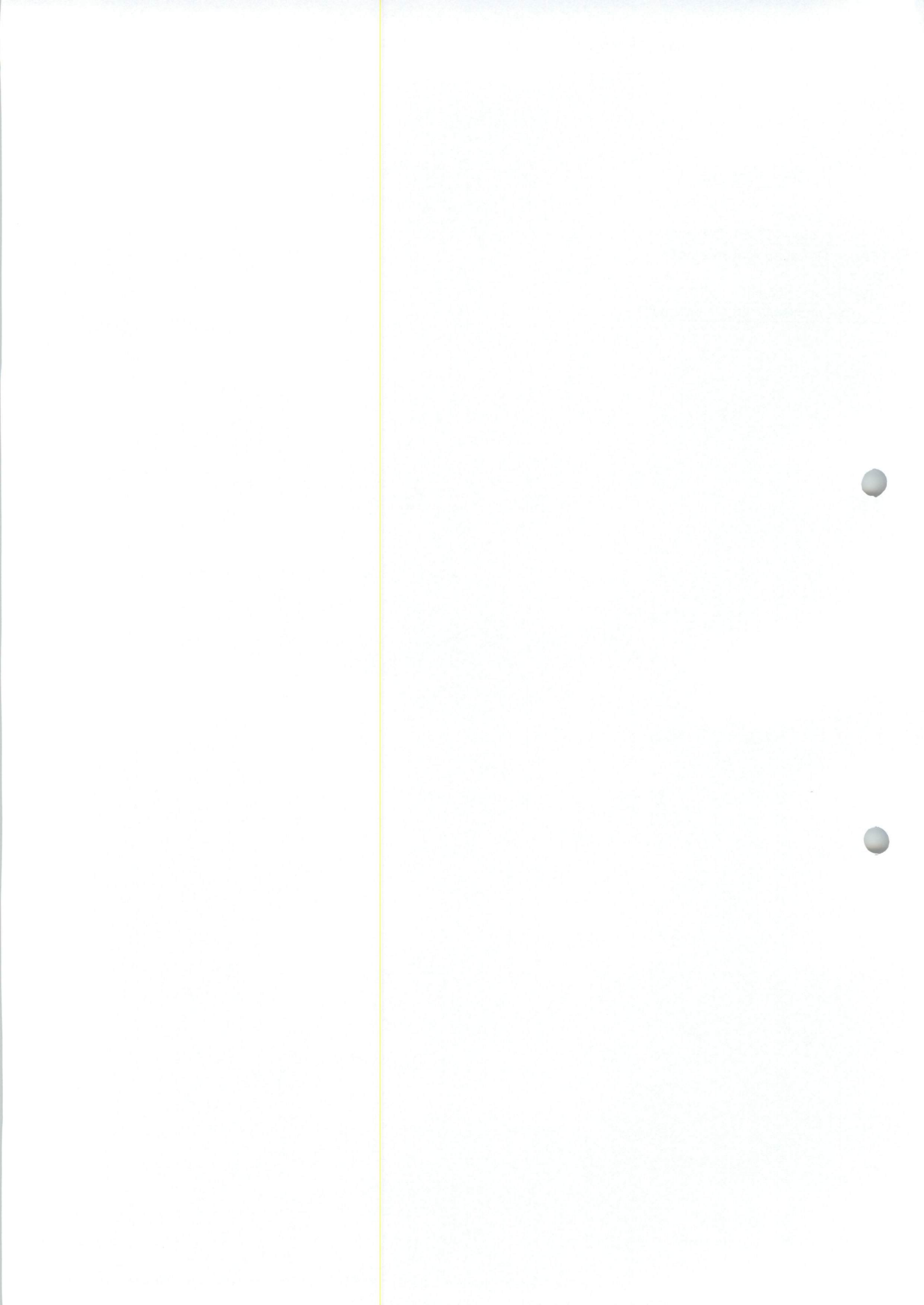


Anexados

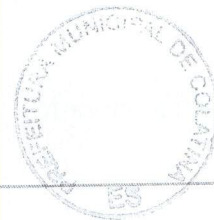
untitled-[1.1.1].plain	
Tamanho	5.3 k
Type	text/plain

Outlook-1500916218.png	
Tamanho	6.4 k
Type	image/png
Info	Outlook-1500916218.png

Termo Quitação Aimorés.pdf	
Tamanho	3.8 M
Type	application/pdf
Info	Termo Quitação Aimorés.pdf



De: "Angelo Lana Cola" <angelo.lana@fundacaorenova.org>
Assunto: Re: Aimores- Termo de Quitação
Data: Qua, Maio 8, 2019 2:57 pm
Para: "leonardo.souza@colatina.es.gov.br" <leonardo.souza@colatina.es.gov.br>



Boa tarde, Dr. Leonardo.

Seguem, em anexo, o termo assinado pelo município de Aimorés.

A não correção pelo IPCA ocorreu pelo fato de que quando calculado pela Câmara Técnica de Economia e Inovação para efeitos de elaboração da metodologia, os R\$ 58 milhões já contemplavam correção monetária atualizada. A partir da metodologia aplicada, o Fórum Permanente de Prefeitos e os representantes do Governo do Estado do Espírito Santo da Câmara Técnica de Economia e Inovação realizaram a divisão de valores aos municípios dos dois Estados. Importante destacar que dos 40 municípios, 31 já assinaram o termo e receberam os devidos valores sem correção do IPCA, conforme definição entre as partes envolvidas.


À disposição.

Ângelo Cola
Relações Institucionais
31 98443-1944
www.fundacaorenova.org



De: leonardo.souza@colatina.es.gov.br <leonardo.souza@colatina.es.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 8 de maio de 2019 13:17:28
Para: Angelo Lana Cola
Assunto: Re: Aimores- Termo de Quitação


Boa tarde, Ângelo.

Informo que o processo administrativo referente ao ressarcimento dos gastos extraordinários proposto pela RENOVA em cumprimento ao TTAC retornou da área técnica com parecer favorável a respeito do valor e com um questionamento referente à necessidade de correção pelo IPCA do valor depositado, em atenção ao Item 4 da Deliberação nº 208, de 28 de setembro de 2018, do Comitê Interfederativo.

Solicito posicionamento a esse respeito.

Informo que, caso superada essa questão, é grande a possibilidade de assinatura do termo de quitação nos moldes do que foi proposto pelo Município de Aimorés.

Sendo assim, solicito envio de cópia do termo que foi assinado por Aimorés.

Att.

Leonardo Barros Souza

Procurador Municipal

> Em linhas gerais, o Município não fez grandes contribuições ao novo termo
> proposto pela Fundação (versão Rio Doce), apenas mencionou a ação civil
> pública que trata de gastos públicos extraordinários, o que consideramos
> válido e sugeriu a inserção do trecho "e incorridos desde 05 de novembro
> de 2015 até 31 de março de 2016" em diversas passagens.

>
>
>
> Entendemos que seria suficiente substituir "e incorridos desde 05 de
> novembro de 2015 até 31 de março de 2016" por "conforme descrito na
> Cláusula 1 do presente TERMO", pois referido dispositivo já contém a
> descrição dos gastos e alocações extraordinárias.

De qualquer forma, não

> vislumbramos grandes prejuízos em seguir com o termo tal como se encontra.

>
> À disposição!

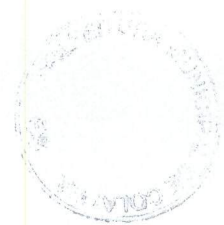
>
> Ângelo Cola
> Relações Institucionais
> 31 98443-1944
> www.fundacaorenova.org<<http://www.fundacaorenova.org/>>

>
> [1500916218195_PastedImage]

>
>
>
>
> A Fundação Renova preza pela qualidade de vida e incentiva a realização
> das atividades dentro do horário de trabalho. Por isso, se você receber
> mensagens fora do expediente, sinta-se à vontade para responder quando
> voltar as suas atividades. . AVISO - Esta mensagem contém informação para
> uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser reservada,
> confidencial ou altamente confidencial. Se você recebeu esta mensagem por
> engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou
> outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos
> retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos.
> NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s)
> named herein. It may be reserved, confidential or highly confidential.
> Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of
> this message, including all attachments, is prohibited and may be
> unlawful. If you have received this message in error, please notify us
> immediately by return e-mail and destroy this message and all copies,
> including attachments."

>

A Fundação Renova preza pela qualidade de vida e incentiva a realização das atividades dentro do horário de trabalho. Por isso, se você receber mensagens fora do expediente, sinta-se à vontade para responder quando voltar as suas atividades. . AVISO - Esta mensagem contém informação para uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser reservada, confidencial ou altamente confidencial. Se você recebeu esta mensagem por engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos. NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s) named herein. It may be reserved, confidential or highly confidential. Unauthorized review, dissemination, distribution, copying



TERMO DE QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas e qualificadas:

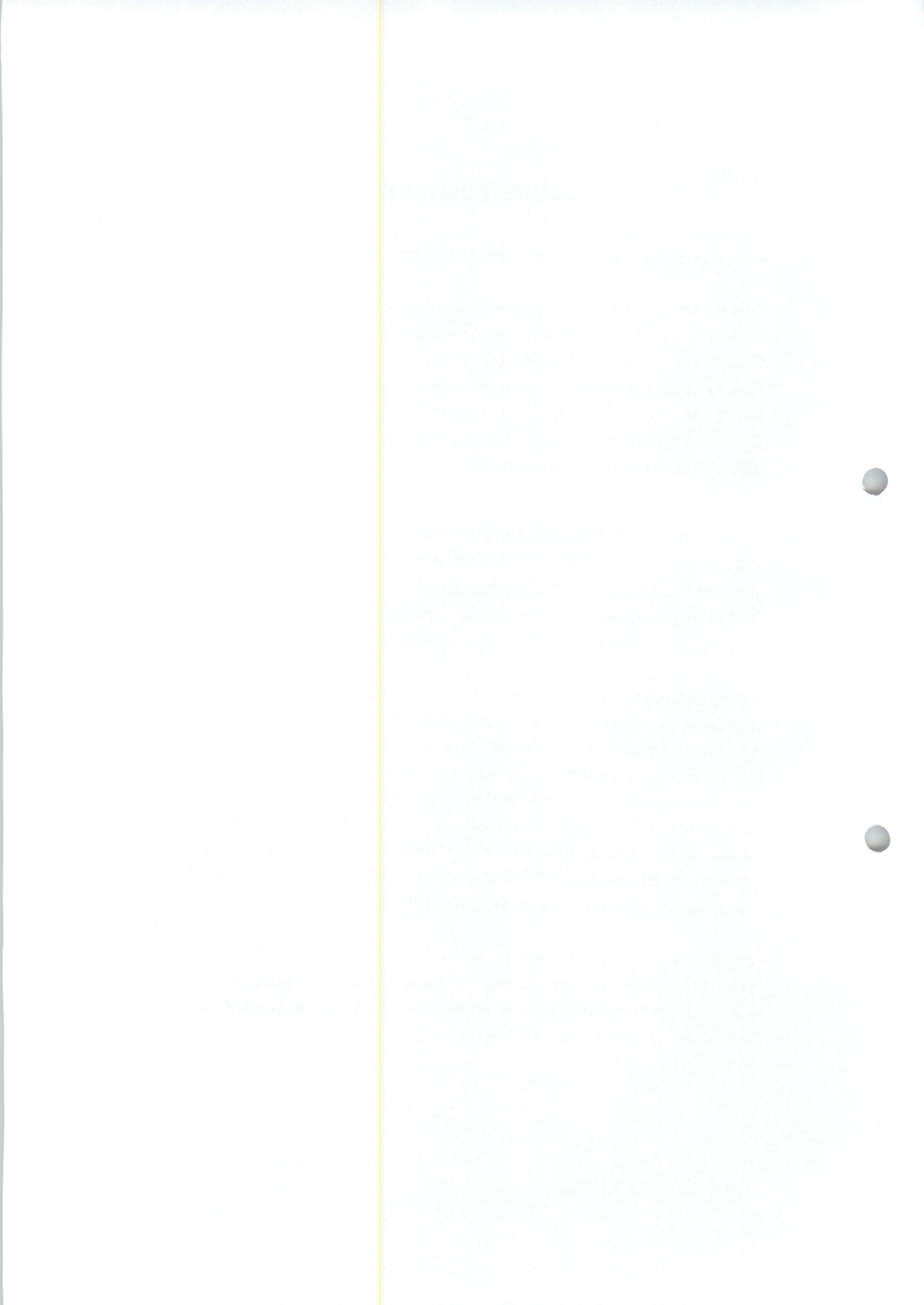
FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, representada neste ato por **Andréa Aguiar Azevedo**, Diretora de Engajamento e Participação, CPF nº. 581.304.381-00, RG nº. 0894127-0 SSP/MT e **Cynthia May Hobbs Pinho**, Diretora de Planejamento e Gestão, CPF nº: 955.227.007-34 e RG nº 28.365.507-0 SSP/SP, neste ato denominada **FUNDAÇÃO**;

O MUNICÍPIO DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.348.094/0001-50, com sede na Av. Raul Soares, 310, Centro, Aimorés/MG, CEP 32L5200-000, representada neste ato por MARCELO MARQUES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 513.301.646-87, portador de Carteira de Identidade n.º MG-18.907.460, neste ato denominada **MUNICÍPIO**;

CONSIDERANDO que em 02 de março de 2016 foi celebrado o Termo de Transação de Ajustamento de Conduta ("TTAC") que previu, dentre outras questões, a instituição da **FUNDAÇÃO**, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e do galgamento da Barragem de Santarém, ambas localizadas no complexo minerário de Germano, distrito de Bento Rodrigues, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, doravante designado apenas como ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que as Cláusulas 141 a 143 do TTAC estabeleceram que a **FUNDAÇÃO** deverá planejar, elaborar e executar as medidas necessárias para o cumprimento do *Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários*, doravante denominado apenas PROGRAMA;

31760172v1 - 1050013.417042





CONSIDERANDO que, nos termos da Cláusula 142 do TTAC, a **FUNDAÇÃO** deverá discutir com os Municípios impactados quanto ao ressarcimento pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO.

CONSIDERANDO que as Notas Técnicas nº 55 e 57, elaboradas pela Câmara Técnica de Economia e Inovação ("**CTEI**") estabeleceram metodologia a fim de estimar o valor total dos gastos e alocações extraordinários incorridos pelos Municípios impactados em decorrência do ROMPIMENTO;

CONSIDERANDO que, a partir das notas técnicas mencionadas, foram dimensionadas o valor das alocações extraordinárias máximas de cada Município, observada a despesa fiscal dos Municípios com recursos disponíveis, a população municipal e a população atingida pelo ROMPIMENTO, sendo este o indicador disponível para mensurar o impacto nos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a Deliberação 171 do Comitê Interfederativo ("**CIF**") estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para que a **FUNDAÇÃO** apresentasse proposta de ressarcimento aos Municípios, considerando as Notas Técnicas nº 55 e 57, as quais foram apresentadas pela **FUNDAÇÃO** à CTEI em 29 de agosto de 2018 e ao CIF durante sua 29ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO que durante a 29ª Reunião Ordinária do CIF foi discutida conjuntamente entre os presentes uma nova configuração da proposta ora apresentada pela **FUNDAÇÃO**, de forma que os recursos previstos para o ressarcimento de gastos seriam desvinculados do Fundo Social para os Municípios e poderiam ser utilizados livremente pelos mesmos, tratando-se de recurso não-reembolsável e não-compensatório;

CONSIDERANDO a elaboração da Nota Técnica nº 62 da CTEI e sua submissão ao CIF, bem como a Deliberação nº 208 do CIF, a qual aprovou o valor mínimo de R\$ 53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) para ressarcimento de gastos e alocações extraordinárias de 39 (trinta e nove) Municípios, conforme metodologia prevista na Nota Técnica nº 55;

31760172v1 - 1050013.417042

CONSIDERANDO que, deste montante, R\$ 12.185.686,00 (doze milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais) ressarcirão os Municípios do Estado do Espírito Santo e R\$ 41.158.645,00 (quarenta e um milhões, cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) ressarcirão os Municípios de Minas Gerais;

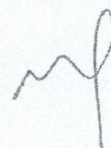
CONSIDERANDO que o valor de R\$ 53.344.331,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais) deverá ser distribuído conforme posição apresentada pelo Fórum Permanente dos Prefeitos do Rio Doce;

CONSIDERANDO que gastos e alocações extraordinárias são obrigações assumidas pelos Municípios em função de ações, serviços realizados por terceiros e/ou produtos adquiridos no período emergencial logo após o ROMPIMENTO (período entre 05 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016), que resultaram em uma obrigação ou um dispêndio financeiro junto a terceiros ("ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS");

CONSIDERANDO que extraordinário refere-se a Imprevisto; qualidade do que só se faz em circunstâncias anormais; despesa extraordinária, trabalho extraordinário que ultrapassa as despesas habituais ou orçadas; imprevisíveis, em situações de comoção interna ou calamidade pública, como as incorridas no período entre 05 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016, e que, por serem urgentes e inadiáveis, não podem esperar o processo prévio de autorização legal.

RESOLVEM as PARTES subscrever o presente **TERMO DE QUITAÇÃO** em relação ao ressarcimento dos gastos e alocações públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO ("TERMO").

1. O **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** acordam o pagamento da segunda ao primeiro, a título de ressarcimento de ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS decorrentes do ROMPIMENTO e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, do valor total de **R\$630.115,33 (seiscentos e trinta mil, cento e quinze reais e trinta e três centavos)**, por meio de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão do Documento (DAM).





1.1 As disposições constantes do presente **TERMO** surtirão efeitos após efetivação do pagamento do previsto no *caput*, respeitando-se a forma e o prazo estipulados.

1.2 O presente **TERMO** possui alcance exclusivo em relação aos ressarcimentos previstos nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC, sendo aplicável exclusivamente às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** no período emergencial compreendido entre 05 de novembro de 2015 e 31 de março de 2016, tudo conforme estabelecido, respectivamente, nos itens 4 e 5 das Diretrizes Básicas para o Ressarcimento expedidas pela Fundação Renova documento SEQ4500/2017/GJU (Documento SEI Ibama nº 0356586) em outubro de 2017 e aprovado pela Nota Técnica CTEI nº 58/2017 e Deliberação CIF nº 85/2017, sendo certo, portanto, que não haverá ressarcimento futuro por parte da Fundação Renova de qualquer despesa que vier a ser apontada como extraordinária pelo Município que ora firma a presente quitação.

2. O **MUNICÍPIO** declara que optou por receber no presente momento os valores indicados no item (1) e exonera a **FUNDAÇÃO** de rever, complementar ou corrigir os valores ao final do PROGRAMA, expressamente reconhecendo a não aplicação ao **MUNICÍPIO** do previsto no Parágrafo Único da Cláusula 141 do TTAC.

3. A **FUNDAÇÃO** exime-se integralmente de qualquer destinação incorreta dos recursos financeiros ora repassados por parte do **MUNICÍPIO**, bem como declara que os valores pagos a título de ressarcimento dos gastos públicos extraordinários decorrentes do ROMPIMENTO, não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846/2016 e Lei Federal 8.429/1992.

4. O **MUNICÍPIO** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo cumprirá, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis ao mesmo à **FUNDAÇÃO** e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, oferecerá, pagará ou fornecerá (ou autorizará o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração;

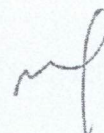
31760172v1 - 1050013.417042

(b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental; (c) membro da assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro do governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo público; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo do governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue intermediária atuando em nome de um Funcionário do Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário do Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista com o intuito de:

- a. Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- b. Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- c. Obter qualquer vantagem indevida; ou
- d. Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental;
- e. A fim de auxiliar o **MUNICÍPIO** ou quaisquer das Partes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

4.1. Para fins desta Cláusula:

4.1.1. Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou





indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

4.1.2. Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental (conforme definida abaixo); (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político.

4.1.3. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou

qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

5. O **MUNICÍPIO** compromete-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, o recebimento dos recursos financeiros ora repassados, permitindo ampla publicidade e transparência à população atingida.

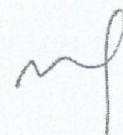
6. Mediante o pagamento ora pactuado, o **MUNICÍPIO** outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da **FUNDAÇÃO, da SAMARCO MINERAÇÃO S.A., da VALE S.A., da BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, com relação à Cláusula 142 do TTAC e a todos e quaisquer valores relativos ao ressarcimento de **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016.

7. O **MUNICÍPIO** declara que a presente quitação é firme, integral e final em relação às **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016 e que nada mais reclamará em decorrência da CLÁUSULA 142 do TTAC.

8. O **MUNICÍPIO** renuncia a quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros, para nada mais reclamar em tempo e lugar algum, a qualquer pretexto, exclusivamente em relação ao **PROGRAMA** de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016 previsto na cláusula 142 do TTAC, dando quitação integral à **FUNDAÇÃO, a SAMARCO MINERAÇÃO S.A., a VALE S.A.** e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA**, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, tudo na forma da Cláusula 1 deste instrumento.

9. Diante da assinatura do presente **TERMO**, no qual o **MUNICÍPIO** quita integralmente o **PROGRAMA** de gastos públicos extraordinários previsto na Cláusula 142 do TTAC e se compromete a não tomar qualquer medida adicional

31760172v1 - 1050013.417042





e/ou a inicial qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, contra **FUNDAÇÃO, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., a VALE S.A., a BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, ou contra quaisquer entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição estrangeira, em relação, exclusivamente, às alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO**, na forma do item 1 deste Instrumento.

10. O **MUNICÍPIO**, neste ato, se compromete a não cobrar os valores referentes ao objeto deste termo em eventuais ações judiciais que venha a ajuizar, no Brasil ou no exterior, e as partes acordam neste ato que buscarão em boa-fé entendimento extrajudicial para resolução de questões relativas aos termos constantes no TTAC.

11. O **MUNICÍPIO**, se obriga a formalizar a tomar todas as medidas necessárias a fim de comunicar, mediante a juntada de cópia do presente termo, no âmbito da referida esfera administrativa e/ou judicial, especialmente junto à Ação Civil Pública 0027044-94.2018.8.13.0011 que tramita na Comarca de Aimorés, em até 15 (quinze) dia úteis contados da assinatura deste Termo, visando evitar a cobrança em duplicidade em relação ao objeto tratado neste termo, bem como encerrar eventuais processos administrativos e judiciais que tenham por objeto, exclusivamente, a **ALOCAÇÃO E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do **ROMPIMENTO**, sendo que tais providências, nestas hipóteses, serão condição para o pagamento dos valores constantes deste termo.

12. Face ao pagamento ora pactuado e considerando o ressarcimento integral pela **FUNDAÇÃO** de alocações e gastos públicos extraordinários decorrentes do **ROMPIMENTO** e incorridos desde 05 de novembro de 2015 até 31 de março de 2016, o **MUNICÍPIO** expressamente reconhece e acorda que não possui mais qualquer direito e que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou a CTEI, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores ressarcidos.


31760172v1 - 1050013.417042

13. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** ainda declaram que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

14. Fica eleito o Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser, nos termos da Cláusula 255 do TTAC e Cláusula Parágrafo Segundo da Cláusula Centésima Terceira do TAC Gov., celebrado em 25 de junho de 2018.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 01 de abril de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
Marcelo Marques

FUNDAÇÃO RENOVA
Andrea Aguiar Azevedo

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

De: "Angelo Lana Cola" <angelo.lana@fundacaorenova.org>
 Assunto: Ata CIF de março 2019 - Correção do Ressarcimento por IPCA
 Data: Qua, Maio 22, 2019 11:08 am
 Para: "leonardo.souza@colatina.es.gov.br" <leonardo.souza@colatina.es.gov.br>



Prezado, Dr. Leonardo. Bom dia!

Segue, em anexo, a ata da reunião realizada pelo Comitê Interfederativo (CIF), realizada em março de 2019, onde foi informado pelo coordenador da Câmara Técnica de Economia e Inovação sobre o acerto em relação ao IPCA.

Gentileza conformar recebimento.

À disposição.

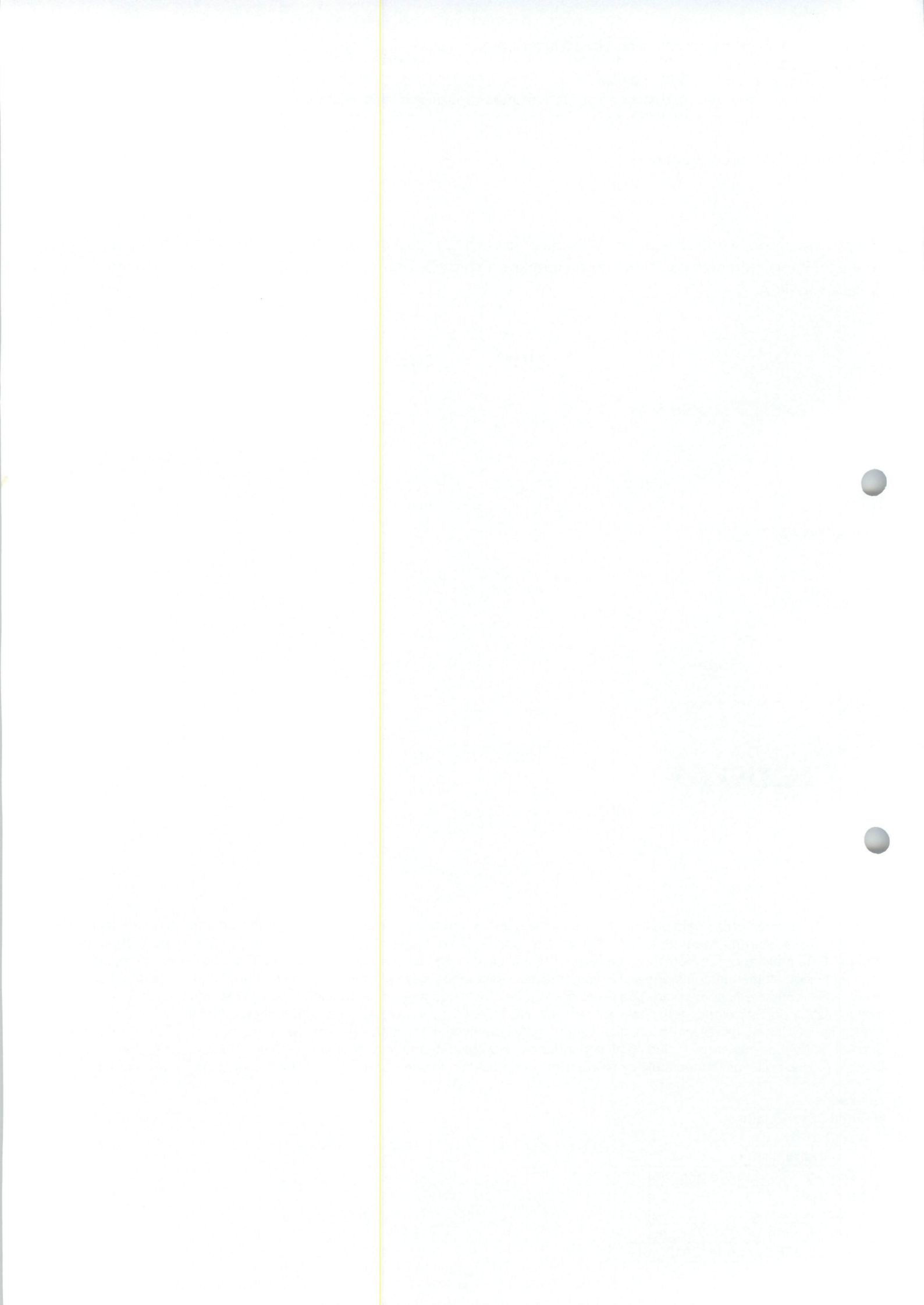
Ângelo Cola
Relações Institucionais
 31 98443-1944
www.fundacaorenova.org

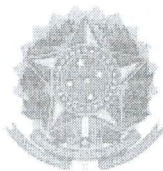


A Fundação Renova preza pela qualidade de vida e incentiva a realização das atividades dentro do horário de trabalho. Por isso, se você receber mensagens fora do expediente, sinta-se à vontade para responder quando voltar as suas atividades. . AVISO - Esta mensagem contém informação para uso exclusivo do nome endereçado acima. Ela pode ser reservada, confidencial ou altamente confidencial. Se você recebeu esta mensagem por engano, comunicamos que a disseminação, distribuição, cópia, revisão ou outro uso desta mensagem, incluindo anexos, é proibida. Favor avisar-nos retornando este e-mail e destruindo esta mensagem, incluindo anexos. NOTICE - This message is intended only for the use of the addressee(s) named herein. It may be reserved, confidential or highly confidential. Unauthorized review, dissemination, distribution, copying or other use of this message, including all attachments, is prohibited and may be unlawful. If you have received this message in error, please notify us immediately by return e-mail and destroy this message and all copies, including attachments."

Anexados

untitled-[1.1.1].plain	
Tamanho	1.6 k
Type	text/plain
Outlook-1500916218.png	
Tamanho	6.4 k
Type	image/png
Info	Outlook-1500916218.png
ata_cif_35RO_marco_2019.pdf	



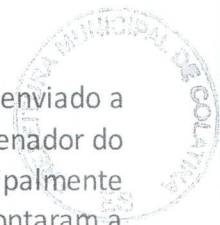


COMITÊ INTERFEDERATIVO

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas e vinte minutos, no Auditório da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2190, Bairro Santa Luíza, em Vitória/ES, teve início a 35ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, constituído no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e do Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-Gov), ambos Acordos referentes ao Desastre da Samarco em Mariana/MG. Verificado o quórum regulamentar (lista de presença anexa), o Presidente Suplente do CIF cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos da reunião preparatória, restrita aos membros do CIF, coordenadores de Câmara Técnicas e demais autoridades e pessoas atingidas. Rodada de apresentação dos presentes. Em seguida o Secretário-Executivo apresentou os novos membros do CIF, representantes da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV). Na sequência, foi mencionado Ofício da Promotoria de Justiça Especializada na Tutela de Fundações da Capital, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que requisita a indicação de um membro suplente representante do CIF para a composição do Conselho Curador da Fundação Renova, no prazo de 30 dias. A representante da SEMAD informou que solicitou indicações de nomes do SISEMA. O Procurador da República do MPF/MG informou que o Estatuto da Fundação Renova se encontra em revisão para atendimento ao TAC-GOV, porém não existem impedimentos de que o CIF indique representantes aos Conselhos, tendo em vista que a alteração estatutária deve ser aprovada pelo próprio MP de Fundações. **Encaminhamento E35-1:** A SECEX encaminhará ofício-circular para os membros do CIF e das Câmaras Técnicas solicitando indicações de membros titulares e suplentes para os Conselhos da Fundação Renova, no prazo de 15 dias. O assunto será pautado novamente na próxima reunião do CIF. Em seguida, o representante da Auditoria Externa Independente Ernst & Young apresentou o histórico de Asseguração dos Programas do TTAC. Destacou desafios e pontos de atenção, tais como a formalização das aprovações dos documentos de Definição de Programa e cumprimento das Cláusulas do TTAC, as diferenças entre as definições de programa aprovadas e os processos que vêm sendo executados, as quais devem ser atualizadas, a integração entre os programas e o desenvolvimento de ferramentas de interface, a formalização dos dados para que eventuais divergências de informações sejam evitadas e a necessidade de análise e correção dos pontos identificados durante a auditoria. Por fim, relatou pendências para aprovação da proposta apresentada pela EY à Renova, relativa à inclusão da análise de conformidade técnica, no escopo do contrato de auditoria finalística, e a verificação de preços de mercado, na auditoria de dispêndios, em atendimento ao TAC-Gov e as determinações do CIF. Amplo debate. **Encaminhamento E35-2:** A SECEX encaminhará a apresentação da EY para os membros do CIF e das CTs. Críticas acerca da constatação reiterada de problemas correção por parte da Renova. O Prefeito de Mariana sugeriu a realização de reunião entre o Presidente do CIF e os Governos MG e ES, para definição de diretrizes. O Promotor de Justiça do MPMG interpelou os representantes da EY com diversos questionamentos, os quais foram respondidos. Sugestões de encaminhamentos para efetivação do trabalho desenvolvido pela auditoria. **Encaminhamento E35-3:** A Auditoria EY deverá comunicar às Câmaras Técnicas as pendências e demais entraves relativos aos Programas e indicadores. O CIF deverá aprovar os indicadores, os quais devem ser cumpridos pela Renova. O tema voltará a ser tratado posteriormente nesta reunião nos próximos itens da pauta. Na sequência, o Secretário-Executivo fez informes sobre o andamento das análises do Orçamento 2019 da Fundação

Renova, ressaltando que apenas a CTEI, CTOS e a SECEX apresentaram documentação e que outras CTs apresentaram justificativas pela impossibilidade de análise. O coordenador do GAT/CIF informou que na reunião intercâmaras ocorrida no dia anterior houve consenso que o formato amplo do documento apresentado pela Renova não favorece a análise pelas CTs, mas ressalvou que, apesar das dificuldades, na próxima intercâmaras as análises serão entregues ao GAT, que as consolidará em documento único, explicitando as dificuldades e divergências para ser submetido à pauta da reunião subsequente do CIF. A coordenadora da CT-SHQA questionou se seria atribuição das CTs a análise contábil do orçamento dos Programas. A representante da EY informou que essa análise não encontra respaldo no escopo da auditoria finalística e sugeriu que as CTs analisem apenas as diretrizes vinculantes, e não os valores em si. As CTs deverão se manifestar sobre o limite da análise que poderão realizar sobre o orçamento. Sugestão de encaminhamento para retomada do NAF, instituído pela Deliberação nº 97/2017, tendo em vista que a ANA não vem mais atuando junto ao CIF, exceto no âmbito do PMQQS. O Procurador da República do MPF/ES informou que a PwC, responsável pela auditoria contábil-financeira da Renova, provavelmente será substituída pela KPMG. **Encaminhamento E35-4: A Auditoria Price waterhouse of Coopers deverá apresentar, na próxima reunião do CIF, o trabalho realizado de análise do balanço contábil-financeira dos últimos anos da Fundação Renova.** Em seguida, o coordenador do GAT apresentou minuta de deliberação acerca das tratativas para a Revisão Ordinária do TTAC, conforme a Cláusula 203, elaborada na última reunião intercâmaras, com base na minuta pautada e na manifestação da Renova sobre o item de pauta. Foi enaltecida a importância de elaboração de estratégia para participação social das pessoas atingidas em todo o processo de revisão do TTAC, em atenção aos preceitos do TAC-Gov. Redação de novo item na minuta de deliberação, a qual será submetida a votação na parte aberta da reunião. Na sequência, o Presidente suplente do CIF sugeriu que o recurso da Samarco contra a Deliberação nº 238, que aplicou penalidade pelo descumprimento da Cláusula 93 do TTAC, seja enviada para análise jurídica pela IAJ. Todos de acordo. **Encaminhamento E35-5: A SECEX realizará consulta jurídica à IAJ/CIF referente ao recurso da Samarco contra à Deliberação nº 238.** Por fim, o Presidente suplente do CIF relatou a necessidade de ajuste do Calendário de reuniões do CIF de 2019, para adequação às agendas dos agentes públicos componentes do CIF, justificando inclusive a ausência do Presidente titular em razão de compromissos ambientais parlamentares de extrema relevância, os quais geralmente ocorrem nas quartas-feiras em Brasília/DF. O Secretário-Executivo do CIF discorreu sobre as dificuldades relacionadas ao atendimento dos prazos previstos no TAC-Gov e no Regimento Interno, tais como a publicação de pauta da reunião seguinte, acompanhado da documentação pertinente, poucos dias úteis após ou até mesmo anteriormente à realização da reunião subsequente e a elaboração da respectiva ata, sem que haja tempo hábil para cumprimento de todos os encaminhamentos e a verificação do andamento dos mesmos, pelas CTs e pela Renova. Amplo debate. Foi discutida a inclusão de documentos extra-pauta e intempestivos, bem como a necessidade de realização de mais encontros entre as Câmaras Técnicas, sem necessidade de deliberações do CIF, e a possibilidade de convocações de reuniões extraordinárias para decisões sobre determinados temas. A retificação do Calendário CIF será votada na abertura da reunião. Todos de acordo. Às treze horas e trinta minutos a reunião foi **suspensa para o almoço**, sendo retomada às quinze horas. Após rodada de apresentação dos presentes, o Presidente suplente do CIF cumprimentou a todos na abertura da reunião. Posteriormente, a leitura da pauta foi dispensada e a Ata da 34ª Reunião Ordinária do CIF foi aprovada com ressalvas. **ERRATA: Na página 4 da Ata da 34ª Reunião Ordinária do CIF (Documento SEI Ibama nº 4567371) durante a apresentação da CT-FLOR, onde se lê: "A representante da SEAMA questionou o plantio do eucalipto (...)", leia-se: "O Procurador Federal do MPF/MG questionou o plantio de eucalipto".** O Presidente suplente apresentou a proposta de alteração do Calendário CIF 2019 para datas das mesmas semanas previamente agendadas, alterando-se apenas os dias da semana, tendo em vista que as reuniões ordinárias do CIF passarão a ser realizadas nas segundas e terças-feiras. Todos de acordo. **Aprovada a Retificação do Calendário CIF 2019.** O Secretário-Executivo do CIF solicitou que as CTs adotem providências relativas às alterações das reuniões agendadas e informou que a próxima reunião do CIF será realizada em



Brasília nos dias 22 e 23 de abril, conforme calendário aprovado. O calendário retificado foi enviado a todos os membros do CIF e das CTs e será republicado no site do CIF. Na sequência, o coordenador do GAT/CIF fez informes sobre os encaminhamentos da última Reunião Intercâmaras, principalmente sobre a revisão do TTAC, próximo item de pauta. Também relatou que os coordenadores apontaram a necessidade de maior apoio jurídico, tendo em vista que advogados e consultores jurídicos da Renova vêm participando das reuniões das CTs, resultando em discussões que fogem à expertise de seus membros. Solicitou a presença do MPF e da DPU nas referidas reuniões. O Relatório Anual entregue pela Fundação ainda se encontra sob análise dos coordenadores. Posteriormente o GAT encaminhará resposta única ao CIF. Também destacou a discussão para redefinição da Área Ambiental 1, com foco na área marinha. Adiante, a coordenadora suplente da **CT-INFRA** fez informes gerais sobre o baixo quantitativo atual de membros da CT, solicitando que o CIF oficie os órgãos públicos para recomposição da equipe técnica, para que não hajam maiores prejuízos ao andamento dos trabalhos. O Procurador do MPF/MG ratificou o pedido para que os entes públicos, sobretudo o Estado de MG, recomponham a CT-INFRA devido às situações como a UHE Candonga e os reassentamentos de Gesteira, Bento Rodrigues e Paracatu, além dos requerimentos do Município de Acaiaca/MG acerca das casas com estruturas comprometidas em decorrência das obras e do tráfego de caminhões na região, prontificando-se em acompanhar pessoalmente a CT. O Defensor Público Federal da DPU/ES discorreu sobre a importância da atuação da CT-INFRA em ações emergenciais nos barramentos de Linhares/ES. A representante da SEMAD informou que os membros da CT-INFRA, em sua maioria ocupantes de cargos comissionados, foram exonerados, comunicando a realização de mobilização junto às demais Secretarias de MG para indicação de nomes com perfis de coordenação e de membros, para composição da CT. O Presidente suplente do CIF comunicou que foram realizadas tratativas preliminares com a AGU para fortalecimento do assessoramento da IAJ, bem como para definição da representação judicial. **Encaminhamento E35-6: A SECEX/MG articulará as indicações de membros para a CT-INFRA, principalmente para a coordenação titular da CT.** Na sequência da pauta, a nova minuta de deliberação para Revisão Ordinária do TTAC foi apresentada, tendo em vista os três anos da assinatura do Termo, conforme Cláusula 203. Breve histórico sobre a Deliberação nº 81, que aprovou quarenta e seis propostas de alteração ao TTAC em 2017. O coordenador do GAT relatou que a nova proposta de encaminhamento apresentada considerou a manifestação da Renova sobre a minuta pautada. Na sequência, a Diretora da Renova alegou que o prazo de trinta dias anteriormente proposto seria insuficiente para apresentação da proposta de revisão dos Programas e reforçou a necessidade de discussão com as Câmaras e com os atingidos. O Secretário de Anchieta/ES relatou que o Município foi um dos mais impactadas socioeconomicamente, com prejuízos devido ao encerramento das operações da Samarco. Informou que cerca de 25% da mão de obra ativa encontra-se desempregada e centenas de empresas foram fechadas, e sugeriu a inclusão de um novo item no texto da deliberação para avaliação da inclusão de novos Municípios no TTAC, tais como Anchieta, Ouro Preto/MG e Ponte Nova/MG, já contemplados na NT nº 05/2017 SECEX/CIF. Acrescentou que foi protocolado documento com essa solicitação e que o Município aguarda a revisão ordinária para reconhecimento dos direitos. Amplo debate sobre a minuta de deliberação, com questionamentos da Renova e respostas do GAT/CIF. Ajustes no texto da deliberação. O representante da Renova ressaltou que o prazo fixado no item 3 dependerá de avaliação técnica e jurídica de todos as propostas constantes na Nota Técnica, propondo a ampliação do prazo de 30 para 60 dias, uma vez que, no item 2, será apresentada uma metodologia mais robusta e com maior qualidade para o início do processo de discussão. O Procurador do MPF/ES pontuou a necessidade de que as Comissões de Atingidos estejam constituídas para a validação da proposta de revisão do TTAC, mas que não há impedimento de que a Renova apresente proposta dentro dos parâmetros iniciais. O Prefeito de Aimorés/MG endossou o pedido do Secretário de Anchieta e reforçou que o ente público deve ser considerado como atingido, visto que foi afetado socioeconomicamente e que os efeitos precisam ser mensurados ao longo tempo. O Presidente suplente do CIF ressaltou que NT foi elaborada e protocolada na 12ª Vara Federal/MG em 2017, sendo de conhecimento de todos, e portanto, descabida a solicitação da Renova de prazo maior, pois na última reunião foi avisado que a mesma

seria pautada. O Secretário-executivo do CIF solicitou que, apesar de não prevista na NT nº 05/2017, a inclusão de Sooretama/ES no TTAC também seja considerada pela Renova, visto que existem diversas ações da Fundação em curso no Município, devido ao barramento que causou o aumento do nível Lagoa de Juparanã e o alagamento de dezenas de casas na região. Por fim, o Presidente suplente afirmou que, mediante justificativa e comprovação pela Fundação de que não foi possível a realização da avaliação de um programa específico dentro do prazo fixado, poderá ser requerida a ampliação de prazo, a qual deverá ser avaliada pelo CIF. Os membros concordaram com a manutenção do prazo de 30 dias. Votação. Aprovada a **Deliberação nº 267**. Próximo item de pauta, a coordenadora da **CT-GRSA** anunciou a alteração temporária da coordenação, que será desempenhada pelo IEMA por um período de dois meses. O coordenador da Defesa Civil de Mariana apresentou propostas de melhorias ao Programa de Preparação às Emergências Ambientais, entre elas a reconsideração de que os valores dispendidos fossem considerados como reparatórios, e não compensatórios, e que o prazo de duração do programa seja prorrogado por mais cinco anos. Também solicitou a elaboração de um Plano Municipal de Redução de Risco, sob justificativa de aumento da demanda de serviço das Defesas Civas nos quatro Municípios, além da pretendida inclusão de Linhares no programa, devido ao risco de rompimento do barramento da Lagoa de Juparanã. O Secretário-Executivo do CIF agradeceu o trabalho desempenhado pela SEMAD na coordenação da CT-GRSA e ressaltou que a revisão ordinária do TTAC não se limita à Nota Técnica nº 5/2017, como os casos levantados pela CT. Seguindo a pauta, a coordenadora suplente da **CT-ECLET** apresentou a NT nº 20 e todo o histórico da discussão da educação em tempo integral em Mariana, tendo em vista o descumprimento pela Renova do acordo para custeio da retomada do programa, com recursos previstos para a execução da Cláusula 129 do TTAC, e para o ressarcimento dos dispêndios da Prefeitura para manutenção do programa em 2018, reiniciado em setembro de 2018. Foram mencionados a NT nº 02/2017 da CT-ECLET e o Encaminhamento E23-18. Em novembro de 2018, a Renova comunicou que os convênios com as Prefeituras para a retomada da educação integral em Mariana e para a ampliação da escola no Distrito de Povoação, em Linhares, seriam submetidos ao Conselho Curador da Fundação. Após a negativa do Conselho, foi expedida a Notificação CIF nº 24/2018, conforme Encaminhamento E33-14, devido ao descumprimento do acordo celebrado na 23ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em fevereiro de 2018. Em janeiro de 2018 a Renova apresentou diversas justificativas, as quais foram analisadas pela NT nº 20/2019, que recomendou a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para que a Renova providencie de forma imediata o custeio do programa de educação em tempo integral no município de Mariana e a utilização dos recursos não aplicados no ano de 2018, referentes à oferta de educação em tempo integral para a totalidade dos alunos aptos, sejam empregados em medida compensatória complementar para o mesmo público, a ser definido junto à Prefeitura Municipal de Mariana e remetido ao CIF para fins de comprovação, no prazo de 60 dias, além de que as obras da escola de Povoação sejam iniciadas de imediato, em comum acordo com a Prefeitura de Linhares, com remessa ao CIF de documento comprobatório da ordem de serviço. O coordenador da CTEI informou que, no âmbito da Cláusula 129 do TTAC, relativa à diversificação econômica de Mariana, o instrumento constituído se trata do Fundo de Diversificação para Atração de Investimentos. O Procurador do MPF/MG ressaltou que a obrigação de reparação integral dos danos foi consagrada pelo TAC-Gov e que, no caso da educação integral, a impossibilidade do Município de arcar com esses custos é devido ao Desastre, o que demandaria tratamento como medida reparatória. A Diretora da Renova respondeu que os gastos com a educação em tempo integral serão ressarcidos ao Município, que entregou os documentos comprobatórios que estão sob análise da auditoria independente. Todavia, ressaltou que a retomada do Programa foi vinculada como compensatória. Em Povoação, as tratativas para construção da escola encontram-se em andamento, o que impossibilitaria sua execução imediata. A coordenadora suplente da CT-ECLET enalteceu a importância de garantia da continuidade da educação integral em Mariana. O Prefeito de Mariana que, desde o rompimento da barragem, o Município deixa de arrecadar R\$ 8 milhões por mês, frisando que a discussão sobre a escola integral ocorreu durante todo o ano de 2017, e que em 2018 a Prefeitura ajuizaria ação, mas o ex-Presidente do CIF convocou reunião com o Presidente da Renova, o

ex-coordenador da CT-ECLET e o próprio Prefeito de Mariana, na qual o Presidente da Fundação concordou com a retomada do programa municipal. Porém, posteriormente, essa ação foi negada pelo Conselho Curador. Também mencionou dificuldades enfrentadas junto ao Tribunal de Contas de MG, visto que reiniciou a escola em tempo integral com recursos cuja fonte seria o acordo, o qual não foi cumprido por parte da Renova. Ampla discussão jurídica. Diversas dúvidas levantadas. O Presidente suplente do CIF questionou se o presidente da Renova, no momento em que se manifestou pela concordância com o acordo firmado, detinha os poderes ou afirmou ter os poderes para a prática daquele ato, e se ressaltou que o Conselho Curador poderia negá-lo. O Prefeito de Mariana lembrou que o tema foi pautado para deliberação do CIF na 23ª reunião ordinária, e que a votação foi interrompida pela Renova com essa proposta de acordo, com posicionamento favorável dos membros do CIF. Entretanto, não houve respaldo do ato em deliberação formal, porém houve registro em Ata. O representante da Renova respondeu que consta em Ata que se trata de acordo com a utilização de recursos compensatórios, externando o posicionamento técnico da Fundação que a reparação de queda de receita municipal não encontra respaldo no TTAC, além de existir discordância pela utilização da verba compensatória nos moldes propostos. Discorreu que foi apresentado modelo global para com três pilares de sustentabilidade, para uma nova economia menos dependente da mineração, um eixo de educação com escolas profissionalizantes e outro de infraestrutura, com capacitação do Município para buscar mais recursos junto ao Governo Federal. A proposta inicial foi no sentido do financiamento durante 18 meses pela Fundação, com preparação dos técnicos para transição, sem que o projeto fosse interrompido bruscamente. Contudo, ocorreram desentendimentos sobre esse formato. Outros questionamentos jurídicos foram expostos, entre eles a natureza jurídica do acordo e aderência do mesmo ao TTAC e ao TAC-Gov, e demais implicações sobre essa eventual deliberação. O Presidente suplente sugeriu a remessa do tema para análise jurídica da IAJ, com adiamento da deliberação. O Procurador do MPF/MG asseverou quanto à necessidade de restabelecimento das condições de vida da população anteriormente ao Desastre e asseverou que a arrecadação municipal anterior permitia a condução do programa e que a situação se alterou após o rompimento da barragem, o que não justifica o esquecimento dos compromissos firmados e os prejuízos causados. Após longa discussão, o Presidente pontuou que uma deliberação ratificando uma notificação por descumprimento de acordo não poderia ser votada no momento, e que a resposta da Renova deveria ser analisada juridicamente, pois a NT nº 20 não contemplou essa análise dos aspectos jurídicos. **Encaminhamento E35-7: A SECEX realizará consulta jurídica à IAJ/CIF, em regime de urgência, para a definição da natureza jurídica e adesão do acordo ao TTAC e ao TAC-Gov, incluindo-se os outros questionamentos levantados, bem como a análise da sugestão de deliberação formulada pela CT-ECLET.** Após resposta da IAJ, poderá ser convocada reunião extraordinária para definição do assunto. Foi sugerido o prazo de cinco dias para a manifestação da IAJ, mas foi ressaltado que essa sugestão não vincula os prazos e procedimento estabelecidos pela AGU. **Encaminhamento E35-8: O CIF oficiará a Fundação Renova para manifestação acerca do cumprimento da Notificação CIF nº 24/2018, quanto ao ano letivo de 2019.** Encaminhamentos aprovados, com voto contrário da Prefeitura de Mariana e duas ausências. O Prefeito de Mariana justificou a manifestação contrária, visando à manutenção das decisões anteriores do CIF. O Presidente suplente do CIF respondeu que o Parecer consultivo da IAJ não possui o condão de alteração de deliberações. Quanto ao outro item pautado pela CT-ECLET, foi reiterado o Encaminhamento E35-5, no sentido de que o recurso apresentado pela Samarco será submetido à IAJ para análise jurídica. A reunião se encerrou às dezenove horas do dia vinte e sete de março de 2019. Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte minutos, no Auditório EMESCAM, em Vitória/ES, **foi retomada a segunda parte da 35ª Reunião Ordinária** do Comitê Interfederativo, instituído no âmbito do TTAC e do TAC-Gov, referentes ao Desastre da Samarco em Mariana/MG. O Presidente do CIF cumprimentou a todos e reiniciou os trabalhos com a pauta da **CTEI**, mediante solicitação da SECEX na reunião anterior, referente à apresentação da FAPES e da FAPEMIG sobre o Panorama dos trabalhos realizados pelas instituições em parceria com a Renova e o INDI, mediante Acordos de Cooperação Técnica. Foi relatado o lançamento do edital para recebimento de propostas

de tecnologias e estudos para recuperação do Rio Doce, que aguarda a conclusão da minuta do Termo de Cooperação para início das pesquisas e atendimento das comunidades atingidas. Foi informado que um comitê gestor promoverá a homologação das propostas aprovadas, com publicação no Diário Oficial do Estado de MG. O edital de chamada determinará a forma como será conduzido o processo e a FAPEMIG e a FAPES serão as responsáveis pela divulgação dos resultados. A representante da Renova propôs a realização de reunião com os Governos para alinhamento dos próximos passos, assim que aprovado o edital. O representante da FAPEMIG comunicou que há previsão do primeiro Seminário do Marco Zero e que os Estados e as CTs serão convidadas. Adiante, o coordenador da CTEI, discorreu sobre o andamento do ressarcimento aos Municípios pelos gastos públicos extraordinários, apresentando resposta da Renova com informações atualizadas. Foi mencionada reunião com o MPMG em 11/02/2019, quando foram rediscutidas as cláusulas do Termo de Quitação, com sugestão de nova redação para supressão e modificação das cláusulas que dificultavam a assinatura do documento pelos Municípios. Desde então, outras mais quatro Prefeituras assinaram o Termo e receberam o pagamento, totalizando 23 Municípios ressarcidos. O representante da Renova atualizou as informações com listagem de Municípios que aguardam a transferência de recursos, bem como o avanço de tratativas avançadas com outras três Prefeituras. Foi solicitada avaliação da IAJ para verificação da versão final do termo de quitação ajustado pela Renova, tendo em vista que a CTEI se manifestou tecnicamente favorável ao novo termo. O Presidente suplente do CIF informou que não cabe à IAJ manifestar-se sobre o conteúdo do termo, mas sim à Procuradoria Municipal. A IAJ poderá se manifestar acerca da adequação do termo às deliberações. O coordenador da CTEI questionou se seria necessário substituir os termos assinados na primeira fase de negociação pelo novo termo ajustado. Amplo debate com participação dos Prefeitos. Dúvidas e esclarecimentos. Os Municípios deverão se manifestar sobre a validade jurídica dos termos assinados e encaminhar a documentação para análise da CTEI. **Encaminhamento E35-9:** Após a oitiva dos Municípios, a CTEI elaborará Nota Técnica específica sobre as tratativas relacionadas ao termo de quitação, com conclusão sobre o ressarcimento dos gastos municipais, para posterior consulta jurídica à IAJ acerca do tema. O Procurador Geral do Município de Aimorés questionou sobre a correção dos valores pelo IPCA e o coordenador da CTEI informou que houve acordo entre Renova e Prefeitos para recebimento dos valores devidos sem a referida atualização. Outra questão levantada pelo representante de Aimorés foi relativa à situação do fornecimento de água no Distrito de Santo Antônio do Rio Doce. A coordenadora da CT-SHQA informou que a localidade não foi prevista no rol da Cláusula 171 do TTAC, mas que foi realizada consulta jurídica à IAJ sobre o tema e que o GT-Abastecimento deverá pautar NT sobre o projeto do SAAD de Aimorés na próxima reunião do CIF, contemplando outros Distritos que também deveriam ser atendidos pelo Programa. Próximo item de pauta, a coordenadora da **CT-SHQA** apresentou a NT nº 33, para melhorias e celeridade na análise dos pleitos enviados pelos Municípios. O documento visa a consolidação das orientações da Deliberação nº 43, que relativizou os critérios de priorização, para que cada pleito seja avaliado separadamente, tendo em vista o volume expressivo de recursos para aporte imediato, quando necessário. Ressaltou a importância do compromisso formal dos Municípios quanto à manutenção e operação do sistema a ser implantado, uma vez que o recurso previsto na Cláusula 169 do TTAC destina-se apenas à implantação. Cada Prefeitura deverá garantir a sustentabilidade técnica, econômica e a eficiência dos sistemas implantados, incluindo rede elétrica e infraestrutura adequada. Acerca dos projetos para coleta seletiva, o Município participante deverá garantir a disponibilidade de mão de obra e infraestrutura para implantação, ampliação e demais melhorias. O Procurador do Município de Aimorés ressaltou que a funcionalidade da coleta seletiva não poderia ser condição para bloqueio da destinação dos recursos, nem a exigência do modelo de consórcios. A coordenadora CT-SHQA relatou que o projeto da coleta seletiva vem sendo realizado satisfatoriamente na área rural, sem necessidade de maior aparelhamento institucional, e pontuou que a declaração da coleta seletiva é exigida apenas para os Municípios que almejam pleitear recursos para esse fim. Com relação à obrigatoriedade dos consórcios, será analisada a possibilidade de alteração da Deliberação nº 43, para que não haja a necessidade de que

o Município seja consorciado para destinação de resíduos sólidos. O Prefeito de Aimorés apresentou justificativas acerca da inviabilidade de participação em consórcios pelo Município. **Encaminhamento E35-10:** A CT-SHQA analisará a possibilidade de atendimento de pleitos de Municípios não-consorciados para destinação de resíduos sólidos, ouvida a Fundação Renova. Leitura da minuta de deliberação. A representante da SEMAD sugeriu que os modelos de Declarações a serem assinadas pelos Prefeitos fossem analisados pela IAJ. O Presidente suplente do CIF sugeriu a inclusão de item no texto da deliberação no sentido de que as declarações não excluem outras responsabilidades legais. Tratam-se de documentos simples que os Prefeitos habitualmente assinam em convênios, cabendo ao Município eventuais alterações pontuais, mediante parecer jurídico. Votação. Aprovada a **Deliberação nº 268.** Adiante, a coordenadora da CT-SHQA apresentou a NT nº 34, com análise e revisão dos pleitos dos Municípios. O Prefeito de Baixo Gandu/ES mencionou obrigação de construção de estação de transbordo imputada ao Município. A representante da SEAMA lembrou foi aprovada a implantação de cinco estações de transbordo no modelo de concepção de engenharia de consórcio, relativizando a necessidade de instalação de outra estação de transbordo, de menor volume, em Baixo Guandu. O representante SAAE de Aimorés discorreu sobre projeto de construção de adutora com captação no rio Manhuaçu para fornecimento ao Distrito de Santo Antonio do Rio Doce. Leitura integral da minuta de deliberação. Votação. Aprovada a **Deliberação nº 269.** **Encaminhamento E35-11:** Em atenção ao item 2 das Deliberações nº 268 e nº 269, a SECEX enviará ofício-circular para todos os Municípios com as Notas Técnicas nº 33 e nº 34 da CT-SHQA. Seguindo a pauta, o representante da **CT-Saúde** fez breve histórico sobre o Plano de Ação em Barra Longa/MG. Amplo debate sobre o descumprimento da Deliberação nº 252 e da Notificação CIF nº 02/2019. Justificativas apresentadas pelo representante da Renova, que mencionou ofício de resposta em discordância quanto à notificação, documento ainda não analisado pela CT-Saúde. O representante da Renova argumentou que haveria reunião em Barra Longa no dia 14/03/2019 para discussão dos pontos pendentes, sem comprometimento da revisão dos pontos já avaliados, porém a reunião foi alterada para o dia 22 do mesmo mês. Alegou que esteve presente, mas que o debate técnico foi prejudicado em razão da adoção de formato de assembleia para a reunião. Afirmou que a Renova apresentou posicionamento formal acerca dos três termos pendentes de acordo, conforme previsto na Deliberação nº 252, o que não caracteriza o descumprimento do mérito, apenas não foi atendido o prazo fixado na Notificação nº 02/2019. Afirmou que os representantes do Estado de MG presentes na reunião reconheceram a necessidade de nova avaliação quanto aos critérios quantitativos dos profissionais, conforme registro em ata, e explicou que da reunião resultaram encaminhamentos como a formação de um grupo de trabalho para análise das pendências e pontos de divergência. Por fim, concluiu que não foram apresentados subsídios ou critérios pela CT-Saúde que justifiquem o quantitativo de profissionais de saúde, acima do utilizado em políticas públicas, carecendo de evidências técnicas que comprovem as demandas. Contra argumentação do representante da CT-Saúde. Projeção da ata da reunião e leitura de trechos, citando que não foi apresentado pela Renova o Parecer a respeito dos pontos discordantes e ressalvas estabelecidas na Deliberação nº 252/2018, um dos objetivos da referida reunião. Continuação do debate. Discussão sobre comprovação do nexo de causalidade. O representante da Renova alegou que os índices de mortalidade, internações e doenças registrados em Barra Longa ao longo dos últimos oito anos não sofreram alterações. O Presidente suplente do CIF asseverou que essas discussões devem ocorrer preferencialmente nas reuniões da CT-Saúde, principalmente quanto ao nexo causal, tema complexo cujos subsídios devem ser fundamentados em profundidade e encaminhados ao CIF para manifestação e decisão apenas quando presentes argumentos suficientes ao embasamento adequado. O Promotor do MPMG frisou que poderão transcorrer décadas para comprovação do nexo de causalidade, o que atrasa o andamento do Programa. O Presidente suplente do CIF questionou se a CT-Saúde analisou o recurso apresentado pela Renova contra a Notificação nº 02/2019, mas o documento ainda se encontra pendente de análise pela CT. Discussão sobre o mérito e acerca da notificação expedida exclusivamente por descumprimento de prazo. **Encaminhamento E35-12:** A CT-Saúde analisará o recurso apresentado pela Fundação Renova referente à Notificação nº 2/2019 para subsidiar posterior

apresentação de justificativas das providências a serem implementadas para o cumprimento das devidas obrigações. A Renova alegou que considerou o prazo suspenso em razão de reunião recente com representantes do Governo de MG, Ramboll e Rosa Fortini, em que a nova proposta apresentada em janeiro para o atendimento com dados secundários foi esclarecida, tendo em vista a morosidade da contratação da Rede Rio Doce Mar, o que impedia o cumprimento da Deliberação. A representante da SEMAD argumentou que na referida reunião foi solicitado detalhamento da proposta, com integração das informações e reapresentação de documento com os dados já obtidos e disponíveis e os dados referentes ao mapeamento em execução por outros grupos de pesquisas. O coordenador da CT-BIO esclareceu que recentemente a Renova apresentou a proposta mencionada para atendimento da Deliberação nº 212, utilizando-se de dados de estudo em desenvolvimento por Universidade paulista, não havendo segurança de que o projeto se adequaria às premissas do monitoramento, bem como que se tratam de dados são públicos e disponíveis de forma imediata aos órgãos públicos responsáveis pela CT. A representante da Renova alegou que a Fundação comprovou a viabilidade desses estudos, conforme documento enviado no dia 27/03/2019. A SECEX não localizou o referido documento no sistema eletrônico de informações, via protocolo oficial do IBAMA Sede, conforme definido pelo CIF na Deliberação nº 83. Todavia, foi encontrado Ofício enviado por e-mail pela Renova no dia mencionado, isto é, na data de ontem. A representante da SEMAD frisou a impossibilidade de resposta à proposta da Renova em menos de um dia útil, assim como a devolutiva das análises sobre o monitoramento da biodiversidade. Também mencionou que a proposta se assemelha à apresentada em janeiro e que poderia ser considerado o não atendimento da determinação do CIF. Por outro lado, solicitou a definição de meio termo para solução da demanda, evitando-se a perda da execução do monitoramento no presente período chuvoso. A representante da Renova se comprometeu pelo aprimoramento e complementação das informações necessárias para entrega do documento requerido. O Presidente suplente do CIF externou o impasse quanto à validade jurídica da resposta apresentada pela Renova, que abrange requisitos de validade formal da documentação protocolada ou enviada via e-mail, no que se refere ao cumprimento do prazo estabelecido na Notificação nº 01/2019, sugerindo remessa à IAJ para consulta sobre o tema. **Encaminhamento E35-14:** A SECEX realizará consulta jurídica à IAJ/CIF referente ao cumprimento do prazo fixado na Notificação CIF nº 01/2019. Caso seja constatada pela IAJ a ausência de resposta formal tempestiva por parte da Renova quanto à Notificação nº 01/2019, o CIF poderá deliberar pela aplicação de eventual penalidade, após análise da CT-BIO. **Encaminhamento E35-15:** A CT-BIO deverá analisar o recurso apresentado pela Renova contra a Notificação CIF nº 01/2019. O coordenador informou que o caso será tratado na próxima reunião da CT-BIO, agendada para os dias 03 e 04/04/2019, posteriormente à divulgação da pauta da próxima reunião do CIF. De todo modo, o Plano de Trabalho do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental 1 será tratado novamente na próxima reunião do CIF. Caso a Renova apresente documentação complementar anteriormente à realização da reunião da CT-BIO, os referidos documentos também poderão ser analisados para manifestação da CT, que poderá sugerir ao CIF a aplicação de eventual penalidade. Por fim, os representantes da **Renova** apresentaram informes gerais. A Diretora da Fundação teceu comentários sobre Programas de Indenização e de Auxílio Financeiro Emergencial, comunicando que 1.600 auxílios serão pagos e que a Campanha 3 do cadastro foi concluída, informando que existem 20 mil pescadores cadastrados. Foi feita a apresentação relativa ao Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduo Sólidos, para custeio da elaboração de planos municipais de saneamento básico, de projetos de sistema de esgotamento sanitário, de obras de saneamento, coleta seletiva, unidades de triagem de recicláveis, unidades de tratamento de orgânicos, estações de transbordo e aterros sanitários regionais. Foi informado que todos os Municípios contemplados assinaram o contrato de repasse de recursos com as instituições financeiras e recebem atendimento da equipe de apoio técnico da Renova, por meio de oficinas de capacitação. Foi enaltecida a parceria com a CT-SHQA para o avanço considerável do Programa, com apresentação de cronograma para aprovação da CT. Quanto ao Plano de Contingência relativo ao barramento Linhares, os representante da Renova informaram que o relatório dos estudos para o

Município foi finalizado juntamente com a remoção das famílias. Destacaram entre os próximos passos, a intensificação do monitoramento das estruturas, o desenvolvimento do projeto de reforço da estrutura, o início da contratação da empresa de execução das obras de reforço e as tratativas para mobilização de todos *stakeholders* para viabilização do reforço do barramento no período seco de 2019. Foi mencionado o mapeamento de 48 famílias, bem como o pagamento de dano moral às famílias atingidas na avenida beira-rio, incluídas no cronograma de atendimento simultaneamente ao que ocorrerá na região da Lagoa Juparanã. O representante da Renova ressaltou que foram disponibilizados automóveis para deslocamento das pessoas, caso necessitem de atendimento médico, além de uma unidade móvel hospitalar. atendimentos psicológicos e psiquiátricos vêm sendo realizados na área, conforme solicitado pela CT-Saúde, assim como atividades recreativas com as crianças da localidade. Quando questionados sobre possíveis testes realizados nas turbinas da UHE Candonga, os representantes da Renova se comprometeram pelo repasse de informações à equipe da Assessoria Técnica Rosa Fortini. O Procurador do MPF/MG solicitou tratamento isonômico do deslocamento da população de Barra Longa com o realizado em Linhares. **Encaminhamento E35-16:** A SECEX encaminhará a apresentação da Fundação Renova para os membros do CIF. O coordenador da CTOS comunicou o descumprimento do Encaminhamento E34-15, registrado em Ata da última reunião do CIF, no qual a Renova se comprometeu em prestar informações à CTOS, até o dia 01/03/2019, acerca da situação dos 15 pescadores de Sooretama e Linhares que ainda não foram cadastrados. Os representantes da Renova confirmaram que ainda não haviam enviado a documentação pertinente para a CTOS. A Diretora da Renova afirmou que será apresentada devolutiva sobre o caso na próxima reunião da CTOS, a ser realizada nos dias 11 e 12/04/2019. Sugestão de envio de ofício do CIF à Renova para apresentação de esclarecimentos. **Encaminhamento E35-17:** O CIF notificará a Fundação Renova, com cópia para as empresas Samarco, Vale e BHP, pelo descumprimento do Encaminhamento E34-15, caso não sejam apresentadas informações e esclarecimentos sobre o cadastramento dos 15 pescadores de Linhares/ES e Sooretama/ES na próxima reunião da CTOS. Amplo debate. Perguntas e respostas. A representante da Casa Civil discorreu sobre os prazos extensos de resposta da Renova quanto aos Programas de Cadastro, PIM e AFE, com processos delongados e centenas de atingidos à espera de retorno. Adiante, o Presidente suplente do CIF apresentou Ofício do MPMG acerca da reformulação do Programa de Proteção dos Animais, para análise e manifestação dos membros e coordenadores de CTs. A representante da Casa Civil informou que a CTOS analisou tema similar na NT nº 14. Sugestão de inclusão da proposta no âmbito da revisão ordinária TTAC. **Encaminhamento E35-18:** A SECEX encaminhará o Ofício do MPMG referente ao Programa de Proteção dos Animais para a Fundação Renova, para apreciação e manifestação sobre a inclusão da proposta nas análises relacionadas à Revisão Ordinária do TTAC. A representante da SEAMA parabenizou a Renova pelas ações de emergência e de contingência realizadas em Linhares, as quais considerou bem executadas, em convergência, eficiência e rapidez, mesmo que a área de Sooretama e região não estejam contempladas formalmente no TTAC, enaltecendo o trabalho conjunto para diminuição dos impactos às comunidades. Ao final da reunião, foi exposto o texto apresentado pela Renova, conforme registrado na presente Ata, *ipsis litteris*: "*Compromissos da Fundação Renova perante o CIF acerca do Plano de Reparação em Saúde para a cidade de Barra Longa, nos termos e limites da legislação atinente às relações com o Poder Público: 1. Atenção Primária - adotar medidas para garantir a complementação de recursos humanos e apoio de transporte para Estratégia de Saúde da Família no município, para otimização do atendimento aos atingidos, observando o escopo Enfermeiro: 2, Técnicos de Enfermagem: 2, Médicos de Saúde da Família e Comunidades: 1 e 01 veículo. A carga horária e remuneração dos profissionais deverão estar em consonância com aquilo praticado pelo município. Será elaborado plano de ação com atividades que serão complementadas, objetivos, metas e indicadores para que as assessorias e comissão de atingidos possam acompanhar a execução das ações; 2. Saúde Mental - adotar medidas para garantir a complementação de recursos humanos, transporte, locação de imóvel e aquisição de móveis para complementar o serviço de saúde mental do município, para otimização do atendimento aos atingidos, observando o escopo: 01 médico com formação em saúde mental, 01 enfermeiro, outros 03*

profissionais de nível superior, 01 profissionais de nível médio (total 06) e 01 veículo. Os objetivos e ações complementares que serão desenvolvidos pela equipe deverão ser expresso em plano de ação para acompanhamento dos atingido; 3. Sistema de Informação e Vigilância em Saúde - adotar medidas para garantir a complementação de recursos humanos e apoio de transporte para Vigilância em Saúde Municipal, para otimização das ações de vigilância de agravos e doenças junto aos atingidos, observando o escopo: 01 profissional de nível superior e 01 veículo. Os objetivos e ações complementares que serão desenvolvidos pela deverão ser expresso em plano de ação para acompanhamento dos atingido; 4. Capacitações - adotar medidas para garantir a capacitação dos profissionais de saúde, do município, em temas relacionados a desastres, priorizando vigilância em saúde, sistemas de informação, estratificação da Atenção Primária e assistência ao atingido." Não houve consenso quanto à proposta da Renova sobre os itens controversos, com manifestação contrária da CT-Saúde. Registra-se que o representante da Renova responsável pelo Programa de Saúde não estava mais presente na reunião no momento em que se retomou o debate acerca da Deliberação nº 252. O representante da CT-Saúde expôs o entendimento no sentido que a proposta da Renova quanto aos itens incontroversos não atende ao Plano de Saúde previsto na Deliberação nº 252 e contraria a NT nº 19. O Procurador do MPF/MG refutou a proposta apresentada pela Renova e afirmou que, caso seja acatada como consenso pelo CIF, esse ato implicaria em alteração da deliberação anterior, o que seria vedado a princípio, tendo em vista que reduziria os quantitativos aprovados. O Diretor da Renova confirmou que desse modo não há consenso. Diante da discussão prolongada sobre a Deliberação nº 252, e em decorrência do horário adiantado, foram sugeridos encaminhamentos acerca do tema. A Fundação firmou compromisso, com a anuência da CT-Saúde, para início das ações apontadas sem dissenso. Mantido o Encaminhamento E35-13. A 35ª Reunião Ordinária do CIF encerrou-se às dezoito horas do dia vinte e oito de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MIRANDA CARVALHO, Secretário-Executivo do Comitê Interfederativo**, em 12/04/2019, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4794441** e o código CRC **A963A545**.